Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 220 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 9 DE DEZEMBRO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 037/2010
Contratação de empresa para fornecimento de lanche a ser servido na Presidência desta Corte, em ocasiões especiais, tais como correições feitas pelo Ministro Corregedor e sua equipe correicional, reuniões com Desembargadores, e outras autoridades, bem como para Banca Examinadora durante Concurso para Juiz do Trabalho Substituto e outros compromissos que vierem a surgir, de acordo com as especificações e condições do Edital.
Data da Sessão : 27/12/2010, às 9h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 042/2010
Contratação de empresa para confecção de impressos para este Tribunal, de acordo com as especificações e condições do Edital.
Data da Sessão : 27/12/2010, às 14h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

18ª REGIÃO
Pregão Eletrônico nº 044/2010
Contratação de empresa prestadora de serviços para implantação e operação de sistema informatizado e integrado de abastecimento de combustível da frota composta de 28 (vinte e oito) veículos e de 02 (dois) motores dos geradores de energia de propriedade deste Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com tecnologia de cartão eletrônico, em rede especializada de serviços em todo Estado de Goiás e Distrito Federal, conforme as especificações e condições do Anexo I do edital.
Data da Sessão : 22/12/2010, às 14h
O edital encontra-se na Internet nos endereços : www.trt18.jus.br e www.comprasnet.gov.br
Informações : (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
MAÍSA BUENO MACHADO
Pregoeira

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

GABINETE DO DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0146800-29.2009.5.18.0010
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : PAULO WENDER DE SÁ GUILHARDUCCI
ADVOGADO : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES E OUTRO(S)
RECORRIDO : COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : NÁDIA HONÓRIO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. CONTRATO A TERMO. É devida a estabilidade provisória mesmo em casos de a contratação ter se dado por prazo determinado, mormente nos contratos a título de experiência, já que nestes não está certo o fim do contrato, que poderia ou não se prolongar. Não se converte o contrato a termo em contrato por prazo indeterminado, apenas incidindo à hipótese a previsão contida no art. 118 da Lei 8.213/91, que garante ao empregado acidentado estabilidade no emprego pelo prazo de 12 meses, declarando-se, assim, a compatibilidade entre os institutos, galgado na força normativa da Constituição Federal, que atribui especial destaque às normas de saúde e segurança do trabalhador (art. 7º, XXII e XXVIII).

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, DAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010.(data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000970-95.2010.5.18.0010
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIÓGENES MORTOZA, SCHEILLA MORTOZA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADA : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : FELIPE NOLETO DOS SANTOS
ADVOGADO : RAFAEL LARA MARTINS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA. ADVOGADO SÓCIO X ADVOGADO EMPREGADO. É advogado empregado aquele que, embora conste do contrato social como titular de apenas 1% das ações, não participa dos atos de administração do escritório de advocacia, recebendo salário fixo e pequeno percentual sobre os honorários sucumbenciais, dos quais havia deduções relativas a impostos e despesas de escritório. Com efeito, não restou comprovado que o advogado Reclamante participava dos honorários contratuais, nem mesmo dos lucros e dividendos, além de ter se desligado porque não tinha mais disponibilidade para fazer viagens, o que revela mais ainda seu estado de dependência e subordinação. Mantém-se a sentença que reconheceu o vínculo.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, superado o conhecimento do recurso feito na sessão de 24/11/2010, no mérito, por maioria, vencido o relator, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Sustentou oralmente pelo recorrente, a Drª ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrido, o Dr.º RAFAEL LARA MARTINS. Goiânia, 01 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0001411-06.2010.5.18.0001
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
RELATORA : DESEMBARGADORA KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO BARBOSA LAGARES
ADVOGADO(S) : HELCA DE SOUSA NASCIMENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : CONAB. ANISTIA. LEI Nº 8.878/94. READMISSÃO. DEMORA. INDENIZAÇÃO. Com a publicação da Portaria Interministerial nº 278/MP/MF/MAPA, de 21/11/01, de forma inequívoca restou reconhecida a satisfação das condições necessárias para a readmissão dos empregados anistiados nela relacionados. Não havendo prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação de readmitir, deveria o obreiro ter constituído a reclamada em mora mediante interpelação judicial ou extrajudicial, consoante dispõe o parágrafo único do art. 397 do Código Civil. Sem prova da mora da reclamada, não merece prosperar a pretensão à indenização.

ACÓRDÃO : Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas.
A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Designado redator do acórdão, o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 02 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

Goiânia, 08 de dezembro de 2010

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

PROCESSO TRT - ED-RO - 0122700-81.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANÁPOLIS-GO
ADVOGADO(S) : LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : GREY BELLYS DIAS LIRA E OUTRO (S)
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para declarar a nulidade da decisão anterior de embargos, determinando a intimação do embargante para se manifestar a respeito dos primeiros embargos, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0224100-61.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ALEX PAULA DA CUNHA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : PRINCÍPIO DA NORMA COLETIVA MAIS FAVORÁVEL. APLICAÇÃO DA TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Havendo duplo tratamento da matéria pelas normas coletivas aplicáveis ao trabalhador, é tarefa do julgador adotar aquela que melhor representa, globalmente, seus anseios ou que seja mais vantajosa.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida aos votos do Desembargador-relator dar-lhes provimento parcial e do Desembargador BRENO MEDEIROS dar provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada, pedir vista dos autos o Desembargador PAULO PIMENTA.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 17 de novembro de 2010 (data de julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 17/11/2010, prosseguindo no julgamento, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que dava provimento parcial menos amplo ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0000266-76.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ERIVAN CARLOS GOMES DE SOUZA
ADVOGADO(S) : FABIANA DAS FLORES BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES RURAIS DE MINAS GERAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. QUALY SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : JORGE ANTÔNIO THOMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. NULIDADE. FORMAÇÃO DO VÍNCULO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS. A prova dos autos e a confissão da primeira reclamada, tomadora dos serviços, com relação à data inicial da prestação dos serviços pelo autor, acarreta a verificação de nulidade do contrato temporário firmado entre o reclamante e a segunda reclamada, devendo ser aplicado, na espécie, o princípio a primazia da realidade, com formação do vínculo diretamente entre o reclamante e a tomadora dos serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Goiânia, 2 de dezembro de 2010 (data de julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

PROCESSO TRT - AP - 0004100-80.2002.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 12ª REGIÃO
ADVOGADOS : JULPIANO CHAVES CORTEZ E OUTROS
AGRAVADO : 2. DARLENE LIBERATO DE SOUSA RODRIGUES OLIVEIRA
ADVOGADOS : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRÉDITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS EM JUÍZO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. Consoante entendimento desta Eg. Turma, no caso de condenação judicial, a aplicação de juros da taxa SELIC e multa moratória, ao valor devido a título de contribuição previdenciária, somente se dará após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento da parcela de natureza salarial, ou, no caso de acordo judicial fracionado, até o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0105700-42.2005.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. E P ENGENHARIA, PROJETOS E MONTAGEM LTDA.
AGRAVADO : 2. EDSON PEREIRA DE SOUSA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. EXECUTIVOS FISCAIS. Frustradas as tentativas de localizar bens do executado e tendo sido a execução suspensa por um ano, deve ser mantida a decisão que determinou o arquivamento do processo, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, observado o disposto na Súmula nº 12 desta Eg. Corte, no tocante à fluência da eventual prescrição intercorrente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0164100-38.2008.5.18.0010
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADOS : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTROS
AGRAVANTE : 2. LUIZ CARLOS DA CUNHA
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTROS
AGRAVADOS : OS MESMOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : EXECUÇÃO. FIEL OBSERVÂNCIA À RES JUDICATA. LIMITES. A pretensão do exequente, de deferimento dos reflexos dos 13os salários, férias + 1/3, abono pecuniário, licença-prêmio e FGTS, não merece ser acolhida neste momento processual, pois a r. sentença transitou em julgado sem essa determinação. Na fase de execução não se pode pretender alterar, modificar, nem reduzir a decisão exequenda (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos agravos de petição da Executada e do Exequente e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0091800-25.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. INDEPENDÊNCIA S.A
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
AGRAVADA : 2. GLAWCIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADOS : RODRIGO DUARTE XAVIER E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA : "EXECUTADA EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS. Em se tratando de crédito de natureza acessória, não há respaldo legal para a execução das contribuições previdenciárias em separado. Entretanto, satisfeitas as obrigações trabalhistas, inexistindo execução desta natureza, a execução do crédito previdenciário perde o seu caráter acessório, devendo ao mesmo se aplicarem as disposições concernentes aos créditos tributários, constantes do artigo 6º, § 7º, da Lei 11.101/2005 e do artigo 187 do CTN, prosseguindo a execução perante esta Especializada até final" (AP-01814-2008-012-18-00-9; Des. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, julgado em 07/10/2009).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0156800-92.2003.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. CARLOS ALEXANDRE NEVES - ME
ADVOGADOS : ARNALDO SANTANA E OUTROS
EMBARGADO : 2. RAIMUNDO NONATO BORGES PESSOA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18º REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. Não existindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu no caso em apreço.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-AP - 0100800-60.2008.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
EMBARGADO : 1. GERALDO JOSÉ GARCIA
ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
EMBARGADO : 2. PIERAZZO E PIERAZZO LTDA.
ADVOGADOS : RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI E OUTROS
EMBARGADO : 3. AUREO MÁRCIO TROVO PIERAZZO
EMBARGADA : 4. LETÍCIA LINO PIERAZZO
EMBRAGADA : 5. NEUSA LINO PIERAZZO
ORIGEM : TRT 18° REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CARACTERIZADAS. Não existindo no acórdão embargado nenhuma das

hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu no caso em apreço. Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0102300-67.2009.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A
ADVOGADOS : VANCILEI ALVES DA SILVA E OUTROS
EMBARGADA : ALINE DA SILVA BERNARDO PEREIRA
ADVOGADO : LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CARACTERIZADA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque o julgador não está obrigado a rebater todos os argumentos esposados pela parte, desde que demonstre e fundamente os motivos pelos quais firmou seu convencimento, o que ocorreu.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000124-05.2010.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : AMERICEL S.A
ADVOGADOS : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA E OUTROS
EMBARGADO : JOSÉ EMÍLIO PEREZ DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. A hipótese não é de omissão, mas sim, de pretensão de revolvimento de matéria fática, com intento de provocar reapreciação do contexto probatório, o que é vedado na via estreita dos embargos. Rejeito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO – 0000626-23.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : GUILHERME FRANCO RODRIGUES
ADVOGADOS : ELIOMAR PIRES MARTINS E OUTROS
EMBARGADO : CRIA FÉRTIL CONSULTORIA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EMPREGADO RÉU. DEPÓSITO RECURSAL. NÃO ABRANGÊNCIA PELA JUSTIÇA GRATUITA. A contradição passível de embargos ocorre quando há incongruência entre a fundamentação do julgado e o dispositivo, o que não é o caso do autos, pois restou claro, no v. acórdão, o entendimento no sentido de que mesmo que o empregado/réu faça jus aos benefícios da justiça gratuita, tal fato não o isenta de efetuar o recolhimento do depósito recursal.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0001153-63.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
EMBARGANTE : ANA MARIA LISBOA CARTAXO
ADVOGADOS : RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS E OUTROS
EMBARGADO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTROS
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REANÁLISE DA MATÉRIA. Inexistindo no acórdão embargado nenhuma das hipóteses do artigo 535 do CPC, os embargos de declaração devem ser rejeitados, notadamente porque evidenciada a pretensão do embargante em rediscutir matéria já analisada por esta Eg. Turma.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e rejeitá-los, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0109100-62.2008.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTROS
RECORRENTE : 2. ELZA MARIA DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : SUSPEIÇÃO DO PERITO. PRECLUSÃO. Nos termos do artigo 138 do Código de Processo Civil, a suspeição da perita deveria ter sido arguida na primeira oportunidade que a parte teve para falar nos autos, após ciência da nomeação, ou, pelo menos, quando da impugnação ao laudo elaborado pela profissional. A incúria obreira transmudou-se em preclusão. Preliminar a que se rejeita.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos negar provimento ao da Reclamada e, por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamante, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava provimento parcial menos amplo ao apelo da obreira.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0083700-74.2009.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CLÁUDIO DA SILVA VIEIRA
ADVOGADOS : ANA CAROLINA ZANINI RIBEIRO E OUTROS
RECORRIDA : PÉROLA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : DESCONTOS SALARIAIS. EXTRAVIO DE MERCADORIAS. CULPA DO EMPREGADO. REEMBOLSO. São lícitos os descontos salariais efetuados pelo empregador, a título de extravio de mercadorias, quando provada culpa do empregado após realização de auditoria interna por parte da empresa.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151300-73.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ADRIANA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : ROGÉRIO BUZINHANI
RECORRIDO : CALDAS TERMAS CLUBE - CTC
ADVOGADOS : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. A ausência de nexo de causalidade entre as atividades exercidas pelo trabalhador e a moléstia desenvolvida, conforme apurado em laudo técnico pericial, associada à inexistência de provas capazes de fragilizar as conclusões do expert, constitui óbice à responsabilização do empregador pelo pagamento de indenização por dano moral e material.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0161200-42.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
PROCURADOR : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. PAULO DIAS SILVA E SANTOS
ADVOGADOS : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTROS
RECORRIDOS : 1. OS MESMOS
RECORRIDO : 2. SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : VERA LÚCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : 1. MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CONVÊNIO COM ENTIDADE PARTICULAR. RESPONSABILIDADE. Comprovado que o Município de Goiânia era o único mantenedor da Sociedade Cidadão 2000, financiando e promovendo suas atividades que, inclusive, lhe eram próprias e inerentes, impõe-se a declaração da sua responsabilidade subsidiária. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL. Nos termos do § 2º do art. 195 da CLT, é imprescindível a realização de perícia para apuração de insalubridade no local de trabalho do reclamante, medida que fora observada a contento. Assim sendo, não tendo o reclamante produzido prova inequívoca capaz de contrapor-se às conclusões do expert, impõe-se o acolhimento, não fazendo jus o obreiro ao adicional de insalubridade. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos do segundo Reclamado (MUNICÍPIO DE GOIÂNIA) e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0201500-76.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTES : BANCO ITAÚ S.A E OUTROS
ADVOGADOS : JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTROS
RECORRIDA : IONE GOMES
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR SEGURO DE VIDA EM GRUPO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação trabalhista em que a reclamante postula diferenças decorrentes do pagamento de indenização por seguro de vida em grupo, quando o benefício for instituído em razão do vínculo empregatício existente entre as partes. Exegese do artigo 114 da Carta Magna.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 21.09.2010, após o voto do Relator conhecendo do recurso e negando-lhe provimento, bem como da divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao ITAÚ SEGUROS S/A e, em consequência, a responsabilidade solidária, o julgamento foi suspenso em face de vista regimental concedida ao Desembargador Elvecio Moura dos Santos. Presente na tribuna, pela Reclamante, a Dra. Ilana Silva Bueno.

Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e PAULO CANAGÉ F ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS (Sessão de Julgamento do dia 05 de outubro de 2010).

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 05.10.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Juiz Paulo Canagé F. Andrade que dava parcial provimento ao apelo para excluir a Reclamada ITAÚ SEGUROS S/A da condenação.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0220400-77.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VITASONS CENTRO DE APOIO AUDITIVO LTDA.
ADVOGADOS : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTROS
RECORRIDA : CLAUDIA CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADOS : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO EM JUÍZO DOS ATOS FALTOSOS IMPUTADOS À RECLAMANTE. DISPENSA IMOTIVADA CARACTERIZADA. Emergindo do acervo probatório dos autos que a reclamante não praticou nenhuma das condutas faltosas apontadas pela reclamada, torna-se imperioso convolar a dispensa sem justa causa em imotivada. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela Reclamante, o Dr. Rafael Martins Cortez.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0285100-83.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. NATAL ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : KELEN CRISTINA WEISS SCHERER E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE-GO
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : INDENIZAÇÃO PELOS FRUTOS PERCEBIDOS PELO BANCO RECLAMADO. REMUNERAÇÃO DOLOSAMENTE RETIDA. VERBAS TRABALHISTAS CONTROVERSAS. A ausência de pagamento de verbas trabalhistas, que eram controvertidas e que somente foram reconhecidas judicialmente, não se confunde com a situação prevista no artigo 7º, inciso X, da Constituição Republicana, que se traduz como aquela em que a remuneração (incontroversamente devida ao trabalhador) foi dolosamente retida pelo

empregador. Em assim sendo, na hipótese dos autos, a obrigação patronal pelo não pagamento da parcela em tempo oportuno se exaure, do ponto de vista justrabalhista, no pagamento da correção monetária e dos juros de mora.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do recurso do Reclamado, por deserto; conhecer do recurso do Reclamante e, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava parcial provimento ao apelo do obreiro. Presente na tribuna, pelo Reclamante, a Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000304-68.2010.5.18.0051
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. KEILA DA SILVA COELHO
ADVOGADO : ALÍCIO BATISTA FILHO
RECORRENTE : 2. HOSPITAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADOS : ANTÔNIO ALVES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : REGIME DE 12H X 36H. DIFERENÇAS DO ADICIONAL NOTURNO. REDUÇÃO FICTA DA HORA NOTURNA. O art. 73, § 1º, da CLT, que prevê redução ficta da hora noturna (52 minutos e 30 segundos), trata-se de norma de caráter tutelar, cuja observância é obrigatória, uma vez que visa à higidez física e mental do trabalhador. Assim, mesmo em se tratando de trabalho com jornada diferenciada, são inadmissíveis flexibilizações diante da persistência das condições hostis, o que torna inafastável a jornada reduzida. Nesse mesmo sentido a Súmula 9 editada por este Egrégio Regional.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 26.10.2010, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e integralmente do recurso do Reclamado e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator, sendo que o patronal foi por maioria, vencida a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que lhe dava provimento parcial menos amplo.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000395-08.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : LEONARDO RIBEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : RENATA ARIANA OLIVEIRA RÊGO E OUTROS
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADOS : ANA CRISTINA VELOSO E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. CONVÊNIO COM ENTIDADE PARTICULAR. RESPONSABILIDADE. Comprovado que o Município de Goiânia era o único mantenedor da Sociedade Cidadão 2000, financiando e promovendo suas atividades que, inclusive, lhe eram próprias e inerentes, impõe-se a declaração da sua responsabilidade subsidiária. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000483-46.2010.5.18.0004
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADOS : PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO E OUTROS
RECORRIDO : HIGO MAGALHÃES BATISTA
ADVOGADOS : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : ALDIVINO A. DA SILVA

EMENTA : CONFISSÃO FICTA. AUSÊNCIA DO RECLAMADO À AUDIÊNCIA EM QUE DEVERIA DEPOR. Nos termos da Súmula 74 do C. TST, aplica-se a pena de confissão ao reclamado que, uma vez expressamente intimado com referida cominação, não comparecer à audiência em prosseguimento, na qual deveria depor. O simples fato de apresentar peça contestatória não é capaz de infirmar as pretensões obreiras. Inexistindo nos autos nenhum elemento probante capaz de desconstituir a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, faz jus o reclamante ao recebimento das verbas pleiteadas.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000542-13.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. CARLOS MILHA JÚNIOR SOARES
ADVOGADOS : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTROS
RECORRENTE : 2. ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADOS : RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : SISTEMA LABORATIVO 12H X 36H. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DA JORNADA DE PLANTÃO. A prestação habitual de horas extraordinárias descaracteriza o regime de doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de descanso, nos termos da Súmula n° 85, IV, da Corte Superior Trabalhista, sendo devidas como extras as horas laboradas acima da oitava diária e da quadragésima quarta semanal, nos moldes do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Republicana.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso patronal e parcialmente do recurso do obreiro e dar total provimento ao do Reclamante; por maioria, dar parcial provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator. Vencida, em parte, a Desembargadora Elza Cândida da Silveira que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000654-91.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. RITA DE CÁSSIA DE MORAES CORREA
ADVOGADO : GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
RECORRENTE : 2. LEILANE DE SOUSA VAZ (ADESIVO)
ADVOGADOS : AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
EMENTA : CÁLCULO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS. REMUNERAÇÃO INFERIOR AO PISO DA CATEGORIA. Para fins de cálculo das diferenças salariais decorrentes de pagamento inferior ao piso da categoria, considera-se a remuneração delineada nos contracheques, nela se incluindo os valores atinentes à gratificação. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o da Reclamada (RITA DE CÁSSIA) foi apenas parcialmente; negar provimento ao adesivo da obreira e dar provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000699-58.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. WILTON LUIZ FERREIRA
ADVOGADOS : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTROS
RECORRENTE : 2. GEORGE WAGNER BONIFÁCIO E SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : DANOS MORAIS. INFORMAÇÕES DESABONADORAS SUPOSTAMENTE PRESTADAS POR EX-EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA. Revelando a prova dos autos que as informações desabonadoras foram prestadas pelo irmão do autor, e nessa condição, e não de preposto ou representante do reclamado, impõe-se a reforma da r. sentença.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do segundo recurso aviado pelo Autor, em face da preclusão consumativa; conhecer do primeiro recurso do Reclamante (WILTON LUIZ) e do adesivo do Reclamado (GEORGE WAGNER); no mérito, dar provimento ao apelo patronal, restando prejudicada a análise do apelo do Autor, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000737-22.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
RECORRIDOS : 1. CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : DÉCIO ALVES PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO : 2. CARLOS ROBERTO POÇAS
ADVOGADO : IRON AMADEU CAMILO DE VASCONCELOS NAVES
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : AVISO PRÉVIO INDENIZADO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Mesmo com a revogação do art. 214, § 9º, V, "f", do Decreto nº 3.048/99, que determinava que o aviso prévio indenizado não fazia parte do salário de contribuição pelo Decreto nº 6.727/09, os valores pagos a esse título não se sujeitam à incidência da contribuição previdenciária (Súmula nº 05 deste Tribunal).

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso da UNIÃO e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000749-24.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDO : RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos quesitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos da divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial mais amplo ao apelo e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000779-71.2010.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. MARIA DALVA PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRENTE : 2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da Reclamante e negar provimento ao da Reclamada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000787-82.2010.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : OLIVAL DOS SANTOS
ADVOGADOS : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTROS
RECORRIDOS : SUZANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTROS
ADVOGADO : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FRUIÇÃO PARCIAL. O empregado que não usufrui todo intervalo intrajornada faz jus ao pagamento do período integral, acrescido do adicional de horas extras (OJ 307 da SDI-I do C. TST

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO – 0000822-75.2010.5.18.0013
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE : ALANKARDEC ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADA : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDOS : CICAL VEÍCULOS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTROS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CARACTERIZAÇÃO. Admitida a prestação de serviços do autor, os supostos empregadores atraíram para si o ônus de provar relação jurídica diversa do vínculo de emprego (CLT, art. 818 e CPC, art. 333, II), encargo do qual não se desincumbiram. Com efeito, restou comprovada a presença dos requisitos exigidos pelo artigo 3º da CLT, impondo-se a declaração da existência de liame empregatício entre as partes. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 26.10.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar o vínculo empregatício com as Reclamadas, determinando o retorno dos autos à Vara de origem, para que sejam analisados os demais pedidos, como entender de direito, vencido o Relator que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000823-78.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DELMÁRIO RODRIGUES MACEDO
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
RECORRIDO : ANDRÉ LUIZ MORENO DA VEIGA
ADVOGADO : JOEL DORNELAS DA COSTA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. DATA DE ADMISSÃO. É do reclamante o ônus de comprovar labor no período em que o reclamado negou a prestação de serviço, por ser fato constitutivo do direito pleiteado (art. 333, I, do CPC). Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do Reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000832-96.2010.5.18.0053
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CONIEXPRESS S.A - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO : EDSON DIAS MIZAEL
RECORRIDO : PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

EMENTA : RESCISÃO INDIRETA. TRATAMENTO COM RIGOR EXCESSIVO. CONFIGURAÇÃO. A infração empresarial descrita no art. 483, "b", da CLT, faz-se presente quando o empregador ou superior hierárquico apresenta conduta exageradamente intransigente na condução das atividades laborais subordinadas. Destarte, aflorando do acervo probatório que o superior hierárquico imediato do reclamante o tratava com regular menoscabo, inclusive proferindo ameaças, caracterizada a falta patronal em comento. Logo, prospera o pleito exordial de rescisão indireta do contrato de emprego.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Relator que lhe dava provimento e que adaptará o voto.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000884-45.2010.5.18.0004
RELATOR : DESESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ANTONIO DONIZETE DINIZ
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000889-52.2010.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRENTE : 2. JOANICE LINO DE SOUZA
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, sendo que o do Reclamante foi apenas parcialmente, e dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000896-50.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADOS : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM E OUTROS
RECORRIDA : HILÁRIA BUENO LEITE
ADVOGADOS : ROBERTO GOMES FERREIRA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. REQUISITOS. ÔNUS DA PROVA. Instituídos requisitos para promoção, o ônus da prova do preenchimento, ou não, das exigências incumbia à reclamada, em razão do princípio da aptidão da prova, de cujo encargo não se desvencilhou. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 04.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos da divergência apresentada pelo Juiz Paulo Canagé F. Andrade. Vencido, em parte, o Relator que dava provimento parcial mais amplo ao apelo e que adaptará o voto.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001065-25.2010.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : AUTO POSTO INDEPENDÊNCIA LTDA.
ADVOGADOS : TIAGO MORAIS JUNQUEIRA E OUTROS
RECORRIDO : RUBENS GOMES DA SILVA
ADVOGADO : FERNANDO MARQUES FAUSTINO
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : HORAS EXTRAS. JORNADA EXTRAORDINÁRIA EVIDENCIADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. DEFERIMENTO DO PLEITO. Evidenciando o acervo probatório dos autos que o reclamante ativava-se em jornada extraordinária, devidas as horas extras laboradas acima da oitava diária, sobretudo quando a reclamada, apesar de possuir menos de 10 empregados, confessa que o postulante tinha jornada registrada por meio de ponto eletrônico e não colaciona os controles de frequência ao caderno processual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Sustentou oralmente, pelo Reclamado, o Dr. Thiago Moraes Junqueira.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001104-19.2010.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO : ALEXANDRE MACHADO DE SÁ E OUTROS

RECORRIDO : RONIS REZENDE DE MACEDO
ADVOGADOS : CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : DISPENSA DE EMPREGADO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPREGADO NAS MESMAS CONDIÇÕES. ARTIGO 93, § 1º, DA LEI Nº 8.213/91. NULIDADE. A validade do ato demissional do empregado portador de necessidades especiais está condicionada à prévia contratação de substituto em situação semelhante, conforme preconiza o § 1º do artigo 93 da Lei nº 8.213/91. Não satisfeita essa exigência condicional, é de se concluir que o ato demissional do reclamante está fulminado de nulidade, devendo ser reintegrado imediatamente.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001190-74.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADA : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
RECORRIDA : JOSELINA LOPES MANHÕES RIBEIRO
ADVOGADOS : SEVERINO BEZERRA DA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. Consoante item IV da Súmula nº 331 do C. TST, é do tomador de serviços a responsabilidade subsidiária pelo cumprimento das obrigações trabalhistas inadimplidas pelo empregador, àquele que lhe presta serviços, ainda que seja ente da administração pública. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso do segundo Reclamado (ESTADO DE GOIÁS) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001233-42.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : PATRÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADOS : FERNANDA NUNES DUTRA ALENCAR E OUTROS
RECORRIDO : 1. ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
RECORRIDO : 2. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : FINANCEIRA. CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA POR EMPRESA INTERPOSTA. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE-FIM. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. Evidenciado que o reclamante desenvolvia atividade-fim da empresa tomadora de serviços, emerge caracterizada a ilicitude da terceirização. Sendo a tomadora financeira, incide no caso concreto o entendimento cristalizado na Súmula n° 55 do Colendo TST. Recurso parcialmente provido.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela ATENTO, o Dr. Bruno Pereira Magalhães.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001243-86.2010.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A - IQUEGO
ADVOGADOS : MILENE SPÍNDOLA NUNES E OUTROS
RECORRIDA : MARIA MARTA BATISTA LEITE
ADVOGADO : FERNANDO JOSÉ DA NÓBREGA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. INCORPORAÇÃO. SÚMULA N° 372 DO COLENDO TST. Faz jus o empregado à incorporação da gratificação de função percebida por dez anos ou mais, nos termos da Súmula n° 372 do Colendo TST. Desse modo, evidenciando o acervo provatório que a reclamante recebeu gratificação por função por cerca de catorze anos (de 14/03/1994 a 1º/07/2008), devida a incorporação vindicada, à luz do disciplinado no verbete sumular retrocitado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001291-48.2010.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : 1. WD LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADOS : SICAR OSÓRIO DE SOUSA E OUTROS
RECORRENTE : 2. LEANDRO MARCOS BATISTA
ADVOGADOS : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : VALE-TRANSPORTE. NATUREZA JURÍDICA. A finalidade primordial do vale-transporte, como verba indenizatória, sem sombra de dúvida, é de permitir ao obreiro chegue ao local para prestação dos serviços em favor do empregador. In casu, tal necessidade foi suprimida pelos valores a quitar o combustível gasto, levando a concessão de valores atinentes ao benefício do vale-transporte à lista das verbas salariais, ou seja, pagas pelo trabalho prestado. Recurso improvido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer dos recursos da Reclamada e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001299-19.2010.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : CARLOS HENRIQUE MARTINS ROSA
ADVOGADO : DIEGZO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO : REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADOS : CAROLINE CALAÇA CORREIA E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. O indeferimento da prova testemunhal, no caso dos autos, representou cerceio ao direito de produzir prova do reclamante, ante o inconteste prejuízo a ele causado, pois o dano moral é de difícil constatação. Reconheço, portanto, a nulidade todos os atos processuais praticados desde a audiência de instrução. Recurso provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e acolher o pedido de nulidade do processo, a partir da audiência instrutória, determinando a remessa dos autos Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando às partes a produção de prova testemunhal no tocante ao dano moral, tudo nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001533-95.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : JOSÉ QUEIROZ BENTO

ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTROS
RECORRIDA : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADOS : GERSON CURADO PUCCI E OUTROS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZA : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : PRESCRIÇÃO BIENAL. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. O prazo para ajuizar ação buscando reconhecimento de vínculo empregatício é de 2 anos, consoante disposto no art. 7º, XXIX, da CF/88, contados da data de extinção do pacto celebrado por meio de contrato rotulado de outra natureza. Decorridos mais de 5 anos entre a extinção do referido ajuste e o ajuizamento da presente ação, encontra-se prescrita a pretensão autoral.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0001832-38.2010.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A
ADVOGADOS : MARLLUS GODOI DO VALE E OUTROS
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - GO
JUIZ : KLEBER MOREIRA DA SILVA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Conforme entendimento reiterado da Superior Corte Trabalhista, é invalida cláusula de convenção coletiva de trabalho que prevê supressão do pagamento do tempo despendido a título de horas in itinere, por caracterizar renúncia, e não transação, de direito trabalhista. No mesmo sentido a Súmula nº 08 deste Eg. Tribunal Regional. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0004208-27.2010.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECORRENTE : IVAN DE SOUZA BORBA
ADVOGADOS : MARIA DE FÁTIMA ALVES CAMELO E OUTROS
RECORRIDO : CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADOS : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS E OUTROS
ORIGEM : VT DE CERES-GO
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROMESSAS REALIZADAS PELO EMPREGADOR NO PERÍODO PRÉ-CONTRATUAL. Ainda que reste comprovado que o empregador efetuou promessas na fase pré-contratual e não as cumpriu, cabe ao autor demonstrar que, além daquelas terem sido determinantes para pactuação do ajuste empregatício a termo, houve, de forma efetiva, dano ao seu patrimônio moral para que faça jus à indenização pretendida. Destarte, inexistindo nos autos elementos probatórios hábeis a corroborar as alegações deduzidas em peça de ingresso, não prospera o pleito reparatório. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART (Sessão de Julgamento do dia 02 de dezembro de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RITO ORDINÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0053500-91.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO E OUTROS
RECORRENTE : 2.JUCINEI FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADOS : MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES E OUTROS
RECORRENTE : 3.BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : MARIOLICE BOEMER E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA :FURNAS. TERCEIRIZAÇÃO. PEDIDO DE ISONOMIA SALARIAL. INÉPCIA.
Sem a especificação das atividades desenvolvidas pelo reclamante e do nível salarial que deveria servir de base para o pagamento das diferenças salariais pleiteadas, não há como concluir em que cargo ou nível o reclamante deve ser enquadrado, motivo pelo qual declara-se a inépcia do pedido referente à isonomia salarial, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I c/c artigo 295, I, do CPC), neste particular.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, suspender o julgamento do processo para que dele tenha vista o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Os procuradores das partes não se fizeram presentes para sustentar oralmente. Goiânia, 06 de outubro de 2010. (data do julgamento).

Certifico e dou fé que, prosseguindo no julgamento, a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos recursos e, de ofício, declarar extinto o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de isonomia salarial, por inépcia da inicial(art. 267, I, c/c art. 295, I, ambos do CPC), restando INTEGRALMENTE PREJUDICADOS OS RECURSOS DAS RECLAMADAS e PARCIALMENTE O RECURSO OBREIRO. Em seguida, por unanimidade, quanto ao mérito das demais matérias do recurso do Reclamante, decidiu a Turma NEGAR-LHE PROVIMENTO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram da sessão de julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Presente na Tribuna para sustentar oralmente pelo Reclamante, o Dr.º ISMAEL GOMES MARÇAL. Goiânia, 01 de dezembro de 2010(data do julgamento).

Goiânia, 09/12/2010

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA

DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO TRT - RO - 0000450-56.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO
RECORRIDO(S) : DIVINO ALVES BERNARDES
ADVOGADO(S) : RENATO BARROSO RIBEIRO
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA
Trata-se de recurso manejado em face de sentença da lavra do Exmo. Juiz ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, da Eg. Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, que julgou procedentes em parte os pedidos formulados na reclamação trabalhista ajuizada por DIVINO ALVES BERNARDES em face de USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA., alegando não serem devidas as horas in itinere deferidas ao reclamante.
Contrarrazões às fls. 185/189.
Dispensada a remessa dos autos à d. Procuradoria Regional do Trabalho, nos termos do artigo 25 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal.
Sem maiores delongas, da análise dos autos, verifica-se que não assiste razão à recorrente, desmerecendo seguimento o apelo.
O d. Juízo a quo condenou a reclamada a pagar ao reclamante 01h44min in itinere diários, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos em descansos semanais remunerados, 13° salário e férias.

Insurge-se a parte ré, pugnando, à luz do art. 7º, XXVI, da CF, pela validade do instrumento coletivo que exclui da jornada laboral todo o tempo de percurso em transporte fornecido pelo empregador e pela observância da teoria do conglobamento.
Quanto à supressão das horas de percurso prevista nos instrumentos coletivos é cediço que o poder da autonomia coletiva privada é limitado e, seguindo uma interpretação sistemática do art. 7.º, XXVI, da Constituição da República, malgrado o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, tem prevalecido no âmbito do C. TST o entendimento de que a normatização convencional esbarra em resultados menos benéficos para os trabalhadores, quando caracterizada a renúncia a direito assegurado em lei.
Portanto, não se admite que norma coletiva suprima o direito que o trabalhador possui à percepção de horas in itinere, conforme iterativa jurisprudência do C. TST, bem como deste Regional, esta expressa em sua Súmula nº 8, assim redigida :
'HORAS IN ITINERE. LIMITES DO PODER NEGOCIAL. IMPOSSIBILIDADE DE RENÚNCIA. PACTUAÇÃO DO TEMPO DE PERCURSO. VALIDADE. RAZOABILIDADE.
I. Ofende o interesse público e configura desrespeito aos comandos constitucionais mínimos a renúncia às horas in itinere, mas não a pactuação a respeito da quantidade de horas, razão por que são válidas as normas coletivas que fixam um número ou limitam a quantidade de horas in itinere.
II. Se a limitação das horas in itinere mostrar-se desarrazoada em face das condições particulares de deslocamento do trabalhador, com dispêndio de tempo consideravelmente maior do que o definido na norma coletiva, deve-se apurar o tempo efetivamente percorrido.' (RA nº 37/2010, DJE - 11.05.2010, 12.05.2010 e 13.05.2010 - destaquei).
A transação permitida em instrumento coletivo pressupõe concessões recíprocas a evidenciar mais benefícios aos obreiros. Assim, não se confunde com o despojamento unilateral de um direito do trabalhador, inexistindo amparo para tanto na teoria do conglobamento.
Diante do exposto, inaplicável a cláusula da Convenção Coletiva que suprime o direito às horas in itinere, razão pela qual o preenchimento dos requisitos contidos na lei - que são incontroversos nos autos e sequer integram o objeto do presente recurso - impõe o deferimento da inclusão do percurso na jornada laboral, sem que haja qualquer violação a teoria do conglobamento.
Registro, por fim, ser igualmente assente na jurisprudência do C. TST, expressa na própria Súmula 90, que as horas in itinere não violam o princípio da igualdade, cuja máxima estabelece que devem ser tratados 'igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades'. A partir dessa orientação, houve por bem o legislador infraconstitucional estabelecer a inclusão das horas de percurso na jornada para os casos em que, além do fornecimento da condução pelo empregador, o local fosse de difícil acesso ou não servido por transporte público, na tentativa de igualar os trabalhadores que dependem de seu empregador para alcançarem o local de trabalho, por qualquer uma das condições retromencionadas, aos demais que tem maior liberdade para ir e vir em virtude do fácil acesso e da ampla rede de transporte coletivo público disponibilizada.
A tais fundamentos, tendo em vista que a pretensão recursal, a par de improcedente, confronta com súmula de jurisprudência dominante de Tribunal Superior - no caso, do C. TST - bem como com súmula deste Tribunal, de plano, nego seguimento ao recurso, valendo-me da faculdade inserta no art. 557, do CPC, de inequívoca aplicação subsidiária em sede trabalhista, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado.
Intimem-se.
Goiânia-GO, 08 de dezembro de 2010.
PAULO PIMENTA
Relator

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0001228-08.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : JANAINA DA CUNHA MELLO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULISSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : RODRIGO DIAS DA FONSECA

EMENTA : COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. AÇÃO INDIVIDUAL. CONFIGURAÇÃO. A reclamante ajuizou ação formulando pedido de adicional de insalubridade. No entanto, foi constatado o trânsito em julgado de reclamatória trabalhista idêntica proposta anteriormente pelo Sindicato-autor na qualidade de substituto processual, tendo a reclamante figurado no rol dos substituídos. Assim, havendo identidade da causa de pedir e do pedido em ambas as ações, resta configurada a coisa julgada, nos termos do art. 301, § 3º, do CPC.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, prosseguindo no julgamento iniciado na sessão do dia 09.11.2010, por unanimidade, conhecer do recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho e declarar, de ofício, a ocorrência de coisa julgada; no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto divergente do Desembargador Elvecio Moura dos Santos, no que tange ao tópico de litigância de má-fé. Vencidos parcialmente o Desembargador Geraldo Rodrigues do Nascimento que lhe dava provimento parcial mais amplo e o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0096300-88.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO(S) : VANESSA PAIVA BORGES
RECORRENTE(S) : 2. EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA
ADVOGADO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
RECORRIDO(S) : RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. O laudo pericial foi conclusivo no sentido de que as atividades desenvolvidas pela reclamante nas dependências da reclamada atuaram como concausa no desencadeamento da doença ocupacional (Síndrome do Túnel do Carpo). Considerando que restou reconhecida que a redução foi no importe de 40% é devido o pedido de indenização por danos materiais.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do recurso da segunda Reclamada (COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE), por irregularidade de representação processual; conhecer do recurso da primeira Reclamada (EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.) e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator. Vencido, em parte, o Desembargador Elvecio Moura dos Santos quanto à constituição de capital que considerava prejudicada.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001182-46.2010.5.18.0001
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : EDILEIDE ALVES RIBEIRO
ADVOGADO(S) : ARLETE MESQUITA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : PEDRO ULYSSES BURITISAL ALVES DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : COISA JULGADA. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELO SINDICATO. AÇÃO INDIVIDUAL. CONFIGURAÇÃO. A reclamante ajuizou ação formulando pedido de adicional de insalubridade. No entanto, foi constatado o trânsito em julgado de reclamatória trabalhista idêntica proposta anteriormente pelo Sindicato-autor na qualidade de substituto processual, tendo a reclamante figurado no rol dos substituídos. Assim, havendo identidade da causa de pedir e do pedido em ambas as ações, resta configurada a coisa julgada, nos termos do art. 301, § 3º, do CPC.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, declarar, de ofício, a ocorrência de coisa julgada no que tange ao pedido de adicional de insalubridade relativo ao período de 14.06.2005 a 15.01.2007 e, consequentemente, extinguir o processo, sem resolução de mérito, na forma prevista no art. 267, V, do CPC; no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso da Reclamante, vencido o Relator que lhe negava provimento e que adaptará o voto.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010

GABINETE JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

PROCESSO TRT - RO - 0000428-86.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
RECORRENTE(S) : WASHINGTON DIAS MACHADO
ADVOGADO(S) : PEDRO CORDEIRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS. REGISTROS DE JORNADA NÃO IMPUGNADOS. Quando a empregadora junta registros de jornada e recibos de pagamento de horas extras, compete ao empregado apresentar provas para infirmar os horários registrados, bem como, como fato constitutivo de seu direito, apontar, pelo menos por amostragem, a existência de horas extras laboradas e não quitadas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos da segunda Reclamada (CELG D) e do Reclamante e negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Presente na tribuna, pela segunda Reclamada, o Dr. Daniel Braga Dias Santos.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010)

PROCESSO TRT - RO - 0001094-93.2010.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
RECORRENTE(S) : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS
RECORRIDO(S) : JOSÉ BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S) : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O vínculo empregatício deveria sempre unir o trabalhador e o beneficiário imediato dos serviços. Existe exceção legal ao referido princípio no caso do trabalho temporário, previsto no art. 11 da Lei 6.019/74. Em face da evolução acelerada da economia, a jurisprudência passou a reconhecer a necessidade de ser tolerada a terceirização de serviços ligados à atividade-meio. A tolerância, no entanto, não pode ser ampliada ainda mais, a ponto de servir de pretexto para o afastamento da responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, pois, então, estaria impedindo a aplicação dos preceitos consolidados (art. 9º da CLT). Portanto, o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de grave violação ao ordenamento jurídico-trabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano. O art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 afasta a responsabilidade da União. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, declarou a constitucionalidade de referido dispositivo legal. Porém, por meio de seu Ministro Presidente, esclareceu que tal decisão "não impedirá o TST de reconhecer a responsabilidade, com base nos fatos de cada causa. O STF não pode impedir o TST de, à base de outras normas, dependendo das causas, reconhecer a responsabilidade do poder público". Assim, quando caracterizada a culpa in vigilando, a Administração Pública deve responder subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas.

Acórdão : Acordam os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso da segunda Reclamada (UNIÃO) e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente), ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Juiz convocado PAULO CANAGÉ F. ANDRADE. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.
(Julgamento, 02 de dezembro de 2010).

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO
Processo RO-0169100-03.2009.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. ELIANA MARY GOSSI (ADESIVO)
Advogado(s) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos. A Reclamante, por meio das petições de fls. 738 e 742, pleiteou a liberação do depósito recursal com fulcro no art. 475-O do CPC, bem como o regular prosseguimento o feito. Por via de regra, o pedido da Reclamante desafia a manifestação do Juízo a quo. Neste contexto, ressalto que tal pleito foi, inclusive, dirigido ao Juiz de 1º Grau. De modo que, estando os presentes autos no aguardo de publicação de acórdão, por ora, indefiro. Dê-se ciência à Reclamante. À S1T para cumprimento.
Goiânia, 08 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 8 de dezembro de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

COORDENADORIA DA 2ª TURMA JULGADORA - ACÓRDÃOS

RITO SUMARÍSSIMO

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0001077-45.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GLÁUCIA SOARES DE SOUSA DEMÉTRIO
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CLEUZA GONÇALVES LOPES

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL EM CADEIA. NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 461 DA CLT COM O PARADIGMA MATRIZ. De acordo com a nova redação do inciso VI da Súmula 6 do C. TST, torna-se necessário verificar se estão presentes os requisitos da equiparação salarial em relação ao paradigma matriz, bem como em relação a todos os elos da cadeia equiparatória. Verificando-se ausentes os requisitos do art. 461, da CLT, não merece acolhimento a tese recursal. Recurso não provido.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso da ATENTO BRASIL S.A. e integralmente do interposto pela VIVO S.A. e dar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001850-45.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DIONE MARINHO PIRES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos

Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001866-96.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ROBERTO RODRIGUES PIRES
ADVOGADO(S) : OSVALDO GAMA MALAQUIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. SENTENÇA CONFIRMADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. NULIDADE DE CLÁUSULA CONVENCIONAL. São nulas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito às horas in itinere dos empregados, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Portanto, reputa-se inválida a norma coletiva que prevê a supressão do pagamento do tempo gasto a título de horas in itinere, pois a cláusula que assim dispõe incorre em manifesto e considerável prejuízo aos trabalhadores, caracterizando renúncia e não transação de direitos trabalhistas. Entendimento pacificado neste Eg. Regional por meio da Súmula nº 08.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª IARA TEIXEIRA RIOS, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, vencido em parte o relator que lhe negava provimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

Goiânia, 9 de dezembro de 2010- ACÓRDÃOS C2JT

SECRETARIA DA 3ª TURMA

DESPACHOS

Processo CauInom-0002369-92.2010.5.18.0000
Autor(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Réu(s) : NIKAELLY PERES GOULART
Vistos os autos.
A requerida, citada para responder a presente ação, quedou-se inerte, conforme certificado às fls. 177 dos autos. Declaro encerrada a instrução processual.
Vista à autora, por 5 (cinco) dias, para razões finais. Deixo de intimar a ré nos termos do art. 322 do CPC.
Após, voltem-me conclusos.
À STP para cumprimento.
Goiânia, 7 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0001078-42.2010.5.18.0102
Recorrente(s) : VIVO S.A.
Advogado(s) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NIKAELLY PERES GOULART
Advogado(s) : AMAURY FERREIRA E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Mantenho o despacho de fl. 172, no sentido de permanecer sobrestado o presente feito, para julgamento conjunto com a ação cautelar.
À S3T para cumprimento.
Após, conclusos.
Goiânia, 7 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0000964-12.2010.5.18.0003
Recorrente(s) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
Advogado(s) : RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s) : ÂNGELA DA SILVA SEABRA
Advogado(s) : VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
Tendo em vista a homologação pelo MM. Juiz em atuação na Câmara Permanente de Conciliação do acordo celebrado pelas partes à fl. 323, fica prejudicada a apreciação do recurso interposto.
Efetuados os registros pertinentes, remetam-se os autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, em cumprimento à determinação de fl. 324.
À S3T para cumprimento.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora Relatora

Processo RO-0084200-72.2009.5.18.0009
Recorrente(s) : 1. CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(s) : RAFAEL FERNANDES MACIEL E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
Recorrido(s) : MARIA DO AMPARO MENDES AVELAR
Advogado(s) : PATRÍCIO DUTRA DANTAS FERREIRA
Tendo em vista que, no recurso interposto pelo 2º Reclamado (Carrefour Comércio e Indústria Ltda. - fls. 841/854), há pedido para que seja afastada a responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela r
sentença, e que a Reclamante não teve ciência da interposição de recurso pela 1ª Reclamada (GRAN SAPORE BR BRASIL S/A.- fls. 859/890), de ordem do Excelentíssimo Relator, Desembargador Elvecio Moura dos Santos, encaminhem-se os autos à Secretaria da 3ª Turma a fim de que, em observância ao princípio do contraditório, efetue a intimação da 1ª
Reclamada (GRAN SAPORE BR BRASIL S/A.) e da Reclamante para,
caso queiram, apresentar contrarrazões no prazo legal.
Transcorrido o prazo, com ou sem contrarrazões nos autos, retornem os autos conclusos.
À S3T, para os fins.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ADRIANE DE SOUSA DURÃES
Assessora

Processo RO-0001656-78.2010.5.18.0013
Recorrente(s) : ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
Advogado(s) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
Recorrido(s) : DOUGLAS MARTINS SILVA
Advogado(s) : KEILA DE ABREU ROCHA
Vistos os autos.
Considerando-se que a Câmara Permanente de Conciliação noticiou (fls. 261) acordo homologado nos autos da EXProvAS 0002173-83.2010.5.18.003 (despacho de fls. 262), o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada (fls. 211/223) perdeu seu objeto.
Retornem os autos a Vara de Origem.
À S3T para as providências cabíveis.
Goiânia, 8 de dezembro de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
ELVECIO MOURA DOS SANTOS
Desembargador-Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000030-48.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. BIANOR RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(a)(s) : 1. AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO (GO - 25396)
Agravado(a)(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, fica prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 367.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 368), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão

disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000070-12.2010.5.18.0011 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)
Recorrido(a)(s) : FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA
Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 514; recurso apresentado em 18/10/2010 - fl. 516).
Regular a representação processual (fl. 216).
Custas processuais pagas (fl. 444).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução / Valor da Execução / Cálculo / Atualização
Alegação(ões) :
- violação do artigo 884 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pretende seja declarada a irregularidade da sentença líquida proferida pelo Juiz, insistindo não ser este o momento adequado para a impugnação à conta, mas sim, em sede de execução.
Consta do acórdão (fl. 510) :
A sentença foi elaborada líquida, obedecendo ao disposto no art. 459, parágrafo único, do CPC e, ainda, aos procedimentos previstos no art. 158-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Portanto, não há qualquer irregularidade na publicação de sentença líquida.
Saliento que, de acordo com a Súmula 1 desse Regional, os Embargos Declaratórios são o meio processual adequado para a impugnação dos cálculos contidos na sentença líquida, uma vez que a conta '¿constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado.'
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
Aresto proveniente de órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se presta ao fim colimado.
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Sucessão de Empregadores
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fl. 510-verso) :
"Não assiste razão à reclamada, haja vista que a Lei Estadual 13.550/99, fls. 219/239, estabelece que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM (art. 6, § 2º), além de prever, também, a possibilidade de transferência dos convênios, contratos e débitos (art. 18, § 1º).
Logo, houve uma sucessão atípica, em que a reclamada assumiu as atividades e os empregados do órgão extinto, razão pela qual não houve ofensa ao art. 37, II e § 2º da Constituição Federal."
Conforme se verifica, tratando-se, na espécie, de sucessão atípica do CERNE pela AGECOM, não se verifica afronta ao artigo 37, II e § 2º.
Não se conhece de divergência com Súmula do STF, por falta de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
É insubsistente a assertiva de contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Não se conhece de contrariedade à Súmula do STF por falta de previsão legal nem de divergência com arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Contrato Individual de Trabalho / Enquadramento / Classificação
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 125 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 37, II e § 2º, da CF.
- violação do artigo 8º da Lei Estadual 15.690/2006.
- divergência jurisprudencial.
A AGECOM argui, primeiramente, a impossibilidade de o Autor pleitear seu enquadramento no cargo de Analista de Comunicação, porque aderiu ao PCR da Reclamda no cargo de Assistente de Comunicação. Aponta ainda a nulidade do enquadramento do Autor na função de Analista de Comunicação, aduzindo que sua contratação originária deu-se no cargo de Assistente de Comunicação. Acrescenta que o pedido do Recorrido de enquadramento no cargo de Analista de Comunicação, cuja escolaridade exigida é nível superior, caracteriza, na verdade, ascensão vertical. Afirmou, ainda, que não merece prosperar a pretensão do obreiro, uma vez que o mesmo não se enquadra nas situações previstas no artigo 8º da Lei nº 15.690/06 (Plano de Cargos e Remuneração da AGECOM).
Consta do acórdão (fl. 508) :
"AGECOM. PCR. ENQUADRAMENTO. Demonstrando a prova oral que o reclamante exercia, desde 1986, atividades típicas de analista de comunicação (art. 3º, IV, b, Lei Estadual 15.690/06), é devido o enquadramento no cargo de analista de comunicação."
Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 512) :
"Destaco, também, que não prospera o argumento da reclamada no sentido de que não seria devido o reenquadramento do reclamante, mas apenas diferenças salariais por desvio de função (OJ nº 125 do TST).
Para caracterização de desvio de função, é necessária a existência de quadro de pessoal organizado em carreira. A Lei Estadual 15.690/06 trata justamente do enquadramento de servidores que foram transferidos de órgão extinto para a reclamada (arts. 6º, 7º e 8º da Lei Estadual nº 15.690/06). Logo, o pessoal que foi transferido do órgão extinto, passando a exercer suas funções na reclamada, estava organizado no quadro de carreira do órgão sucedido, e não no quadro correspondente da reclamada.
Concluo, portanto, que o reclamante faz jus ao reenquadramento funcional no cargo de analista de comunicação.
Nada a reformar."
Inicialmente, destaca-se que a assertiva patronal de impossibilidade de reenquadramento do Autor no cargo de Analista de Comunicação em virtude de anterior adesão ao seu PCR em outro cargo está calcada apenas no artigo 6º, VIII, da Lei Estadual nº 15.690/06, não merecendo, portanto, exame ante a ausência de previsão legal de ofensa a lei estadual (artigo 896, "a", da CLT).
A conclusão da Turma de que o Empregado deveria ser enquadrado no cargo de analista de comunicação decorreu da constatação de que, desde a sua contratação em 1986, ele exercia atividades típicas do referido cargo, o que não implica afronta ao preceito constitucional indigitado. Ademais, para se entender de modo diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório, o que é vedado nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126/TST.
Por outro lado, uma verificada sucessão atípica, não se cogita de contrariedade à OJ nº 125 da SBDI-1/TST, tendo em vista que se ressaltou que o pessoal que foi transferido para a Reclamada não estava organizado em seu quadro de carreira.
Cabe destacar que, também quanto a esta alegação, não é possível a análise de violação a Lei Estadual, por falta de previsão legal (artigo 896/CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Assistência Judiciária Gratuita
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e 2º, parágrafo único, da Lei nº 1060/50.
A AGECOM alega que não são devidos os benefícios da Justiça Gratuita, porque a remuneração do Reclamante ultrapassa o dobro do mínimo legal, não estando preenchidos os requisitos para sua concessão.
Consta do acórdão (fl. 513) :
"Insurgiu-se a reclamada contra o deferimento das benesses da justiça gratuita ao autor, dizendo que o reclamante não cumpriu os requisitos da Lei n 5.584/70, da Súmula 219 e 329 do TST, ou seja, não comprovou que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo próprio ou de sua família.
Contudo, razão não assiste à reclamada, pois a simples declaração firmada pelo reclamante de que a sua situação econômica não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento e de seus familiares é suficiente para o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, não havendo, nos autos, provas que infirmam esta declaração.
Mantenho."
A Turma Julgadora concluiu que o Reclamante atendeu aos pressupostos exigidos para o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, não se configurando vulneração dos dispositivos legais apontados.
Impertinente a alegação de contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, porque esses verbetes sumulares abordam o pagamento de honorários advocatícios, tema não discutido.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Custas
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 511, § 1º, do CPC e 790-A, I, da CLT, Lei nº 9494/97, de Decreto e Lei Estadual.
A AGECOM defende o direito à isenção do pagamento das custas processuais, argumentando que consiste em Autarquia Estadual que presta serviço público típico da Administração Direta, não exercendo atividade de exploração econômica preponderante.
Consta do acórdão (fl. 512-verso) :
"A condenação da reclamada em custas decorre de lei (art. 789, da CLT). De outro lado, a AGECOM, embora criada como autarquia, exerce atividade econômica.
Consoante já mencionado, a Lei 13.550/99 estabelece a possibilidade de transferência dos convênios, contratos e débitos (art. 18, § 1º). Dentre eles, figura a comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio,

televisão, além de publicações impressas. Portanto, a reclamada deve recolher as custas processuais.
Nada a reformar."
Não se vislumbram as violações dos dispositivos legais apontados, uma vez que a Turma Julgadora partiu da premissa de que a AGECOM exerce atividade econômica e, portanto, não faz jus à isenção do pagamento de custas processuais. Nesse passo, a análise da matéria, assim como exposta, demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Destaca-se que não cabe análise de afronta a lei estadual e decreto ante aausência de previsão legal (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000141-23.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. LUCE HELENA MENDES
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : 1. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
2. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Agravado(a)(s) : 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. LUCE HELENA MENDES
Advogado(a)(s) : 1. JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
2. HELCA DE SOUSA NASCIMENTO (GO - 18300)
Recurso de : LUCE HELENA MENDES
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AR-0000176-07.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s) : FERNANDO ABREU SOUTO
Advogado(a)(s) : KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 672; recurso apresentado em 30/10/2010 - fl. 674).
Regular a representação processual (fl. 23).
Dispensado o preparo (fl. 671).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.674/690).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000245-34.2010.5.18.0131 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado(a)(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (DF - 19305)
Recorrido(a)(s) : CLEIDIMAR FERREIRA MACIEL
Advogado(a)(s) : NABIAN MARTINS DE PAIVA (DF - 17456)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 276; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 278).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 157, 220/221 e 308).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 154, 333, I, do CPC, 62, I, 71 e 818 da CLT.
A Reclamada sustenta que o Autor não teria se desincumbido do ônus de provar o labor extraordinário alegado na incial. Afirma que, por outro lado, ficaram comprovados a falta de fiscalização da jornada do Reclamante e o trabalho externo, sendo indevidas as horas extras pleiteadas.
Consta do acórdão (fls. 235/236) :
"Por isto, o que afasta o direito do empregado às horas extras não é o fato da jornada de trabalho do empregado não ser fiscalizada e controlada, mas de não ser fiscalizável e controlável. De fato, se a atividade do empregado, mesmo sendo externa, pode ser fiscalizada e controlada pelo empregador, fará jus o empregado ao recebimento das horas extras laboradas.
(...)
Dito isso, analiso o caso dos autos e vejo que a reclamada reconheceu que o reclamante utilizava um celular da empresa - que era a forma da empresa contactá-lo - para efetuar as entregas de gás aos clientes da empregadora (fl. 143).
Acresce que o preposto confessou que o reclamante deixava a motocicleta na empresa ao final do expediente, e com isto a reclamada fiscalizava o início e o término da jornada.
E mais, conforme se vê na defesa, embora tenha negado o controle de jornada, a reclamada apontou de forma enfática os horários de trabalho do autor, o que, em última análise, também demonstra a existência de controle.
A prova testemunhal - já citada - corrobora os argumentos do reclamante, não tendo a reclamada se desvencilhado a contento do ônus processual de comprovar a jornada declinada em sua defesa.
Nem se diga que a jornada descrita na exordial - 8h as 20h - é contraditória com o depoimento do reclamante em audiência, quando declarou que fazia de 40 a 45 entregas por dia, demorando de 15 a 20 minutos em cada entrega, vez que, por simples cálculo, percebe-se estar compreendida a jornada do reclamante dentro dos parâmetros declarados no depoimento.
Cumpria ainda à reclamada comprovar a inexistência de labor aos domingos e feriados, tendo como válidos os argumentos lançados na exordial diante da não juntada dos controles de jornada aos autos.
Não há como conferir ao TRCT colacionado pela reclamada (fl. 158) a eficácia liberatória pretendida, mormente quando inadimplente a reclamada quanto às horas extras e intervalo intrajornada e seus reflexos, conforme já analisado.
Nego provimento ao recurso."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, não provocando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
Inviável a análise da alegação de afronta ao artigo 154, I, do CPC, tendo em vista que a Turma não apreciou a matéria sob a ótica do dispositivo em referência.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os julgados sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência não servem, de igual modo, ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Litigância de Má-Fé
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Deixa-se de analisar as assertivas de ofensa aos artigos 2º, 3º, 483, "a" e "d", § 3º e 899 da CLT, 5º, XXXV, LIV, LV e 93, IX, da CF, 5º, da LICC, 126 e 273 CPC e de contrariedade com as Súmulas 219 e 329 do Colendo TST (fls. 281 e 299), tendo em vista que foram citados na Revista de modo genérico, sem que o Recorrente tenha esclarecido em que tópicos estariam enquadrados e quais seriam os motivos pelos quais teria havido violação ou contrariedade.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000278-77.2010.5.18.0081 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ARNALDO DA PAZ VIEIRA
Advogado(a)(s) : ELIAS DOS SANTOS IGNOTO (GO - 18193)
Agravado(a)(s) : JAEPEL PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.
Advogado(a)(s) : ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO (GO - 16923)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000291-22.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s) : RICARDO BATISTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 1844; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 1846).
Regular a representação processual (fls. 45/46 e 1855).
Satisfeito o preparo (fls. 1764-verso e 1766, 1822/1824 e 1854).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Sustenta que o Recorrido usufruía o indigitado intervalo na forma estabelecida pela Convenção Coletiva, ou seja, de forma fracionada, conforme se permite à natureza do trabalho desenvolvido por motorista de transporte coletivo urbano, o que não foi considerado pelo acórdão.
Consta do acórdão (fls. 1840/1841-verso) :
"Entretanto, muito embora o verbete, em sua nova redação (inciso II), excepcione exatamente a categoria de empregados à qual pertence o reclamante, certo é que a reclamada não observou as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo, quais sejam, a redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais e a ausência de prorrogação dessa jornada, ou seja, a ausência de imposição do labor extraordinário ao empregado.
Note-se que a habitualidade do labor em sobrejornada resta atestado pelas fichas financeiras juntadas pela própria empresa, que demonstram o pagamento de horas extras em praticamente todos os meses do contrato.
Não bastasse, verifica-se que, de fato, não havia intervalo, nem mesmo na forma convencionada, uma vez que os empregados realizavam suas refeições dentro dos próprios veículos, entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam em fila o momento de retomarem a viagem.
(...)
Desse modo, correta a r. sentença ao deferir o pagamento de 1 hora por dia trabalhado, com adicional de 50%, em razão da falta de concessão do intervalo intrajornada.
Destaco, por fim, que a natureza jurídica do intervalo intrajornada é salarial, conforme se infere da OJ nº 354 do C. TST e, portanto, repercute no cálculo de outras parcelas salariais.
Nada a reformar."
Inviável, de plano, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
De outra parte, a Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, observou que a Reclamada não respeitava as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada e, além disso, o Empregado nem sequer usufruía efetivamente do referido descanso, pelo que não se evidencia violação dos demais dispositivos apontados nem tampouco contrariedade à OJ 342/SDI-1/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não servem ao confronto de teses.
O aresto de nº 00288-2009-035-03-00-6, oriundo da 3ª Região, não contém indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não se tendo juntado ainda a respectiva cópia autenticada, sendo inservível, portanto, ao cotejo jurisprudencial (Súmula 337/I/TST).
O outro paradigma da 3ª Região 104489/2001 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 71, §§ 2º e 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, também, que "caso seja deduzido da jornada de trabalho do autor a 1 hora referente ao intervalo intrajornada, a mesma seria de 7 : 20, o que não ultrapassaria as 44 horas semanais, restando demonstrado que não existe labor em sobrejornada, sendo indevido o pagamento de horas extras" (fls. 1851/1852).
Consta do acórdão (fl. 1842) :
"Além de ter restado comprovado a não fruição do intervalo intrajornada pelo obreiro, ficou demonstrado também a prestação de serviços durante referido intervalo, extrapolando a jornada de 7h20min a que estava sujeito.
Ao contrário do que alega a recorrente, não há impossibilidade de se cumular as verbas deferidas ao reclamante em virtude do comprovado labor durante o não outorgado intervalo intrajornada.
O pagamento decorrente da não concessão integral do intervalo intrajornada, apesar de possuir natureza salarial (OJ n.º 354 da SBSI-1 do TST), não implica, por si só, em labor extraordinário. Assim, o pagamento decorre da ausência do período de repouso determinado por lei.
No presente caso, além de não ter havido a concessão do intervalo, o labor em referido período implicou em extrapolação da jornada contratual, ensejando, também o pagamento de horas extras.
Por conseguinte, não há de se falar em bis in idem quanto à procedência do pedido de horas extras cumulado com o de indenização pelo intervalo intrajornada não usufruído, uma vez que a origem é diversa."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, a afronta apontada.
O aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O outro paradigma, que trata da natureza do pagamento do intervalo intrajornada, contém tese superada pela OJ nº 354 da SBDI-1/TST, o que atrai o óbice do § 4º do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000332-53.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : VANDERLINO MOREIRA DE SANTANA
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.

Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000363-77.2010.5.18.0141 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTAVIO DE PAULA SANTOS (SP - 196717)
Agravado(a)(s) : FÁBIO JUNIOR ALVES DE SOUZA
Advogado(a)(s) : JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA (GO - 12982)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000393-41.2010.5.18.0003 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : LUCIVANIO GONZAGA DAMASCENO
Advogado(a)(s) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES (DF - 28789)
Agravado(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
Advogado(a)(s) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA (GO - 19299)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000397-81.2010.5.18.0002 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ RODRIGUES PINHEIRO
Advogado(a)(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/11/2010 - fl. 1876; recurso apresentado em 17/11/2010 - fl. 1878).
Regular a representação processual (fl. 46).
Satisfeito o preparo (fls. 1800, 1802, 1845/1846, 1868 e 1883).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal.
Consta do acórdão (fls. 1865-verso, 1867-verso) :
"No presente caso, no entanto, o cerne da questão não é a validade deste fracionameto, mas a efetiva ausência de concessão dos intervalos.
Analisando-se a prova oral verifica-se a correção da sentença, uma vez que, de fato, não havia intervalo, nem mesmo na forma convencionada. Os empregados realizavam suas refeições dentro dos próprios veículos e realizavam 'manobra', entre uma viagem e outra, enquanto aguardavam em fila o momento de retomarem a viagem, estando sempre à disposição do empregador.
(...)
Verifica-se assim, que nos poucos minutos dos intervalos registrados nas papeletas, os motoristas não podiam usufruir dos intervalos, pois ficavam vigiando e ¿puxando o carro¿, ou seja, manobrando os ônibus de modo a reposicioná-los nas plataformas com a saída e chegada de outros carros, até chegar sua vez de sair.
Desse modo, correta a r. sentença ao deferir o pagamento das horas de intervalo postuladas, com adicional de 50% e os respectivos reflexos."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada, mesmo fragmentado, não era efetivamente usufruído, o que torna despicienda a discussão sobre a validade da cláusula convencional que fracionava o referido intervalo. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF e nem contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST , bem como julgado oriundo do STF , órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.
O precedente de nº 00288-2009-035-03-00-6, igualmente, não merece exame, porque não foi indicada fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nem se colacionou a cópia autenticada respectiva, em desatenção à Súmula 337/TST.
O paradigma de nº 104489/2001 revela-se inespecífico, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000401-88.2010.5.18.0012 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ GERALDO RAIMUNDO
Advogado(a)(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 1874; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 1849).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 1806, 1817, 1818, 1846).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que a norma coletiva deveria ser respeitada, sendo que o obreiro usufruía do intervalo intrajornada na forma estabelecida pela CCT, afirmando que o intervalo era fracionado, a carga horária diária era de 7 horas e vinte minutos e os intervalos não eram descontados da jornada nos termos OJ 342 da SBDI-1 do TST.
Consta do acórdão (fls. 1844/1845) :
"Todavia, no caso veiculado nos presentes autos não cabe perquirir-se acerca da validade da cláusula coletiva autorizadora do fracionamento do intervalo, pois

constatou-se que o reclamante, na prática, não usufruía de qualquer período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação.
Ora, a reclamada admitiu que o intervalo do reclamante consistia apenas nos interstícios verificados entre as viagens, e a prova testemunhal emprestada ao presente feito atestou que nestes períodos os motoristas não usufruíam efetivamente de descanso, já que ficavam à disposição do empregador, aguardando dentro do ônibus para adiantá-lo, conforme o andamento da fila de veículos.
Configurou-se, portanto, na hipótese dos autos, verdadeira supressão do período intervalar, situação a qual o ordenamento jurídico impõe reparação e a jurisprudência repudia mesmo que encetada por meio de negociação coletiva.
Ressalte-se que as constatações do juízo de primeiro grau quanto à jornada a que era submetido o reclamante e à ausência de fruição de intervalo restaram incontroversas, uma vez que não foram impugnadas pela reclamada.
Destarte, não tendo havido a concessão do intervalo intrajornada, correta a r. sentença na condenação do período correspondente."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada, mesmo fragmentado, não era efetivamente usufruído, o que torna despicienda a discussão sobre a validade da cláusula convencional que fracionava o referido intervalo. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF e nem contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não servem ao confronto de teses.
O precedente de nº 00288-2009-035-03-00-6, igualmente, não merece exame, porque não foi indicada fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nem se colacionou a cópia autenticada respectiva, em desatenção à Súmula 337/TST.
O paradigma de nº 104489/2001 revela-se inespecífico, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000441-67.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
Advogado(a)(s) : JOÃO PAULO AFONSO VELOZO (GO - 24478)
Recorrido(a)(s) : HÉLIO COSTA
Advogado(a)(s) : SUZI APARECIDA SANTANA (GO - 20127)
Interessado(a)(s) : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
Advogado(a)(s) : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2010 - fl. 440; recurso apresentado em 03/09/2010 - fl. 447 - acórdão que julgou os Embargos de Declaração opostos pelo segundo Reclamado publicado em 28/09/2010 - fl. 477; razões recursais reiteradas às fls. 480/481).
Regular a representação processual (fls. 62 e 465).
Custas processuais pagas (fl. 318). A Reclamada foi dispensada do recolhimento do depósito recursal (fls. 422/439).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Administração Pública / Contrato Nulo
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 473 do STF e 363/TST.
- violação do artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF.
A Reclamada defende a nulidade do provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal oriundo de pessoa jurídica de direito privado sem prévia aprovação em concurso público.
Consta do acórdão (fl. 422) :
"EMENTA : CERNE E AGECOM. SUCESSÃO ATÍPICA. EFEITOS. Conforme entendimento pacífico neste Eg. Tribunal, ocorreu sucessão atípica entre CERNE e AGECOM, tendo em vista que a Lei Estadual nº 13.550/99, em seu art. 6º, § 2º, dispõe que as atividades desenvolvidas pelo CERNE foram absorvidas pela AGECOM, havendo, ainda, a previsão de que todos os convênios, contratos e débitos daquele poderiam ser transferidos para esta (art. 18, § 1º). Assim, o remanejamento do contrato de trabalho do autor do CERNE para a AGECOM, em razão da modificação da estrutura administrativa implementada por aquele diploma legal, não representou provimento de cargo público por aproveitamento de pessoal, em afronta ao art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal."
Não se constata afronta direta e literal ao artigo 37, "caput", II, § 2º, da CF, haja vista que o reconhecimento da existência de sucessão do CERNE pela AGECOM levou em conta as particularidades do caso e encontra respaldo na Lei Estadual nº 13.550/99, que contém disposição expressa sobre a absorção dos empregados da Empresa sucedida pela Autarquia sucessora.
Não se conhece de contrariedade com Súmula do STF por falta de previsão legal (artigo 896 da CLT).
É despicienda a assertiva de contrariedade com a Súmula 363/TST, tendo em vista que não houve declaração de nulidade do contrato de trabalho.
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 37, "caput", X, 39 e 169, § 1º, da CF.
- violação dos artigos 16, 19 e 21 da Lei Complementar nº 101/2000.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o acórdão da Turma no tópico em que considerou devido o implemento da progressão horizontal prevista no PCS instituído pelo CERNE. Aponta a existência de seu próprio plano de cargos, o qual considera que deve ser aplicado. Afirma que não há opção por regramento extinto, não sendo aplicável a Súmula 51/TST. Acrescenta não ser sucessora do CERNE, sendo que este deve ser incluído no polo passivo da lide e responsabilizado pelos débitos trabalhistas decorrentes da implementação do seu PCS.
Ressalta a impossibilidade de concessão de progressão horizontal automática a servidor que não se encontra prestando serviços no CERNE e, na qualidade de Autarquia, defende que o aumento salarial de seus empregados deve subordinar-se à existência de dotação orçamentária e de autorização em lei específica.
Consta do acórdão (fls. 433/434 e 436) :
"Com efeito, ao ser transferido para a AGECOM, o reclamante levou consigo todas as vantagens previstas nas normas regulamentares que lhe eram anteriormente aplicáveis, haja vista que o remanejamento em questão, que visou atender às conveniências administrativas do Poder Público, não pode servir de instrumento para legitimar alterações contratuais lesivas.
Assim, mesmo tendo a prestação de serviços passado a ser realizada em favor da AGECOM, o PCS do CERNE continuou a ser aplicável aos empregados remanejados e, por isso, o reclamante continuou a ter direito às progressões horizontais por antiguidade previstas no referido normativo, a cada dois anos de efetivo labor, nos mesmos moldes anteriores ao remanejamento.
E, se o obreiro completou os respectivos períodos aquisitivos e os demais requisitos previstos no PCS, não há de se falar que ele detém mera expectativa de direito, remanescendo devidas as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais postuladas.
(...)
Dentre os direitos assegurados ao empregado, encontra-se o poder de escolha diante do advento de novo Plano de Cargos. Assim, em prestígio à teoria do conglobamento, cabe ao trabalhador sopesar qual dos diplomas lhe é mais interessante. Nesse compasso, não cabe ao novo diploma empresarial, ainda que carregue a roupagem de lei, impor ao obreiro renúncia à norma anterior.
Acerca da discussão, cita-se a Súmula 51, II, do TST (...)
Ocorre que o fato constitutivo do direito alegado está provado, qual seja, o autor trabalhou para o CERNE e submeteu-se ao respectivo plano, que passou a integrar seu contrato de trabalho. Assim, por se tratar de defesa indireta, relacionada com fato impeditivo, o fundamento de que o reclamante teria optado expressamente pelo Plano da AGECOM deveria ter sido alegado pelos réus, devidamente seguido da prova correspondente. Entretanto, ele não arguiram tal fato, menos ainda produziram qualquer prova a respeito.
Sob outro enfoque, o fato de o obreiro ter sido remanejado para a AGECOM também não obsta o direito às promoções postuladas.
Também não há de se cogitar em violação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois, nos termos do art. 19, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/00, não são computados nos limites de gastos definidos pela referida norma legal as despesas decorrentes de decisão judicial.
Ademais, a AGECOM nem sequer diligenciou no sentido de demonstrar que a concessão da mencionada promoção por antiguidade importaria em extrapolação das respectivas dotações orçamentárias, não se divisando, pois, a alegada violação aos dispositivos consignados na norma legal em comento."
O reconhecimento da sujeição da Autarquia ao cumprimento de normas trabalhistas na hipótese vertente, em que, inclusive, houve declaração de sucessão e foram destacados o cumprimento do PCS e a inviabilidade da alegação de falta de previsão orçamentária para o pagamento do crédito em comento, não importa agressão aos dispositivos indigitados.
Não se evidencia contrariedade à Súmula 51/TST, mencionada no apelo, porquanto consignado no acórdão que não ficou comprovado nos autos que o Reclamante teria aderido expressamente ao Plano da AGECOM.
Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

RO-0000441-97.2010.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ELIZABETE RIBEIRO DOS SANTOS ESCOSSIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Agravado(a)(s) : ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista o acima exposto, prejudicado o requerimento para digitalização de peças para a formação do Agravo de Instrumento formulado pela Agravante à fl. 441.
Indefiro o requerimento de vista dos autos para conferência e declaração de autenticidade das peças digitalizadas (fl. 443), tendo em vista a previsão legal de que os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais (artigo 11, § 6º, da Lei 11.419/2006).
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000564-74.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Embargos Declaratórios
Embargante(s) : CENTRAL DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL CENTRAL - UNICRED BRASIL CENTRAL
Advogado(a)(s) : RODNEI VIEIRA LASMAR (GO - 19114)
Embargado(a)(s) : JORGE FRANCISCO RIBEIRO
Advogado(a)(s) : RAFAEL LARA MARTINS (GO - 22331)
A Reclamada, às fls. 485/487, opõe Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 481/482, que denegou seguimento ao Recurso de Revista por ele interposto.
Todavia, os Embargos de Declaração apresentados são incabíveis à espécie, a teor do artigo 897-A da CLT, que restringe sua interposição quando a omissão ou contradição estiverem presentes na sentença ou acórdão, o que não é o caso dos autos (Orientação Jurisprudencial nº 377/SBDI-1/TST).
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000626-14.2010.5.18.0011 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. ALICE MACENA LEITE
Advogado(a)(s) : 1. VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)
Recorrido(a)(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 554; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 556).
Regular a representação processual (fl. 10).
Dispensado o preparo (fl. 449).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 327/TST.
- violação dos artigos 5º, LV, e 7º, XXX, da CF.
- violação dos artigos 177 do CC/16, 205, 206 e 2.028 do CCB/02.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega, primeiramente, que a prescrição, no caso, é a civil (decenal) e não a trabalhista. Insurge-se, outrossim, contra o acórdão regional que entendeu ser aplicável, à hipótese dos autos, a Súmula 326/TST, aduzindo que houve contrariedade à Súmula 327/TST.
Consta do acórdão (fls. 536/542) :
"PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE BENEFÍCIO. DIFERENÇAS RECONHECIDAS JUDICIALMENTE. PRESCRIÇÃO TOTAL. As diferenças salariais (horas extras e diferenças por equiparação salarial) reconhecidas judicialmente após a jubilação nunca integraram a complementação de aposentadoria do autor. Assim, consistem em parcela nunca antes percebida, o que atrai a prescrição prevista na Súmula nº 326 do C. TST. Precedentes da SDI-1, do C. TST.
(...)
PRESCRIÇÃO. PECÚLIO (MATÉRIA COMUM)
(...)
De início, estabeleço que o prazo prescricional a ser observado no presente caso é o trabalhista, previsto no inciso XXIX, do artigo 7º da CF/88, eis que a relação contratual entre o autor e a entidade que deveria pagar o benefício, nasceu de uma relação trabalhista, como já sustentado nos argumentos relativos à competência.
Passa-se neste momento à análise do marco inicial do prazo prescricional.
A reclamante postula na inicial o pagamento de um benefício (pecúlio) instituído pela Resolução nº 31, de 29 de dezembro de 1989 (fls. 15/16), a qual previa o pagamento de um pecúlio de 30 vezes a remuneração mensal do participante, no mês da ocorrência, por invalidez e morte não acidental. A resolução em comento foi revogada pela Resolução nº 48, de 27 de janeiro de 1995 (fl. 17).
Em 21/9/2004 foi concedida a aposentadoria por invalidez à obreira, conforme se verifica pelos documentos de fls. 14.
A prescrição começa a correr a partir do momento em que é violado o direito (art. 189 do Código Civil). Neste momento surge a pretensão, ou seja, a partir do momento em que o titular sofre a lesão em seu patrimônio jurídico.
A prescrição, no caso, não se iniciou com a publicação do ato que revogou a Resolução 031/89, que lhe concedia o pecúlio postulado, uma vez que naquele momento a reclamante não atendia os requisitos necessários ao recebimento do pecúlio e poderia nunca vir a atendê-los (ainda que o evento morte seja certo, poderia não mais ser empregada quando de sua ocorrência). Verifica-se, pois, que havia tão-somente uma expectativa de um dia vir a atender aqueles requisitos.
Deferida a aposentadoria por invalidez, a autora passou a ter preenchidas as condições necessárias para postular o benefício, momento em que nasceu o seu direito de postular, em face da segunda reclamada, a nulidade do ato que lhe retirou o benefício em questão.
Definida que a prescrição a ser considerada na hipótese é a trabalhista e tendo a reclamante se aposentado em 21/9/2004 (fl. 10) e somente ajuizado a presente reclamatória em 24/3/10 (fl. 2), após mais de cinco anos da lesão, mister o reconhecimento de a pretensão está prescrita.
Ante o exposto, acolho a prejudicial declaro prescrita a pretensão da autora e extingo o processo, no ponto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC.
Prejudicada a análise do mérito dos recursos ordinários interpostos pelas reclamadas, na parte em que discutem a questão do pecúlio e seu valor."
O posicionamento regional de que a matéria tratada nestes autos, tanto a complementação de aposentadoria quanto o pecúlio, é de natureza trabalhista e não civil é perfeitamente aceitável, não configurando ofensa literal aos preceitos do Código Civil referidos.
Por outro lado, em relação à aplicabilidade das Súmulas 326 e 327 do TST, tem-se que a decisão regional vai ao encontro do entendimento do Colendo TST, como se denota do precedente abaixo transcrito :
(...) PRESCRIÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - INTEGRAÇÃO DE VERBAS DEFERIDAS EM AÇÃO JUDICIAL ANTERIOR - PARCELA NUNCA PAGA - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA APÓS A APOSENTADORIA DO AUTOR 1. Esta Eg. Corte tem diferenciado duas situações no que se refere à prescrição aplicável à pretensão de integração de parcela deferida em ação judicial anteriormente ajuizada à complementação de aposentadoria. 2. A primeira hipótese ocorre quando o Reclamante, ainda no curso do contrato de trabalho, ajuíza a primeira demanda, onde pleiteia o pagamento de determinada parcela, e, após o trânsito em julgado nesta ação, ajuíza outra demanda, na qual pleiteia os reflexos da parcela anteriormente deferida na complementação de aposentadoria. 3. Nesse caso, esta Eg. Corte entende que o marco inicial da prescrição é o trânsito em julgado na primeira demanda, em atenção ao princípio da actio nata . 4. Na outra situação, se o empregado ajuizou a primeira ação após a extinção do contrato de trabalho, esta Corte tem entendido que o marco inicial da prescrição bienal é a data da aposentadoria, porque a partir desse momento já se poderia pleitear os reflexos da parcela na complementação de aposentadoria. 5. Na presente hipótese, a primeira demanda foi ajuizada após a aposentadoria do Reclamante, motivo pelo qual, proposta a presente ação após o decurso de dois anos da aposentadoria, impõe-se o reconhecimento da prescrição total, nos termos da Súmula nº 326 desta Eg. Corte . Embargos não conhecidos. Processo : E-RR - 57900-78.2004.5.03.0102 Data de Julgamento : 22/04/2010, Relatora Ministra : Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Divulgação : DEJT 30/04/2010."
Diante de outros precedentes da SBDI-1 no mesmo sentido, fica inviabilizado o seguimento da Revista, nos termos da Súmula 333/TST, sendo despiciendas as argumentações recursais, neste particular. Precedentes : E-ED-RR-81500-24.2007.5.04.0029, Relatora Ministra Maria de Assis Calsing,

DEJT - 20/08/2010; E-ED-RR-77600-35.2005.5.03.0060, Relator Ministro João Batista Brito Pereira, DEJT - 06/08/2010; E-ED-RR-107040-76.2005.5.03.0060, 28/06/2010, Relator Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DEJT - 28/06/2010 e E-RR-57900-78.2004.5.03.0102, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DEJT 30/04/2010.
Vale ressaltar, ainda, que, uma vez configurada a situação da Súmula 326/TST, é descabida a alegação de contrariedade à Súmula 327/TST.
No tocante às questões da solidariedade, diferença de complementação de aposentadoria, pecúlio por invalidez, reajustes pelas CCTs e honorários advocatícios (fls. 561/566)), percebe-se que tais assuntos nem sequer foram analisados na via ordinária, diante da declaração da prescrição, sendo impossível, portanto, o exame via Revista.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000762-41.2010.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s) : SEBASTIÃO MARCOS TOMÉ DA CRUZ
Advogado(a)(s) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA (GO - 6505)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/11/2010 - fl. 1784; recurso apresentado em 16/11/2010 - fl. 1786).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 1731, 1757/1758 e 1792).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71, § 4º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal.
Consta do acórdão :
"Todavia, no caso veiculado nos presentes autos não cabe perquirir-se acerca da validade da cláusula coletiva autorizadora do fracionamento do intervalo, pois constatou-se que o reclamante, na prática, não usufruía de qualquer período de intervalo intrajornada para repouso e alimentação.
Ora, a reclamada admitiu que o intervalo do reclamante consistia apenas nos interstícios verificados entre as viagens, e a prova testemunhal emprestada ao presente feito atestou que nestes períodos os motoristas não usufruíam efetivamente de descanso, uma vez que ficavam à disposição do empregador, aguardando dentro do ônibus para adiantá-lo 'puxando o carro', conforme o andamento da fila de veículos.
Configurou-se, portanto, na hipótese dos autos, verdadeira supressão do período intervalar, situação a qual o ordenamento jurídico impõe reparação e a jurisprudência repudia, mesmo que encetada por meio de negociação coletiva.
Ressalte-se que as constatações do juízo de primeiro grau quanto à jornada a que era submetido o reclamante e à ausência de fruição de intervalo restaram incontroversas, uma vez que não foram impugnadas pela reclamada nas razões do recurso.
Destarte, não tendo havido a concessão do intervalo intrajornada, correta a r. sentença na condenação do período correspondente."
A Turma Julgadora, com apoio no conjunto probatório dos autos, verificou que o intervalo intrajornada, mesmo fragmentado, não era efetivamente usufruído, o que torna despicienda a discussão sobre a validade da cláusula convencional que fracionava o referido intervalo. Nesse contexto, a decisão regional, ao contrário do sustentado, está justamente em sintonia com o artigo 71, § 4º, da CLT, não se evidenciado ofensa aos artigos 5º, XXXVI e 7º, XXVI, da CF e nem contrariedade à OJ nº 342 da SBDI-1/TST.
Inviável, por outro lado, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
Aresto proveniente da SDC do Colendo TST , bem como julgado oriundo do STF , órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não servem ao confronto de teses.
O precedente de nº 00288-2009-035-03-00-6, igualmente, não merece exame, porque não foi indicada fonte oficial ou repositório autorizado de publicação, nem se colacionou a cópia autenticada respectiva, em desatenção à Súmula 337/TST.
O paradigma de nº 104489/2001 revela-se inespecífico, porque, no caso dos autos, nem sequer foi evidenciado o gozo do intervalo previsto na norma coletiva (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000800-32.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : GILSON REIS PIRES
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 224; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 226; certidão de feriado - fl. 255).
Regular a representação processual (fl. 51).
Satisfeito o preparo (fls. 143-v,157-v, 179/180, 223 e 253).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 220/222) :
"(...), o preceito regulamentar que limita a concessão das promoções em 1% da folha de salários do empregado vem causar prejuízo ao autor, contrariando as citadas normas cogentes.
Outrossim, ainda que entendesse aplicável referida disposição ao contrato do obreiro, não vislumbro qualquer comprovação, nos presentes autos, de que o deferimento do benefício em apreço importaria em impacto superior a 1% da folha salarial. Tal alegação implica em ônus de prova da reclamada, encargo do qual não se desincumbiu.
Além disso, não há que se falar em liberalidade da empresa quanto à realização das avaliações de desempenho como bem avultou o d. Juízo a quo .
(...)
Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito.
É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil :
(...)
Esse é o entendimento pacificado pelo C. TST, conforme se infere pelo seguinte precedente da sua SDI-1, in verbis :
(...)
Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.
Isto posto, mantenho a r. sentença no sentido de reconhecer o direito da reclamante ao recebimento das promoções por merecimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 232 e 237/242 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).

Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000840-14.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ JOÃO BATISTA
Advogado(a)(s) : MARCELO GOMES FERREIRA (DF - 11173)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 214; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 216; certidão de feriado - fl. 245).
Regular a representação processual (fl. 40).
Satisfeito o preparo (fls. 131-v/132, 155, 169/170, 213 e 243).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 210/212) :
"(...), o preceito regulamentar que limita a concessão das promoções em 1% da folha de salários do empregado vem causar prejuízo ao autor, contrariando as citadas normas cogentes.
Outrossim, ainda que entendesse aplicável referida disposição ao contrato do obreiro, não vislumbro qualquer comprovação, nos presentes autos, de que o deferimento do benefício em apreço importaria em impacto superior a 1% da folha salarial. Tal alegação implica em ônus de prova da reclamada, encargo do qual não se desincumbiu.
Além disso, não há que se falar em liberalidade da empresa quanto à realização das avaliações de desempenho como bem avultou o d. Juízo a quo .
(...)
Por outro lado, a cláusula contratual que sujeita ao puro arbítrio do reclamado a deliberação quanto à realização da avaliação de desempenho para fins de promoção, reveste-se de condição com caráter puramente potestativo, o que é vedado pelo direito.
É o que dispõe a última parte do art. 122 do C. Civil :
(...)
Esse é o entendimento pacificado pelo C. TST, conforme se infere pelo seguinte precedente da sua SDI-1, in verbis :
(...)
Nessa senda, verifico que a reclamada não juntou ao processo acervo probatório capaz de repudiar o direito do autor ao benefício, ou seja, não comprovou o descumprimento de qualquer dos requisitos essenciais à configuração deste direito. Uma vez que se tratam de fatos impeditivos, a teor do art. 818 da CLT, c/c art. 333, II do CPC, incumbe à reclamada prová-los, ônus do qual não se desvencilhou a contento.
Isto posto, mantenho a r. sentença no sentido de reconhecer o direito da reclamante ao recebimento das promoções por merecimento."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 222/223 e 227/232 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000892-96.2010.5.18.0141 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
Advogado(a)(s) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO (SP - 196717)
Recorrido(a)(s) : ADÉLIO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA (GO - 11066)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/09/2010 - fl. 14; recurso apresentado em 16/09/2010 - fl. 16).
Regular a representação processual (fls. 46 e 49/50).
Satisfeito o preparo (fls. 20, 185/186 do processo eletrônico e 13-verso dos autos).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas In Itinere
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, "caput", 3º, IV, e 7º, XXVI, da CF.
- violação dos artigos 58, § 2º, e 611, § 1º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento de horas in itinere, alegando que fere o princípio da isonomia. Diz que a condução fornecida representa uma vantagem ao Empregado e defende a validade da exclusão de referida verba por intermédio de norma coletiva.
Consta do acórdão (fls. 12/13-verso) :
"No entanto, segundo a jurisprudência iterativa, atual e notória do TST sobre a matéria, a renúncia ao direito às horas in itinere é inadmissível, mesmo em ajuste coletivo, mas não assim a limitação ao direito.
(...)
Anoto, ainda, que recentemente este Regional aprovou a súmula nº 08, que trata dos limites do poder negocial em relação às horas in itinere .
(...)
Assim, não pode o instrumento normativo negar a concessão de direitos trabalhistas garantidos pela legislação, mas apenas flexibilizá-los. E como não há nos autos prova da existência de cláusulas na norma coletiva que dispõe acerca da limitação do tempo de percurso, o autor faz jus às horas in itinere caso atenda os requisitos legais.
No presente caso, é incontroverso que o reclamante utilizava o transporte fornecido pela empresa recaindo sobre a reclamada o ônus de provar que os locais onde laborou o autor não eram de difícil acesso e servidos por transporte público, e do qual não se desincumbiu porque nenhuma prova produziu nesse sentido."
A Turma Julgadora entendeu estarem preenchidos os requisitos ensejadores do direito pleiteado, estando a decisão em conformidade com a Súmula 90/TST, inexistindo, portanto, afronta ao artigo 58, § 2º, da CLT.
Quanto ao "caput" do artigo 5º da CF, tem-se que a Turma afastou tal alegação, aduzindo que "...qualquer trabalhador faz jus à percepção de hora in itinere , desde que atendido o disposto no § 2º, do art. 58 da CLT, não se tratando de 'privilégio' concedido ao autor em detrimento dos demais trabalhadores." (fl. 13-verso, dos autos).
Inviável a análise da assertiva de violação do artigo 3º, IV, da CF, uma vez que a Turma Julgadora não analisou a questão sob tal enfoque, estando ausente o prequestionamento.
Por outro lado, o entendimento de que é impossível a supressão das horas in itinere por intermédio de norma coletiva coaduna-se com a jurisprudência pacificada da SBDI-1 do Colendo TST, o que atrai a observância da Súmula 333/TST, não se cogitando, assim, de ofensa aos artigos 7º, XXVI, da CF e 611, § 1º, da CLT e de divergência com os arestos que abordam o tema. Precedentes : E-RR - 1004/2005-017-12-00.4, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data de Divulgação : DEJT 03/10/2008; (E-RR-338/2004-074-03-00.3, Relatora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Data de Publicação : DJ 01/08/2008 e

E-RR-2354/2005-562-09-00, Relator Ministro Horácio Senna Pires, Data da Publicação : DEJT de 27/11/2009.
Não se cogita ainda de dissenso jurisprudencial com os paradigmas que defendem que não há direito às horas in itinere pelo fato de o transporte fornecido pelo empregador constituir-se em maior conforto para os empregados, tendo em vista que estampam tese superada pela Súmula 90/TST (incidência do § 4º do artigo 896 da CLT).
Os arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado, assim como os que não indicam a fonte oficial ou repositório autorizado de publicação (Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000898-17.2010.5.18.0008 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : NATALINO ALVES DA COSTA
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/10/2010 - fl. 215; recurso apresentado em 10/11/2010 - fl. 217; certidão de feriado - fl. 245).
Regular a representação processual (fl. 42).
Satisfeito o preparo (fls. 127-v, 143-v, 157/158, 200-v e 214).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido ao Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus do Autor. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 194/v) :
"PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DA EMPRESA. NECESSIDADE DE AVALIAÇÃO DO EMPREGADO. OMISSÃO DO EMPREGADOR. A omissão injustificada do empregador em relação às avaliações e progressões previstas no Regulamento de empresa, além de imprimir à cláusula nítido caráter potestativo, viabiliza questionamentos acerca da transparência e impessoalidade que devem permear os atos da administração direta e indireta, cujos princípios encontram-se no art. 37 da Carta Magna. Assim, se a reclamada nega eficácia a tal dispositivo constitucional quando deixa de cumprir requisito por ela mesmo estabelecido, em prejuízo do hipossuficiente, não só pode como deve o Judiciário suprir a omissão empresarial e, como base no Regulamento e nas demais disposições legais aplicáveis, reconhecer as progressões devidas."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 223/224 e 228/233 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000902-63.2010.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s) : JOSÉ FREDERICO FLEURY CURADO BROM (GO - 15245)
Recorrido(a)(s) : ELIETE DA ROCHA GOMES
Advogado(a)(s) : ROBERTO GOMES FERREIRA (DF - 11723)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/11/2010 - fl. 230; recurso apresentado em 11/11/2010 - fl. 232).
Regular a representação processual (fl. 39).
Satisfeito o preparo (fls. 146, 176, 188/189 e 229-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 333, I, do CPC e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que ante a inexistência de avaliação de desempenho por parte do empregador, requisito essencial para as promoções por merecimento, não poderia ter sido deferido à Reclamante o benefício com progressões de níveis salariais. Entende que a comprovação dos requisitos regulamentares é ônus da Autora. Sustenta que, por se tratar de questão subjetiva, não caberia ao judiciário o suprimento do requisito.
Consta do acórdão (fls. 228/229) :
"(...), assiste razão apenas parcial à reclamada, pois - por ter o pessoal organizado em quadro de carreira - é obrigada a realizar, de forma alternada, as promoções por antiguidade e por merecimento, haja vista o disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Portanto, para cada promoção por antiguidade, a reclamada também tem que realizar uma promoção por merecimento, mesmo que - na sua avaliação subjetiva - não exista nenhum empregado que preencha os requisitos necessários.
Concluo, assim, que não procede a alegação da reclamada no sentido de que não é obrigada a realizar as avaliações de desempenho em todos os anos.
Infiro, ainda, com base na própria alegação da reclamada, que ela não está realizando promoções por merecimento, em flagrante violação ao disposto no art. 461, § 3°, da CLT.
Obviamente, a reclamada não está obrigada a promover o reclamante por merecimento. Porém, para cada empregado promovido por antiguidade, deve, obrigatoriamente, promover um empregado por merecimento.
Pelo documento de fls. 58 vejo que a reclamante vem sendo promovida por antiguidade a cada dois anos, no período de 01/01/01 a 01/01/05, sempre no dia 1º de janeiro dos anos ímpares.
Constato, assim, que a reclamante, bem como todos os demais empregados da reclamada são promovidos apenas por antiguidade, de forma automática, a cada dois anos.
Portanto, a reclamada - enquanto não realizar de forma criteriosa as promoções por merecimento - deverá promover o reclamante, bem como todos os demais empregados, por merecimento a cada dois anos, pois caso contrário as promoções por antiguidade ocorrerão em número bem maior que as promoções por merecimento.
(...)
Contudo, entendo que a obreira não tem direito às promoção por merecimento com base no período anterior à sua dispensa, pois essa pretensão não foi formulada na inicial. A reclamante postulou a concessão das promoções apenas com base no período de afastamento e no período posterior à sua readmissão (agosto/96 a agosto/09, fls. 18). Portanto, a sentença incorreu em julgamento ultra petita, sendo passível de reforma por esta E. Corte.
(...)
Reformo parcialmente."
A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 238/239 e 243/248 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 4ª Região, no seguinte sentido :
"EMENTA. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. Hipótese em que o regulamento empresarial impõe a observância de requisitos - avaliação institucional e restrição dos valores despendidos pela empregadora - que deverão ser satisfeitos com o intuito de adquirir o reclamante direito à promoção. Impossibilidade de intervenção do Poder Judiciário na liquidação de referidos elementos (...)
É incontroversa a ausência de avaliação pela reclamada, conforme sugere a contestação carreada aos autos.
No entanto, afigura-se indevido o automático acolhimento do direito à promoção por merecimento, por tratar-se de questão subjetiva e, como tal, merece análise

individualizada, destoando da obrigatoriedade inerente à promoção advinda, por exemplo, da antiguidade.
Assim, com o intuito de obter a promoção por merecimento, incumbe ao reclamante demonstrar o alcance dos critérios estipulados pela empregadora, exigindo, pelos meios judiciais adequados, o suprimento da obrigação de avaliação fixada pelo regulamento em discussão." (RO 00379-2009-004-04-00-8, TRT/4ª Região, Desembargadora Relatora Maria Beatriz Condessa Ferreira, fonte : www.trt4.jus.br).
Deixo de analisar os demais temas do apelo, diante do que dispõe a Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contrarrazões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmtc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000983-88.2010.5.18.0012 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s) : CARLOS ROBERTO PEREIRA DUTRA
Advogado(a)(s) : ALAOR ANTÔNIO MACIEL (GO - 6054)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/10/2010 - fl. 1961; recurso apresentado em 28/10/2010 - fl. 1963).
Regular a representação processual (fl. 171).
Satisfeito o preparo (fls. 1826, 1873/1874, 1960, 1968/1969).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Sustenta que o Recorrido usufruía o indigitado intervalo na forma estabelecida pela Convenção Coletiva, ou seja, de forma fracionada, conforme se permite à natureza do trabalho desenvolvido por motorista de transporte coletivo urbano, o que não foi considerado pelo acórdão.
Consta do acórdão (fl. 1956) :
"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. MOTORISTA. NEGOCIAÇÃO COLETIVA. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE GOZO. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. Não basta a previsão de redução do intervalo intrajornada em negociação entre as partes, por instrumento coletivo, no caso de empregado de empresa de transporte coletivo urbano, considerando as condições especiais de trabalho de tais empregados. Há necessidade de que, entre as viagens, o motorista efetivamente usufrua do intervalo. O empregado que fica no veículo, à disposição da empresa, aguardando para conduzir o veículo ao local de embarque dos passageiros, não usufrui do repouso que lhe assegura a norma legal."
Inviável, de plano, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
De outra parte, a Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, observou que a Reclamada não respeitava as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada e, além disso, o Empregado nem sequer usufruía efetivamente do referido descanso, pelo que não se evidencia violação dos demais dispositivos apontados nem tampouco contrariedade à OJ 342/SDI-1/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não servem ao confronto de teses.
O aresto de nº 00288-2009-035-03-00-6, oriundo da 3ª Região, não contém indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não se tendo juntado ainda a respectiva cópia autenticada, sendo inservível, portanto, ao cotejo jurisprudencial (Súmula 337/I/TST).
O outro paradigma da 3ª Região 104489/2001 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0000998-78.2010.5.18.0102 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
Advogado(a)(s) : AIBES ALBERTO DA SILVA (GO - 7967)
Agravado(a)(s) : JOSIAS DIEGO LOPES FERREIRA
Advogado(a)(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o nome do Dr. AIBES ALBERTO DA SILVA (fls. 49 e 206) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001131-96.2010.5.18.0013 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : VALDECI INÁCIO RAMOS
Advogado(a)(s) : EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)
Recorrido(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s) : LUIZ AUGUSTO PIMENTA GUEDES (GO - 4576)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 185; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 187).
Regular a representação processual (fl. 20).
Dispensado o preparo (fl. 184).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 390/TST.
- violação dos artigos 41 da CF e 19 do ADCT.
- violação dos artigos 468, "caput", da CLT e 1º, §2º, da Lei Estadual 13.994/01.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, sustentando, em síntese, que o ajuizamento de ação anterior, na qual pleiteou o pagamento de verbas rescisórias, por si só, não pode ser considerado como renúncia a qualquer estabilidade como tenta impor a Egrégia Turma. Assevera que era estável no emprego público que ocupava, de maneira que somente poderia ser demitido por sentença judicial transitada em julgado ou através de processo administrativo.
Consta do acórdão (fls. 182/183) :
"De início, a discussão sobre a renúncia ao pedido de reintegração (decorrente da prévia postulação de verbas rescisórias) antecede o exame da efetiva existência da estabilidade preconizada pelo art. 41 da Constituição Federal no caso em apreço, uma vez que se observa um critério de prejudicialidade do último com relação à primeira.
Pedindo vênia ao i. Magistrado sentenciante, assiste razão à recorrente quando aduz serem incompatíveis as pretensões deduzidas pelo autor nesta e na demanda que correu sob os autos da RT-0011000-26.2009.5.18.0011.
Deveras, na outra reclamatória o reclamante perseguiu e logrou a condenação da reclamada ao pagamento de verbas rescisórias. Vale transcrever trecho da r. sentença :
'Com isso, tendo em vista a ocorrência da dispensa e que não houve o pagamento das verbas rescisórias, acolho os pedidos de aviso prévio, férias integrais + 1/3, férias proporcionais (03/12) + 1/3, multa de 40% do FGTS, multa do § 8º do artigo 477 da CLT e a indenização da licença prêmio.
Ademais, acolho também o pedido de baixa na CTPS'.
Pelo conteúdo dos pedidos acolhidos, conclui-se que o autor abriu mão de questionar a regularidade de sua dispensa no que diz respeito a eventual estabilidade. Percebe-se que, ao revés, o demandante pleiteou todos títulos correspondentes à dispensa sem justa causa, inclusive indenização compensatória de 40% sobre os depósitos de FGTS, aviso prévio, multa prevista

no art. 477 da CLT (atraso no pagamento das verbas rescisórias), indenização referente a licença prêmio e até a respectiva anotação na CTPS da correta data de desligamento.
A incompatibilidade entre tais pedidos e os pleitos ora deduzidos nasce do fato de que, partindo da idealizada boa fé, caberia à parte perseguir diretamente sua reintegração para o quadro de pessoal da reclamada, sem expor pretensão a verbas rescisórias ou, do contrário, pedir a condenação da demandada ao pagamento dos títulos rescisórios, sem manifestar intenção de reintegração.
Isso porque, ao pretender verbas que tem por fato constitutivo a ruptura do pacto laboral sem justa causa, o autor deixa implícito não haver intuito de questionar o direito potestativo do empregador, qual seja, de dispensar o empregado (sem que haja falta obreira), arcando com as consequências jurídicas pertinentes (títulos rescisórios e obrigações de fazer, como emitir guias para a percepção de seguro-desemprego, TRCT no código 01 e proceder à anotação da CTPS).
De fato, ao buscar ambos direitos, o demandante evidencia esquivar-se dos deveres de lealdade processual.
(...)
A par do que se colocou, a pretensão do demandante está longe de prosperar, visto que não há como refutar o argumento patronal de que o autor é carecedor de ação, na medida em que, realmente, falta-lhe interesse de agir. Com efeito, a movimentação do Estado para tal finalidade deixou de lhe ser útil a partir do protocolo da demanda que tramitou sob o n.º 0011000-26.2009.5.18.0011, por meio de que manifestou tacitamente seu desinteresse de ser reintegrado para o quadro funcional da reclamada."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
De outra parte, não há que se cogitar de contrariedade à Súmula 390/TST, porquanto, conforme se infere do acórdão recorrido, a renúncia ao pedido de reintegração decorrente da prévia postulação de verbas rescisórias na demanda que correu sob os autos da RT-0011000-26.2009.5.18.0011 antecede o exame da efetiva existência da estabilidade, em virtude da prejudicialidade verificada.
O julgado paradigma, transcrito às fls. 191/192, não indica sua fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, sendo, assim, inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
O aresto anexado à petição de Revista às fls. 202/204 não se presta ao fim colimado, porquanto a parte Recorrente não transcreve, nas razões recursais, a ementa e/ou trecho do acórdão trazido à configuração do dissídio a fim de demonstrar o conflito de teses. Aplicação da Súmula 337, I, "b", do TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001139-82.2010.5.18.0010 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO PESSOA DE SOUZA (GO - 2294)
Recorrido(a)(s) : APARECIDO MARCOS VAZ DA SILVA
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/10/2010 - fl. 1960; recurso apresentado em 03/11/2010 - fl. 1962).
Regular a representação processual (fl. 25).
Satisfeito o preparo (fls. 1909, 1940/1941, 1959-verso e 1969).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, LV e 93, IX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ter ocorrido negativa de prestação jurisdicional e ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em virtude da não apreciação de toda a argumentação lançada nas razões recursais.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial, o que também não se admite neste tópico diante do que estabelece a OJ nº 115/SBDI/TST.
De outro lado, o que se denota do acórdão regional é que ele reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, estando revelados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, não se podendo cogitar de negativa de prestação jurisdicional. Assim, permanece intacto o artigo 93, IX, da CF.
Nesse contexto, não há que se cogitar, também, de ofensa ao artigo 5º, LV, da CF.
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Sustenta que o Recorrido usufruía o indigitado intervalo na forma estabelecida pela Convenção Coletiva, ou seja, de forma fracionada, conforme se permite à natureza do trabalho desenvolvido por motorista de transporte coletivo urbano, o que não foi considerado pelo acórdão.
O acórdão manteve a sentença por seus próprios fundamentos (fls. 1958-verso), a qual dispôs (fls. 1906/1907) :
"A concessão do intervalo intrajornada mínimo de uma hora (art. 71 da CLT) constitui norma de ordem pública e, como tal, não pode ser objeto de negociação entre as partes, ainda que por instrumento coletivo.
Essa orientação, antes absoluta, atualmente sofre temperamentos quando se está diante de empregado de empresa de transporte coletivo urbano. É o que se infere da nova redação da OJ n. 342 da SDI-1 do TST
(...)
Conquanto seja possível, então, a fragmentação do intervalo, o empregado, em tais períodos, tem de efetivamente o usufruir.
Por outro lado, a prova emprestada foi unânime em confirmar que não havia descanso intrajornada
(...)
Por outro lado, sob pena de invalidade do fracionamento do intervalo, há necessidade de redução da jornada, na forma do supracitado verbete sumular,situação não verificada nos autos. Aliás, a própria reclamada afirmou que o autor trabalhava 44 horas semanais (fl. 42).
Portanto, tendo em vista a não redução da jornada de trabalho do autor, assim como a ausência de efetiva concessão do intervalo, defiro, nos termos da OJ nº. 307 da SDI-1 do TST, o pagamento de 1 (uma) hora diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), referntes ao intervalo intrajornada não usufruído."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional, de divergência jurisprudencial e de contrariedade à OJ.
Inviável, de plano, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
De outra parte, constata-se que a decisão foi amparada no conjunto fático-probatório dos autos, tendo sido consignado que não havia fruição do intervalo intrajornada, bem como que não eram respeitadas as imposições constantes da Convenção Coletiva . Nesse contexto, verifica-se que a Reclamada não observou as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada, pelo que não se evidencia violação dos demais dispositivos constitucionais apontados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0001283-71.2010.5.18.0005 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA
Advogado(a)(s) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA (GO - 26937)
Recorrido(a)(s) : CENTROALCOOL S.A
Advogado(a)(s) : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO (GO - 6222)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 97; recurso apresentado em 01/10/2010 - fl. 99).
Regular a representação processual (fl. 08).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 75 e 96-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, XXXV, da CF.
- violação do artigo 458 do CPC.
O Reclamante sustenta que o Acórdão não analisou as provas produzidas "se limitando a afirmar que o MM. Juízo de primeiro grau apreciou as provas e julgou corretamente" (fl. 100).
Consta do acórdão (fl. 96) :
"EMENTA. CONTRATO DE SAFRA. APLICAÇÃO DO ARTIGO 479 DA CLT. DIFERENÇAS DE 13º SALÁRIOS E FGTS + 40%. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o juiz de primeiro grau bem analisado as

provas e aplicado o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional.
A Turma entendeu que a decisão de primeiro grau foi proferida de acordo com os aspectos fáticos e jurídicos pertinentes ao caso concreto, e tratando-se de demanda submetida ao rito sumaríssimo, a manutenção da sentença por seus próprios fundamentos encontra respaldo no artigo 895, § 1º, IV, da CLT. Portanto, não houve ofensa ao dispositivo constitucional invocado pelo Recorrente.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AgR-0001926-44.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s) : JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
Advogado(a)(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)
Recorrido(a)(s) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s) : . (GO - 0)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 19/10/2010 - fl. 136; recurso apresentado em 27/10/2010 - fl. 140).
Regular a representação processual (fl. 21).
Dispensado o preparo (fl. 99-v).
CONCLUSÃO
Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls.140/155).
Intime-se o Recorrido para, querendo, apresentar suas contrarrazões.
Decorrido o prazo supra, à SCP para que proceda à remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010.
Publique-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-0002190-61.2010.5.18.0000 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : LISA FABIANA BARROS FERREIRA (GO - 16883)
Agravado(a)(s) : LUDMILLA FADUL TEIXEIRA
Advogado(a)(s) : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA (GO - 12848)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo interposto pelo Reclamado às fls. 536/547.
Verifica-se que, quando foi proferido o despacho de admissibilidade do AIRR da Reclamante (fl. 486), o Agravo de Instrumento na Justiça do Trabalho obedecia ao comando da Instrução Normativa nº 16/2003 do TST, e, assim, foi determinada a remessa destes autos físicos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Todavia, considerando as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010, após a autuação do segundo AIRR mencionado supra deverá ser feita a remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
MS-0002793-37.2010.5.18.0000 - Pleno
Recurso Ordinário
Recorrente(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s) : ACÁCIO FERNANDES ROBOREDO (SP - 89774)
Recorrido(a)(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/11/2010 - fl. 101; recurso apresentado em 18/11/2010 - fl. 103).
Regular a representação processual (fls. 32 e 35).
Entretanto, verifica-se que o Recurso interposto encontra-se deserto.
O acórdão recorrido fixou custas pelo Impetrante no importe de R$20,00 (fl. 97-verso). Referidas custas deveriam ter sido pagas e comprovado o recolhimento dentro do prazo recursal (art.789, §1º da CLT), o que não foi feito.
Em sendo assim, deixo de receber o Recurso Ordinário interposto pelo Impetrante (fls. 103/118), posto que deserto.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso Ordinário.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0034000-58.2009.5.18.0010 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ANTÔNIO SANTOS NASCIMENTO
Advogado(a)(s) : SARA MENDES (GO - 9461)
Recorrido(a)(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 633; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 635 - certidão de fl. 654).
Regular a representação processual (fl. 9).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 482).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Tempestividade
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 278 e 421/TST.
- contrariedade à OJ 357 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 5º, LV, da CF.
- violação dos artigos 496, IV, 535 e 538 do CPC.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão proferido pela Turma, que não conheceu do seu Recurso Ordinário por considerá-lo intempestivo. Afirma que os Embargos de Declaração opostos em face da sentença interromperam o prazo para interposição de Recurso Ordinário e que o perito, ao contrário do que concluiu a Turma, tem legitimidade para apresentar Embargos de Declaração, pois tem interesse na causa.
Afirma ainda o Autor que o Recurso Ordinário da Reclamada seria extemporâneo, porquanto interposto antes da publicação da sentença que apreciou os Embargos de Declaração opostos pelo perito.
Consta do acórdão (fl. 622) :
"EMENTA : NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO PERITO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DE OUTROS RECURSOS. O efeito previsto no artigo 538 do CPC, pressupõe a existência de interesse processual e legitimidade para postular, e não apenas juntada de petição de recurso por quem não faz parte da relação processual. Em assim sendo, os embargos de declaração opostos pelo auxiliar da Justiça (perito) - que não detém legitimidade, nem interesse processual para postular no presente feito - não têm o condão de interromper o prazo recursal, de forma que o recurso ordinário manejado pelo autor é absolutamente intempestivo."

Ficou consignado ainda no acórdão (fl. 624) :
"Absolutamente sem razão, entretanto.
Primeiro, porque a alegação obreira é desarrazoada, pois não se afigura crível exigir que uma das partes fique esperando a interposição ou oposição de eventual recurso, para que somente depois possa protocolizar o apelo que repute adequado e necessário à defesa dos direitos vindicados. E segundo, porque os embargos de declaração não foram apresentados por nenhum dos legitimados a recorrer, mas pelo perito, não interrompendo, portanto, o prazo recursal.
Com efeito, conheço integralmente do recurso interposto pela reclamada."
A Turma, ao concluir que o perito não tem legitimidade para opor Embargos de Declaração e que, por isso, não houve interrupção do prazo recursal, conferiu exegese perfeitamente razoável à matéria, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, afronta aos preceitos legais apontados ou contrariedade às Súmulas indicadas.
Do mesmo modo, o posicionamento seguido no acórdão regional, como já dito, foi amparado na hipótese específica dos autos e não importa ofensa literal ao inciso LV do artigo 5º da CF.
No que diz respeito à extemporaneidade do apelo patronal, constata-se que a tese regional de considerar tempestivo o Recurso Ordinário da Empresa porque os Embargos de Declaração não foram opostos por ela está em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST, o que se extrai dos seguintes precedentes : TST-E-ED-AIRR- 150300-70.2002.5.01.0900, SBDI-1, DEJT de 07/05/2010; TST-E-RR-123100-40.2007.5.06.0006, SBDI-1, DEJT de 30/04/2010, E-RR-55540-72.2008.5.08.0012, SBDI-1, DEJT de 03/09/2010. Nesse contexto, não se cogita de contrariedade à OJ nº 357 da SBDI-1/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso / Preparo / Deserção
Alegação(ões) :
- violação do artigo 830 da CLT.
O Recorrente pondera que a Reclamada não apresentou guias de custas e depósito recursal e ainda procuração no original, afirmando ainda que as referidas guias não contêm autenticação bancária.
Consta do acórdão (fl. 623-verso) :
"Em sede de contrarrazões (fls. 606/613), o reclamante suscita preliminar de não conhecimento do supedâneo recursal apresentado pela reclamada, argumentando que os documentos necessários à representação processual e ao preparo foram colacionados em cópia inautêntica.
Contudo, verifico que a referida juntada fora realizada via do sistema e-DOC de peticionamento eletrônico, circunstância que, como consabido, nos termos dos artigos 11, § 1º, da Lei n° 11.419/2006, e 25, § 1º, da Instrução Normativa n° 30/2007 do Colendo TST, dispensa a juntada dos originais (...)."
O posicionamento regional sobre a matéria está em consonância com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa ao preceito indigitado.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0037400-71.2009.5.18.0013 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : VANDERSON ALVARENGA DA SILVA
Advogado(a)(s) : LUÍS CÉSAR CHAVEIRO (GO - 19415)
Agravado(a)(s) : SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A.
Advogado(a)(s) : TALLITA CASTRO MELO (GO - 29629)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como Advogado da Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A., o nome da Dra. Tallita Castro Melo (fls. 1167, 1168 e 1192) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0066500-31.2005.5.18.0007 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : SERGIO LUIS LOLATA PEREIRA
Agravado(a)(s) : AJA RESTAURANTE PROMOÇÕES E TURISMO LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0071700-42.2009.5.18.0051 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : 1. TÂNIA REGINA VAZ (GO - 10118)
Agravado(a)(s) : 1. VÂNIA GONÇALVES DOS SANTOS PINHEIRO
2. CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. GLEITON LUIZ SILVA (GO - 5263)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0074700-94.2009.5.18.0101 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : MONSANTO DO BRASIL LTDA.
Advogado(a)(s) : MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN (MG - 50858)
Agravado(a)(s) : SOLANGE OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(a)(s) : MÁRCIA VICENTE MARTINS (GO - 15550)
Interessado(a)(s) : GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI (SP - 102684)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e

dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0086600-58.2001.5.18.0003 - 3ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
2. UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Advogado(a)(s) : 1. DORIVAL GONÇALVES CAMPOS JÚNIOR (GO - 14057)
2. NEIDE SILVA MARQUES BUENO (GO - 0)
Agravado(a)(s) : 1. SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS - SENGE/GO
Advogado(a)(s) : 1. JOSÉ GILBERTO DE OLIVEIRA (GO - 16046)
Recurso de : COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0086600-95.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Agravado(a)(s) : ELIO DE SOUZA BERNARDES
Advogado(a)(s) : ALISSON VINÍCIUS FERREIRA RAMOS (GO - 29216)
Interessado(a)(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Tendo em vista que os autos físicos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, as petições com os respectivos documentos, apresentados pela primeira Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda (fls. 442/545), deverão ser submetidos à apreciação daquela Juízo.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0090400-04.2009.5.18.0201 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : ANTÔNIO GENIVAL DO AMARAL
Advogado(a)(s) : EDILENE PIRES (GO - 23071)
Agravado(a)(s) : COTRIL ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO (GO - 17394)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0098400-23.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
Advogado(a)(s) : MYLENA VILLA COSTA (BA - 14443)
Recorrido(a)(s) : REINALDO PEREIRA DE JESUS
Advogado(a)(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
Interessado(a)(s) : ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. - EPP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(a)(s) : GYOVANNA BORGES MARTINS (GO - 18277)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 22/09/2010 - fl. 567; recurso apresentado em 30/09/2010 - fl. 569).
Regular a representação processual (fls. 597/598).
Satisfeito o preparo (fls. 400, 514, 594 e 595).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Grupo Econômico
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 33I, IV/TST.
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
A segunda Reclamada inconforma-se com a sua condenação em responsabilidade solidária, argumentando que inexiste previsão legal para tanto (artigo 5º,II,CF). Sustenta que "a inexistência de subordinação hierárquica e a presunção, sem qualquer premissa fática e/ou jurídica de que os liticonsortes apresentavam uma relação de mera coordenação, vez que a relação em discussão era de prestação de serviço, hipótese do Enunciado 331, IV do TST, desatende ao que é crucial e impositivo, ou seja, a existência de controle, direção ou administração de uma empresa sobre outra" (fl. 574). Assevera que não se pode inferir a formação de grupo econômico quando sequer há identidade de sócios entre as empresas.
Consta do acórdão (fls. 506/510) :
"A Brenco confessou na defesa ter celebrado contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, que por sua vez não negou que o autor tenha direcionado seus serviços em favor da Brenco.
Por oportuno, registro que esta Relatora teve oportunidade de apreciar outra reclamatória trabalhista ajuizada em desfavor das mesmas reclamadas

(RO-00231-2009-191-18-00-1, julgado em 14/09/2009). Nela se averiguou que as duas empresas mantinham relação estreita, operando o mesmo tipo de atividade, o que corrobora o entendimento de que a segunda recorrida foi beneficiária direta dos serviços obreiros.
(...)
É de conhecimento notório no âmbito deste Regional, ainda, que a atividade-fim da segunda reclamada, dentre outras, é a exploração de agricultura de cana-de-açúcar e o da Andrela, primeira reclamada, tem por objetivo social a agricultura, pecuária e a prestação de serviços agrícolas, o que leva à conclusão de que atuavam diretamente, e no mesmo ramo. A respeito da responsabilidade solidária da Brenco, este Regional também já se manifestou, por meio da Eg. 2ª Turma, em voto da lavra da Exma. Juíza Wanda Lúcia Ramos da Silva (RO 767-2009-191-18-00-7, julgado em 02/12/2009).
Imperioso repetir que, a relação entre as duas empresas reclamadas é absolutamente intrincada, e por manterem relação de 'companhia', mostra-se clara e evidente a formação de grupo econômico.
De outro tanto, é certo que foi reconhecida a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas verbas deferidas ao obreiro. Contudo, data vênia do entendimento do d. Juízo sentenciante, e em que pese anteriormente mantê-lo, evoluo para concluir que a terceirização, in casu , mostra-se ilícita, restando configurada a formação de 'grupo econômico', que não necessariamente prescinde de uma relação hierárquica entre as empresas, mas tão somente de uma simples relação de coordenação inter empresarial.
(...)
O caso em tela leva à invocação da aplicação do art. 2º, §2º da CLT, que determina a responsabilização solidária nessas circunstâncias."
Registra-se, de plano, que qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna, no caso, apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
De outra parte, o posicionamento regional sobre a existência da terceirização ilegal e a configuração do grupo econômico é razoável, tendo sido considerada a legislação pertinente ao caso e o conjunto probatório dos autos, não se vislumbrando, assim, ofensa aos artigos 2º, § 2º, da CLT e 3º, § 2º, da Lei nº 5.889/73, tampouco contrariedade à Súmula 331, IV, do Colendo TST.
Os julgados paradigmas trazidos na Revista não se prestam ao fim colimado, tendo em vista que se revelam inespecíficos, pois não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica àquela verificada nestes autos. Aplicação da Súmula 296/TST.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 297/TST.
- violação do artigo 5º, XXXV e LV, da CF.
- violação dos artigos 832 e 833 da CLT e 131, 458, I e II, e 463, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente expressa inconformismo com a condenação ao pagamento de multa por Embargos protelatórios.
Consta do acórdão em que julgados os segundos Embargos de Declaração (fls. 565/566) :
"Já de início pode-se extrair a pretensão do embargante que nada mais é que protelar o feito. Resta evidente que não obstante mencionar-se, no acórdão, sobre suposta alegação do então embargante de que a decisão seria calcada em documento inexistente (fl. 536), não houve qualquer fundamento a respeito (fls. 536/538).
Portanto, o embargante não pode, de maneira maledicente, requer pronunciamento sob alegação de error in procedente quando este, à toda vista, não ocorreu.
Tanto essa pretensão se revela protelatória que o embargante aproveita-se dessa oportunidade para reiterar os mesmos argumentos apresentados nos primeiros embargos com a mesma pretensão (inovação à lide, formação de grupo econômico e outro), que foi devidamente rechaçada.
Portanto, inegável a pretensão do embargante em protelar o feito, utilizando-se desse remédio jurídico para tanto.
Condena-se, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, que reverterá em favor do reclamante."
Verifica-se que a Turma Julgadora condenou a Recorrente ao pagamento de multa por considerar que a reiteração dos mesmos argumentos apresentados nos primeiros embargos, os quais foram devidamente rechaçados, revela a inadequação da via escolhida e o intuito protelatório dos embargos opostos. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos preceitos legais e constitucionais apontados e tampouco contrariedade à Súmula 297/TST.
De outra parte, os julgados paradigmas trazidos ao cotejo de teses não viabilizam a admissibilidade da Revista. O aresto oriundo de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado. Já os demais modelos revelam-se inespecíficos, porquanto não tratam da mesma hipótese dos autos, em que ficou configurado o caráter protelatório dos Embargos Declaratórios opostos. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Deixo de apreciar as petições e os documentos apresentados pela 1ª Reclamada, Andrela União Agrícola Ltda., às fls. 604/618 e 621/711, tendo em vista que, após a expiração do prazo recursal, os autos retornarão à Egrégia Vara do Trabalho de origem, devendo os requerimentos serem submetidos à deliberação do Juiz de primeiro Grau.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0108100-83.2009.5.18.0171 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SHIRLEI SILVA DE NOVAIS SOARES
Advogado(a)(s) : WALTER SILVÉRIO AFONSO (GO - 10687)
Recorrido(a)(s) : GIBRAIL KINJO ESBER BRAHIM (ESPÓLIO DE)
Advogado(a)(s) : RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/10/2010 - fl. 297; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 299).
Regular a representação processual (fl. 22).
Custas processuais pelo Reclamado (fls. 214 e 281-verso).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenização por Dano Material
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, V e X, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos artigos 2º e 166 da CLT e 186, 927, parágrafo único, e 950 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, requerendo seja reconhecida a obrigação de indenizar do Reclamado por ter contribuído com o agravamento da lesão. Assevera que, em razão do dano, não pode mais exercer sua profissão, motivo pelo qual entende que deve ser majorado o valor da condenação pelo dano material.
Consta da ementa do acórdão (fl. 273) :
"ACIDENTE DO TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. CULPA. INEXISTÊNCIA. Comprovado que o acidente de trabalho não decorreu de culpa do empregador e que também não teve participação no agravamento do dano, não há que se falar em indenização por danos morais e materiais em decorrência do acidente sofrido."
A Turma Julgadora declarou que não se aplica ao caso em análise a responsabilidade objetiva e, amparada no conjunto probatório dos autos, concluiu que não houve culpa do Réu no acidente de trabalho nem no agravamento do dano. Desse modo, o entendimento regional não provoca ofensa aos preceitos indigitados.
Aresto proveniente de Turma do TST, órgão não elencado na alínea "a" do artigo 896 da CLT, não se presta ao fim colimado.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Honorários Periciais
A Recorrente requer a reforma do acórdão regional para declarar o Recorrido sucumbente na perícia, condenando-o ao pagamento dos honorários periciais.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/frq
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0146700-77.2009.5.18.0009 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : PEDRO GOMES DA SILVA
Advogado(a)(s) : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA (GO - 17351)
Recorrido(a)(s) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Advogado(a)(s) : JANE CLEISSY LEAL (GO - 28643)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 14/10/2010 - fl. 247; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 249).
Regular a representação processual (fl. 11).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 159, 230/230-verso e 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, X, da CF.
- violação dos artigos 186/187 e 927 do CC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que ao reformar a sentença, afastando a condenação em danos morais, a Turma Julgadora interpretou mal a legislação citada e afrontou o artigo 5º, X, da Constituição Federal.
Consta do acórdão (fl. 230) :
"A reclamada insurge-se contra sua condenação em pagar indenização por danos morais, alegando que o autor não comprovou a existência de elementos essenciais para configurar o dever de indenizar, quais sejam, a indicação do dano, ação ou omissão da empresa e nexo causal. Assevera que o obreiro confessou, em seu depoimento, que não sofrera nenhum dano.
Entendo que a reclamada não tem razão em seu inconformismo, uma vez que restou comprovada a atitude antijurídica da empregadora e o dano é presumível.
No entanto, prevaleceu a divergência apresentada pelo Exmo. Des. Paulo Pimenta de que a indenização é indevida, uma vez que não houve divulgação da da punição.
Assim, como o reclamante não houve exposição indevida, tendo a ação se restringido ao âmbito pessoal, sem abalo psicológico ou problemas de saúde, o dano sofrido é meramente material e está sendo devidamente reparado.
Recurso provido."
A Turma Regional, com amparo nas provas dos autos, entendeu que a indenização é indevida, pois a punição não foi divulgada, restringindo-se a ação ao âmbito pessoal do Reclamante, sem abalo psicológico, e o dano sofrido é meramente material e está sendo devidamente reparado, não se vislumbrando, assim, ofensa aos dispositivos legais e constitucional indigitados. Cabe registrar que a pretensão do Recorrente, assim como exposta, demandaria o reexame de fatos e provas, o que não se admite nesta fase recursal (Súmula 126/TST).
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao confronto de teses (Súmula 337/I/TST).
Por outro lado, os demais arestos colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153300-97.2009.5.18.0241 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : SUPERMERCADO E PANIFICADORA SHALON LTDA. - ME
Advogado(a)(s) : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR (DF - 19305)
Agravado(a)(s) : NÉLIO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : SÉRGIO FONSECA IANNINI (GO - 28992)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0153600-51.2009.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : EURÍPEDES OVÍDIO VALIM
Advogado(a)(s) : MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM (GO - 25037)
Recorrido(a)(s) : BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s) : IGOR D'MOURA CAVALCANTE (GO - 24343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 550; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 552).
Regular a representação processual (fl. 576).
Dispensado o preparo (fl. 549-v).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional que afastou o reconhecimento do dano moral.
Consta do acórdão (fls. 547/548) :
"Contudo, aderi à divergência apresentada pelo Ex.mo Desembargador Elvecio Moura dos Santos, a quem peço vênia para transcrevê-la :
'Divirjo, 'data venia', para declarar que não restou demonstrada a ocorrência do alegado assédio moral, pois as alegações do obreiro não restaram suficientemente provadas no sentido de que ele tenha sido vítima de cobrança do alcance de metas e objetivos de desenvolvimento, sob ameaça de perda de emprego e transferência.
Ora, é cediço que num mercado cada vez mais competitivo, como é o que estão inseridas as instituições financeiras, é natural que haja constantes cobranças pelo alcance de metas que são fixadas pela administração superior do banco, mas não se pode negar que isso faça parte de um sistema competitivo próprio do mundo capitalista e que, até certo ponto, se insere na normalidade de qualquer atividade profissional.
Assim, a menos que haja excessos na cobrança pelo alcance de tais metas, mediante a adoção de meios ilícitos que causem lesão ao patrimônio, não há o se falar em dano moral.
'Data venia', penso que esse é o caso dos autos, pois, não obstante as alegações do Reclamante, tenho que não restou provado que tais cobranças tenham sido feitas na presença de outras pessoas, nem que elas tenham agredido a honra e a moral do obreiro.
Pelo exposto, afasto a tese de dano moral e, em consequência, indefiro a indenização pleiteada a esse título.
Em conclusão, nego provimento ao apelo obreiro e dou parcial provimento ao apelo patronal.' "
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões) :
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente aduz que os honorários advocatícios, no processo do trabalho, são devidos apenas com base na Lei 1.060/50.
Consta do acórdão (fls. 548/549) :
"Considerando que esta Eg. Turma reformou a r. sentença primária, afastando a condenação ao pagamento de indenização por dano moral, única parcela deferida em primeiro grau, tem-se que não houve sucumbência do reclamado.
Assim sendo, dou provimento para excluir a condenação em verba honorária."
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST) à dos autos, onde ficou consignado serem indevidos os honorários advocatícios, em razão de o Reclamante ter sido o sucumbente.
Quanto ao último item do apelo - ofensa literal da Constituição da República e de lei federal (artigos 1º, III e 5º, V, X e XXXV, da CF, 483, "c", da CLT e 186, 949, 950 e 951 do CCB), tem-se que não procede a argumentação recursal, uma vez que as matérias do recurso nem sequer foram analisadas sob tais enfoques.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0154200-21.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
2. BANCO ITAÚ S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s) : 1. MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUSA
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 23/08/2010 - fl. 265).
Regular a representação processual (fls. 79/84).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 159/160, 229-v e 286).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
A Reclamada alega que o acórdão regional é nulo por entrega incompleta da prestação jurisdicional.
Contudo, não é o que se extrai da decisão recorrida que se encontra fundamentada, estando devidamente apresentados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, permanecendo, portanto, incólumes os preceitos referidos.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência / Competência / Competência da Justiça do Trabalho
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput" e incisos I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação dos artigos da LC nº 109/01.
A Recorrente entende ser esta Justiça do Trabalho incompetente para julgar controvérsia que não está afeta à relação de emprego e que diz respeito apenas aos interesses de ex-empregado em relação a previdência privada.
Consta do acórdão (fl. 211) :
" 'I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes.' (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007). "
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido observada, no caso, a Súmula 326/TST.
Consta do acórdão (fls. 218-v/219) :
"Esclareço, inicialmente, que a reclamante pretende o recebimento do pecúlio por invalidez instituído pela Resolução nº 31, editada pela PREBEG em 1989, cuja percepção foi obstada pela edição da Resolução nº 48, que revogou aquela resolução. Alegou que aquela primeira resolução integrara seu contrato de trabalho, de modo que sua revogação não lhe é aplicável.
Estabelecida a pretensão, passo à análise do prazo prescricional aplicável.
É evidente que o pedido e a causa de pedir derivam de uma cláusula que se pretende ver integrada ao contrato de trabalho, configurando a natureza trabalhista da pretensão, de modo que o prazo prescricional aplicável é o previsto pelo inciso XXIX do art. 7º da CF, ou seja, 'de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho'.
Voltando ao caso dos autos, vejo que a reclamante aposentou-se por invalidez em 26/10/2005. Conforme expresso pelo art. 475 da CLT, a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho, de modo que não há que se falar em prazo prescricional de dois anos, haja vista inexistir extinção do vínculo empregatício.
Fixado o prazo prescricional aplicável, passo à análise do 'dies a quo'.
Nesse sentido, noto que a doutrina brasileira adota a teoria da 'actio nata', segundo a qual a prescrição começa a fluir da data em que ocorre a ciência da violação do direito, que é quando nasce o direito à ação reparatória. Nesse contexto, observo não ser razoável entender que a reclamante teve ciência da violação do seu direito quando da revogação da Resolução nº 31, feita pela Resolução nº 48, editada em janeiro/1995, haja vista que naquele momento ainda não estavam presentes os requisitos para a concessão do benefício previso pela Resolução nº 31, de modo que a reclamante ainda não tinha conhecimento de que essa norma não lhe seria aplicada.
Em outras palavras, julgando que faria jus ao pecúlio criado pela Resolução nº 31 quando se apresentassem as condições para tanto, por entender que havia integrado seu contrato de trabalho, a reclamante só teve ciência de que a revogação da Resolução nº 31 foi aplicada ao seu contrato de trabalho quando o requisito para a percepção do benefício ali previsto se fez presente, ou seja, quando sua invalidez foi reconhecida pelo INSS (inciso III do art. 1º da Resolução nº 31, fls. 86).
Assim, o prazo prescricional de cinco anos começou a fluir na data da concessão da aposentadoria por invalidez, o que se deu em 26/10/2005.
Interposta a presente reclamatória em 18/8/2009, não há que se falar em prescrição.
Assim, mantenho a r. sentença, porém por outros fundamentos."
Como se vê, a Turma considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST. Transcreve-se aqui a ementa do último precedente citado :
"APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 896 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO NÃO CARACTERIZADA. Não encontra respaldo legal a tese da suspensão do curso da prescrição quinquenal pela intercorrência da concessão do auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez. Apenas em casos excepcionais, quando caracterizada a absoluta impossibilidade material de o autor buscar no Poder Judiciário reparação pela lesão sofrida, afigura-se justificável a suspensão da contagem do prazo prescricional. Destaca-se, contudo, que, nessas hipóteses, não há cogitar na aplicação da prescrição bienal extintiva, visto que sua incidência está estritamente vinculada à extinção do contrato de trabalho."
Não sendo a hipótese da Súmula 326/TST, não cabe cogitar, também, de contrariedade com tal verbete sumular.
Os paradigmas revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno da mesma situação dos autos, pois tratam da suspensão do fluxo prescricional, o que não foi acolhido no caso.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 6º, § 2º, da LICC, 468, "caput", da CLT e 17, "caput", § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
A Recorrente não se conforma, ainda, com a decisão regional na parte em que considerou devido o pecúlio instituído pela Resolução nº 31/1989.
Consta do acórdão (fls. 222-v/227) :
"Entretanto, prevaleceu o entendimento esposado pela 1ª Turma, bem exposto pelo Exmº Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna nos seguinte termos :
(...)
'In casu, a reclamante trabalhou para o Banco do Estado de Goiás S.A - BEG, sucedido pelo Banco Itaú S.A., de 14/05/1986 a 26/10/2005, quando aposentou-se junto ao INSS por invalidez, sendo que o benefício de pecúlio foi extinto pela Resolução nº 48, de 27 de janeiro de 1995, vigente à época da aposentação.
Ao ser admitida, vigorava o Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Estado de Goiás implantado em 1984 e respectivo Regulamento,sendo que tais normas previam o pagamento de pecúlio aos associados, desde que implementadas as condições previstas na Resolução nº 31 que, por sua vez, instituiu o pecúlio por invalidez ou por morte não acidental/acidental.
A alteração introduzida a partir de janeiro de 1995 por meio da Resolução nº 48, que revogou a Resolução nº 31, obviamente acarretou prejuízo à parte autora ao excluir de sua esfera patrimonial o direito ao recebimento do pecúlio.
Comunga-se, pois, do entendimento no sentido de que, em virtude de ter sido a autora admitida em 1985, as regras do Regulamento de 1984 aderiram ao patrimônio da obreira, somente podendo haver modificação em caso de normas mais benéficas. Tal entendimento encontra-se inclusive pacificado nas Súmulas 51, I, e 288 do TST, segundo as quais 'as cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento', e, 'a complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito'.
Com efeito, em se tratando de relação patrimonial de direito privado, verifica-se que o regulamento do plano de aposentadoria privada já havia integrado os contratos de trabalho dos empregados admitidos anteriormente, cujo pagamento mensal era feito com base nos benefícios assegurados na data da admissão.
Dessa forma, as regras do regulamento vigente à época da admissão, ao contrário do entendimento das reclamadas, só podem ser modificadas quando mais benéficas, tendo em vista o Princípio da Proteção, que também se manifesta pelo Princípio da Condição mais Benéfica, o qual informa o Direito do Trabalho.
Incidem, ainda, à espécie, as disposições dos artigos 444 e 468 da CLT, por se estar diante de alterações lesivas de regras atinentes à complementação de aposentadoria introduzidas no curso do contrato de trabalho.
Não se pode concluir pela literal aplicação ao caso vertente do art. 202, § 2º, da CF, com a redação dada pela EC nº 20/98 e regulamentado pela Lei Complementar nº 109/2001, como pretendem as reclamadas, eis que a autora foi admitida nos idos anos de 1985, não sendo razoável exigir que tais normas retroajam para alcançar a obreira.
Ademais, apenas 'ad argumentandum', ainda que se entendesse pela aplicação retroativa dos referidos dispositivos legais, o fato é que a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, em seu artigo 17, 'caput', preceitua : (...)
O dispositivo legal ora transcrito exige claramente a anuência do Órgão Regulador e Fiscalizador para a implementação de qualquer alteração contratual.
'In casu', verifica-se, pois, que a Resolução nº 48, que extinguiu o benefício de pecúlio, não passou pelo crivo do órgão regulador e fiscalizador, sendo editada apenas por ato unilateral da Diretoria da PREBEG.
Frente ao contexto, inegável o direito da autora de ter o pagamento do pecúlio efetuado segundo o critério de apuração da Resolução nº 31, de 29/12/1989.
No sentido de aplicar as normas da data da admissão do empregado, quando mais favoráveis a este, eis Ementa retirada de recentíssimo julgado do Colendo TST : (...)

Dessa forma, mantenho a decisão de primeiro grau que deferiu à autora o pagamento do pecúlio na forma prevista na Resolução nº 031.'
Sendo assim, a 1ª Turma de Julgamento deste Tribunal negou provimento ao recurso patronal, mantendo incólume a sentença 'a quo' que determinou o pagamento do pecúlio instituído pela Resolução nº 31/1989 à reclamante."
O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51,I e 288 do Colendo TST e tendo respeitado a norma do artigo 5º, XXXVI, da CF (direito adquirido), não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : BANCO ITAÚ S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/08/2010 - fl. 263; recurso apresentado em 25/08/2010 - fl. 288).
Regular a representação processual (fls. 79/84).
Satisfeito o preparo (fls. 134, 160 e 311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Atos Processuais / Nulidade / Negativa de Prestação Jurisdicional
Alegação(ões) :
- violação do artigo 93, IX, da CF.
- violação do artigo 832 da CLT.
O Reclamada alega que o acórdão regional é nulo por entrega incompleta da prestação jurisdicional.
Contudo, não é o que se extrai da decisão recorrida que se encontra fundamentada, estando devidamente apresentados os motivos do convencimento do Órgão Julgador, permanecendo, portanto, incólumes os preceitos referidos.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Jurisdição e Competência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 114, "caput", I a IX, e 202, § 2º, da CF.
- violação da Lei Complementar nº 109/2001 .
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar a matéria tratada nestes autos.
O posicionamento regional está em consonância com as disposições do artigo 114 da CF, não provocando violação direta e literal dos dispositivos constitucionais mencionados, sendo certo que a alegação de ofensa à Lei Complementar foi feita de modo genérico e, desse modo, não merece ser apreciada (Súmula nº 221, I/TST).
Prescrição
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 326/TST.
- violação do artigo 11 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deveria ter sido observada, no caso, a Súmula 326/TST.
Conforme já consignado no despacho do outro Reclamado, a Turma Julgadora considerou que a aposentadoria por invalidez suspende o contrato de trabalho e, assim, a prescrição, no caso, é quinquenal, tendo a Reclamante ajuizado a ação dentro deste prazo. Desse modo, denota-se que o entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-ED-RR-115300-13.2003.5.02.0361, publicado no DEJT de 10/03/2010; E-ED-RR-754-2002-003-24-00, publicado no DEJT de 13/03/2009 e E-RR-73/2002-900-03-00, publicado no DEJT de 18/09/2009, sendo inviável o prosseguimento do apelo, inclusive por dissenso jurisprudencial, a teor da Súmula 333/TST.
Aposentadoria e Pensão / Complementação de Aposentadoria / Pensão
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 51 e 288/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXVI, e 202, "caput", § 2º, da CF.
- violação dos artigos 6º, § 2º, da LICC, 468, "caput", da CLT e 17, "caput", § 2º, da Lei Complementar nº 109/2001.
O Recorrente não se conforma, ainda, com a decisão regional na parte em que considerou devido o pecúlio instituído pela Resolução nº 31/1989.
O que se infere do acórdão regional é que foi feita uma interpretação sistemática dos dispositivos legais referidos, tendo a Turma Regional levado em consideração, ainda, a lição extraída das Súmulas nºs 51,I e 288 do Colendo TST e tendo respeitado a norma do artigo 5º, XXXVI, da CF (direito adquirido), não se configurando, portanto, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156000-63.2009.5.18.0009 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : QUICK LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(a)(s) : MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)
Agravado(a)(s) : SÉRGIO DA SILVA SOUSA
Advogado(a)(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0156000-75.2009.5.18.0005 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : 1. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
2. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
Recorrido(a)(s) : 1. ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
2. BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(a)(s) : 1. JAIRO DA SILVA (GO - 26153)
2. RICARDO GONÇALEZ (GO - 19301)
Interessado(a)(s) : 1. AKIRA DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS S.A.
2. ACESSO DISTRIBUIDORA DE CARTÕES LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA (GO - 24875)
2. JULPIANO CHAVES CORTEZ (GO - 3023)
Recurso de : BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/08/2010 - fl. 827; recurso apresentado em 19/08/2010 - fl. 829).
Regular a representação processual (fls. 170, 173/175).
Satisfeito o preparo (fls. 720, 806-verso, 840, 842 e 844).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, IV/TST.
- violação do artigo 60, § 1º, da Lei nº 9.472/97.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insiste na "tese de negativa de responsabilidade pelo ônus da demanda, em razão da prestação dos serviços da Reclamante ter ocorrido em ambiente estranho e imune à sua interferência, por se tratar de um contrato mercantil e não de terceirização." (fl. 833).
Consta do acórdão (fl. 795) :
"INTERMEDIAÇÃO DE MÃO DE OBRA. ILEGALIDADE. O contrato de prestação de serviços pelo qual uma empresa fornece trabalhadores para outra é verdadeira intermediação de mão de obra, que é ilegal porque tem o objetivo de 'desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos' celetistas (artigo 9º da CLT)."
Observa-se da fundamentação do acórdão às fls. 795/812 que a Egrégia Turma, com amparo nas provas dos autos, concluiu que houve entre as Reclamadas uma terceirização ilícita, e não um contrato mercantil, condenando a Recorrente a pagar os débitos trabalhistas de forma solidária. Nesse contexto, não prosperam as alegações de violação do preceito citado nem de contrariedade com a referida Súmula. Ademais, para que se concluísse de forma diversa, far-se-ia necessário que se reexaminasse o teor probatório dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/TST).
Vale salientar que os arestos colacionados, que cuidam da questão de tratar a relação entre as empresas de mercantil e não de terceirização, revelam-se inespecíficos, diante da ausência de similitude de fatos, o que atrai a observância da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : ALDENOR PEREIRA DOS SANTOS
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/09/2010 - fl. 858; recurso apresentado em 07/10/2010 - fl. 860).
Regular a representação processual (fl. 16).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 720).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade às Súmulas 331,IV/TST e 341/STF.
- violação dos artigos 5º, II e 93, IX, da CF.
- violação dos artigos 186,187, 927 e 932 do CC e 832 da CLT.
O Reclamante não se conforma com a exclusão da 5ª Reclamada (BRASIL TELECOM S/A) da obrigação de restituição de seus cheques emprestados ao empregador ou de pagar a indenização substitutiva.
Consta do acórdão (fls. 811-verso/812) :
"Por fim, avanço para dizer que acolhi a divergência apresentada pela Exma. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque no sentido de que a responsabilidade solidária da BRASIL TELECOM 'não deve alcançar essa penalidade, pois a conduta irregular foi praticada exclusivamente pela primeira reclamada (ACESSO)'.
De fato, não restou provado que a quinta reclamada (BRASIL TELECOM) participou da ¿exigência¿ de emissão das folhas de cheques feita pela primeira reclamada (ACESSO) aos seus empregados (incluindo o reclamante), tampouco que ela (BRASIL TELECOM) tenha recebido os referidos cheques.
E é por isso mesmo que, embora a quinta reclamada tenha sido condenada solidariamente, essa obrigação de devolver as cártulas ou, no caso de não serem devolvidas, indenizar o reclamante ao valor nominal correspondente é de cunho personalíssimo da primeira reclamada (ACESSO).
Assim sendo, a responsabilidade solidária da quinta reclamada (BRASIL TELECOM) não alcança a devolução das folhas de cheques e a eventual indenização correspondente ao valor desses cheques.
Reformo."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, onde se concluiu pela ausência de culpa da quinta Reclamada no fato ocorrido, tendo sido a decisão devidamente fundamentada, não se configurando, portanto, afronta aos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT, 186, 187, 927 e 932 do CC.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Carta Magna apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Não procede, ainda, a afirmativa de contrariedade à Súmula 331, IV/TST, tendo em vista que a Turma não se respaldou no referido item do verbete sumular, o qual trata de responsabilidade subsidiária.
Inviável o exame da assertiva de contrariedade à Súmula 341/STF ante a ausência de amparo legal (artigo 896, "a", da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0169600-37.2006.5.18.0081 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : FLÁVIO HENRIQUE DUARTE (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : VIGSEG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 06/10/2010 - fl. 304; recurso apresentado em 21/10/2010 - fl. 307).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, II, LIV e 97 da CF.
- violação de dispositivos infraconstitucionais, divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise de Revista. No mérito, alega que a dívida em cobrança não foi atingida pela remissão de que trata o artigo 14 da Lei nº 11.947, porque a devedora possuiria outros débitos inscritos em Dívida Ativa da União, o estaria devidamente comprovado nos autos.
Consta do acórdão (fls. 279 e 280/281) :
"Esta matéria não é nova no âmbito desta Corte, tendo esta turma firmado entendimento no sentido de que compete à União provar a existência de outros débitos de igual natureza do mesmo sujeito passivo que superem o limite de R$10.000,00.
(...)
Resumindo : o limite de R$10.000,00 (valor total consolidado dos débitos com a Fazenda Nacional) devem ser considerados separadamente por natureza, conforme classificação sugerida nos incisos I a IV acima transcritos. Assim, o somatório dos débitos não pode ser feito indistintamente como sugerido pela agravante.
Por todo o exposto, nego provimento ao recurso."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso, o artigo 896, § 2º, da CLT. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT.
Desse modo, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional nem de divergência jurisprudencial. Ressalta-se, ainda, que é incabível Revista por contrariedade a Súmulas do STF.
Por outro lado, eventual ofensa aos incisos II e LIV do artigo 5º da Constituição, se existente, seria indireta e reflexa, porquanto decorreria do exame da legislação infraconstitucional aplicável, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, § 2º, da CLT).
Cumpre salientar, ainda, que a Turma Julgadora não declarou inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo nem proferiu decisão contrária à legislação, limitando-se a dar ao tema interpretação diferente daquela pretendida pela Recorrente. Sendo assim, inexiste violação do artigo 97 da Constituição da República.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0160300-27.2007.5.18.0013 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Agravado(a)(s) : JEFFERSON PINTO CERQUEIRA
Advogado(a)(s) : NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0160400-38.2009.5.18.0004 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MÁRCIA BALDAN
Advogado(a)(s) : FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS (SP - 220411)
Recorrido(a)(s) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(a)(s) : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fls. 974/975; recurso apresentado em 04/10/2010 - fl. 980).
Regular a representação processual (fl. 36).
Custas processuais pelo Reclamado (fl. 942).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
Alegação(ões) :
- violação do artigo 7º, XXIX, da CF.
- violação dos artigos 169, 170 do CCB/16, 199, I, do CCB/02, 59, 60 da Lei nº 8.213/91 e 260 do Regimento Interno do TST.

- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a suspensão do contrato de trabalho em razão da percepção do auxílio-doença/acidente suspende também o prazo prescricional.
Consta da ementa do acórdão (fl. 930) :
"AUXÍLIO-DOENÇA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. SUSPENSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 375 DA SBDI-1 DO TST. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST, a percepção do auxílio-doença, embora implique a suspensão do contrato de trabalho, não impede a fluência da prescrição quinquenal."
A Turma Julgadora decidiu em sintonia com a OJ nº 375/SDI-I/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Acúmulo de Cargo / Função
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 8º, 468 da CLT, 187, 422, 468, 884 do CCB e 13 da Lei nº 6.615/78.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante alega que acumulava funções e, portanto, deveria ter sido remunerada por isso, evitando-se o enriquecimento ilícito do empregador.
Consta do acórdão (fls. 936-v/937) :
"Analisando os horários de trabalho informados na inicial, verifica-se que a jornada da Reclamante não foi elastecida durante o período do suposto acúmulo de funções, o que demonstra que não houve substancial aumento de serviço.
Assim, tem-se que a Autora apenas deu suporte ao setor então ocupado por Iderlan Peres Lopes, conforme declarou a testemunha Isabel, na mesma jornada de trabalho, não havendo que se falar em acúmulo de funções."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, não se configurando, portanto, as afrontas apontadas.
Arestos provenientes de Turma do Colendo TST não servem para o cotejo de teses (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
O último julgado de fl. 1.004, por sua vez, não indica sua fonte de publicação, não sendo passível de análise, a teor da Súmula 337/TST.
Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Processo e Procedimento / Provas / depoimento
Alegação(ões) :
- violação do artigo 405, § 2º,III, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o depoimento da testemunha Isabel não poderia ser considerado válido, porque estaria ausente a sua isenção de ânimo já que ela atua como preposta do Banco Reclamado em outros processos.
Consta do acórdão (fl. 931) :
"Ao contrário do que alega o Recorrente, a referida testemunha não disse que atuou como preposta do Recorrido em outro processo mas apenas que exerceu cargo com poder de gestão no banco reclamado (fls. 773).
Por sua vez, entendo que o fato de a testemunha exercer cargo de confiança no Reclamado, por si só, não a torna suspeita, valendo ressaltar que não houve comprovação do intuito de beneficiar o Recorrido."
A exegese conferida ao tema é perfeitamente plausível, não se vislumbrando, desse modo, vulneração à literalidade do dispositivo em foco.
Aresto sem indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência é inservível ao fim colimado (Súmula 337/I/TST).
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 338,I, /TST.
- violação dos artigos 9º, 74, § 2º, e 224 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente pugna pelo reconhecimento da invalidade dos cartões de ponto, porquanto teriam revelado irregularidades como anotações invariáveis, anotação de entrada e não de saída e vice-versa, bem como diante da existência de cartões paralelos, o que causa insegurança aos empregados. Afirma que considerar válidos tais registros provoca contrariedade à Súmula 338/TST. Entende, outrossim, que não foram observadas corretamente as regras da distribuição do ônus da prova.
Consta do acórdão (fls. 935-v/936) :
"Analisando os referidos documentos, verifica-se que os horários anotados no 'registro auxiliar', quando utilizado, correspondem aos horários constantes no registro eletrônico do mês respectivo, que inclusive vêm destacados e com observação RA (Registro Auxiliar). Cito como exemplo os cartões do mês de março/06 (fls. 607 e 610).
Ressalte-se, ainda, que os controles de ponto estão devidamente assinados pela Reclamante e ostentam marcações em horários variados com anotação de horas extras.
Portanto, é da Reclamante o ônus de provar que os de horários ali consignados não correspondem à sua realidade laboral, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC, encargo do qual não se desincumbiu satisfatoriamente.
A prova oral não foi capaz de invalidar as anotações constantes do cartões de ponto juntados pelo Reclamado, vez que se mostrou frágil.
As testemunhas apresentadas pela Reclamante, Marcelo Magalhães e Silva e Paula Figliali Casseb, disseram que os horários anotados nos cartões de ponto não espelham a real jornada (depoimentos de fls. 772 e 780). Por outro lado, as testemunhas conduzidas pelo Reclamado, Charles Passos da Silva e Isabel Cristina Klein, afirmaram que os horários anotados nos registros de pontos são verdadeiros.
Diante da discrepância da prova testemunhal, tenho que a Reclamante não se desincumbido satisfatoriamente do ônus de provar sua alegação de que era impedida de anotar a real jornada nos cartões de ponto. Portanto, declaro a veracidade dos horários anotados nos cartões de ponto.
Em tais documentos há o registro de 1 a 2 horas de intervalo, sendo que cabia à Reclamante demonstrar, ainda que por amostragem, se houve dias em que não usufruiu do intervalo mínimo legal, o que não ocorreu. Portanto, não há que se falar em horas extras decorrentes do não gozo do intervalo intrajornada.
Diante do exposto, reformo, em parte, a r. sentença para condenar o Reclamado ao pagamento das horas extras acima da 6ª diária e 30ª semanal, com adicional legal, conforme se apurar nos horários registrados nos cartões de pontos, utilizando-se o divisor 180 (Súmula 124 do TST) e determinando a compensação dos valores pagos sob o mesmo título. Diante da habitualidade, defiro os reflexos sobre férias mais 1/3, 13º salários, rsr e FGTS.
Dou parcial provimento."
O entendimento regional de que as anotações dos cartões eram verdadeiras está embasado em todo o conjunto probatório dos autos, tendo sido feita a distribuição do encargo probatório de acordo com as regras dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, não merecendo guarida, portanto, as argumentações recursais.
Arestos de Turma do TST e paradigmas, que não mencionam fonte de publicação, não podem ser confrontados, como já ressaltado anteriormente.
Por outro lado, os outros arestos mostram-se inespecíficos, visto que, no caso, os cartões não revelaram irregularidades e foram consideradas verídicas suas anotações, pois a Reclamante não se desincumbiu do encargo probatório que lhe cabia (Súmula 296/TST).
Salienta-se que não cabe a análise das alegações relativas ao intervalo (OJ 307/TST), tendo em vista que ficou consignado, no acórdão combatido, que a Reclamante não tem direito a tal verba, porque não ficou comprovado que não usufruía de referido descanso (fl. 936).
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Adicional / Adicional de Transferência
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 469 e §§ e 818 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamante propugna pelo adicional de transferência, ponderando que o direito existe tanto na transferência provisória quanto na definitiva. Alega que o Reclamado não comprovou a real necessidade do serviço para proceder à transferência, nos termos do artigo 818 da CLT.
Consta do acórdão (fls. 932-v/933) :
"Nesse sentido é pacífica a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 113, da SDI-1, do TST (...)
Todavia, o depoimento da testemunha Chales Passos da Silva demonstra que a transferência da Reclamante para Goiânia foi definitiva, verbis :
'(...) que no período em que trabalharam juntos a reclamante estava domiciliada em Goiânia; que até hoje a reclamante reside e está domiciliada em Goiânia, pois casou-se; que nenhum momento a reclamante disse que veio transferida provisoriamente de Campo Grande e que futuramente retornaria a esta cidade (...)' (fls. 766).
Nego provimento."
O posicionamento de que o referido adicional somente é devido quando a transferência for provisória está em harmonia com a OJ nº 113/SBDI-1/TST, o que inviabiliza a discussão da matéria via Revista, a teor da Súmula 333/TST.
Como a prova dos autos demonstrou que a transferência da Reclamante foi definitiva, não se pode cogitar, assim, do direito ao adicional em destaque.
Quanto à assertiva de ausência de prova da real necessidade do serviço, vê-se que tal questão não foi explicitamente debatida na via ordinária, sendo impertinente a arguição, em Revista, se houve ou não prova de tal fato.
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 389, 395, 402 e 404, "caput", do CCB.
A Recorrente pede indenização por perdas e danos decorrentes da contratação de advogado. Sustenta que "Os honorários advocatícios contratuais visam ao ressarcimento das perdas e danos decorrentes do inadimplemento das obrigações, como forma de recomposição dos prejuízos experimentados pelo lesado, em razão da contratação de advogado para patrocinar a sua demanda (...)." (fl. 1.020).
Consta do acórdão (fl. 940-v) :
"Dispõe a Instrução Normativa nº 27/2005 do Colendo TST, em seu art. 5º, que : 'Exceto nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência'.
No caso, a lide decorrente da relação de emprego. Portanto, em situação como a dos autos, subsiste o entendimento de que, no processo do trabalho, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível na hipótese em que o empregado está assistido pelo sindicato da sua categoria profissional e comprove a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou que se encontra em situação econômica que não lhe permite demandar sem prejuízo do seu próprio sustento ou de sua família, nos termos do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e das Súmulas nº 219 e 329 do Colendo TST.
Ausentes estes requisitos na medida em que a Reclamante não se encontra assistida pelo sindicato de sua categoria profissional, ela não faz jus aos honorários advocatícios."
A posição de não aplicação do artigo 389 do Código Civil ao processo do trabalho constitui-se em interpretação razoável da matéria, não se configurando infringência à literalidade dos preceitos legais referidos.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Partes e Procuradores / Sucumbência / Honorários Advocatícios
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 425/TST.
- violação dos artigos 5º, "caput", e 133 da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Autora entende que há direito aos honorários advocatícios pela mera sucumbência.
Como se vê do trecho do acórdão supratranscrito, o próprio Tribunal Superior do Trabalho, em sua Instrução Normativa nº 27/2005, preconizou que, nas lides decorrentes da relação de emprego, os honorários advocatícios não são devidos pela mera sucumbência, de onde se extrai que prevalecem as Súmulas 219 e 329/TST.
Assim, estando a decisão recorrida em harmonia com tais verbetes sumulares, não cabe cogitar das afrontas indigitadas nem de contrariedade com a Súmula 425/TST ou de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0166300-23.2009.5.18.0191 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA (SP - 25027)
Recorrido(a)(s) : MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
Advogado(a)(s) : SORMANI IRINEU RIBEIRO (GO - 9547)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/10/2010 - fl. 720; recurso apresentado em 08/10/2010 - fl. 722).
Regular a representação processual (fls. 705/706).
Satisfeito o preparo (fls. 554, 616/617 e 677).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Horas Extras
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação do artigo 4º da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente não se conforma com sua condenação ao pagamento de horas extras referentes ao tempo gasto com troca de uniforme, higienização e deslocamento dentro da empresa. Diz que, nesse interregno, o empregado não estava à disposição da empresa, aguardando ou recebendo ordens.
Consta do acórdão (fls. 665/667) :
"Dito de outra forma, o fato de o autor despender tempo vestindo o uniforme e higienizando-se para só então iniciar a prestação laboral é tempo à disposição do empregador, eis que utilizado no cumprimento de ordens emanadas exatamente no sentido de uniformizar-se e higienizar-se.
(...)
Em suma, o ato de uniformizar-se é atentar para ordens emanadas do empregador, de modo que configura tempo à disposição, o que afasta a aplicação do art. 58, § 1º, da CLT, que versa sobre a situação do trabalhador que ainda não está à disposição de seu empregador."
A interpretação dada à matéria, portanto, revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos, em que se constatou serem devidas horas extras por tempo à disposição, não se configurando, portanto, a afronta legal apontada.
Por outro lado, no caso, qualquer ofensa ao artigo 5º, inciso II, da CF apenas poderia ser cogitada pela via reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (artigo 896, "c", da CLT).
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Os demais julgados colacionados revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- violação do artigo 5º, II, da CF.
- violação dos artigos 189 e 253 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, argumentando, em síntese, que o Reclamante não se enquadra em nenhuma das hipóteses ensejadoras do direito ao intervalo para recuperação térmica, uma vez que não trabalhou em câmaras frigoríficas nem transitava entre ambientes de temperaturas diferentes.
Consta do acórdão (fl. 656) :
"INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. Ao se referir ao labor em câmaras frigoríficas, para efeito de concessão de intervalo visando a recuperação térmica, o caput do art. 253 da CLT abrange o conceito de ambiente artificialmente frio, especificado em seu parágrafo único. Tal conclusão decorre de uma interpretação teleológica e sistemática do referido preceito legal, que visa prevenir os efeitos deletérios que a exposição ao frio pode causar e que está em consonância com outras normas de segurança e medicina do trabalho."
O entendimento regional está em sintonia com a atual, iterativa e notória jurisprudência do Colendo TST, como se vê pelos precedentes seguintes : E-RR-719679/2000.5, SDI-1, DJ 06/06/2008; RR-45000-93.2001.5.09.0654, 2ª Turma, DEJT 19/02/2010; AIRR-38540-77.2008.5.24.0056, 3ª Turma, DEJT 19/06/2009; RR-70000-59-2008.5.24.0096, 4ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-34740-07.2009.5.24.0056, 5ª Turma, DEJT 09/04/2010; A-AIRR-88040-49-2007.5.24.0056, 6ª Turma, DEJT 08/05/2009; RR-155700-74.2008.5.18.0191, 7ª Turma, DEJT 19/03/2010; AIRR-63240-20-2008-5.24.0056, 8ª Turma, DEJT 29/05/2009, não se podendo cogitar, portanto, de violação legal ou constitucional, nem de divergência jurisprudencial, a teor do § 4º do artigo 896 da CLT e Súmula 333/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0169800-70.2009.5.18.0006 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. HYPERMARCAS S.A.
Advogado(a)(s) : 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Agravado(a)(s) : 1. LENÍRIA CARDOSO DA COSTA COLLIONI
2. ROBERTO ESTEBAN MEJÍA ZAPATA
Advogado(a)(s) : 1. RONIE CRISÓSTOMO DE FRANÇA (GO - 12270)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista fazendo constar na capa dos autos, como advogado da Agravante, o nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos (fls. 365, 492 e 504) e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0171300-60.2007.5.18.0001 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : ROSENI MENDES DE MORAES
Advogado(a)(s) : NEIVAL XAVIER (GO - 14017)
Recorrido(a)(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 580; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 583).
Regular a representação processual (fl. 14).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 455).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que deve ser reconhecida a responsabilidade subsidiária da Reclamada AMERICEL referente ao período de contrato de trabalho da Reclamante com a empresa CSU CARDSYSTEM.

Consta do acórdão (fl. 532) :
"Isso não obstante, a terceirização dos serviços de telefonia, nos moldes da Lei n° 9.472 de 16 de julho de 1.997 (artigo 94, inciso II), ainda que lícita, não retira a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços na ocorrência de descumprimento, pela terceirizada, das obrigações trabalhistas para com seus empregados.
Incide, na espécie, o entendimento consubstanciado na Súmula 331 do Colendo TST (inciso IV), que foi editada levando em conta a teoria da responsabilidade civil prevista pelo artigo 186 do Código Civil, decorrente de culpa in eligendo e in vigilando , pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela Contratada.
Neste caso, entretanto, não há como imputar à reclamada qualquer responsabilidade subsidiária sem que haja a condenação da devedora principal, a empresa prestadora de serviços CSU CARDSYSTEM, que sequer figurou no pólo passivo da demanda."
Como se observa, o fundamento para afastar a responsabilidade subsidiária da AMERICEL no período em discussão, foi o fato de a devedora principal não ter figurado no polo passivo da presente lide. Assim, pelos próprios fundamentos do acórdão regional, verifica-se que não ocorreu contrariedade à Súmula citada.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não se prestam ao fim colimado.
Rescisão do Contrato de Trabalho / Reintegração / Readmissão ou Indenização / Estabilidade Acidentária
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 14, V, 302, 355 e 357 do CPC.
A Recorrente sustenta que "a Reclamada não trouxe aos autos o exame admissional, sendo que a Reclamante, a seu turno, comprovou por outros meios que fora acometida por patologias gravíssimas durante o contrato de trabalho" (fl. 618).
Consta do acórdão (fls. 543/544) :
"(...) o laudo esclarece que não se pode concluir que as moléstias da reclamante advieram das condições de trabalho a que era submetida (R.Q.8 da reclamante), asseverando que 'o ambiente de trabalho não foi determinante no desenvolvimento ou manutenção da patologia que a paciente apresenta atualmente' (fl.389).
Diante de tais esclarecimentos do expert não há como reconhecer-se o nexo causal entre as patologias desenvolvidas pela autora e o labor desenvolvido como atendente de call center na reclamada.
Note-se que, mesmo após a entrega da CAT no INSS, não há notícias de que o benefício previdenciário inicialmente concedido à obreira tenha sido convertido para o tipo acidentário, em reconhecimento ao nexo técnico etiológico pelo órgão previdenciário, na forma do Anexo II do Decreto nº 3.048/99, o que contribuiria para a tese da reclamante.
A autora, ao relatar suas atividades ao médico perito, afirmou que foi submetida a exames médicos periódicos, especialmente na parte auditiva, além de fruir de uma pausa para refeição (15 minutos), duas pausas de cinco minutos, uma pausa para ir ao banheiro e uma pausa de 10 minutos para ginástica laboral (fl.384).
Como visto, tem razão o i. Perito em definir que a atividade desenvolvida pela reclamante enquadra-se no conceito de exposição a risco intermitente (fl.388, R.Q.19), na medida em que a atividade de digitação da atendente não era contínua e permanente, havendo intervalos e pausas, além de conversas ao telefone com os clientes, como relatou a autora.
Essas circunstâncias atinentes ao labor da reclamante corroboram a ilação de que não resta comprovado o nexo de causalidade entre a doença da qual padece e suas tarefas na empresa reclamada, tampouco de que se trata de LER/DORT e que eclodiram em razão do trabalho como atendente de call center.
Não é despiciendo registrar que, segundo o laudo pericial, a reclamante encontra-se com capacidade laboral plena.
Como visto, a autora não se desincumbiu a contento do encargo probatório do fato constitutivo de seu direito (art. 818 c/c art. 333, I, do CPC), motivo por que não há elementos de convicção de que ela padece de uma doença ocupacional ensejadora do direito à estabilidade.
Assim, dou provimento ao recurso, para absolver a reclamada da condenação relativa à indenização do período estabilitário."
Vê-se que a interpretação dada à matéria revela-se perfeitamente razoável, consentânea com a realidade fática evidenciada nos autos e com a legislação pertinente ao caso, não se vislumbrando, assim, ofensa aos preceitos indigitados.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0183800-12.2007.5.18.0082 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JOSÉ HENRIQUE DIAS
Advogado(a)(s) : IÊDA VIEIRA (GO - 23912)
Recorrido(a)(s) : AM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
Advogado(a)(s) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR (GO - 17004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 30/09/2010 - fl. 384; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 390).
Regular a representação processual (fl. 24).
Dispensado o preparo (fl. 343).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Contrato Individual de Trabalho / Reconhecimento de Relação de Emprego
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 9º da CLT e 422 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente alega que lhe são devidas diferenças salariais advindas da continuidade da relação de trabalho. Pugna pela observância do princípio da primazia da realidade.
Consta do acórdão (fl. 374) :
"E aqui não há falar em 'confusão unicamente de índole formal', pois o equívoco foi crucial par ao aclareamento dos fatos e indeferimento do pedido obreiro. Se houve 'continuidade' na prestação laborativa pelo reclamante, após a baixa da CTPS, há de se considerar que houve também alteração da figura do empregador, impossibilitando, portanto, o reconhecimento do vínculo no período controvertido com a empresa reclamada."
O entendimento regional acerca da matéria está embasado no conjunto probatório dos autos, tendo-se concluído que, se houve continuidade na prestação laborativa, ocorreu também alteração da figura do empregador, não se vislumbrando, assim, nenhuma ofensa aos preceitos legais indigitados.
Por outro lado, aresto proveniente de Turma do Colendo TST não serve ao seu objetivo legal (alínea "a" do artigo 896 da CLT).
Responsabilidade Civil do Empregador
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 1º,III, IV, 3º, I, III, 5º, V, X, e 7º, XXII, XXVII e XXVIII, 196 e 197 da CF.
- violação dos artigos 9º, 157,I,II, III, 162, "caput", 168, § 4º, da CLT, 186, 187, 422, 927, parágrafo único, 932,III, 949 e 950 do CCB e 118 da Lei nº 8.213/1991.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que faz jus à indenização por danos materiais, estéticos e morais decorrentes de acidente de trabalho, porquanto preenchidos os seus requisitos ensejadores tais como o dano, nexo causal e a culpa da empregadora. Entende, ainda, que tem direito a estabilidade acidentária. Pondera, também, que a construção civil é atividade de alto risco e, assim, a responsabilidade seria objetiva.
Consta do acórdão (fls. 377-v/382) :
"ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO ACIDENTADO
(...)
Não preenchidos os requisitos legais para a garantia provisória de emprego em análise, nego provimento ao recurso interposto pelo reclamante.
(...)
INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
(...)
Logo, deduzo que o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil é perfeitamente aplicável em algumas hipóteses de acidente do trabalho (...)
Diante dessa regra legal, a responsabilidade civil do empregador é objetiva, pela aplicação da teoria do risco criado. Assim, nos casos em que o ramo da atividade empresarial traz o risco como inerente, em dimensão mais que os genéricos, prescindível a apuração de existência de culpa pelo empregador.
Contudo, qualquer que seja a espécie de responsabilidade a que se sujeita o empregador, se subjetiva ou objetiva, para sua responsabilização civil são imprescindíveis a existência do dano (elemento central para a averiguação acerca do direito à indenização) e a ocorrência de nexo causal entre a patologia adquirida pelo reclamante e o acidente sofrido no exercício do trabalho.
(...)
A primeira observação a que se cumpre fazer é a de que houve o evento danoso decorrente do trabalho, mas este, conforme se pode inferir da própria inicial, não resultou em perda ou diminuição da capacidade laborativa do reclamante, que continuou com seus afazeres habituais e profissionais após o cumprimento de onze dias de repouso.
(...)
Quanto ao nexo causal entre o acidente sofrido pelo autor em 03.02.2006 e a patologia por ele apresentada, quando da perícia médica (depressão), o laudo é translúcido ao informar a inexistência de relação causal ou concausal entre ambos (...)
Enfim, não constatado dano proveniente do acidente, nem nexo de causalidade, pressupostos indispensáveis à responsabilização civil, desnecessário perquirir acerca do tipo de responsabilidade e de culpa da empresa reclamada.
No que pertine aos maus-tratos provenientes de informações inverídicas prestadas pelo empregador e 'descarte' de mão-de-obra após constatação de inutilidade do trabalhador, também nada a reformar, pois tais situações não ultrapassaram o mundo das alegações."
O posicionamento regional acerca da matéria está embasado no teor probatório dos autos, tendo a Turma Julgadora verificado que, mesmo sendo objetiva a responsabilidade da Reclamada, não estavam presentes o dano nem o nexo causal, não sendo devidas, portanto, as indenizações pleiteadas. Ficou registrado, ainda, que não se configuraram os requisitos legais para o reconhecimento da estabilidade pleiteada. Desse modo, não há que se cogitar de nenhuma das violações apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/rrf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-0194100-53.2005.5.18.0001 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
Advogado(a)(s) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS (GO - 0)
Recorrido(a)(s) : R A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO(S)
Advogado(a)(s) : ANTÔNIO SÉRGIO BERNARDES DE ALMEIDA (GO - 21300)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (intimação da União em 01/10/2010 - fl. 603; recurso apresentado em 18/10/2010 - fl. 605).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Não há preparo a ser feito.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Prescrição
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Liquidação / Cumprimento / Execução
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 114, VII, da CF.
- violação do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta ser inaplicável a limitação contida no § 2º do artigo 896 da CLT para análise da Revista. No mérito, insurge-se contra a declaração da prescrição no caso em análise.
Consta do acórdão que apreciou o Agravo de Petição (fl. 576) :
"EMENTA. EXECUÇÃO FISCAL. DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. A execução de multa trabalhista diz respeito à dívida ativa não-tributária. Aplica-se à espécie a Lei nº 6.830/80 e o Decreto 20.910/1932 e, por conseguinte, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa ocorre em cinco anos. Logo, considerando que transcorreram mais de 5 anos entre a notificação relativa ao auto de infração e a data da citação da empresa sucessora, ainda que descontados os 180 dias da suspensão a que se refere o art. 2º, § 3º, da Lei de Execuções Fiscais, o direito de cobrança do crédito fiscal inscrito na dívida ativa encontra-se fulminado pela prescrição."
Destaca-se, inicialmente, a inviabilidade da assertiva apresentada nas razões recursais no sentido de não ser aplicável ao caso a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT. Constata-se que a própria União interpôs Agravo de Petição (recurso previsto na CLT para a fase de execução), o que, consequentemente, atrai a aplicação da regra consolidada que rege o Recurso de Revista nessa fase, no caso o § 2º do artigo 896. Ademais, a IN nº 27/2005 do Colendo TST, que dispôs sobre as normas procedimentais aplicáveis ao Processo do Trabalho em decorrência da ampliação da competência da Justiça do Trabalho pela EC nº 45/2004, prevê que a sistemática recursal a ser adotada é a prevista na CLT. Nesse contexto, não há que se cogitar de violação dos artigos 5º, XXXV e LV, e 114, VII, da Constituição da República.
Assim, ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0190800-69.2008.5.18.0004 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
2. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s) : 1. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
Agravado(a)(s) : 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
2. MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(a)(s) : 1. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
2. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA (GO - 4732)
Recurso de : MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA PEREIRA
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0197400-60.2009.5.18.0008 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : 1. CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
2. ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s) : 1. IONE GOMES
Advogado(a)(s) : 1. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA (GO - 16709)
Recurso de : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Recurso de : ITAÚ UNIBANCO S.A.
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação dos Agravos de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0205200-57.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : AMERICEL S.A.
Advogado(a)(s) : JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA (SP - 143663)
Agravado(a)(s) : PRICILLA DOURADO CARVALHO
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as

disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0228400-64.2007.5.18.0003 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
Advogado(a)(s) : SIMONE DA SILVA SANTOS (GO - 12667)
Recorrido(a)(s) : LÊDA MASCARENHAS DE MORAIS
Advogado(a)(s) : EDUARDO TEIXEIRA NASSER (GO - 17973)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/09/2010 - fl. 768; recurso apresentado em 06/10/2010 - fl. 773).
Regular a representação processual (fls. 102 e 717).
Satisfeito o preparo (fls. 671, 714/715, 767-v e 838).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios / Salário / Diferença Salarial / Salário por Equiparação / Isonomia
Alegação(ões) :
- violação do artigo 461 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando que, apesar de estar demonstrada nos autos a grande diferença de perfeição técnica e de responsabilidade entre a Reclamante e o paradigma, a Turma deferiu a equiparação salarial pleiteada, em afronta ao disposto no artigo 461 da CLT.
Consta do acórdão (fl. 751) :
"Ante a confissão, resta afastado o argumento de que não havia identidade funcional.
Também sem razão o recorrente quando alega que a jurisprudência e a doutrina firmaram o entendimento de que a disparidade de capacitação técnica é fato impeditivo para a equiparação salarial. Na realidade, tanto a doutrina como a jurisprudência apontam como impeditivo da equiparação a diferença de perfeição técnica no exercício da função, o que não foi comprovado, sendo irrelevante, no caso, a diferença de capacitação técnica, ante a realização da mesma função com a mesma produtividade e perfeição técnica.
Destarte, atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, caput, que dispõe 'sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade'.
Também atendidos os requisitos do §1º do mesmo artigo 461 que reza 'trabalho de igual valor, para os fins deste Capítulo, será o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, entre pessoas cuja diferença de tempo de serviço não for superior a dois anos'.
Atendidos os requisitos legais, mantenho a r. sentença, no particular."
A decisão regional, ao contrário do alegado, está justamente em sintonia com o dispositivo tido por violado, não prosperando, assim, as argumentações recursais.
Responsabilidade Civil do Empregador / Indenizaçao por Dano Moral
Alegação(ões) :
- violação dos artigos 5º, V e X, da CF.
- violação dos artigos 186, 927 e 944 do CCB.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, por tratar a hipótese de responsabilidade subjetiva, seria necessário demonstrar-se a culpa da empregadora, o que, todavia, não foi esclarecido pelo laudo pericial, do qual também não se extrai a existência de nexo causal entre a doença e o trabalho executado. Acrescenta que ao fixar o valor da indenização, a Turma não respeitou o princípio da razoabilidade.
Consta do acórdão (fls. 756-v/762 e 763-v) :
"Foram produzidos dois laudos periciais, um laudo médico para avaliar a existência de dano à saúde da reclamante e nexo de causalidade (fls. 377/386), e, ante os questionamentos apresentados pela reclamada, um laudo ergonômico, produzido por um Fisioterapeuta, para avaliar a biomecânica ocupacional nas atividades da reclamante e verificar se existe nexo causal com a patologia apresentada (fls. 581/601).
Eis a conclusão apresentada pelo laudo médico às fls. 385/386, verbis : (...)
Portanto, diante da conclusão acima, resta incontroverso o dano alegado pela autora, que a incapacitou para o trabalho em atividades equivalentes, sendo a incapacidade, portanto, parcial e definitiva, ante o prognóstico apresentado pelo perito, de que não se cogita a restituição do potencial laborativo integral.
Disse o perito que não deve ser vislumbrada a recuperação integral, e que não se recomenda que a autora volte a fazer atividades que exijam o uso dos membros superiores, tanto para a execução de movimentos repetitivos como para sobrecarga de qualquer intensidade (resposta dos quesitos 8 e 9 do laudo, fls. 382).
Com relação ao nexo, impugnando o laudo pericial, o reclamado sustentou que a doença teria se originado do exercício da função de costureira, que a reclamante exerceu antes de adentrar aos quadros da empresa e também concomitantemente ao exercício da função de auxiliar de consultório dentário. Disse que tal exercício teria sido provado pela prova oral, inclusive pelo depoimento pessoal da autora.
No entanto, ao contrário das razões recursais, a reclamante disse ter laborado na profissão de costureira somente a partir dos 35 (trinta e cinco anos) de idade e, não desde os dezoito anos 'que trabalhou como costureira até a sua admissão na reclamada, a partir de 35 anos de idade' (fls. 98).
Foram ouvidas três testemunhas, uma indicada pela autora e duas pelo reclamado, no entanto, apenas a segunda testemunha conduzida pelo reclamado informou sobre a atividade de costureira da reclamante, declarando : (...)
Por outro lado, nenhuma outra prova foi produzida para comprovar a alegação de que a autora se ativou na profissão de costureira além do período indicado no depoimento pessoal, cinco anos, motivo pelo qual resta afastada essa alegação como fator determinante da doença apresentada pela reclamante, após dezoito anos de prestação de serviços para o reclamado.
Quanto às atividades exercidas pela reclamante, vejamos o que consta dos depoimentos, verbis : (...)
Diante das conclusões acima transcritas e da prova oral, tenho como configurado o nexo de causalidade entre a doença apresentada pela reclamante e o trabalho desenvolvido para o reclamado durante quase vinte anos.
A quantidade dos pacotes de instrumentos produzidos diariamente foi indicada pelo perito ergonômico, na resposta do quesito 8 do laudo (fls. 597), afirmando que eram feitos de 150 a 200 pacotes por dia, no entanto, o número de pacotes não afetou a conclusão quanto ao nexo.
Resta afastada a alegação recursal de que a CAT de fls. 48 apenas informa que a recorrida manejava instrumentos em sua jornada laboral (fls. 698), uma vez que tal documento configura ato inequívoco de reconhecimento do direito da reclamante, nos termos do inciso VI do art. 202 do Código Civil, importando, inclusive, na interrupção do prazo prescricional, conforme dispositivo legal indicado.
Eis o que foi descrito na CAT de fls. 48 : (...)
Quanto ao último elemento, a culpa, apesar de afirmar que prima pela saúde dos empregados, inclusive, prestando os serviços de Saúde e Segurança do Trabalho para o parque industrial de todo o Estado de Goiás, a única testemunha a se referir à ginástica laboral - fator que poderia minimizar e até retardar o aparecimento de doenças, em razão das posições adotadas para o exercício da função - afirmou que somente após o ano de 2000, o reclamado passou a disponibilizar a ginástica laboral, ou seja, quase quatorze anos após a admissão da autora. Portanto, provada sua negligência com a saúde dos trabalhadores, motivo ensejador de sua responsabilidade (culpa). A utilização dos EPIs, apesar de provada, não afasta a conclusão supra, pois o maior fator predisponente da enfermidade apresentada é a postural (posturas estáticas de pé e de flexão de braços e punhos).
Diante dos fundamentos acima expostos, correto o deferimento da indenização por danos morais.
Nego provimento ao recurso, no particular, remetendo a apreciação do valor arbitrado para o próximo tópico.
(...)
No caso, apesar de não haver dúvidas sobre o dano, o nexo de causalidade e a culpa, conforme avaliação no tópico anterior, reduzo, contudo, o valor arbitrado, por entender que este não é razoável e consentâneo com as demais indenizações arbitradas por esta Corte para casos semelhantes, fixando o valor da indenização em R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Dou provimento ao recurso, neste particular, reduzindo o valor da indenização por danos morais."
A Turma Julgadora, com apoio nos elementos probatórios dos autos, constatou a existência de culpa da Reclamada em relação à doença adquirida pela Reclamante, entendendo que ficou configurado o dano moral alegado. Nesse contexto, não se vislumbra violação dos dispositivos indicados.
Quanto ao montante atribuído à indenização, não se cogita de infringência aos dispositivos mencionados na Revista, haja vista que a Turma pautou-se por critérios de razoabilidade e proporcionalidade para a fixação da quantia a ser paga, tendo sido, inclusive, reduzido o valor arbitrado a tal título.
Os arestos revelam-se inespecíficos, visto que não retratam teses divergentes em torno de situação fática idêntica (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0225700-75.2008.5.18.0005 - 3ª Turma
Recurso de Revista

Recorrente(s) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
Advogado(a)(s) : EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)
Recorrido(a)(s) : JOAQUIM DE SOUZA FILGUEIRAS
Advogado(a)(s) : AGNALDO RICARDO DIAS (GO - 27363)
Interessado(a)(s) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
Advogado(a)(s) : EDSON DE SOUSA BUENO (GO - 10665)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 08/10/2010 - fl. 641; recurso apresentado em 20/10/2010 - fl. 643 - certidão de feriado à fl. 662).
Regular a representação processual (fls. 324/325).
Satisfeito o preparo (fls. 541, 605/606 e 649).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária / Tomador de Serviços / Terceirização
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula 331, III/TST.
- violação dos artigos 5º, II, 22, I, 37, "caput" e 48 da CF.
- violação dos artigos 2º da LICC e 71,§ § 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Reclamada contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas, argumentando que observou rigorosamente as disposições legais e constitucionais relativas à contratação da empresa prestadora de serviços. Requer a suspensão do feito até o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade 16, que visa declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.
Consta do acórdão (fls. 638-verso/640) :
"É incontroverso o fato que o autor foi contratado pela 1ª reclamada (Confederal), tendo prestado serviços de vigilância para a 2ª reclamada (Furnas). Desse modo, Furnas, como tomadora de serviços do autor, responde subsidiariamente pelas verbas devidas, reconhecidas em juízo, em relação ao período em que houve prestação de serviços para ela.
(...)
Portanto, sempre ¿ sem qualquer exceção ¿ o beneficiário dos serviços prestados pelo empregado tem de responder, no mínimo de forma subsidiária, pelas obrigações decorrentes do vínculo empregatício mantido com a empresa terceirizada, sob pena de nulidade.
Ressalto, ainda, que a negligência da recorrida, que caracteriza a culpa in vigilando ¿ pois não fiscalizou corretamente a execução do contrato firmado com a empregadora, haja vista, inclusive, a atual condenação ¿ não pode ser acobertada pela aplicação do art. 71 da Lei 8.666/93.
Destarte, a referida regra não pode ser invocada para impedir a aplicação das normas trabalhistas, sob pena de desmoronamento de todo o ordenamento jurídicotrabalhista, fundado na dignidade do trabalhador e do trabalho humano.
(...)
Assinalo ainda que a hipótese dos autos não envolve postulação de vínculo de emprego com ente da Administração Pública, mas apenas a responsabilidade subsidiária de FURNAS pelo contrato de trabalho, de modo que não se mostra inconstitucional a Súmula 331, IV, do C. TST, em especial pela violação aos dispositivos apontados pelo recorrente."
A assertiva de ofensa aos preceitos legais e constitucionais invocados não merece guarida, haja vista que, consoante delineado no acórdão, a Recorrente, como tomadora dos serviços, deve ser subsidiariamente responsabilizada pelos créditos do empregado em razão de ter se beneficiado do trabalho do Autor, entendimento que se encontra em harmonia com as disposições da Súmula nº 331, IV/TST e inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO / Recurso
A Recorrente insurge-se contra a condenação ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 538 do CPC, argumentando que opôs Embargos de Declaração com o objetivo de prequestionamento, não tendo praticado ato protelatório.
Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do artigo 896 da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0220100-48.2009.5.18.0002 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : 1. EURÍPEDES COELHO
2. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
Advogado(a)(s) : 1. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
2. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
Recorrido(a)(s) : 1. METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
2. EURÍPEDES COELHO
Advogado(a)(s) : 1. CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA (GO - 19465)
2. NABSON SANTANA CUNHA (GO - 16909)
Recurso de : EURÍPEDES COELHO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 2125/2126; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 2128).
Regular a representação processual (fl. 18).
Custas processuais pela Reclamada (fl. 2044).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Rescisão do Contrato de Trabalho / Rescisão Indireta
Alegação(ões) :
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XII e XXII, da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
O Recorrente insurge-se contra o acórdão regional, alegando, em síntese, que a não fruição do intervalo intrajornada acarreta a rescisão indireta do contrato de trabalho, tendo em vista que houve descumprimento de normas de saúde, higiene e segurança do trabalho.
Consta do acórdão (fls. 2119/2120) :
"Entendo que deve ser afastada a tese da rescisão indireta, pois, não obstante a irregularidade perpetrada pela Reclamada relacionar-se diretamente com a saúde e a segurança do trabalhador, não se pode perder de vista o trabalho prestado pela empresa lhe impõe uma situação especial em relação ao intervalo intrajornada.
De fato, o trabalho prestado pela empresas de transporte coletivo urbano, por ser essencial à população, exige prestação contínua, e por isso acarreta a natural dificuldade em dar fiel cumprimento à obrigação de conceder regularmente intervalo intrajornada.
Tanto isso é verdade que recentemente o TST, houve por bem flexibilizar a redação da OJ nº 342, da SDI-1, inserindo-lhe o inciso II, de forma a mitigar a vedação do descumprimento dessa obrigação por parte das empresas em questão
(...)
Por outro lado, também não se pode perder de vista que, de acordo com o princípio da continuidade do vínculo empregatício, havendo controvérsia sobre a rescisão indireta, deve-se buscar solução que prestigie a manutenção do emprego.
Junte-se a isso os judiciosos fundamentos expendidos pelo MM. Desembargador Paulo Canagé, integrante desta 3ª Turma Julgadora, verbis :
'O fato de não ter sido concedido intervalo intrajornada ao obreiro (motorista de transporte urbano) não é motivo ensejador do reconhecimento da rescisão indireta, em face do princípio da imediatidade. Verifico que o reclamante trabalhou para a reclamada desde 23.11.99, portanto, não, pode ficar aguardando um longo espaço de tempo (10 anos) para só pleitear a rescisão indireta no momento em que achar oportuno.
Saliento, por oportuno, que constou da sentença, fls. 2.041, que o contrato de trabalho continua em vigência.
Em decorrência do princípio da continuidade da relação de emprego, considero mantido o vínculo'.
Pelo exposto, dou provimento ao recurso patronal nesta parte, para afastar a tese de rescisão indireta, com o consequente indeferimento das verbas rescisórias próprias desse tipo de extinção de vínculo contratual."
A Turma concluiu que o desrespeito ao intervalo intrajornada não dá ensejo à rescisão indireta ante a natureza do trabalho do Autor bem como em face da ausência de imediatidade.
Os preceitos constitucionais e legal indicados nas razões recursais assim como as referidas orientações jurisprudenciais apenas regulam o intervalo intrajornada, não dispondo que a sua inobservância ocasiona a rescisão indireta do contrato de trabalho, razão pela qual não se cogita de violação literal do dispositivo legal e permissivos constitucionais citados nem de contrariedade às orientações jurisprudenciais indigitadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de : METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2010 - fl. 2125/2126; recurso apresentado em 05/10/2010 - fl. 2136).
Regular a representação processual (fl. 49).
Satisfeito o preparo (fls. 2044, 2078/2079, 2124 e 2141).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Duração do Trabalho / Intervalo Intrajornada
Alegação(ões) :
- contrariedade à OJ 342 da SBDI-1/TST.
- violação dos artigos 5º, XXXV e XXXVI, 7º, XXVI, e 8º da CF.
- violação do artigo 71 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que sua condenação ao pagamento do intervalo intrajornada teria contrariado as disposições da norma coletiva e da própria Constituição Federal. Sustenta que o Recorrido usufruía o indigitado intervalo na forma estabelecida pela Convenção Coletiva, ou seja, de forma fracionada, conforme se permite à natureza do trabalho desenvolvido por motorista de transporte coletivo urbano, o que não foi considerado pelo acórdão.
Consta do acórdão (fl. 2114 e verso) :
"EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. FLEXIBILIZAÇÃO. MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO. NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE GOZO. PAGAMENTO DO PERÍODO RESPECTIVO. Nada obstante ser passível de flexibilização a forma de gozo do intervalo intrajornada por parte dos condutores e cobradores de empresas de transporte público coletivo urbano, em virtude da natureza do serviço e das condições especiais de trabalho a que esses profissionais são submetidos (OJ nº 342, item II, da SDI-1, do TST), a validade da cláusula de acordo ou convenção coletiva contemplando a redução do intervalo está condicionada à garantia da redução da jornada para, no mínimo, sete horas diárias ou quarenta e duas semanais, não prorrogada, mantida a mesma remuneração e concedidos intervalos para descanso menores e fracionários ao final de cada viagem, não descontados da jornada. Se restar provado que durante o tempo destinado ao gozo do intervalo o motorista permanece à disposição do empregador, aguardando ordens para conduzir o veículo ao local de embarque de passageiros, é devida a remuneração do período correspondente (art. 71, § 4º, CLT e Súmula nº 2, do TRT da 18ª Região)."
Inviável, de plano, a análise da alegação de afronta ao artigo 8º da CF, uma vez que não houve apreciação da matéria à luz de tal preceito.
De outra parte, a Turma Julgadora, com apoio no conjunto fático-probatório dos autos, observou que a Reclamada não respeitava as condicionantes impostas para a validade da norma coletiva redutora do intervalo intrajornada, pelo que não se evidencia violação dos demais dispositivos apontados nem tampouco contrariedade à OJ 342/SDI-1/TST.
Arestos provenientes de órgãos não elencados na alínea "a" do artigo 896 da CLT não servem ao confronto de teses.
O aresto de nº 00288-2009-035-03-00-6, oriundo da 3ª Região, não contém indicação de fonte de publicação ou de repositório autorizado de jurisprudência, não se tendo juntado ainda a respectiva cópia autenticada, sendo inservível, portanto, ao cotejo jurisprudencial (Súmula 337/I/TST).
O outro paradigma da 3ª Região 104489/2001 revela-se inespecífico, tendo em vista que não parte das mesmas premissas fáticas delineadas no acórdão recorrido. Aplicação da Súmula 296/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0229800-45.2009.5.18.0003 - 3ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : IVANILDE DE MOURA CLEMENTE
Advogado(a)(s) : WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)
Agravado(a)(s) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Mantenho a decisão agravada.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0232200-20.2009.5.18.0007 - 3ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s) : JBS S.A.
Advogado(a)(s) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
Recorrido(a)(s) : JOSÉ FERNANDO RAMOS OLIVEIRA
Advogado(a)(s) : THYAGO PARREIRA BRAGA (GO - 21004)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/10/2010 - fl. 493; recurso apresentado em 26/10/2010 - fl. 495).
Regular a representação processual (fl. 505).
Entretanto, o depósito recursal não foi integralmente efetuado.
A sentença arbitrou à condenação o valor de R$ 10.000,00 e fixou as custas processuais em R$ 200,00 (fl. 447-v). Ao interpor Recurso Ordinário, a Reclamada recolheu as custas processuais no valor fixado na sentença e efetuou o depósito recursal no importe de R$ 5.621,90 (fls. 466/467).
O acórdão recorrido conheceu do Recurso Ordinário da Reclamada e negou-lhe provimento.
Todavia, ao recorrer de revista, a Recorrente trouxe aos autos para a comprovação do complemento do depósito recursal a guia de fl. 512 destes autos, no valor de R$ 4.110,50 que, somados à importância já recolhida de R$5.621,90, totaliza R$ 9.732,40, valor este insuficiente à garantia do juízo, considerando que o total da condenação atinge R$ 10.000,00.
Portanto, o recurso está deserto, ante a ausência de complementação do valor já depositado a título de depósito recursal. (Súmula 128, I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acrd
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0238900-27.2009.5.18.0002 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - COMDATA
Advogado(a)(s) : ALEXANDRE SOUTO (GO - 13139)
Agravado(a)(s) : AGOSTINHO LOPES FERREIRA
Advogado(a)(s) : WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO (GO - 25019)
Mantenho a decisão agravada.
Destaca-se que foram apresentadas, juntamente com a petição do recurso, cópias de peças tidas por necessárias à formação do Agravo de Instrumento, as quais não foram juntadas e encontram-se acostadas a estes autos.
De acordo com as disposições da Resolução Administrativa nº 1.418/2010/TST, publicada em 1º/09/2010, o Agravo de Instrumento interposto em face de decisão que negar seguimento a recurso para o Tribunal Superior do Trabalho deve ser processado nos próprios autos do recurso denegado.
Assim, intime(m)-se o(a)(s) Agravante(s) para, em 15 (quinze) dias, retirar referidas cópias na Coordenadoria de Recursos e Distribuição - CRD, sob pena de, transcorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.
Vista ao(à)(s) Agravado(a)(s) para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do artigo 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, à Secretaria de Cadastramento Processual - SCP para que proceda à autuação do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e posterior remessa dos autos digitais ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho e dos autos físicos à Egrégia Vara do Trabalho de origem, observando-se as disposições do Ato nº 342/SEJUD.GP/TST, de 27/07/2010 e da Resolução Administrativa nº 1.418/TST, de 30/08/2010.
Publique-se.
Intime(m)-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/acglg
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-0242300-19.2009.5.18.0012 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s) : BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a)(s) : LEONARDO DA COSTA ARAÚJO LIMA (GO - 26929)
Recorrido(a)(s) : MARIA MARLENE DE SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a)(s) : ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO (GO - 27820)
Interessado(a)(s) : GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/10/2010 - fl. 204; recurso apresentado em 13/10/2010 - fl. 209).
Regular a representação processual (fls. 227 e 148).

Satisfeito o preparo (fls. 122-v, 158, 159, 203-v e 246).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
Responsabilidade Solidária / Subsidiária
Alegação(ões) :
- contrariedade à Súmula Vinculante nº 10/STF.
- violação do artigo 37, XXI, da CF.
- violação dos artigos 71, "caput" e § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 2º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente insurge-se contra o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Sustenta a inconstitucionalidade do inciso IV da Súmula 331/TST, sob o fundamento de que ele viola frontalmente o artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Assevera, ainda, que a sua aplicabilidade foi afastada pela edição da Súmula Vinculante 10/STF.
Consta do acórdão (fls. 200-v/201-v) :
"É incontroverso que a reclamante, embora contratada pela 1ª reclamada, prestou serviços em proveito do 2º reclamado, na função de auxiliar de serviços gerais (servente de limpeza).
Assim, estando a real empregadora inadimplente, aplica-se à espécie a Súmula 331, inciso IV, do Col. TST, conforme bem decidiu o d. Juízo de origem.
Frise-se que o fato de a contratação da prestadora de serviços ter sido realizada nos termos da Lei nº 8.666/1993 não afasta a responsabilidade da tomadora dos serviços pelos créditos porventura devidos à autora.
Isso porque, ainda que tal procedimento realizado em estrita observância da Lei de Licitações possa eliminar a chamada culpa in eligendo, persiste, no caso, a culpa in vigilando, pois o segundo reclamado não provou ter fiscalizado o cumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa terceirizada contratada.
Outrossim, não há de se falar em violação ao art. 71 da Lei nº 8.666/1993, porquanto a ideia extraída da jurisprudência cristalizada junto ao C. TST e retratada na Súmula nº 331 é de justamente evitar que a prestação de serviços por intermédio de pessoa interposta acarrete prejuízo ao trabalhador.
(...)
Cabe notar, ainda, que no julgamento do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ - RR- 297751/96.2), que conferiu nova redação ao inciso IV da Súmula nº 331 do C. TST, restou pacificada a responsabilidade subsidiária dos órgãos da Administração Pública, mesmo diante dos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação de legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Consoante se infere do exposto no acórdão recorrido, a Turma Julgadora expressou tese que se revela em sintonia com a Súmula nº 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).
Por outro lado, não há previsão legal de cabimento de Revista por contrariedade à Súmula Vinculante do Excelso STF.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 03 de dezembro de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/nfn
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 03/12/2010 às 15 : 52 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 447/10
DATA : 26/OUTUBRO/2010
PROCESSO : AP02026008720055180008
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS
LTDA.
AGRAVADO : 2. ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados C. ANDRADE COMÉRCIO PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. e ORLANDO CONCEIÇÃO ANDRADE, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 143/149, cuja conclusão segue transcrita :
“Ante o exposto, conheço do agravo de petição e, no mérito, DOU-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. ...”
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 26 de outubro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 501/10
DATA : 02/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : RO00008358320105180010
RECORRENTE(S) : 1. GAFISA S/A
ADVOGADO(S) : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2.ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDOS(S) : 2. QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 208/217, cuja conclusão segue transcrita :
“Do exposto, conheço parcialmente do recurso ordinário da reclamada e in totum do recurso ordinário do reclamante. No mérito, dou parcial provimento a ambos.”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 02 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 502/10
DATA : 03/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : RO00012863220105180003
RECORRENTE : GENIVALDO DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADOS : DAVID LEVISTONE DA SILVA E SOUZA JÚNIOR E OUTROS
RECORRIDA : 1. LAGINHA AGRO INDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS : RONALD ROZENDO LIMA E OUTROS
RECORRIDO : 2. GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 99/102, cuja conclusão segue transcrita :
“Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação expendida. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dele e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 03 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 503/10
DATA : 06/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : RO00003222120105180009
RECORRENTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
RECORRIDA : 1. LIDIANE SOUZA DA LUZ
ADVOGADOS : GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECORRIDO : 2.CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimado o recorrido CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 389/394, cuja conclusão segue transcrita :
“conheço parcialmente do recurso ordinário da 2ª reclamada(UNIÃO), rejeito a preliminar suscitada e, no mérito, dou-lhe parcial provimento,nos termos da fundamentação supra. Inalterado o valor da condenação, conforme cálculo de liquidação. ...”
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 504/10
DATA : 06/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : AP01643005620055180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS SANTHIAGO LTDA
AGRAVADO(S) : 2.GESIMAR RODRIGUES DA SILVA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS SANTHIAGO LTDA e GESIMAR RODRIGUES DA SILVA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 96/99, cuja conclusão segue transcrita :
"conheço do agravo de petição e, no mérito, dou-lhe provimento,nos termos da fundamentação."
E, para que cheguem ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 505/10
DATA : 06/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : AP01470008120055180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.COLÉGIO EMBRÁS LTDA
AGRAVADO(S) : 2.SIDNEY GUIMARÃES BRITO
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados COLÉGIO EMBRÁS LTDA (CNPJ : 37.259.017/0001-78) e SIDNEY GUIMARÃES BRITO (CPF : 116.958..031-91), atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 217/223, cuja conclusão segue transcrita :
"Isto posto, conheço do agravo de petição para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos da fundamentação supra."
E, para que chegue ao conhecimento deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
COORDENADORIA DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 506/10
DATA : 06/DEZEMBRO/2010
PROCESSO : AP00703006420055180008
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1.POTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
AGRAVADO(S) : 2.WANDERDEY DE OLIVEIRA COSTA
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam intimados os agravados POTÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA e WANDERDEY DE OLIVEIRA COSTA, atualmente em lugares incertos e não sabidos, acerca do acórdão de fls. 131/133 cuja conclusão segue transcrita :
"Conheço do agravo e dou-lhe provimento."
E, para que cheguem ao conhecimentos deles e não aleguem ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, Edison dos Reis, Coordenador de Recursos e Distribuição, mandei digitar.
Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2010.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DSRD - SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE 2º GRAU
RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA No. 212 / 2010

Em 06/12/2010, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, situado na Rua T-29, nº 1403, Setor Bueno, nesta Capital, foi realizado, nos termos dos arts. 26 e 27, §2º do Regimento Interno, em caráter extraordinário, o sorteio eletrônico do(s) seguinte(s) processo(s) para julgamento:

TRIBUNAL PLENO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

Ação Rescisória

0002838-41.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - RIO VERDE - RT-1499/2007
Autor :WILSON FURQUIM DE ALARCÃO
Advogado :FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
Réu :SINDICATO RURAL DE CACHOEIRA ALTA GO

Relator: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a) PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE
Revisor: (Gab.) Juiz(a) Convocado(a)

Mandado de Segurança

0002839-26.2010.5.18.0000
Origem: T.R.T. 18ª REGIÃO - GOIÂNIA - RTO-1595/2010
Impetrante :METHA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
Advogado :EMMANUEL ALMEIDA FREITAS E OUTRO(S)
Impetrado :JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

TOTAL DE PROCESSO(S) DISTRIBUÍDO(S) 2

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.518/2010 CartPrec 01 1.124/2010 ORD. N N
FERNANDO WELLINGTON DOS SANTOS
MARCELINO PERDIGÃO NETO E OUTROS

ADVOGADO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOULART
04.513/2010 RTSum 04 1.134/2010 UNA 13/01/2011 13:20 SUM. N N
JULIANE ALVES DOS SANTOS
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

04.514/2010 RTSum 01 1.122/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N
DANÚBIA RODRIGUES VIANA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

04.515/2010 RTSum 03 1.139/2010 UNA 13/01/2011 13:00 SUM. N N
SANDRA VALÉRIA DE MORAIS OLIVEIRA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

04.516/2010 RTSum 04 1.135/2010 UNA 13/01/2011 13:00 SUM. N N
ADRIANA PAULA MARTINS
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

04.517/2010 RTSum 01 1.123/2010 UNA 10/01/2011 14:00 SUM. N N
ANDRÉIA PEREIRA DE OLIVEIRA
LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CARLOS ANTÔNIO SOUZA
04.524/2010 RTSum 03 1.141/2010 UNA 13/01/2011 13:15 SUM. N N
MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

04.525/2010 RTSum 02 1.140/2010 UNA 13/01/2011 14:10 SUM. N N
WEBER CLEY PEREIRA GUIMARÃES
ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA

ADVOGADO(A): CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
04.519/2010 CartPrec 02 1.138/2010 ORD. N N
MARIA LUÍZA PEREIRA DOS SANTOS
NEILA MARIA DE OLIVEIRA AQUINO RIBEIRO

ADVOGADO(A): CLÁUDIO GONZAGA JAIME
04.528/2010 RTOrd 04 1.137/2010 UNA 27/01/2011 15:30 ORD. N N
LUCIANA CAETANO MOREIRA DA SILVA
ORAL PLUS CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA.

ADVOGADO(A): FLÁVIA FERNANDES GOMES
04.523/2010 RTOrd 01 1.125/2010 ATC 16/12/2010 15:50 ORD. N N
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A.

ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE ELIAS
04.512/2010 RTSum 03 1.138/2010 UNA 12/01/2011 13:15 SUM. N N
GILBERTO ANTÔNIO BARREIRA
EUROLATINA RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
04.521/2010 RTOrd 03 1.140/2010 UNA 13/01/2011 14:00 ORD. N N
SANDRO ALVES DE SOUSA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

04.522/2010 RTOrd 02 1.139/2010 UNA 20/01/2011 14:30 ORD. N N
SÍLVIO MIRANDA BARBOSA
CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S.A.

ADVOGADO(A): WALDIR PEDRO MARTINS
04.526/2010 RTSum 01 1.126/2010 ATC 16/12/2010 15:55 SUM. N N
VICTOR KLERY PEREIRA PINTO
SACOLÃO SILVA - SR. ELIAS
04.527/2010 Alvará 03 1.142/2010 ORD. N N
MÁRCIA FERREIRA DE LIMA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
05.011/2010 CartPrec 02 2.512/2010 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DE MENDONÇA
MEGAFORT DISTRIBUIDORA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

05.043/2010 CartPrec 01 2.525/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
CASA DAS LUVAS E EPI LTDA. - ME

05.044/2010 CartPrec 02 2.528/2010 ORD. N N
ALISSON BARBOSA ALVES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

05.045/2010 CartPrec 01 2.526/2010 ORD. N N
ALESSANDRO FERNANDO CRUZ
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

05.046/2010 CartPrec 02 2.529/2010 ORD. N N
ANITA MOREIRA DOS SANTOS
PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): BRUNO JUNQUEIRA DE PAIVA RAMOS
05.018/2010 RTSum 01 2.511/2010 UNA 17/01/2011 13:20 SUM. N N
JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
05.016/2010 RTOrd 02 2.515/2010 INI 17/01/2011 13:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS COSTA DE SOUZA
FIEL VIGILANCIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
05.028/2010 ACP 02 2.521/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO LEMES DE CASTRO LTDA.

05.029/2010 ACP 01 2.517/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GILMAR ROMUALDO DA SILVA

05.030/2010 ACP 02 2.522/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ROCHA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

05.031/2010 ACP 01 2.518/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MIRTES DE MOURA RODRIGUES BARROS

ADVOGADO(A): KELLY CRISTINA DE AVELAR
05.013/2010 ACP 01 2.509/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
RR SUPERMERCADO LTDA. (SUPERMERCADO TREVISO II)

05.014/2010 ACP 02 2.514/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
RT KANETOMI E CIA LTDA. (SUPERMECADO UNIVERSO)

05.019/2010 ACP 01 2.512/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SILVANIA BARBOSA ADORNO & CIA LTDA. (PANIFICADORA PINGO DE MEL)

05.020/2010 ACP 02 2.517/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
PANIFICADORA E CONFEITARIA BELO HORIZONTE LTDA. (PANIFICADORA E CONFEITARIA CANAA)

05.021/2010 ACP 01 2.513/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CELIO SOUZA DE MOURA (SUPERMERCADO E PANIFICADORA MANA)

05.022/2010 ACP 02 2.518/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA GARAVELO - ME (SUPERMERCADO JERUZALÉM II)

05.023/2010 ACP 01 2.514/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SILVANETE CORREIA DE FREITAS

05.024/2010 ACP 02 2.519/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MEGA FRANCIS SUPERMERCADO LTDA.

05.025/2010 ACP 01 2.515/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
A N MOURA E CIA LTDA. - ME (COMERCIAL MOURA)

05.026/2010 ACP 02 2.520/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
FRANCISCO WILKER LIMA VASCONCELOS (PANIFICADORA VASCONCELOS)

05.027/2010 ACP 01 2.516/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO IRMÃOS ROCHA LTDA.

05.032/2010 ACP 02 2.523/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
LOPES E SOUZA LTDA. (SUPERMERCADO AVENIDA)

05.033/2010 ACP 01 2.519/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOSÉ SANTIAGO DA SILVA (SUP.SANTIAGO)

05.034/2010 ACP 02 2.524/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CHIMANGO & DIAS LTDA. (SUPERMERCADO DO CAMPO)

05.035/2010 ACP 01 2.520/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ELIZIA SOARES DE ASSIS ME (SUPERMERCADO SOLAR)

05.036/2010 ACP 02 2.525/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JOSÉ LUIZ DA SILVA O GOIANINHO ME (SUPER SILVA FRIOS)

05.037/2010 ACP 01 2.521/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO NH LTDA. (SUPERMERCADO NOVO HORIZONTE)

05.038/2010 ACP 02 2.526/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO SIQUEIRA S LTDA. (MINIBOX GOIÁS)

05.039/2010 ACP 01 2.522/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
PANIFICADORA FLOR DE PRIMAVERA LTDA. (SUPERMERCADO E PANIFICADORA PRIMAVERA)

05.040/2010 ACP 02 2.527/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
MERCEARIA AP LTDA. (MERCEARIA 3M)

05.041/2010 ACP 01 2.523/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS-SECOM (REPRESENTADO POR ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
AMANDO DE SOUZA RAMOS (SUPERMERCADO FORTALEZA)

ADVOGADO(A): LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
05.042/2010 RTSum 01 2.524/2010 UNA 17/01/2011 13:40 SUM. N N
YGOR DE MOURA
CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): ONOMAR AZEVEDO GONDIM
05.015/2010 RTOrd 01 2.510/2010 UNA 01/02/2011 14:40 ORD. N N
RHONALD JEFFERSON LINDON SANTOS
TRANSPORTES ZILLI LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
05.012/2010 RTSum 01 2.508/2010 UNA 17/01/2011 13:00 SUM. N N
RENATO MANOEL DOS SANTOS
DIVINO MARRA JUNIOR

05.017/2010 RTSum 02 2.516/2010 UNA 14/01/2011 09:40 SUM. N N
CLEONE NERES DA SILVA
JC DISTRIBUIDORA LOGISTICA EXP. PROD. IND. S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 36

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.696/2010 RTSum 01 1.680/2010 UNA 12/01/2011 14:30 SUM. N N
LARISSA LEMES GUIMARÃES
PEDRO BELO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
01.697/2010 RTOrd 01 1.681/2010 ORD. N N
AILTON BISPO DA MACENA
IPIRANGA CONSTRUÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS + 002

ADVOGADO(A): EDIVÂNIA ALVES DE SOUZA
01.695/2010 RTSum 01 1.679/2010 UNA 07/02/2010 13:00 SUM. N N
MARIZA FERREIRA BARBOSA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO(A): FLÁVIA NÚBILE BARROS
01.698/2010 RTSum 01 1.682/2010 UNA 12/01/2011 14:00 SUM. N N
RAQUEL PINHEIRO RIBEIRO
COLÉGIO ÊXODO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.789/2010 RTSum 01 1.761/2010 INI 15/12/2010 15:30 SUM. N N
SAIONARA MOREIRA DO VALE
PANIFICADORA PONTO G

01.790/2010 ACP 01 1.762/2010 ORD. N N
MINISTÉRIO PUBLICO-PROCURADORIA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS.
BERQUÓ BROM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C.

ADVOGADO(A): KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTROS
01.788/2010 RTSum 01 1.760/2010 INI 15/12/2010 16:00 SUM. N N
GERALDO MAJELA DA SILVA
PORÃ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LADY BADEN POWELL MENDES E OUTRAS
01.787/2010 RTSum 01 1.759/2010 INI 15/12/2010 15:45 SUM. N N
CELI BATISTA DA FONSECA
SIONE ADOLFO DE ARAÚJO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 4

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.796/2010 CartPrec 01 1.768/2010 ORD. N N
JOSE HENRIQUE FERREIRA DA CUNHA
IGNACIO IZAL GORRONO

01.797/2010 CartPrec 01 1.769/2010 ORD. N N
JOSE LUIZ MENDONCA
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO(A): ARNALDO MOISES FERNANDES
01.791/2010 RTOrd 01 1.763/2010 INI 15/12/2010 16:15 ORD. N N
SILVANO ANTERO MARTINS DOS SANTOS
POSTO LIBERDADE

ADVOGADO(A): DANIEL ALENCAR BARDAL E OUTRO
01.795/2010 ET 01 1.767/2010 ORD. N N
ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

ADVOGADO(A): DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
01.792/2010 ConPag 01 1.764/2010 SUM. N N
CENTRAL METALÚRGICA CATALANA LTDA.
MOARA ALVES NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
01.793/2010 RTSum 01 1.765/2010 UNA 12/01/2011 16:35 SUM. N N
CLEOBER FERREIRA D'ABADIA
CATALÃO EMPRESA DE SEGURO LTDA. + 001

01.794/2010 RTSum 01 1.766/2010 SUM. N N
APARECIDO FAGUNDES DOS SANTOS
VALE DO RIO GRANDE REFLORESTAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LEANDRO MARTINS PATRÍCIO
01.798/2010 RTSum 01 1.770/2010 SUM. N N
ANTÔNIO ZILMAR DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA.

01.799/2010 RTSum 01 1.771/2010 SUM. N N
DAVI FRANCISCO DA SILVA
CLS EMPREITEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 9

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
29.819/2010 RTOrd 06 2.294/2010 ORD. N N
ANTONIO FERREIRA DA SILVA
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA.

29.824/2010 CartPrec 07 2.307/2010 ORD. N N
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS + 001
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. (N/P DO SÓCIO JEVAIR BATISTA DE CARVALHO)

29.825/2010 CartPrec 11 2.319/2010 ORD. N N
MÁRCIO GUIMARÃES DO NASCIMENTO
CLEIDISON CARVALHO DE OLIVEIRA & CIA LTDA. (AUTO POSTO ARAGUAIA)

29.826/2010 CartPrec 04 2.298/2010 ORD. N N
MARIA APARECIDA PEREIRA
GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS

29.828/2010 CartPrec 06 2.295/2010 ORD. N N
GIVALDO XAVIER DE OLIVEIRA
FRANCISCA DE CASTRO FURTADO

29.829/2010 CartPrec 01 2.310/2010 ORD. N N
ELIZÂNGELA ALVES MARQUES OLIVEIRA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL)

29.830/2010 CartPrec 02 2.309/2010 ORD. N N
RODRIGO GONÇALVES GRAÇAS
ESTADO DE GOIÁS

29.850/2010 CartPrec 05 2.301/2010 ORD. N N
ADRIANA FIGUEIRA DO NASCIMENTO
SONIA APARECIDA REIS BALLERINI

29.851/2010 CartPrec 09 2.301/2010 ORD. N N
CARLOS ROBERTO COSTA ANDRADE
LEON BAK

29.854/2010 CartPrec 12 2.305/2010 ORD. N N
CLEITON EDUARDO DE FREITAS
VICTOR RODRIGUES DA COSTA

29.855/2010 CartPrec 10 2.291/2010 ORD. N N
DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
IMOBILIÁRIA ROBERTO LIMA LTDA. + 1

29.858/2010 CartPrec 08 2.314/2010 ORD. N N
SAMUEL MONTEIRO ALMEIDA
BANCO DO BRASIL S.A.

29.868/2010 RTOrd 02 2.307/2010 INI 13/01/2011 08:10 ORD. N N
LAZARA DE ALMEIDA FERREIRA
VIAÇÃO JUSSARA LTDA

29.938/2010 RTSum 07 2.304/2010 UNA 12/01/2011 10:10 SUM. N N
CÉSAR ALVES CALADO
ELOFORT SERVIÇOS LTDA

29.962/2010 RTOrd 13 2.317/2010 INI 18/01/2011 13:00 ORD. N N
LEONARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
AGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

29.984/2010 RTSum 05 2.310/2010 UNA 25/01/2011 09:20 SUM. N N
VANESSA RODRIGUES SANTANA GUIOTTI
INSTITUTO BRAS. EDUC. E GESTÃO AMBIENTAL

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
29.885/2010 RTSum 01 2.314/2010 UNA 07/02/2011 15:00 SUM. N N
DENISSE MARTINS DA SILVA
REABILITAR NÚCLEO INTEGRADO DE SAÚDE E INCLUSÃO SOCIAL LTDA.

29.889/2010 RTOrd 04 2.303/2010 UNA 03/02/2011 15:05 ORD. N N
LISOMAR ALVES MARCIANO
INOVASERVICE SERVIÇOS GASTRONÔMICOS LTDA. ME

29.951/2010 RTOrd 07 2.305/2010 INI 13/12/2010 13:36 ORD. S S
ANALDIR FRANCISCO DE SOUZA
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA
29.877/2010 RTSum 04 2.302/2010 UNA 14/01/2011 13:30 SUM. N N
JOSE DE SOUSA LIMA
TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.

29.880/2010 RTSum 06 2.299/2010 SUM. N N
JOÃO EDUARDO PEREIRA NASCIMENTO
BENFORT CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
29.948/2010 RTOrd 05 2.309/2010 INI 20/01/2011 09:00 ORD. N N
NEUZA RODRIGUES OLIVEIRA KRABBE
BANCO SOFISA S.A. + 004

ADVOGADO(A): ALVACIR DE OLIVEIRA BERQUO NETO
29.803/2010 RTSum 02 2.308/2010 UNA 11/01/2011 09:30 SUM. N N
ROBERTO MARTINS FERREIRA
NEOSEG TOTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): ARINILSON GONÇALVES MARIANO
29.821/2010 ConPag 07 2.306/2010 INI 25/01/2011 08:45 ORD. N N
ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
VALTER ESTEVES DE BESSA JÚNIOR

ADVOGADO(A): ARLETE CASTRO DE OLIVEIRA ARAÚJO
29.815/2010 RTSum 10 2.289/2010 SUM. S S
MARIA JOAQUINA PEREIRA DE SOUSA (REPRESENTANDO ESPÓLIO DE VINÍCIUS PEREIRA DE SOUSA)
JNR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO(A): CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
29.853/2010 Alvará 09 2.302/2010 ORD. N N
JOSÉ JASON DE LEMES
MARES BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
29.843/2010 RTSum 06 2.296/2010 SUM. N N
PAULO HENRIQUE SOUZA COSTA
WR MULTI SERVICE LTDA.

ADVOGADO(A): CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA
29.949/2010 RTOrd 09 2.309/2010 UNA 07/02/2011 09:50 ORD. N N
CIDONIDY GOMES DOS SANTOS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001

29.950/2010 RTOrd 12 2.314/2010 ORD. S N
CARLOS ROBERTO REIS
SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DAVID DUTRA FILHO
29.839/2010 ConPag 08 2.313/2010 UNA 19/01/2011 14:35 ORD. N N
GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. ME. (REP. P. FERNANDO GUIMARÃES DE MELO E AQUILEIDA CARDOSO DE ABREU GUIMARÃES)
LONGO GOMES PEREIRA

ADVOGADO(A): DEIVE AMARAL GUIMARÃES PESSOA
29.806/2010 RTOrd 09 2.297/2010 UNA 03/02/2011 10:10 ORD. N N
DAYSIS APARECIDA OLIVEIRA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

29.811/2010 RTSum 13 2.307/2010 UNA 17/01/2011 14:20 SUM. N N
CLEIDIELLY RODRIGUES MARQUES
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
29.883/2010 ACP 07 2.311/2010 INI 26/01/2011 08:35 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.

29.886/2010 ACP 03 2.302/2010 INI 16/02/2011 13:35 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
HIPER MORITA SUPERMECADO LTDA. EPP

29.901/2010 ACP 09 2.304/2010 UNA 03/02/2011 09:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
BORBA & BORBA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO BONZÃO)

29.914/2010 ACP 08 2.319/2010 UNA 19/01/2011 09:55 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
R. MOREIRA DE FARIA & CIA LTDA. (MERCEARIA NOVILHÃO)

29.921/2010 ACP 06 2.302/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
EURIPEDES FELICIANA MELO CAMARGO SUPERPRATICO SUPERMERCADO

29.924/2010 ACP 05 2.306/2010 INI 20/01/2011 08:50 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ISA COMÉRCIO E PRODUTOS DE SECOS E MOLHADOS LTDA. EPP

29.927/2010 ACP 01 2.317/2010 UNA 07/02/2011 15:30 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
NOE DOS SANTOS LIMA (SUPERMERCADO OPÇÃO)

29.928/2010 ACP 07 2.314/2010 INI 26/01/2011 08:40 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO E PANIFICADORA ATLANTA LTDA.

29.931/2010 ACP 09 2.307/2010 UNA 07/02/2011 10:10 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
RIBEIRO & CORREIRA LTDA.(SUPERMERCADO RIBEIRO)

29.933/2010 ACP 11 2.327/2010 UNA 13/01/2011 09:20 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
JOSÉ MTANIOS SUPERMERCADO MANANCIAL

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
29.812/2010 RTSum 01 2.308/2010 UNA 07/02/2011 13:00 SUM. N N
LEANDRO SILVA DO NASCIMENTO
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON CANDIDO LISBOA
29.845/2010 RTSum 01 2.311/2010 UNA 07/02/2011 14:00 SUM. N N
REINALDO ALVES GOMES
RM VIDROS E ESQUADRIAS LTDA. ME

29.847/2010 RTSum 13 2.309/2010 UNA 17/01/2011 14:40 SUM. N N
MANOEL MESSIAS MOREIRA DA SILVA
RM VIDROS E ESQUADRAS LTDA. ME

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
29.947/2010 RTOrd 10 2.298/2010 UNA 31/01/2011 14:40 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
POSTO VILA RICA LTDA.
ADVOGADO(A): FILLIPE CÂMARA BATISTA
29.869/2010 RTSum 12 2.308/2010 SUM. S N
LILIANE FERRAZ DE LIMA
FLAVIO ALVES FERREIRA + 001

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
29.848/2010 RTOrd 09 2.300/2010 UNA 03/02/2011 09:50 ORD. N N
SAMUEL GOMES DOS SANTOS
HOUSE GARDEN BAR E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
29.846/2010 RTSum 04 2.300/2010 UNA 14/01/2011 13:15 SUM. N N
ADONIS ALVES RODRIGUES DOS SANTOS
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

29.849/2010 RTSum 11 2.320/2010 UNA 17/01/2011 08:30 SUM. N N
ANSELMO LINO BISPO JUNIOR
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO CULTURA (UNIVERSIDADE DE SALGADO DE OLIVEIRA- UNIVERSO)

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
29.823/2010 RTSum 05 2.299/2010 UNA 24/01/2011 14:00 SUM. N N
MARCOS PAULO DELMONDES DA SILVA
COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO(A): GILVAN ALVES ANASTACIO
29.870/2010 RTOrd 11 2.321/2010 UNA 12/01/2011 15:05 ORD. N N
MARCOS ANTÔNIO APARECIDO BELO
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. AGEHAB

29.894/2010 RTOrd 02 2.313/2010 INI 13/01/2011 08:00 ORD. N N
VALSI BATISTA DE ALCÂNTARA
SAMEDH ASSISTENCIA MÉDICO- HOSPITALAR LTDA.

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
29.816/2010 RTSum 01 2.309/2010 UNA 07/02/2011 13:30 SUM. N N
JULIANO ROSA SOARES
CI PROJETOS E EQUIPAMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JORDANA AIRES LEÃO
29.859/2010 RTOrd 08 2.315/2010 UNA 19/01/2011 10:20 ORD. N N
CRISTIANO CARDOSO PASSO
AUTO MECANICA GUANABARA (REP. P. DEUSAN ALVES DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
29.872/2010 ACP 12 2.309/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
EXATA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

29.874/2010 ACP 11 2.322/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
J CARLOS RODRIGUES E CIA LTDA

29.875/2010 ACP 06 2.298/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ANJOS & SOLTO LTDA

29.876/2010 ACP 04 2.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
D & P COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

29.879/2010 ACP 05 2.303/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO BONO LTDA

29.881/2010 ACP 10 2.294/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO RCA LTDA.

29.884/2010 ACP 08 2.317/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
EMPORIO PIQUIRAS LTDA

29.891/2010 ACP 06 2.300/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
JÚLIA MARIA ALVES

29.893/2010 ACP 13 2.312/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO BRILHANTE LTDA

29.897/2010 ACP 01 2.315/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
EDINALDO PAULINO DA SILVA

29.900/2010 ACP 03 2.303/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
FERNANDES & PIRES SUPERMERCADO LTDA.

29.904/2010 ACP 11 2.324/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO MEIRE LTDA.

29.906/2010 ACP 04 2.305/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
FRIMIANA RODRIGUES DA SILVA

29.908/2010 ACP 02 2.314/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
S S B SUPERMERCADO LTDA

29.912/2010 ACP 10 2.296/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CACHOEIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

29.918/2010 ACP 09 2.306/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO BERLIM LTDA

29.920/2010 ACP 11 2.326/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
GERALDO COELHO

29.922/2010 ACP 04 2.306/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS SANTOS MELO LTDA.

29.925/2010 ACP 02 2.315/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SOL E MAR MERCEARIA LTDA

29.926/2010 ACP 10 2.297/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA.

29.929/2010 ACP 08 2.320/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
COMERCIAL DE ALIMENTOS CANADÁ LTDA.

29.930/2010 ACP 03 2.306/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
C P FRANCISCO E CIA LTDA

29.932/2010 ACP 12 2.313/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
APARECIDA MARIA QUERINO ME.

29.934/2010 ACP 06 2.303/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CARVALHO & ARAÚJO LTDA.

29.935/2010 ACP 04 2.307/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
SUPERMERCADO ATENDE BEM LTDA

29.936/2010 ACP 13 2.316/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
AMERICO PIRES DA SILVA NETO

29.937/2010 ACP 05 2.307/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
CLEIBER ALVES FERREIRA

29.940/2010 ACP 02 2.316/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
VANDERLEY JOSÉ RIBEIRO

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
29.813/2010 RTOrd 13 2.308/2010 INI 17/01/2011 13:40 ORD. N N
JORIVÊ JOSÉ DE SOUZA
MIGRANTE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.

29.861/2010 RTOrd 12 2.306/2010 ORD. N N
WELLINGTON ALVES RODRIGUES
L ETOILE RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
29.867/2010 RTOrd 01 2.312/2010 UNA 07/02/2011 14:30 ORD. N N
LIVIAN VIEIRA CABRAL DE MORAIS
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
29.831/2010 RTSum 07 2.308/2010 UNA 13/01/2011 08:50 SUM. N N
ROBSON GOMES DA SILVA
NLT COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA ME

29.842/2010 RTSum 12 2.304/2010 SUM. N N
MARIA RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS
BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES

29.852/2010 RTSum 03 2.300/2010 UNA 13/01/2011 15:40 SUM. N N
AERCIO MACIEL FERREIRA
DS REFORMAS E PINTURAS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
29.878/2010 ACP 13 2.311/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MAIS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME

29.882/2010 ACP 01 2.313/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
BRAGA E BRAZ LTDA.

29.887/2010 ACP 09 2.303/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MERKA MARK´S PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-ME

29.888/2010 ACP 12 2.310/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
PADOVANI E PEDROSA LTDA.

29.890/2010 ACP 11 2.323/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
CARDOSO E RODRIGUES LTDA. ME

29.892/2010 ACP 04 2.304/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MAYROON E ABREU LTDA. ME

29.895/2010 ACP 05 2.304/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ROZIMEIRE ALVES BARROSO

29.896/2010 ACP 10 2.295/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO DA ABOLIÇÃO LTDA.

29.898/2010 ACP 08 2.318/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
COMERCIAL DE SECOS E MOLHADOS EDIVALDO

29.899/2010 ACP 07 2.312/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MILIONÁRIO SUPERMERCADO LTDA.

29.902/2010 ACP 12 2.311/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
EILAT COMÉRCIAL DE ALIMENTOS LTDA. EPP

29.905/2010 ACP 06 2.301/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
MARCIA & CRISTIANE LTDA.

29.907/2010 ACP 13 2.314/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
C & M SUPERMERCADOS E PAPELARIA LTDA.

29.909/2010 ACP 05 2.305/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
FCN SUPERMERCADO LTDA.

29.910/2010 ACP 01 2.316/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
R DE M FERREIRA SUPERMERCADO

29.913/2010 ACP 07 2.313/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO SONHO DA VILA LTDA.

29.916/2010 ACP 03 2.304/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
SUPERMERCADO ESPANHOL LTDA.

29.919/2010 ACP 12 2.312/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
M MORAES E IRMÃOES LTDA.

29.923/2010 ACP 13 2.315/2010 ORD. N N
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
N. N. ARAÚJO E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO DA SILVA
29.837/2010 RTSum 02 2.310/2010 UNA 11/01/2011 09:15 SUM. N N
DEUSIVANIA RODRIGUES RIBEIRO
NILTON GUILARDUCCI- ME.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE SOUZA
29.840/2010 ConPag 03 2.299/2010 INI 15/02/2011 13:50 ORD. N N
ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
LUZIMAR SILVA DE SOUZA

ADVOGADO(A): MAÍSA CUNHA PONCE
29.835/2010 RTOrd 10 2.290/2010 UNA 27/01/2011 14:40 ORD. N N
NILTON CESAR RODRIGUES BUENO
ODILON SANTOS ADM E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): MIRELLY MOREIRA MARTINS
29.799/2010 RTOrd 04 2.296/2010 UNA 02/02/2011 15:00 ORD. N N
ANTONIO JOSE MEIRA DE LIMA
FPS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (FLAMBOYANT PARC)

ADVOGADO(A): MYLSS MARIA VILELA GUIMARÃES
29.873/2010 RTSum 02 2.312/2010 UNA 11/01/2011 09:00 SUM. N N
ROSENY PEREIRA DE OLIVEIRA
LUCIENE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA CHELLE

ADVOGADO(A): PAULA LAFAIETE RODRIGUES
29.802/2010 RTSum 10 2.288/2010 SUM. N N
ISAIAS PACHECO DE CASTRO
TCE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

29.804/2010 RTSum 04 2.297/2010 UNA 13/01/2011 14:15 SUM. N N
UANDERSON MESSIAS DE CASTRO
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

29.805/2010 RTSum 12 2.302/2010 SUM. N N
MARCOS FENÍCIOS DA SILVA LIMA
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

29.807/2010 RTOrd 01 2.307/2010 UNA 04/02/2011 10:40 ORD. N N
VALMIR PEREIRA DOS SANTOS
TCE CONSTRUÇÕES LTDA ME + 001

29.865/2010 RTSum 12 2.307/2010 SUM. N N
ADAILSON CACIANO DE SOUZA
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

29.911/2010 RTSum 09 2.305/2010 UNA 19/01/2011 08:55 SUM. N N
NIELSEN MESSIAS MAGALHÃES
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

29.917/2010 RTSum 03 2.305/2010 UNA 17/01/2011 14:00 SUM. N N
JOSÉ HUGO PEREIRA DA SILVA
TCE CONSTRUÇÕES LTDA. ME + 001

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DA SILVA
29.832/2010 RTOrd 08 2.311/2010 UNA 19/01/2011 15:00 ORD. N N
GHARLES RODRIGUES DA SILVA
ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO PEREIRA DA SILVA
29.863/2010 RTSum 07 2.310/2010 UNA 13/01/2011 09:10 SUM. N N
CLOVES MENDES DE ALMEIDA
LIMP. VAP. HIG. ESTERILIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
29.862/2010 RTAlç 10 2.293/2010 SUM. S N
JOSINALDO GOMES DA SILVA
AMD MELO AMBIENTE E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
29.801/2010 RTOrd 10 2.287/2010 ORD. N N
ANTONIO GABRIEL TEIXEIRA
BRINK´S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA

ADVOGADO(A): ROGÉRIO SKAF ABDALA
29.833/2010 RTOrd 05 2.300/2010 INI 20/01/2011 08:40 ORD. N N

MARCOS CELESTINO FILHO
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DE OLINDA

29.836/2010 RTOrd 07 2.309/2010 INI 26/01/2011 08:30 ORD. N N
JACIEL ANTÔNIO E LIMA
CONDOMINO DO EDFICIO MARQUES DE OLINDA

29.841/2010 RTOrd 04 2.299/2010 UNA 03/02/2011 14:45 ORD. N N
UESLEI ALVES DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DE OLINDA

29.844/2010 RTOrd 02 2.311/2010 INI 13/01/2011 08:05 ORD. N N
NATANAEL DA SILVA
CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MARQUÊS DE OLINDA

ADVOGADO(A): ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
29.864/2010 RTSum 08 2.316/2010 UNA 10/01/2011 09:00 SUM. N N
ANTONIO LAZARO DE DEUS
CENTROALCOOL S.A

29.866/2010 RTOrd 06 2.297/2010 ORD. N N
ELISMAR DE JESUS RESENDE
CENTROALCOOL S.A.

29.903/2010 RTSum 13 2.313/2010 UNA 17/01/2011 15:00 SUM. N N
DIVINO ANTONIO AZARIAS
CENTROALCOOL S.A.

29.915/2010 RTSum 11 2.325/2010 UNA 17/01/2011 08:40 SUM. N N
CLAUDIMAR SIMÃO SOUZA
CENTROALCOOL S.A.

29.939/2010 RTSum 05 2.308/2010 UNA 25/01/2011 09:10 SUM. N N
ALAIDE BARBOSA DE SOUZA
CETROALCOOL S.A.

29.945/2010 RTSum 01 2.318/2010 UNA 07/02/2011 16:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA
CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO(A): ROSAGELA GONÇALEZ
29.856/2010 RTOrd 03 2.301/2010 INI 15/02/2011 13:55 ORD. N N
DANIEL FRANKLIN DA SILVA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.814/2010 RTSum 08 2.310/2010 UNA 10/01/2011 13:40 SUM. N S
FRANCINALDO DE JESUS DIAS
SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.

29.820/2010 RTSum 11 2.318/2010 UNA 13/01/2011 14:15 SUM. N N
NAILSON RIBEIRO DE JESUS
TREZ IRMÃOS MARMORARIA E GRANITOS LTDA.

29.942/2010 RTSum 08 2.321/2010 UNA 10/01/2011 08:50 SUM. N N
WEVERTON BARBOSA DA SILVA
CONSTRUTORA MAD. LTDA. ME.

29.943/2010 RTSum 02 2.317/2010 UNA 11/01/2011 08:45 SUM. N N
POLIANE XAVIER DA SILVA
JC SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

29.944/2010 RTSum 07 2.316/2010 UNA 13/01/2011 09:30 SUM. N N
JOAB CORDEIRO OLIVEIRA
KZL OFFICIAL CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA. ME

29.946/2010 RTSum 09 2.308/2010 UNA 19/01/2011 08:40 SUM. N N
DEBORAH GLEI DA SILVA OLIVEIRA
TELLUS S.A. INFORMATICA E TELECOMUNICAÇÕES

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
29.822/2010 RTSum 03 2.298/2010 UNA 13/01/2011 15:20 SUM. N N
DOMERQUES SANTOS DA SILVA
SILVANIA JOSE DE SOUZA (BEBIDAS CANAÃ)

ADVOGADO(A): SHEYLA ARANTES
29.809/2010 RTOrd 12 2.303/2010 INI 12/01/2011 08:20 ORD. N N
MAGNO ARIEL DE ARAÚJO LUCAS
ROOBERTCHAY DOMINGUES ROCHA (EVENTO DESAFIO ALIENÍGENA)

29.818/2010 RTSum 09 2.298/2010 UNA 16/12/2010 09:00 SUM. N N
ICARO GABRIEL DE ARAUJO LUCAS
ROOBERTCHAY DOMINGUES ROCHA

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
29.817/2010 RTSum 06 2.293/2010 SUM. N N
SIRLANIA GARCIA DA SILVA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

29.860/2010 RTSum 10 2.292/2010 SUM. N N
EDIVAN MIRANDA SANTOS
VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): WANDERSON FERREIRA
29.871/2010 RTOrd 13 2.310/2010 INI 17/01/2011 13:50 ORD. N N
MARCIO FONSECA
COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMDATA

ADVOGADO(A): WASHINGTON DE SOUZA FILHO
29.800/2010 RTOrd 05 2.298/2010 INI 10/01/2011 13:40 ORD. N N
ALMIR FERNANDES DE SOUZA NETO
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
29.810/2010 RTOrd 11 2.317/2010 UNA 11/01/2011 09:20 ORD. N N
ELIETE DOS SANTOS OLIVEIRA SILVA
CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
29.834/2010 RTSum 08 2.312/2010 UNA 10/01/2011 13:30 SUM. N N
JOÃO SILVA DE SOUSA
BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO + 001

29.838/2010 RTSum 09 2.299/2010 UNA 19/01/2011 09:10 SUM. N N
DENIVALDO CARDOSO PEREIRA
BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTOS + 001

ADVOGADO(A): XUPUI DE CARVALHO AUCÊ
29.857/2010 RTSum 05 2.302/2010 SUM. N N
GERALDA MENDES RIBEIRO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
29.941/2010 RTOrd 07 2.315/2010 INI 26/01/2011 08:45 ORD. N N
VICTOR SANTANA ALBUQUERQUE
BEZE COMUNICAÇÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 153

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): EDMAR AUGUSTO SOUSA
00.610/2010 RTSum 01 0.610/2010 UNA 15/12/2010 09:20 SUM. N N
MARIA LUCIA CARDOSO CARVALHO
JOÃO PIMENTA DA VEIGA FILHO

00.611/2010 RTSum 01 0.611/2010 UNA 15/12/2010 09:40 SUM. N N
ELISMAR FRANCISCO MOURA
EDER DE SOUZA NASCIMENTO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/12/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
05.927/2010 RTOrd 01 2.958/2010 INI 22/02/2011 08:35 ORD. N N
LUIZ BARROS FILHO
BRF - BRASIL FOODS S.A.

05.950/2010 RTSum 02 2.995/2010 UNA 13/01/2011 10:10 SUM. N N
EDIMAR MARTINS GOMES
BESI E SIAD LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
05.952/2010 Arrest 02 2.997/2010 ORD. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E AGROINDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL CARBURANTE, AÇÚCAR, DERIVADOS E SUB-PRODUTOS NO SUDOESTE DO ESTADO DE GOIÁS
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
05.936/2010 RTSum 02 2.988/2010 UNA 13/01/2011 08:50 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

05.939/2010 RTSum 02 2.989/2010 UNA 13/01/2011 09:10 SUM. N N
ELVIS RODRIGUES DAS NEVES
FÁBIO BELLINTANI IPLINSKY

ADVOGADO(A): CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
05.926/2010 RTSum 02 2.983/2010 UNA 12/01/2011 14:40 SUM. N N
SUZIMAR MOISES BUENO
WAINER SILVA CANANÉIA

ADVOGADO(A): ELZA MIRANDA SCHMIDT
05.940/2010 RTOrd 02 2.990/2010 INI 18/01/2011 08:00 ORD. N N
MANOEL ARISTIDES DE OLIVEIRA FILHO
BARC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001

05.948/2010 RTSum 02 2.994/2010 UNA 13/01/2011 09:50 SUM. N N
VLADIMIR BRAZ TINOCO
CAMBUI AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): EUTERPY PEREIRA MARQUEZ GOMES
05.944/2010 RTSum 01 2.967/2010 UNA 26/01/2011 09:20 SUM. N N
ORIZON ALVES FERREIRA
USINA NOVA GALIA LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
05.949/2010 RTSum 01 2.969/2010 UNA 27/01/2011 14:20 SUM. N N
CLAUDIO VELOSO CAVALCANTE
R A SILVA E CIA LTDA. - ME

ADVOGADO(A): JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
05.933/2010 RTSum 02 2.986/2010 UNA 13/01/2011 08:30 SUM. N N
AVELINO MATERIAL
USINA CANADÁ S.A.
05.934/2010 RTOrd 02 2.987/2010 UNA 17/01/2011 13:20 ORD. N N
CÍCERO IRINEU DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

05.935/2010 RTSum 01 2.962/2010 UNA 26/01/2011 10:00 SUM. N N
JUSCIMAR ALVES NASCIMENTO
USINA CANADÁ S.A.

05.937/2010 RTSum 01 2.963/2010 UNA 26/01/2011 09:40 SUM. N N
MARCELO ESTEVES DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.938/2010 RTOrd 01 2.964/2010 ORD. N N
PEDRO PAULO DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CARRARA GIL
05.925/2010 RTSum 01 2.957/2010 UNA 26/01/2011 13:40 SUM. N N
VAGNER RODRIGUES SOUZA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.945/2010 RTSum 02 2.992/2010 UNA 13/01/2011 09:30 SUM. N N
FABIO CESAR MENDONÇA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

05.946/2010 RTSum 01 2.968/2010 UNA 27/01/2011 14:30 SUM. N N
CRISPIM GONÇALVES SENA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
05.924/2010 RTSum 02 2.982/2010 UNA 12/01/2011 14:20 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES
USINA CANADÁ S.A.

05.947/2010 RTOrd 02 2.993/2010 INI 18/01/2011 08:20 ORD. N N
RAIMUNDO TAVARES DE MELO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.951/2010 RTOrd 02 2.996/2010 INI 18/01/2011 13:00 ORD. S N
BELCHIOR DE ASSIS ARAÚJO
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): SIMONE SILVEIRA GONZAGA
05.941/2010 RTOrd 01 2.965/2010 INI 22/02/2011 08:25 ORD. N N
GENALDO FERREIRA GOMES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
05.942/2010 RTOrd 02 2.991/2010 INI 18/01/2011 08:10 ORD. N N
VALDIONOR BONFIM ROCHA
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002

ADVOGADO(A): WILLIAN CORREA FERNANDES
05.928/2010 RTSum 01 2.959/2010 UNA 26/01/2011 13:20 SUM. N N
OTAIR RODRIGUES DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.

05.929/2010 RTOrd 02 2.984/2010 INI 17/01/2011 13:00 ORD. N N
HELIO LOPES DA SILVA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.930/2010 RTOrd 01 2.960/2010 INI 22/02/2011 08:30 ORD. N N
FABIO SOUZA SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.931/2010 RTSum 02 2.985/2010 UNA 12/01/2011 15:00 SUM. N N
RENATO RODRIGUES DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.932/2010 RTSum 01 2.961/2010 UNA 26/01/2011 10:20 SUM. N N
DALMI ARAUJO COSTA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

05.943/2010 RTOrd 01 2.966/2010 INI 22/02/2011 08:20 ORD. N N
FRANCISCO PEDRO HENRIQUE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 29

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16001/2010
Processo Nº: RT 0064400-58.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE GONCALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOANA DARK CAMILO COSTA
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Intime a Exequente para, no prazo de trinta dias, indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 16043/2010
Processo Nº: RT 0118400-08.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO RODRIGUES DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO BATISTA PRADO
RECLAMADO(A): PROBANK LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Defere-se o pedido de fl. 891. Intime-se o Reclamado identificado supra.

Notificação Nº: 16037/2010
Processo Nº: AIND 0181900-14.2005.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: MARIA IVANILDA CARLOS DE MENDONÇA
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16017/2010
Processo Nº: RT 0044400-66.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVID DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): QUALLITTY COM DE MAT DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de cinco dias, informar o completo endereço do DETRAN/DF.

Notificação Nº: 16045/2010
Processo Nº: RT 0201800-46.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ALVES DE ALELUIA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: NERI GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
Razão assiste ao Reclamante quanto às alegações formuladas por meio da peça de fl. 591.
Com efeito, o valor efetivamente retido a título de imposto de renda, no importe de R$ 32.122,23 (fl. 417), diverge daquele informado na planilha de cálculo de fl. 378, qual seja, R$ 35.122,23, presumindo-se a ocorrência de equívoco quando da confecção da guia de retenção.
Destarte, proceda-se ao recolhimento do imposto de renda no importe de R$ 3.000,00, referente à diferença entre os valores acima apontados.
Ainda, oficie-se à Secretaria da Receita Federal, com cópia das peças de fls. 378/379, 388, 414, 417 e 591/592, bem como deste despacho, informado da existência do equívoco quanto à retenção do imposto de renda. Cumpra-se com urgência.
Intime-se o Reclamante.
Após, cumpra-se o despacho de fl. 589.

Notificação Nº: 16033/2010
Processo Nº: RT 0150800-70.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN BATISTA DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se, pelo noticiado na certidão de fl. 381, que a Exequente não levantou integralmente seu crédito líquido.
Destarte, intime-se a referida parte para que receba o valor remanescente de seu crédito, aguardando-se por cinco dias.
Não havendo manifestação, recolham-se as contribuições previdenciárias, vindo os autos conclusos para deliberação acerca do pedido de fl. 378.

Notificação Nº: 16046/2010
Processo Nº: RT 0060100-14.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BISPO BARBOSA
ADVOGADO....: WARLEI RIBEIRO MARTINS
RECLAMADO(A): BELCHIOR MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão negativa de fls. 362/365, requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 16014/2010
Processo Nº: RT 0073500-95.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LEITE ANTUNES
ADVOGADO....: JOÃO CANDIDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS JÚNIOR LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 16002/2010
Processo Nº: RT 0092100-67.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA PEREIRA BONFIM
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16042/2010
Processo Nº: RT 0166400-97.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO HILÁRIO DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): REAL SOCIETY IMPÉRIO CLUB PRIVE
ADVOGADO....: ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Em análise ao contrato social de fls. 256/258, observa-se que o estabelecimento da empresa GALATAS INFORMÁTICA LTDA. não coincide com a informação do Exequente lançada à fl. 235.
Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 16047/2010
Processo Nº: RTOrd 0023100-43.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: IVO XAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO + 009
ADVOGADO....: OSVALDO FLÓES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Argui a Executada MARIA INEZ BOTELHO MOUTINHO a impenhorabilidades dos valores bloqueados em sua conta corrente, alegando que são oriundos de proventos de aposentadoria.
Inicialmente, registre-se que é irrelevante o tipo de conta que a Executada possui, para o fim de verificação da impenhorabilidade, já que a proteção ao salário recai sobre os valores auferidos, e não sobre a conta em que são depositados.
O extrato da conta nº 00738-3, bem como o demonstrativo de pagamento trazidos pela Executada comprovam que o bloqueio determinado pelo Juízo incidiu sobre valores depositados na conta corrente da Executada a título de proventos de aposentadoria. Entretanto, o artigo 649, inciso IV, do CPC, assegura a impenhorabilidade absoluta dos salários, salvo para pagamento de prestação alimentícia.
A ordem jurídico-positiva privilegiou a sobrevivência pessoal em prejuízo de outros débitos, ainda que decorrentes da relação de emprego. Assim, a penhora de salário importa em violação do preceito legal.
Nesse sentido o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial n. 153, da SDI-2:
"MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008)
Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista."
Assim, acolho arguição de impenhorabilidade absoluta e determina-se a liberação do importe bloqueado (guia de fl. 248).
Intimem-se.

Notificação Nº: 16024/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16025/2010
Processo Nº: RTOrd 0069400-63.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON DOS SANTOS GUIMARAES
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMERCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16018/2010
Processo Nº: RTOrd 0090400-22.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: TANIA REGINA VIEIRA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16019/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLENE BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, no importe de R$ 16.000,00 (acordo de fls. 21/22), retendo-se o imposto de renda calculado na planilha de fl. 74, valendo-se do depósito de fl. 88, e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.

Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando o cancelamento dos pedidos de habilitação de crédito feitos por meio dos ofícios de fls. 41 e 58.

Notificação Nº: 16020/2010
Processo Nº: RTSum 0140800-40.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ARLENE BORGES
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Libere-se ao exequente o valor de seu crédito, no importe de R$ 16.000,00 (acordo de fls. 21/22), retendo-se o imposto de renda calculado na planilha de fl. 74, valendo-se do depósito de fl. 88, e aguardando-se o quinquídio legal.
Transcorrido in albis referido prazo, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, concedendo-se vista à União por cinco dias.
Dê-se ciência à executada da presente decisão, nos termos do § 1º do art. 73, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Sem prejuízo das determinações acima, oficie-se ao Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia solicitando o cancelamento dos pedidos de habilitação de crédito feitos por meio dos ofícios de fls. 41 e 58.

Notificação Nº: 16026/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16027/2010
Processo Nº: RTOrd 0156200-94.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À(S) RECLAMADA(S): fica(m) intimada(s) para, caso queira(m), apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante, no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16044/2010
Processo Nº: RTOrd 0173800-31.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Conforme requerido por meio da peça de fl. 768, conceda-se vista dos autos à primeira Reclamada pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16035/2010
Processo Nº: RTSum 0174100-90.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALESSANDRA CRISTINA DE BRITO
RECLAMADO(A): VERTICAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE AGUA LTDA- ME + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO RECLAMANTE:
Fica intimado para ter vista da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16003/2010
Processo Nº: RTSum 0178900-64.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO
RECLAMADO(A): SANDUICHERIA BAMBUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade apresentada às fls. 123/127, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16022/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-37.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO DUARTE
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FÁBIO ROGÉRIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica intimado(a) para se manifestar acerca dos embargos à execução opostos pelo(a) Executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15998/2010
Processo Nº: RTOrd 0195100-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WELTON MELGAÇO TORRES
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): SUPERCRED SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16048/2010
Processo Nº: RTOrd 0202100-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS JOÃO AIRES PIRES
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA TELE SAÚDE LTDA ME + 001
ADVOGADO....: PAULO CORREA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistas ao Reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16055/2010
Processo Nº: RTSum 0209400-16.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Devolva-se à Reclamada o saldo à disposição do Juízo.
Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 16021/2010
Processo Nº: RTOrd 0231200-03.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA BRITES
ADVOGADO....: SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Reclamado para, no prazo de cinco dias, informar a agência e número da conta bancária onde deverá ser depositado o valor referente ao reembolso do adiantamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 16058/2010
Processo Nº: RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ROLDAO BARBOSA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber o Alvará n. 16617 e a Certidão n. 16619, os quais encontram-se acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 16049/2010
Processo Nº: RTOrd 0000007-17.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CACILENE SOUZA ALVES COUTINHO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): RAIOZINHO DO SOL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista certidão negativa de fls. 104/107, requeira o(a) Exequente o que entender de direito, em 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, conforme art. 40, da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado, caso transcorra in albis o prazo de manifestação.

Notificação Nº: 16004/2010
Processo Nº: RTSum 0000133-67.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RECLAMADO(A): CLERTAN DO VALE ROCHELLE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes a requerer o que entender de direito no prazo de 5(cinco) dias.

Notificação Nº: 16036/2010
Processo Nº: RTSum 0000233-22.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENIS MARTINS DA CUNHA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 16029/2010
Processo Nº: RTSum 0000331-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SILAS DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) reclamante intimado(a) para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 16011/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-26.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDSON MARTINS PEREIRA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO BOIVI LTDA (REP P/ PELA ESCON)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.267,31, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16016/2010
Processo Nº: ExProvAS 0001355-70.2010.5.18.0001 1ª VT
EXEQUENTE...: MARGARIDA MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES C LEITE
EXECUTADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16050/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): CICAL S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16051/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-07.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLOS SILVA MENDES
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): LACIC VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16000/2010
Processo Nº: RTSum 0001062-03.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO RODRIGUES TELES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): SEMPRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 15996/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-11.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR OSVALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA
ADVOGADO....: HILÁRIO MÁRIO TONIDANDEL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para que receba o cheque n.853548, juntado aos autos à fl.1004, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 15999/2010
Processo Nº: RTSum 0001179-91.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MÔNICA AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA BLANCO NUNES
RECLAMADO(A): PANIFICADORA ZENI LTDA (SORELLA)
ADVOGADO....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Exequente intimado para requerer o que entender de seu interesse, no prazo de cinco dias.
INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 16041/2010
Processo Nº: RTSum 0001419-80.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: KELRY DOS SANTOS BATISTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO PICOLI (ORTOPICOLI)
ADVOGADO....: OTAVIO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam intimadas para terem vista do laudo pericial pelo prazo comum de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 16009/2010
Processo Nº: RTSum 0001441-41.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO PEREIRA FARIA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): JOAO MARCOS DE SOUZA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 473,38, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda n. 176, de 19 de fevereiro de 2010 e art. 171-A do Provimento Geral Consolidado deste Regional, deixa-se de dar ciência à União.
Intime-se a Executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se a Executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à Executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da Executada no prazo supra, venham-me conclusos.
Caso a Executada proceda ao pagamento, e decorrido o prazo para oposição de Embargos à Execução, recolham-se as contribuições previdenciárias.
Cumprida a determinação acima, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16023/2010
Processo Nº: ExCCP 0001534-04.2010.5.18.0001 1ª VT

REQUERENTE..: UATSON BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNEY CURADO BROM
REQUERIDO(A): FOXWOOD ARTEFATOS DA MODA LTDA (REP. P/ VALTEIR SOARES SANTOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 16038/2010
Processo Nº: RTOrd 0001698-66.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CELMAR APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WANESSA MENDES DE FREITAS
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZZI
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) de que a audiência de encerramento de instrução foi incluída na pauta do dia 13/01/2011, às 13h55min, faculdado o comparecimento.

Notificação Nº: 16007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-83.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILSON COSTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): FLÁVIOS CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: CAIO HENRIQUE TOLEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 120,00, apuradas sobre o valor de R$ 6.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeçam-se ofícios à SRTE e ao Ministério Público do Trabalho após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16052/2010
Processo Nº: RTOrd 0001793-96.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA MARIA RODRIGUES FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF.
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, vista à reclamada dos embargos de declaração apresentados pelo reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 15997/2010
Processo Nº: RTOrd 0001843-25.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PAGNAN DE CARVALHO
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ROMÁRIO SILVA DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
DISPOSITIVO
Isso posto, julgam-se PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, nos termos da fundamentação.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subseqüente ao da prestação de serviços.
A apuração do imposto de renda sobre os rendimentos deve observar as tabelas e alíquotas mensais de incidência do referido tributo, relativas às épocas próprias, e não o montante global auferido. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT.
Custas, pela reclamada, no importe de R$ 240,00, apuradas sobre o valor de R$ 12.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Expeça-se ofício à SRTE após o trânsito em julgado.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16013/2010
Processo Nº: RTOrd 0001869-23.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILSON DE JESUS MACÊDO
ADVOGADO....: EMERSON FRANCISCO VOIGT DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios, cuja teor abaixo:
DISPOSITIVO
Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por WILSON DE JESUS MACÊDO e MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação.
Intimem-se.

Notificação Nº: 16012/2010
Processo Nº: RTOrd 0001916-94.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGNEY FERREIRA BESSA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
SENTENÇA
WIGNEY FERREIRA BESSA ajuíza Reclamatória Trabalhista em face de TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S/A, pelos fundamentos expostos na exordial.
Verifica-se que houve a celebração de acordo entre as partes na Comissão de Conciliação Prévia, tendo constado do termo:
"Indagada ainda pelos conciliadores, quanto a existência de alguma ressalva em relação a outras verbas, o demandante afirmou que não tem ressalva a fazer.
O presente acordo quita as verbas objeto da presente reclamação submetida a esta comissão, motivo pela qual o demandante dá plena e total quitaqção pelo referido objeto, bem como pelo extinto contrato de trabalho" (fl. 154).
Considerando o disposto no Parágrafo Único do art. 625-E,da CLT, impõe-se reconhecer a existência de transação, razão pela qual declaro EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 815,73, calculados sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta dispensado, deferidos os benefícios da justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 16015/2010
Processo Nº: RTSum 0001924-71.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUED GUIMARÃES
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARCILIO OSSAMU YANO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial n., que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 16010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001954-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO ANTÔNIO MARTINS
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE: fica intimado(a) para, caso queira, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada(o), no prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 16053/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-59.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO POLUCAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: UELTON DARIO LISBOA
RECLAMADO(A): LOURIVAL DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da sentença às fls. 16/23, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):´´Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que DIOGO POLUCAS DE OLIVEIRA propôs em face de LOURIVAL DA SILVA decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o Reclamado a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra e consoante apurado em cálculo anexo, parte integrante desta sentença (Súmula 01 do TRT 18ª Região):
1)6/12 13º salário 2007;
2)13º salário integral de 2009 e 2009;
3)5/12 13º proporcional;
4)férias integrais 2007/2008 e 2008/2009;
5)11/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3;

6)saldo de salário no importe de R$300,00 (trezentos reais);
7)horas extras laboradas além da oitava diária e quadragésima quarta semanal, com incidência em RSR, e reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13ºs salários e FGTS;
8) feriados laborados de forma simples;
9)multa do artigo 467 da CLT;
10)multa do artigo 477 da CLT.
O reclamado deverá registrar o pacto laboral na CTPS do reclamante fazendo constar: admissão em 31/6/2007, desligamento em 15/5/2010, função de eletricista de automóveis e remuneração de R$525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais). Deverátambém comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o período contratual, sob pena de execução.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título, na forma da fundamentação.
Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.
Na forma da lei, os juros de mora incidirão desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço (Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST).
Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pelo réu, deduzindo-se a parte que couber ao reclamante nos termos da Lei, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF.
Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão a legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o réu efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST).
Custas pela reclamada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha em anexo.
Intimem-se as partes.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 16030/2010
Processo Nº: RTSum 0002015-64.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): NARCISO E MESQUITA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª ciente de que à audiência designada para o dia 10/02/2010, às 10:30 horas, foi adiada/antecipada para o dia 22/02/2010, às 10:30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 15994/2010
Processo Nº: ACP 0002291-95.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: LUCILENE DE FREITAS PEREIRA
REQUERIDO(A): SUPERCOUTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido deprovimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de SUPERCOUTO LTDA., objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço for imposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18 Região, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

Notificação Nº: 15995/2010
Processo Nº: ACP 0002299-72.2010.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FL SUPERMERCADO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
DESPACHO
Tratam os autos de Ação Civil Pública com pedido de provimento liminar inaudita altera pars proposta pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS – SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA) em face de FL SUPERMERCADO LTDA., objetivando a proibição, por parte do Requerido, da utilização de mão de obra dos empregados em feriados.
A matéria discutida refere-se à possibilidade de trabalho em feriados civis e religiosos, por empregados que laboram em empresas cujas atividades preponderantes estejam relacionadas ao comércio varejista de gêneros alimentícios, sem a respectiva regulamentação em Convenção Coletiva de Trabalho.
Analisa-se.
O art. 1º da Lei nº 605/49 preconiza que:
"Todo empregado tem direito ao repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos e, nos limites das exigências, de acordo com a tradição local."
O art. 8º desta Lei ainda dispõe:
"Excetuados os casos em que a execução do serviço forimposta pelas exigências técnicas das empresas, é vedado o trabalho em dias feriados, civis e religiosos, garantida, entretanto, aos empregados a remuneração respectiva, observados os dispositivos dos artigos 6 e 7 desta lei."
Nesse passo, a Lei nº 605/49 e o Decreto nº 27.048/49 permitiam a prestação de serviço em dias de repouso nas atividades consideradas essenciais, entre as quais se insere as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios.
Por outro lado, a Lei nº 10.101/2000, com a redação dada pela Lei nº 11.603/2007, estabeleceu condições para autorização de trabalho em feriados aos trabalhadores do comércio em geral, dispondo:
"Art. 6-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do inciso I do caput do art. 30 da Constituição Federal."
Com o advento da lei supramencionada, houve um elastecimento das possibilidades de trabalho em feriados, ficando autorizado para os trabalhadores do comércio em geral.
Sendo certo que as atividades de comércio varejista de gêneros alimentícios estão inseridas no comércio em geral, conclui-se que, não obstante esteja autorizada nos dias de feriados civis e religiosos, é ilegal a exigência de trabalho humano de terceiros em referidos dias sem a prévia negociação coletiva que o autorize.
Diante do exposto, entende-se que estão devidamente comprovados tanto a prova inequívoca da verossimilhança dos fatos quanto o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois, a se esperar o trânsito em julgado da presente decisão, já se terá exigido dos empregados o trabalho em dias feriados, sem a prévia previsão em norma coletiva, os quais não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegura o direito ao descanso e, tampouco, o convívio social e familiar que poderiam ser usufruídos em tais dias.
Destarte, defere-se o pedido liminar, determinando a imediata expedição de mandado de intimação ao Requerido, na pessoa de seu representante legal, via

Oficial de Justiça, para que se abstenha de utilizar mão de obra dos empregados em feriados, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), em caso de descumprimento da ordem.
Intime-se o Requerente.
Cite-se o Réu para, no prazo legal, querendo, apresentar defesa, intimando-o também do inteiro teor desta decisão.
Oficie-se à Procuradoria do Trabalho da 18 Região, com cópia da petição inicial e da presente decisão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16535/2010
PROCESSO Nº RT 0189100-38.2006.5.18.0001
RECLAMANTE: OSMIZIO MACHADO DE SOUZA - ESPÓLIO.(NATALIA PEREIRA DE SOUZA)
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA PIRES LTDA - CNPJ: 01.414.788/0001-45
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s)
CONSTRUTORA PIRES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, EMBARGAR À EXECUÇÃO.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA PIRES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16601/2010
PROCESSO Nº ACHP 0045600-74.2007.5.18.0001
RECLAMANTE: JÚLIO HEBER LOBO
RECLAMADO: FERNANDO EVARISTO MENDANHA
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO(S): JÚLIO HEBER LOBO
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) JÚLIO HEBER LOBO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$438,95(QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16533/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223500-10.2008.5.18.0001
RECLAMANTE: BIANCA MACHADO DA SILVA
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS), CNPJ: 01.533.441/0001-11
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS), atualmente em lugar incerto e não sabido, intimado do despacho de fls. 627 dos autos.
(...) Intimem-se os reclamados para fins do art. 884, CLT.
E para que chegue ao conhecimento de MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA (WOLLNER ROUPAS E ACESSÁRIOS), é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE
SECRETARIA, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16545/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0223200-14.2009.5.18.0001
RECLAMANTE: JOSÉ NETO PEREIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GILBERTI LTDA - CNPJ: 03.983.323/0001-30
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONSTRUTORA GILBERTI LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17/02/2011 ÀS 16h30, NA SEDE DESTE JUÍZO,MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.
E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUTORA GILBERTI LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16621/2010
PROCESSO Nº RTSum 0233200-73.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): LUIZ HENRIQUE FELIX DE MELO .
EXECUTADO(S): GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA., CPF/CNPJ: 09.019.273/0001-52.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) GLOBAL ENGENHARIA DE TERCEIRIZAÇÕES LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$4.906,73, atualizado até 30/10/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) acima descrito(s) é mandado publicar o presente Edital. Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 16539/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0234300-63.2009.5.18.0001
EXEQÜENTE(S): MARLENE HARUMI YAMADA LOUREIRO .
EXECUTADO(S): DIVINO ALVES DA CRUZ, CNPJ: 307.441.801-04.
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) DIVINO ALVES DA CRUZ , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito) horas, no importe de R$23.521,16, atualizado até 30/07/2010, sob pena de penhora.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) DIVINO ALVES DA CRUZ, CNPJ: 307.441.801-04 descrito(s) é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADREGILDA DORNEL DA COSTA, SECRETÁRIA DE AUDIÊNCIA, digitei; e eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, conferi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 16543/2010
PROCESSO Nº ExTAC 0000098-63.2010.5.18.0001
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO / PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO / COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN
REQUERIDO(A): HT MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ: 03.180.392/0001-06
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HT MEDICAMENTOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 212, cujo inteiro teor é o seguinte:
(...) INTIMEM-SE OS RECLAMADOS PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO FEITA POR MEIO DA PETIÇÃO DE FLS. 212, NO PRAZO DE CINCO DIAS.
E para que chegue ao conhecimento de HT MEDICAMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16602/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002093-58.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: FABIANA NUNES CARDOSO DE MELO
RECLAMADO(A): MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.10/11, cujo teor do dispositivo é o seguinte:

"ISTO POSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$20,40, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R$1.020,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE A RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. ESSA ATA POSSUI FORÇA DE ALVARÁ PARA FINS DE LEVANTAMENTO DOFGTS DA RECLAMANTE."
E para que chegue ao conhecimento de MICHELLE A. CASTRO & CIA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16597/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002102-20.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: BRUNO ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TERRARADA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA ,
CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls.09/10, cujo teor do dispositivo é o seguinte "ISTO PSTO, JULGA-SE PROCEDENTE O PEDIDO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$20,40, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R$1.020,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-SE A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. NADA MAIS."
E para que chegue ao conhecimento de TERRARADA SERVIÇOS DE TRANSPORTES LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 16598/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002103-05.2010.5.18.0001
RECLAMANTE: LUCIANE BISPO MACIEL
RECLAMADO(A): EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. , CPF/CNPJ: 01.379.110/0001-79
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença às fls. 13/14, cujo teor do dispositivo é o seguinte:
"ISTO POSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES OS PEDIDOS, NOS TERMOS DA FUNDAMETAÇÃO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R$20,40, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PROVISORIAMENTE ARBITRADO EM R$1.020,00, EXCLUSIVAMENTE PARA TAL FIM. CIENTE O RECLAMANTE. INTIME-E A RECLAMADA, VIA EDITAL, DEVENDO A SECRETARIA PROCEDER, DESDE LOGO, NA FORMA DO ART. 39, § 1º DA CLT. ESSA ATA POSSUI FORÇA DE ALVARÁ PARA FINS DE LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE."
E para que chegue ao conhecimento de EXIMIA RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20867/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SEGURANÇA VAZ LTDA + 003
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento da executada de fls. 509, com arnês no art. 836 da CLT, tendo em vista tratar-se de questões já decididas nos autos, a cujo respeito se operou a preclusão.
Ad argumentandum tantum, para substituir a penhora deferida e efetuada nos autos é necessário que haja nomeação de outros bens passíveis de garantir a dívida exequenda (art. 668 do CPC), o que não ocorreu nos presentes autos.
Isto posto, aproveito o ensejo para deferir o requerimento do credor trabalhista de fls. 527.
Libere-se ao exequente/vindicante os valores penhorado nos autos, pelos mesmos motivos apresentados às fls. 414/415, devendo comprovar nos autos os valores recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, atualize-se a conta e aguarde-se por mais 180 (cento e oitenta) dias os repasses oriundos da Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro/Gerência de execução orçamentária e financeira da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 20868/2010
Processo Nº: RT 0104200-90.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ELSON OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO L & L LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Indefiro o requerimento da executada de fls. 509, com arnês no art. 836 da CLT, tendo em vista tratar-se de questões já decididas nos autos, a cujo respeito se operou a preclusão.
Ad argumentandum tantum, para substituir a penhora deferida e efetuada nos autos é necessário que haja nomeação de outros bens passíveis de garantir a dívida exequenda (art. 668 do CPC), o que não ocorreu nos presentes autos.
Isto posto, aproveito o ensejo para deferir o requerimento do credor trabalhista de fls. 527.
Libere-se ao exequente/vindicante os valores penhorado nos autos, pelos mesmos motivos apresentados às fls. 414/415, devendo comprovar nos autos os valores recebidos, no prazo de 05 (cinco) dias.
Após, atualize-se a conta e aguarde-se por mais 180 (cento e oitenta) dias os repasses oriundos da Diretoria de Apoio Administrativo e Financeiro/Gerência de execução orçamentária e financeira da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Notificação Nº: 20879/2010
Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOAO FIDELIS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Homologo o acordo de fls. 654, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, III, do CPC e art. 831, parágrafo único, da CLT.Em consulta realizada por esta magistrada utilizando-se do convênio que este Eg. TRT possui com o DETRAN/GO verifica-se que os veículos que fazem parte da avença entabulada não possuem qualquer restrição de caráter administrativo ou judicial, sendo possível a transferência. Isto posto, expeça-se alvará judicial para transferência do veículos mencionados às fls. retro, na repartição de trânsito competente.Concomitantemente libere-se ao vindicante os valores acordados.Intimem-se as partes.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20880/2010
Processo Nº: RT 0108300-88.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI JOAO FIDELIS
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20872/2010
Processo Nº: RT 0126400-91.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Tendo em vista que a certidão de fls. 475 remonta a 26.11.2004, inservível para garantir quem é o real proprietário do bem. Sendo assim, indefiro, por ora, o requerimento de fls. 474.
Isto posto, intime-se o exequente/vindicante para coligir aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, certidão atualizada do bem imóvel matriculado sob o nº 18.199 do CRI da 2ª Circunscrição desta capital.
Esclareça-se que a iniciativa do Juízo em oficiar/intimar as pessoas jurídicas para se manifestar nos autos é medida excepcional, que somente se justifica em casos extremos e após comprovado e não apenas informado o esgotamento de todas as possibilidades do interessado em obter as informações atualizadas em questão, o que não ocorreu até o momento no presente caso.
Decorrido in albis o prazo do § 3º, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.
40 da LEF.

Notificação Nº: 20861/2010
Processo Nº: RT 0152100-69.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ERICA LUZ DE LIMA
ADVOGADO....: SINVALDO FELIX DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M M CONFECCOES LTDA (MARIA AUXILIADORA....) + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:'Vistos.Diante da inércia da parte exequente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC.Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Desconstituo e libero a penhora de fls. 115.Transitando em julgado esta, expeça-se certidão de crédito em favor dos credores trabalhista e previdenciário, arquivando-as na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a parte exequente, caso queira, futuramente inicie nova execução.Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007)'.

Notificação Nº: 20884/2010
Processo Nº: RT 0042500-79.2005.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAIMUNDO BEZERRA LOPES
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA - CONSTRUTORA BRASILEIRA DE RODOVIAS S.A.
ADVOGADO....: PAULA ANDREA BRIGINAS BARRAZA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se as custas processuais (R$22,12 + R$1,51).
Após, libere-se à executada o saldo remanescente da guia de fl. 163, ficando autorizado que tal parte informe um número de conta de sua titularidade para transferência do importe.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 20876/2010
Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): E. P. MARQUES LTDA. IMPERIAL MONTAGEM DE MÓVEIS + 001
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o executado fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; considerando que os presentes autos se encontram paralisados a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;
considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional.
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Intimem-as as partes, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 20877/2010
Processo Nº: RT 0085300-54.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO SILVA TELES
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tendo em vista o esgotamento de todas as possibilidades para que o executado fosse intimado a comparecer em juízo, a fim de receber o crédito que lhe é direito e que se encontra retido nos autos e, considerando o quantitativo de autos findos encontradiços no Setor de Arquivo desta Corte; considerando que os presentes autos se encontram paralisados a par da incúria processual da parte, que não logrou levantar o crédito existente à sua disposição;
considerando a inexistência de espaço físico nas dependências desta Vara para manutenção de processos com pendências a serem sanadas pelas partes; considerando a necessidade desta Vara manter estatística compatível com a celeridade de que se revestem os modernos procedimentos processuais encampados pela doutrina, desejosa na rápida prestação jurisdicional.
Determino o arquivamento definitivo do presente feito, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 - incineração posterior a 5 anos).
Intimem-as as partes, lembrando-se aqui a aplicabilidade do disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando válidas as intimações, na hipótese de remanescerem inexitosas.

Notificação Nº: 20844/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): ENGEBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de nomeação de bens feita pela executada em sede de reclamatória trabalhista em fase executiva (fls. 1853/1854).
Instado a se manifestar o autor às fls. 1893 concorda da nomeação feita.
Pois bem.
Tendo em vista que a execução resta garantida pelo depósito judicial de fls. 1870 e considerando que o Eg. Sodalício local reformou a r. sentença condenando a segunda e a terceira vindicadas responsáveis solidárias, dou por ineficaz a nomeação feita às fls. 1853/1854, em pese a concordância do reclamante de fls. 1893.
Entrementes, isso não impede que futuramente, caso as referidas reclamadas sejam excluídas do polo passivo, o bem indicado seja penhorado no presente feito.
Intimem-se as partes.
Intime-se a primeira reclamada para querendo, no prazo legal, oponha embargos à execução.
Decorrido in albis o prazo, intime-se o exequente/reclamante para que se manifeste a respeito dos embargos à execução opostos às fls. 1873/1875.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20845/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de nomeação de bens feita pela executada em sede de reclamatória trabalhista em fase executiva (fls. 1853/1854).
Instado a se manifestar o autor às fls. 1893 concorda da nomeação feita.
Pois bem.
Tendo em vista que a execução resta garantida pelo depósito judicial de fls. 1870 e considerando que o Eg. Sodalício local reformou a r. sentença condenando a segunda e a terceira vindicadas responsáveis solidárias, dou por ineficaz a nomeação feita às fls. 1853/1854, em pese a concordância do reclamante de fls. 1893.
Entrementes, isso não impede que futuramente, caso as referidas reclamadas sejam excluídas do polo passivo, o bem indicado seja penhorado no presente feito.
Intimem-se as partes.
Intime-se a primeira reclamada para querendo, no prazo legal, oponha embargos à execução.
Decorrido in albis o prazo, intime-se o exequente/reclamante para que se manifeste a respeito dos embargos à execução opostos às fls. 1873/1875.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20846/2010
Processo Nº: RT 0178300-11.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Cuida-se de nomeação de bens feita pela executada em sede de reclamatória trabalhista em fase executiva (fls. 1853/1854).
Instado a se manifestar o autor às fls. 1893 concorda da nomeação feita.
Pois bem.
Tendo em vista que a execução resta garantida pelo depósito judicial de fls. 1870 e considerando que o Eg. Sodalício local reformou a r. sentença condenando a segunda e a terceira vindicadas responsáveis solidárias, dou por ineficaz a nomeação feita às fls. 1853/1854, em pese a concordância do reclamante de fls. 1893.

Entrementes, isso não impede que futuramente, caso as referidas reclamadas sejam excluídas do polo passivo, o bem indicado seja penhorado no presente feito.
Intimem-se as partes.
Intime-se a primeira reclamada para querendo, no prazo legal, oponha embargos à execução.
Decorrido in albis o prazo, intime-se o exequente/reclamante para que se manifeste a respeito dos embargos à execução opostos às fls. 1873/1875.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20878/2010
Processo Nº: AA 0138400-84.2008.5.18.0002 2ª VT
AUTOR...: CASA DAS TINTAS DE ANÁPOLIS LTDA. REP. P/ GILBERTO MENDES DO VALE
ADVOGADO: TALMON PINHEIRO LIMA
RÉU(RÉ).: CARLOS EDUARDO MURICY MONTALVÃO + 004
ADVOGADO: GUILHERME RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20875/2010
Processo Nº: RTOrd 0078800-98.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ARLEI DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a patrona do autor intimada a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado nº18250/2010.

Notificação Nº: 20835/2010
Processo Nº: RTSum 0130600-68.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIRLEIDE FERNANDES VIEIRA SOARES
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TERNES E TERNES LTDA.
ADVOGADO....: LANDO BORGES BOTTOSSO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da penhora de fls.82. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 20871/2010
Processo Nº: RTOrd 0131200-89.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
ADVOGADO....: DIOGO PEIXOTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUELY MARQUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANDREA GONÇALVES DE ARAUJO CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.1084/1087 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Face ao encimado elucidativo, CONHEÇO a objeção de pré-executividade objetada por SUELY MARQUES PEREIRA nos autos da reclamatória trabalhista, em fase executiva, que lhe move MG COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA., e no mérito JULGO IMPROCEDENTE a medida, tudo nos termos da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum.Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta, cumpra-se o § 7º, in fine, do despacho de fls. 1030/1031. Nada mais'.

Notificação Nº: 20850/2010
Processo Nº: RTOrd 0202700-21.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANA BASTOS DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20842/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-78.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DE SOUSA BARROSO
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): DANIELA MARTINA A. SOUSA - ME
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE:
A firma individual nada mais é que a forma de atuação do profissional no mercado, havendo a identificação entre empresa e pessoa física, com predominância da presença e a participação pessoal do profissional, que utiliza da firma em nome individual para o exercício de sua atividade, não havendo, assim,distinção, para efeito de responsabilidade, entre a empresa e seu titular,já que os patrimônios se confundem.
Neste sentido, defiro o requerimento de fls. retro.
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro do bem imóvel ora indicado, de propriedade da titular da firma executada.
Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 20836/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2011, ÀS 10h15min.

Notificação Nº: 20837/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CECY HELENA MATIAS
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2011, ÀS 10h15min.

Notificação Nº: 20843/2010
Processo Nº: RTSum 0236800-02.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ESTEVAM MARINHO DA ROCHA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Tendo em vista que o documento referido no petitório de fls. 112 não fora acostado junto à peça em apreço, não há como analisá-lo.
Desta forma, condiciono a análise do expediente à juntada supramencionada, no prazo de 05 (cinco) dias.
Decorrido in albis, suspenda-se o curso do feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20854/2010
Processo Nº: RTSum 0000087-75.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. - UNIGRAF
ADVOGADO....: DR. JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista que na certidão de registro do imóvel indicado pelo credor para penhora de bens não consta a sua localização específica, fato que inviabilizará a diligência do Oficial de Justiça, bem como que para expedição de carta precatória eletrônica, o sistema exige a descrição detalhada do endereço, inclusive com a indicação do CEP, deverá o credor trabalhista, no prazo de 05 (cinco) dias, fornecer o endereço detalhado ou croqui para localização do imóvel, sob pena de indeferimento do seu pleito de fl. 171.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 20841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000102-44.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.357/361 CUJA ÍNTEGRA DA CONCLUSÃO SEGUE TRANSCRITA:'Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por LEIDEAN RODRIGUES GONÇALVES em face de JBS S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, remetam-se os autos à Contadoria para retificação. Feito, cumpra-se o despacho de fl. 339. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes e a União, esta última através da PGF. Nada mais'.

Notificação Nº: 20853/2010
Processo Nº: RTOrd 0000247-03.2010.5.18.0002 2ª VT

RECLAMANTE..: ITAMAR DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHAS CAROLINAS
ADVOGADO....: DANIEL BRAGA DIAS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20885/2010
Processo Nº: RTSum 0000255-77.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEX RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): CAENGE CASSIANO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: RENATA MACHADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 20860/2010
Processo Nº: RTOrd 0000765-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANETE ALMEIDA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): SOLANGE MONTEIRO BITTENCOURT
ADVOGADO....: ROBSON BARRETO RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o imposto de renda (R$15,14 – fl. 39), em guia própria de forma atualizada.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de custas processuais o saldo remanescente da guia de fls. 45.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 20857/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-35.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEMILSON BORGES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): METALICA INDÚSTRICA E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO....: ROBSON DE FREITAS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES E ADVOGADOS:'Vistos.Para realização de audiência de instrução e julgamento, incluo o feito na pauta do dia 22/03/2011, às 10:50 horas, devendo as partes comparecerem sob as cominações da S. 74 do C. TST, ficando facultado a apresentação de rol de testemunhas, no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão da oportunidade para tanto.Intimem-se as partes e seus advogados.À Secretaria para as providências'.

Notificação Nº: 20862/2010
Processo Nº: RTSum 0001444-90.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONILZA DA SILVA CASTILHO
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): MUTIPLA COMUNICAÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO....: QURZIA FERNANDES FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Em face do que consta nos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Transitando em julgado esta, recolha-se a título de contribuição previdenciária e custas o saldo da guia de fls. 54.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 20858/2010
Processo Nº: RTSum 0001487-27.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WELDIMAR RAMOS SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Em face do silêncio da credora previdenciária diante do recolhimento de fl. 114, e ao que consta dos autos, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Ao ensejo, considerando o ínfimo valor referente às custas (R$0,50), fica dispensado o seu recolhimento, na forma da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Transitando em julgado esta, libere-se à executada o saldo do depósito de fl. 109.
Feito, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União, esta última através da PGF.

Notificação Nº: 20886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 11h10min.

Notificação Nº: 20886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001537-53.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA COMÉRCIO BEBIDAS IMPERIAL GOIÂNIA
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Declaro-me suspeito para atuar no presente feito, por motivo de foro íntimo.
Anote-se na capa e demais assentamentos dos feitos.
Em decorrência da suspeição acima declarada, retiro o feito da pauta do dia 08.12.2010.
Inclua-se o feito na pauta de audiências da Exma. Juíza Auxiliar desta E. Vara.
Após, intimem-se as partes.
TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2011, ÀS 11h10min.

Notificação Nº: 20881/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MARCOS + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 123 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20882/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IDM INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MED E SERV HOSP LTDA + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 123 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20883/2010
Processo Nº: RTSum 0001784-34.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
RECLAMADO(A): IPM IMPLANTE E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VILMONDES MESSIAS DE ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS RECLAMADAS:
Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios de fl. 123 imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se as reclamadas, a, querendo, se manifestarem a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 20890/2010
Processo Nº: RTSum 0001814-69.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JALMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH

RECLAMADO(A): LUCIENE FAGUNDES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua CTPS anotada, alvará e certidão narrativa expedidos em seu favor.

Notificação Nº: 20866/2010
Processo Nº: ACP 0001836-30.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: SELMA VIEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (SUPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: ERICA RODRIGUES CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Em face da natureza da ação, e ante a ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho, converto o julgamento em diligência, determinando a remessa dos autos ao MPT para manifestação.
Após, certifiquem-se os autos conclusos para julgamento.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20873/2010
Processo Nº: RTOrd 0001924-68.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO DIVINO DE RESENDE
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DA PARTES:
Tendo em vista que o perito nomeado às fls. 17 não foi encontrado para assumir o encargo, libero-o, e nomeio em substituição, com base no art. 423 do CPC, o Dr. L AMARTINE MOREIRA JÚNIOR, inscrito no CREA/GO sob o nº 7797/D, que deverá tomar ciência do encargo na Rua 1024, nº366, apt.1102, Ed.Frei Galvão, Setor Pedro Ludovico, CEP:07400-000, Goiânia- Goiás, o qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.
Retiro o feito da pauta do dia 09/02/2011 às 10h30min.

Notificação Nº: 20847/2010
Processo Nº: RTSum 0002073-64.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: LUZIMAR SOARES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEAROM ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Em respeito ao princípio do contraditório, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da alegação de descumprimento da avença arguida às fls. 28/29 pelo reclamante, com a advertência do deferimento da execução do acordo descumprido.
Decorrido in albis o prazo, com supedâneo nos arts. 876 e 891, ambos da CLT, deferindo, desde já, o requerimento do reclamante, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente.
À Secretaria para as providências.

Notificação Nº: 20852/2010
Processo Nº: ACP 0002283-18.2010.5.18.0002 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ELIZABETE CAMARGO MACHADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E SEU ADVOGADO:
'Embora o pleito do requerente seja de liminar o que, de fato, este pretende é a antecipação dos efeitos da tutela, assim, considerando a fungibilidade entre a medida pretendida e a antecipação pleiteada, passo a apreciá-la. Tendo em vista que a antecipação de tutela inaudita altera pars é medida excepcional, a qual, apenas, se justifica em situações extremas, em que a intimação do réu possa prejudicar o provimento da medida, situação não configurada no presente caso, deixo para apreciar o preenchimento dos requisitos autorizadores constantes do art. 273 do CPC, após colher a manifestação da parte contrária. Para realização de audiência INICIAL, inclua-se o feito em pauta, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art. 844 da CLT. Após a realização da audiência, dê-se vista dos autos ao MPT para manifestação. Notifique-se a ré.
Intimem-se o autor e seu advogado'.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 19694/2010
Processo Nº: RT 0018800-18.1998.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR RAIMUNDO BORGES
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR WILDE AYRES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: OSCAR WILDE AYRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência da penhora e bloqueio ocorrido em sua conta no Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no valor de R$2.994,00, bem como da transferência do referido valor para Conta Judicial na Agência 2555 da CEF, à disposição do juízo da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, com a finalidade de quitar débito em execução promovida em seu desfavor. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 19707/2010
Processo Nº: RT 0137600-63.2002.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por sessenta dias).

Notificação Nº: 19679/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 84.958,13, custas processuais no importe de R$ 5.698,65, custas executivas no importe de R$ 99,54, R$ 18.131,35 relativa a multa do artigo 601 do CPC e as custas da liquidação no importe de R$ 395,95, totalizando R$ 109.283,62, valor em 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo. FICA CIENTE AINDA DAS ALEGAÇÕES DA UNIÃO DE FLS. 756/757.

OUTRO : ANA BEATRIZ MOSCOSO N/P DO ADVOGADO LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
Notificação Nº: 19682/2010
Processo Nº: RT 0168100-78.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTONIO JARDIM
ADVOGADO....: FELAMINO FERREIRA VASCONCELOS
RECLAMADO(A): TRANSCON TRANSPORTES E TERRAPLANAGEM LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO SOUZA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR LIANDRO DOS SANTOS TAVARES: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária no importe de R$ 84.958,13, custas processuais no importe de R$ 5.698,65, custas executivas no importe de R$ 99,54, R$ 18.131,35 relativa a multa do artigo 601 do CPC e as custas da liquidação no importe de R$ 395,95, totalizando R$ 109.283,62, valor em 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução, ressaltando que todas as despesas decorrentes das diligências empreendidas serão acrescidas ao valor exeqüendo. FICA CIENTE AINDA DAS ALEGAÇÕES DA UNIÃO DE FLS. 756/757.

Notificação Nº: 19653/2010
Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): ROSA ARANTES CRUVINEL + 003
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: CIÊNCIA DA PENHORA PARCIAL DE CRÉDITO REALIZADA NAS CONTAS DE ROSA ARANTES CRUVINEL E IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES, VIA BACEN JUD, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇAM EMBARGOS À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19654/2010
Processo Nº: RTN 0035100-11.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR SIMÕES DE AMIRIM ESPOLIO REP P/ IVANUZA MATIAS DOS SANTOS SILVA DE AMORIM PEREIRA + 001
ADVOGADO....: WALERIO MAGALHAES BANDEIRA
RECLAMADO(A): IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: CIÊNCIA DA PENHORA PARCIAL DE CRÉDITO REALIZADA NAS CONTAS DE ROSA ARANTES CRUVINEL E IRLEI DAGOBERTO RENER RODRIGUES, VIA BACEN JUD, PARA QUE, QUERENDO, OFEREÇAM EMBARGOS À PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 19699/2010
Processo Nº: RT 0164200-48.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): RODOLFO AUTO POSTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSIANE MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Manifestar-se sobre os documentos de fls. 785/792, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF (suspensão da execução por 60 dias).

Notificação Nº: 19705/2010
Processo Nº: RT 0212500-41.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GALDINO ASSISTIDO POR ALEANDRA OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSÉ LEANDRO O VERDURÃO ME
ADVOGADO....: VERA HELENA GONTIJO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que a reclamada já realizou a(s) anotação(es) constantes da CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 0212500-41.2007.5.18.0003, desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, à disposição para levantamento, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19664/2010
Processo Nº: RT 0042600-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RAPHAEL IGLESIAS VALADARES
ADVOGADO....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 15320/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19681/2010
Processo Nº: RT 0088300-25.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): REGIONAL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA + 002
ADVOGADO....: PAULO EGÍDIO PEREIRA FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho, para assinar termo (certidão) de fiel depositário do imóvel penhorado à fl. 366, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19693/2010
Processo Nº: RT 0152800-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 336, cujo teor é o seguinte: 'Considerando o teor da promoção da Contadoria de fls. 335, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DJE, para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos os comprovantes de pagamento ao reclamante, relativos ao período de 08 de novembro de 2007 até dezembro de 2010, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de referidos documentos, medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 19655/2010
Processo Nº: RT 0172900-76.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA MEDEIROS MENDES
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará/guia para levantamento de saldo remanescente, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19661/2010
Processo Nº: RTOrd 0022100-02.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JANE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSE PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 14891/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19697/2010
Processo Nº: RTSum 0101200-06.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA DARK MARTINS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CABAÇA DE MEL ALIMENTOS COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: Informar o correto endereço do credor fiduciário (ITAÚCARD S/A), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do pedido de expedição de ofício, conforme despacho de fl. 278, haja vista a devolução do expediente (fl. 283) sob o motivo 'desconhecido no local'.

Notificação Nº: 19683/2010
Processo Nº: RTOrd 0134700-63.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MADALENA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): DELERMANDO CARNEIRO VAZ
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 290, cujo teor segue: 'Vistos. Oficiem-se aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia, Aparecida de Goiânia e Trindade, uma vez que requisito informações acerca de imóveis em nome do executado Delermando Carneiro Vaz, no prazo de 20 (vinte) dias. O pedido da exequente de penhora do imóvel por ela indicado será apreciado oportunamente, contudo esclareço desde logo à parte autora que eventual transferência de imóvel do executado para outra pessoa, antes do oferecimento desta reclamação trabalhista, não poderá ser declarada como em fraude à execução, nos termos do art. 593 do CPC. Intime-se a exequente.'

Notificação Nº: 19684/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO TIRADENTES + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 776, cujo teor segue: 'Vistos. Mantenho o indeferimento de fls. 763, por seus próprios fundamentos. Intime-se a reclamada Fundação Tiradentes, aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico'

Notificação Nº: 19685/2010
Processo Nº: RTOrd 0180900-31.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMADO(A): Tomar ciência do despacho de fl. 776, cujo teor segue: 'De qualquer forma, fica a demandada Prest Serves Ltda. intimada da audiência marcada (19/01/2011, às 16:00h) na pessoa de seu advogado constituído nos autos, bem assim advertida para os fins do art. 39 do CPC. Intime-se a demandada Prest Serves Ltda., aos cuidados de seu advogado, via DJ Eletrônico (fls. 92). CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.'

Notificação Nº: 19656/2010
Processo Nº: RTOrd 0219100-10.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DELICE GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): MULTICOBRA COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE MARIO GODA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19706/2010
Processo Nº: RTOrd 0000353-59.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: REGINA FRANCISCO MARQUES
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 257/281, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 19700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA RIBEIRO DE SOUSA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E CULTURA CRISTO REI LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 19690/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-88.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LOPES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): PRESERVA CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 93, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000619-46.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE MACEDO AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 1241, cujo teor segue: 'Declaro-me suspeito para atuar nos presentes autos, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC. Diante da suspeição declarada, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 07.02.2011, às 16h20min, oportunidade em que estará presente outro Juiz do Trabalho, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e advogados.'

Notificação Nº: 19677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-29.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDWALDO APARECIDO DE OLIVEIRA E SILVA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência que foi interposto agravo de petição pelo reclamante (fls. 318/321). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 19663/2010
Processo Nº: RTSum 0001258-64.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SAYONARA VENCIO FRAUZINO GOMES GARCIA
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
RECLAMADO(A): ROXOS E DOENTES ART. E ACESSORIO ESPORTIVO LTDA(LOJA DO GOIAS ESPORTE CLUBE)
ADVOGADO....: DANYELLE ZAGO DOS REIS FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 62, cujo teor segue: 'A exequente requer, às fls. 60/61, que sejam feitas diligências junto aos sistemas BACENJUD, DETRAN-NET e SIR/INCRA, a fim de se verificar a existência de bens em nome da executada. Analisando-se os autos, verifica-se que as medidas pleiteadas pela credora já foram realizadas, tendo sido o resultado infrutífero (consoante certificado às fls. 56).
Destarte, nada a deliberar. Intime-se a exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se nos autos, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão, pelo prazo de sessenta dias (art. 40 da LEF), medida que, no silêncio, fica desde já determinada.'

Notificação Nº: 19670/2010
Processo Nº: RTOrd 0001360-86.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO....: MARCIENE MENDONÇA DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 213, cujo teor é o seguinte: 'Considerando que o perito nomeado nos autos informa, às fls. 212, a impossibilidade de realização dos trabalhos periciais na data determinada por este Juízo, determina-se a destituição do médico Dr. Cláudio Aguiar da Silva Neto do encargo de perito no presente feito.
Nomeia-se como perita hábil a realizar a perícia técnica determinada às fls. 33 a médica Dra. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA (CRM-GO 9624), com endereço residencial na Praça T-19, nº110, apto. 902, Residencial Portal do Ipê, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP: 74210-310, telefones:(62) 3877-8949, 3412-9506, 3251-2423 e 8176-1443, sendo que o prazo para entrega do laudo pericial é de 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação.
Quesitos do Juízo formulados às fls. 190/191.
Apenas a reclamada apresentou quesitos e assistente técnico (fls. 195/202).
Intimem-se partes e perita ora nomeada, como de praxe.
À Secretaria para as providências cabíveis.'

OUTRO : ADVOGADOS: RUBENS MENDONÇA; SALET ROSSANA ZANCHETA; ILIANE FATIMA VERONESE DE ALMEIDA
Notificação Nº: 19672/2010
Processo Nº: RTOrd 0001447-42.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO ANTONIO TAVARES PEREIRA
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): FRANCILEIDE AVELINO FERREIRA INFORMÁTICA
ADVOGADO....: CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS - RUBENS MENDONÇA; SALET ROSSANA ZANCHETA E ILIANE FATIMA VERONESE DE ALMEIDA: Tomar ciência do despacho de fl. 85, cujo teor segue: 'Vistos. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias aos advogados anteriores do autor, conforme procuração de fls. 11, para que coloquem em conta à disposição desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, na Caixa Econômica Federal, agência 2555, 80% (oitenta por cento) do valor da primeira parcela do acordo (R$1.200,00), ficando cientes ainda das alegações do reclamante de fls. 83/84. Intimem-se os advogados.'

Notificação Nº: 19696/2010
Processo Nº: RTOrd 0002185-30.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ABELINA CARVALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): BOA SORTE RESTAURANTE E EVENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência do Despacho de fl. 15, cujo teor é o seguinte: '...REQUER A RECLAMANTE QUE SEJA MARCADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A TENTAIVA DE COMPOSIÇÃO SERÁ FEITA NA AUDIÊNCIA JÁ MARCADA, NÃO HAVENDO DISPONIBILIDADE NA PAUTA PARA QUE SEJA A SESSÃO SOLENE ANTECIPADA. INTIME-SE A RECLAMANTE...'

Notificação Nº: 19676/2010
Processo Nº: RTSum 0002247-70.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIÁS- SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASA BRANCA TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 19/01/2011, às 14:00 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 19642/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que “embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido

liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados".
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a "plausibiildade do direito material" não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19643/2010
Processo Nº: ACP 0002260-69.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 58 , cujo teor é o seguinte: 'Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada por Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios no Estado de Goiás – SECOM em desfavor de Irmãos Bretas, Filhos e Cia Ltda.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás. Afirma que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que 'embora exista a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular Ação Declaratória com pedido liminar junto a esta Justiça Especializada no intuito de que a SRT-GO fosse impedida de autuá-lo pelo labor de seus empregados nos feriados'.
Sustenta que a liminar, proferida nos autos acima indicados, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho desta Capital, foi revogada.
Diante dos fatos narrados, requer a concessão de liminar, para que seja proibida a utilização da mão-de-obra dos empregados da requerida em dias feriados, a contar do próximo feriado (Natal, dia 25/12/2010), sem previsão em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, bem como que seja determinado à demandada que se abstenha de convocar e incentivar a abertura de seu estabelecimento comercial nos dias indicados.
Assim relatados, decide-se.
Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal.
O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo.
Analisando-se os autos, tem-se que a 'plausibiildade do direito material' não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa.
Assim, indefere-se a liminar requerida.
Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 14/02/2011 às 13h40min.
Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento.
Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19666/2010
Processo Nº: RTOrd 0002270-16.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO CONSTANTINO RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia 15/02/2011, às 13:40 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 19703/2010
Processo Nº: ACP 0002272-83.2010.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): K G SILVA MERCEARIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 31/32, cujo teor segue: '(...) Para a concessão de liminar, necessária se faz a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O fumus boni iuris caracteriza-se pela plausibilidade do direito material, que resulta da possibilidade de, em tese, ser procedente a pretensão discutida no processo principal. O periculum in mora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional se tornar inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. Analisando-se os autos, tem-se que a 'plausibiildade do direito material' não é possível ser aferida sem a existência do contraditório e da ampla defesa. Assim, indefere-se a liminar requerida. Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 15/02/2011 às 13h45min. Intime-se o sindicato autor para ciência desta decisão, bem como para que compareça à sessão acima designada, sob pena de arquivamento. Notifique-se a empresa requerida, via postal, com comprovante de entrega, com as cominações de praxe. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).'

Notificação Nº: 19669/2010
Processo Nº: RTOrd 0002276-23.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANTÔNIO SANTANA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SEVERINO AGUIAR (ESPÓLIO DE) REP. P/ CÍNTIA OU AGNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista qua a notificação da reclamada foi devolvida do Setor de Mandados com a informação de que o endereço está incompleto, deverá o reclamante fornecer o correto e completo endereço da reclamada, em 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos da Portaria nº 001/2010 desta 3ª VT.

Notificação Nº: 19659/2010
Processo Nº: ConPag 0002299-66.2010.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: ASSUY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
CONSIGNADO(A): LUZIMAR SILVA DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a Consignante depositar o valor constante da petição inicial, até a data da audiência, já deignada. A guia de depósito já se encontra à disposição.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 15287/2010
PROCESSO: ExFis 0066600-61.2006.5.18.0003
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
REQUERIDO(A): RIO NEGRO S.A. , CPF/CNPJ: 33.579.418/0001-54
(na pessoa de NEILTON CRUVINEL FILHO) e NEILTON CRUVINEL FILHO
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) RIO NEGRO S.A. , CPF/CNPJ: 33.579.418/0001-54 (na pessoa de NEILTON CRUVINEL FILHO) e NEILTON CRUVINEL FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para:
Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela UNIÃO (fls. 407/409).
Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de RIO NEGRO S.A. , CPF/CNPJ: 33.579.418/0001-54 (na pessoa de NEILTON CRUVINEL FILHO) e NEILTON CRUVINEL FILHO, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
PROCESSO: RTOrd 0001930-72.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ANA LUCIA GOMES PEREIRA
RECLAMADO(A): INEXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 08.267.367/0001-88
O(A) Doutor(a) WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra,

atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, cujo teor do dispositivo segue abaixo transcrito, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
DISPOSITIVO:
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos da inicial e condeno a reclamada a anotar a baixa do contrato na CTPS, na data de 20.05.2009, devendo a Secretaria da Vara proceder à referida baixa, bem como expedir alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários e certidão narrativa para habilitação aos benefícios do seguro desemprego, conforme determinado na fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo.
Custas, pela reclamada, no importe de R$20,40, calculadas sobre o valor da causa de R$1.020,00, dispensada, em razão do ínfimo valor.
Expeçam-se as comunicações devidas à SRTE e à UNIÃO, para as providências cabíveis, com remessa de cópia da presente.
Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada, por edital.
Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.'
E para que chegue ao conhecimento de INEXPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, GERALDO FURTADO DE ARAÚJO NETO, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
WHATMANN BARBOSA IGLESIAS
Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15674/2010
Processo Nº: RT 0085500-02.2000.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GLEY TAVARES DE SOUZA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENTERPA AMBIENTAL S/A
ADVOGADO....: LETICIA ALMEIDA GRISOLI
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15650/2010
Processo Nº: RT 0017300-69.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: HELIO SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ANTONIO DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Primeiramente, proceda a Secretaria a atualização do endereço do executado no SAJ (fls. 751). Intime-se o credor para indicar bens à penhora, em cinco dias. No silêncio, suspenda-se a execução, conforme determinado na decisão de fls. 716.

Notificação Nº: 15652/2010
Processo Nº: RT 0117800-12.2003.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: IRIS DA SILVA BARRETO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SEMENTES MC LTDA + 001
ADVOGADO....: ADELCIO LOURENCO DO CARMO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Analisando a petição de fls. 713-4, constato que se trata de acordo apresentado por Iris da Silva Barreto, credor, e Lucélia Martins de Freitas, cujo objeto consiste no pagamento, a ser efetuado pelo exequente, da diferença entre o valor do bem penhorado, cuja adjudicação é pretendida pelo primeiro, e o crédito executado nos autos. Ressalte-se que a sra. Lucélia Martins de Freitas já havia oposto embargos de terceiro anteriormente, alegando que detinha a posse mansa e pacífica do imóvel penhorado. O incidente foi julgado improcedente (fls. 657-9). Agora, por outra via, pretende a homologação do referido acordo ou designação de audiência para possível conciliação. Ocorre, contudo, que não há se falar em conciliação entre o credor e a referida senhora, haja vista tratar-se de pessoa estranha à relação processual. A transação só ocorre entre as partes do processo, o que, no caso da execução, se dá entre credor e devedor (CPC, art. 794). Trata-se de negócio jurídico onde as partes compõem a lide por meio de concessões mútuas. É, pois, negócio jurídico de direito material (art. 1.025 do Código Civil). Na transação, compete ao juiz apenas observar a existência dos requisitos genéricos autorizadores da homologação, quais sejam: que o direito transacionado seja de natureza patrimonial e disponível; que sejam as partes transatoras sujeitos da relação jurídica de direito material; e que o negócio tenha forma prescrita e não defesa em lei. Uma vez extinto o processo por homologação de transação, põe-se fim ao conflito de interesse, concluindo-se pela solução definitiva da lide pendente, conferindo-se-lhe eficácia jurídica de julgamento de mérito.
Dessa forma, quem não integra a lide, não pode transacionar no processo. Contudo se por qualquer motivo o estranho pretender o pagamento da dívida, tem a faculdade de efetua-lo diretamente ao credor, conforme preceitua o art. 304 do Código Civil, ainda que o faça depositando o valor diretamente no processo para posterior liberação pelo Juízo. No caso dos autos, o credor do processo pretende a homologação de acordo com pessoa estranha ao feito, o que, como dito, afigura-se processualmente inadequado. O processo é uma relação jurídica que liga entre si o autor, o réu e o Estado-juiz. A sujeição aos seus efeitos não deve, evidentemente, se fazer além das pessoas que a compõem. Nesse contexto, uma opção talvez consistisse no negócio extraprocessual feito entre o exequente e a sra. Lucélia Martins de Freitas com efeitos no processo, mas nunca em avença homologada pelo Juízo envolvendo terceiro estranho à lide. Diante dessas considerações, deixo de homologar o acordo de fls. 713-4, assinando ao credor o prazo de cinco dias para que requeira o que entender de direito.Intimem-se.

Notificação Nº: 15641/2010
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Indefiro o pedido retro relativo ao protesto extrajudicial da sentença de mérito, por entender que cabe ao credor providenciar tal medida junto à instituição competente. Intime-se. Após, cumpra-se a determinação do segundo parágrafo da decisão de fls. 674 (suspender a execução por um ano).

Notificação Nº: 15670/2010
Processo Nº: RT 0102000-70.2005.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLEIME ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FOS - BOI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 006
ADVOGADO....: JOAO ROSA BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 15669/2010
Processo Nº: RT 0020100-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15628/2010
Processo Nº: ExProvAS 0210501-16.2008.5.18.0004 4ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ COELHO DE SOUZA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
EXECUTADO(A): TECNIC ENERGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO
ADVOGADO....: SIMEAO ANTONIO DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. O credor acostou petições às fls. 468/469 e fls. 490/492, em que relaciona diversos pedidos. Passo a analisar os requerimentos que ainda não foram apreciados. Defiro a expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis de Goiânia-GO, Uberlândia-MG e Navegantes-SC, solicitando certidões atualizadas de possíveis imóveis em nome dos devedores. Por outro lado, indefiro o pedido para diligenciar junto aos cartórios de registro de imóveis de Belo Horizonte-MG, por não vislumbrar elementos nos autos que justifiquem a diligência.
Indefiro o pedido para expedição de carta precatória para uma das Varas do Trabalho de Chapecó-SC, tendo em vista que o sr. Enézio Alves Rosa não faz parte do polo passivo. Indefiro o pedido para oficiar ao Banco Central e Banco do Brasil, visando obter informações sobre transações comerciais internacionais, por não vislumbrar utilidade prática para a execução. Da mesma forma e pelo mesmo fundamento, indefiro o pedido para requisitar cópia de processo administrativo, relacionado à questões de exportação, envolvendo os devedores, junto ao Ministério da Fazenda. Indefiro o pedido de expedição de certidões de crédito individualizadas por devedor e envio dos referidos documentos ao cartório de protestos, por entender que cabe ao credor providenciar a negativação junto à instituição competente, sendo que, para tanto, é desnecessário que a certidão de crédito seja individualizada.
Indefiro o pedido de penhora do imóvel de fls. 415, tendo em vista que a proprietária do bem e ex-sócia da devedora não integra o polo passivo da presente ação. Indefiro, por ora, a penhora dos bens relacionados às fls. 94/95, tendo em vista que é necessário aguardar as diligências efetuadas junto aos cartórios de registro de imóveis determinadas acima. Face às diligências supra, indefiro, por ora, o pedido de expedição de carta rogatória ao Tribunal Supremo de Angola, bem como a expedição de ofício à Embaixada de Angola. De igual modo e pelo mesmo fundamento, indefiro o pedido de expedição de ofício ao Ministro da Justiça, Ministro das Relações Exteriores e Ministro da Indústria e Comércio. Por fim, indefiro o pedido de aplicação da multa do artigo 475 J, do CPC, por adotar o entendimento de que não é aplicável ao processo do trabalho. Intime-se.

Notificação Nº: 15642/2010
Processo Nº: RTSum 0168500-79.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO MARCOS JESUS DA SILVA
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DA COOPERAUDI - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA). + 001
ADVOGADO....: THIAGO SANTOS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15643/2010
Processo Nº: RTOrd 0000418-51.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDERSON DE MELO PESSONI
RECLAMADO(A): ANDRÉ MARCOS DE MELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15675/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-45.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR ANTÔNIO DE FARIA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): JESUS GOMES DE CARVALHO & CIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000509-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): FRATERNIDADE E ASSISTÊNCIA A MENORES APRENDIZES
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15644/2010
Processo Nº: RTOrd 0000714-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE EURIPA GREGÓRIO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): MACHADO E CARNEIRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ LUIS CANÊDO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Face aos termos da certidão de fls. 178, intime-se a reclamante para regularizar o polo passivo, em dez dias. Cumprida a determinação, expeça-se mandado de citação, na pessoa do inventariante, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT.

Notificação Nº: 15638/2010
Processo Nº: RTOrd 0000942-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: AMARO JOSE VITORINO
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): ODS MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. ME + 001
ADVOGADO....: GUSTAVO ANTÔNIO HERÁCLIO DO RÊGO CABRAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Nada a deferir em relação à petição retro, tendo em vista os termos da peça de fls. 171/172 e o que restou decidido às fls. 192.

Notificação Nº: 15673/2010
Processo Nº: RTOrd 0001396-28.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERALDINO OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): GOIÁS IND. E COM. DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 15677/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-49.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANNE DENISE SILVA GOMES
ADVOGADO....: EUGENIO RIOS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIANNE RABELO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15665/2010
Processo Nº: RTOrd 0001837-09.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JONAS NUNES TEIXEIRA
ADVOGADO....: CAROLINA NASCENTE DE CASTRO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA MOROCO LTDA.
ADVOGADO....: SAINCLAIR MONTALVAO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para apresentarem quesitos de inquirição das testemunhas perante o Juízo Deprecado, caso queiram, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 15654/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-88.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DE FRANÇA MOREIRA ROCHA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO AGECOM
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15648/2010
Processo Nº: RTSum 0001878-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE JANUÁRIO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAMINHO DE CASA RESTAURANTE BAR LTDA.
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15651/2010
Processo Nº: RTOrd 0001907-26.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS SILVÉRIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HIDRODINÂMICA COMERCIAL TÉCNICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MOACIR ARAUJO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao reclamante do documento de fls. 184/187, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15667/2010
Processo Nº: RTOrd 0001912-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ARGEMINO MENDES DE SOUZA
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: ELISA OLIVEIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15672/2010
Processo Nº: RTSum 0002025-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDVANDO LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO SCHIO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 15647/2010
Processo Nº: ConPag 0002028-54.2010.5.18.0004 4ª VT
CONSIGNANTE..: AGRO 3 NEGÓCIOS LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): TALLITON MORAES FIGUEIREDO
ADVOGADO.....: ALESSANDRA GUIMARÃES FERREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15668/2010
Processo Nº: RTSum 0002038-98.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ELZA MOREIRA LEMOS

ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): HOSPITAL LÚCIO REBELO LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15636/2010
Processo Nº: RTOrd 0002153-22.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ERNESTO VIEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 15637/2010
Processo Nº: RTOrd 0002158-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: EDMUR ANDRADE MACEDO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): BRAVO AGRIBUSINESS PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Retire-se o feito de pauta. Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se o autor para emendar a petição inicial, no prazo de dez dias, informando o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT.

Notificação Nº: 15635/2010
Processo Nº: ACP 0002244-15.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): ROBERTO CARLOS FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência da decisão de fls. 31/35, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 17/01/2011, às 13h:30, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15632/2010
Processo Nº: ACP 0002245-97.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): EDIVAN DE OLIVEIRA XAVIER
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência da decisão de fls. 31/35, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 17/01/2011, às 13h:45, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas des suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15658/2010
Processo Nº: ACP 0002273-65.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): ESTEVAM FERREIRA & FERREIRA SERVICE LIMITADA SUPERMERCADO MULTICOMPRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica intimado o requerente para tomar ciência da decisão de fls.66/68, que deferiu a liminar pleiteada, bem como designou audiência UNA para o dia 17/01/2011, às 14h:15min, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15655/2010
Processo Nº: ACP 0002281-42.2010.5.18.0004 4ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P/ ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO IMPACTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Fica o requerente intimado para tomar ciência da decisão de fls. 26/30, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela, bem como designou audiência UNA para o dia 18/01/2011, às 14:00h, quando as partes deverão comparecer sob as penas do art. 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Autor e de revelia e confissão pela ausência do Réu. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13033/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0147200-61.2009.5.18.0004
RECLAMANTE: ELIZABETH ROCHA
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.)
O Doutor EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho a seguir transcrito: ´´Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 14.12.2010, às 13:05 horas, ficando facultado o comparecimento das partes. Intimem-se. Goiânia, 22 de novembro de 2010, segunda-feira. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho´´. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA (SUC. COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.), é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de dezembro de 2010. Eu, IZABEL CRISTINA CASTRO DA SILVA, Técnico Judiciário, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON. Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13010/2010
PROCESSO: RTOrd 0000300-75.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: FÁBIO XAVIER DE SOUZA
EXEQÜENTE: UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste fica(m) citado/a(s) o/a(s) SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R$237,35, atualizada até 30/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, correspondente à parcela previdenciária devida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de SIDNEY CARVALHO DE SIQUEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia-Goiás, aos 07 dias de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 13008/2010
PROCESSO: RTAlç 0001390-21.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOUÇAS, TINTAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS, PRODUTOS METALÚRGICOS, MADEIRAS, MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS, PISOS E REVESTIMENTOS, TUBOS E

CONEXÕES, VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ ÁLVARO FALANQUE SINDIMACO
EXECUTADO(S): FRANCISCO ISAN DE CARVALHO e MARIA SÔNIA PEREIRA DE CARVALHO.
O(A) Doutor(a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) FRANCISCO ISAN DE CARVALHO e MARIA SÔNIA PEREIRA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$539,50, atualizada até 31/10/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios FRANCISCO ISAN DE CARVALHO (CPF 453.473.953-20) e MARIA SÔNIA PEREIRA DE CARVALHO (CPF 639.438.325-20), qualificados às fls. 118/119, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de FRANCISCO ISAN DE CARVALHO e MARIA SÔNIA PEREIRA DE CARVALHO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de dezembro de 2010. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14873/2010
Processo Nº: RT 0136500-04.2001.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIDES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVAL XAVIER
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14907/2010
Processo Nº: RT 0049800-83.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ÉDSON PEREIRA LEMES
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JAIRO FALEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber crédito referente ao Depósito Recursal de fls. 652.

Notificação Nº: 14875/2010
Processo Nº: RT 0081800-05.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LOPES XAVIER NUNES
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): FIEL VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 203.

Notificação Nº: 14910/2010
Processo Nº: RT 0088800-56.2006.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista à primeira reclamada para dizer no prazo de 05 dias se ratifica os embargos à execução de fls. 540/543, sob pena de preclusão quanto aos cálculos feitos nos autos. Intime-se.

Notificação Nº: 14897/2010
Processo Nº: RT 0163600-21.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MAGDA BEATRIZ MAIA DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13225/2010 (fl. 438), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14865/2010
Processo Nº: RT 0163700-73.2007.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO ROCHA GOMES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho para levantar saldo remanescente existente nos presentes autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 14880/2010
Processo Nº: RT 0057800-67.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE MARQUES DE SOUSA
ADVOGADO....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): EXPRESSO LULLINE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Homologo o aditamento do acordo apresentado às fls. 199/201. Intimem-se.

Notificação Nº: 14859/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-17.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS PASSINATO
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA + 012
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Verifique a Secretaria por meio do convênio Detran acerca da existência de veículos em nome dos executados (CPF fl. 360). Ainda, promova-se consultas por meio dos convênios Infojud, quanto aos bens declarados pelos executados nos últimos dois anos, e junto ao INCRA, quanto ao registro de imóveis rurais. Com as informações nos autos, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento provisório nos termos do § 2º do art. 40 da LEF. Intime-se.

Notificação Nº: 14862/2010
Processo Nº: RTOrd 0104700-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO CAETANO DE MESQUITA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 380.

Notificação Nº: 14887/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-49.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENIS NUNES FERREIRA CALACIO
ADVOGADO....: DANIEL CAMOZZI
RECLAMADO(A): WK LOTERIAS LTDA. (CASA LOTERICA LOTO SERVICE)
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE/RECLAMADO:
Intime-se o exequente/reclamado para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 14902/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-74.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13184/2010 (fl. 310), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14898/2010
Processo Nº: RTOrd 0000059-98.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANE MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13243/2010 (fl. 229), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14905/2010
Processo Nº: RTSum 0000577-88.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: IONE NOVAIS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO a fim de receber Alvará nº 13199/2010, devendo comprovar o valor levantando, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14878/2010
Processo Nº: RTSum 0000817-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA LAURINDA GOMES DE JESUS
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALESSANDRA OLIVEIRA ANTONIOLE MARANHÃO SÁ.
ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 90.

Notificação Nº: 14877/2010
Processo Nº: RTOrd 0000897-41.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ARRUDA
ADVOGADO....: DANIEL RODARTE CAMOZZI
RECLAMADO(A): MULTILABOR SOCIEDADE COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela reclamada. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001072-35.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FERREIRA NOLETO (REP/ P ANGÉLICA TEODOMIRA FERREIRA NOLETO)
ADVOGADO....: LÍVIA DA COSTA
RECLAMADO(A): LUIZ GUSTAVO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO DE OLIVEIRA SOBREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Compulsando os autos, verifico que as alegações do reclamante, às fl.87/88, estão equivocadas. O reclamante, inicialmente, recebeu os documentos, em 08/09/2010 (fl.52v.). Posteriormente, entregou a documentação para retificação, em 01/10/2010 (fl.67). O reclamado recebeu os documentos (TRCT e guias SD/CD) para retificação, em 19/10/2010 (fl.72v), e os devolveu ao reclamante, em 21/10/2010 (fl.78v). O autor somente agora, em 01/12/2010, noticia o não recebimento do seguro desemprego, e assim o faz alegando mora do empregador. Tal revela-se desmedido, porquanto as guias lhe foram entregues em 21/10/2010. Determino que a Secretaria proceda à expedição de certidão narrativa para habilitação ao seguro desemprego. Contudo, desde já, esclareço que eventual recusa ao não recebimento do benefício decorre da mora do próprio credor em apresentar-se à Administração Pública e/ou Judiciário. Intime-se o reclamante para receber o documento, dando-lhe ciência deste despacho.

Notificação Nº: 14886/2010
Processo Nº: RTOrd 0001202-25.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 25/01/2011, às 14:30 horas, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação.

Notificação Nº: 14904/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-90.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA COSTA E SILVA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13218/2010 (fl. 328), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001408-39.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALBERTO MENDES LOPES
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WESLEY SANTANA SILVA
ADVOGADO....: MIRIAM SILVA BARCELOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 13202/2010 (fl. 48), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14864/2010
Processo Nº: RTOrd 0001427-45.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON JACINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Da conta de fls.128, libere-se à reclamada a importância de R$2.256,87.
O remanescente fica convertido em penhora. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 14861/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-36.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): PIZZARIA PIZZA PICK LTDA-ME(PIZZARIA PIZZA PICK)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14908/2010
Processo Nº: RTSum 0001667-34.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: SUZETE GOMES DE SALES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a Guia de Levantamento referente ao depósito efetuado pela reclamada à fl. 44.

Notificação Nº: 14872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001865-71.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: GENISON BEZERRA OLIVEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ISAIAS RIBEIRO DA SILVA + 003
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE, 1ª, 2ª, 3ª e 4ª RECLAMADAS: Retificando os termos do despacho de fls.166, por motivo de reacomodação da pauta, foi retirado o feito da pauta do dia 02/12/2010, e incluído na pauta do dia 03/02/2011 às 15:30h, para realização de audiência de prosseguimento de instrução.

Notificação Nº: 14896/2010
Processo Nº: RTOrd 0002020-74.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MARTINS SILVA
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado entre as partes (prot. 096084), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo reclamante no importe de R$26,66, calculadas sobre o valor do acordo, isento.
O imposto de renda, se devido, deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da parcela do acordo, nos termos da lei.
Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo indicado no item anterior.
Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 176/2010 de 19 de fevereiro de 2010.
Diante da presente decisão, retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14911/2010
Processo Nº: RTSum 0002258-93.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista interposta por Maria das Graças Ferreira de Sousa em face de Barahouse Construções & Serviços Especiais Ltda + 01, cuja inicial apresenta um termo de acordo assinado pelas partes, requerendo estas a homologação por este Juízo.
Pois bem. Tendo em vista que as partes já se compuseram, ausente o interesse processual, razão pela qual extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$35,30, calculadas sobre o valor da causa, isento.
Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14893/2010
Processo Nº: RTSum 0002259-78.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ACÁCIO GOMES REBELO
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista interposta por Acácio Gomes Rebelo em face de Barahouse Construções & Serviços Especiais Ltda + 01, cuja inicial apresenta um termo de acordo assinado pelas partes, requerendo estas a homologação por este Juízo. Pois bem. Tendo em vista que as partes já se compuseram, ausente o interesse processual, razão pela qual extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do CPC. Custas pelo autor no importe de R$50,84, calculadas sobre o valor da causa, isento. Retiro o feito da pauta, devendo a Secretaria efetuar os registros necessários. Intimem-se.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 13139/2010
PROCESSO: ExFis 0001221-31.2010.5.18.0005
REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDOS: TRANSPORTE RODOCAP LTDA e PAULO CÉSAR DUMONT
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) TRANSPORTE RODOCAP LTDA – CNPJ 60.685.237/0003-47 e PAULO CÉSAR DUMONT – CPF 163.733.166-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 40/42, iniciando-se o prazo legal para interposição de eventual recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto, decide o Juízo da 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, conhecer e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE os Embargos Declaratórios opostos pela União (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL), à sentença proferida por este Juízo na Execução Fiscal em que contende com TRANSPORTE RODOCAP LTDA e PAULO CESAR DUMONT, nos termos da fundamentação que integra este decisum. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 17h38min. SILENE APARECIDA COELHO – Juíza do Trabalho."
E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTE RODOCAP LTDA e PAULO CÉSAR DUMONT é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº
13073/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002225-06.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: JÂNIO BARROS CARDOSO
RECLAMADO(A): ACLIVE CONFECÇOES LTDA
CPF/CNPJ: 06.994.500/0001-72 E DRIX CONFECÇÕES LTDA-ME CNPJ IGNORADO
Data da audiência: 11/01/2011 às 09:00 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
'Tendo em vista a dispensa ocorrida sem que houvesse qualquer acerto rescisório, requer-se o pagamento das seguintes parcelas:
-aviso prévio indenizado;
– 13º salário – 8/12 avos referentes ao ano de 2010, já com a projeção do avio prévio indenizado;
– Férias + 1/3 – proporcionais de 08/12 avos referentes ao período laborado já com a projeção do aviso prévio indenizado, sendo que deverá ser observado o pagamento do abono previsto no texto constitucional;
– multa do art. 477 da CLT – até a presente data o obreiro não recebeu pagamento das verbas rescisórias, incorrendo os Reclamados em mora, motivo pelo qual deverá ser pago ao Reclamante a multa prevista no texto consolidado;
– FGTS + 40% - deverão os reclamados juntarem aos autos a GFIP, para comprovação de regularidade no depósito fundiário, inclusive da multa de 40% devida em face da dispensa imotivada, bem como deverá entregar as guias para recebimento de tal verba, sob pena de serem obrigados a pagar o valor equivalente diretamente ao Reclamante, o que desde logo resta requerido;
– saldo de salário – esclarece o obreiro que desde junho de 2010 não recebe pagamento do salário. Por tal motivo requer o pagamento de trinta dias referentes a junho/10; 30 dias referentes a julho 2010 e dezesseis dias referentes a agosto 2010;
– Seguro desemprego – deverão os reclamados regularizarem a situação do obreiro para que o mesmo receba o benefício do Seguro Desemprego diretamente do Governo Federal, caso assim não ocorra deverão os reclamados arcar com o prejuízo que lhe causar, pagando-lhe diretamente o valor de tal benefício, o que desde logo resta requerido;
A) AVISO PRÉVIO (R$ 728,00);
B) FÉRIAS + 1/3 (R$ 647,11);
C) 13º SALÁRIO 7/12 avos (R$ 485,33);
D) MULTA DO ART 477 DA CLT (R$ 728,00);
D) FGTS + 40% (R$ 733,83);
E) SALDO DE SALÁRIOS 76 DIAS (R$ 1.845,67);
F) HORAS EXTRAS 154 NO TOTAL (R$ 2.409,01);
G) ADICIONAL DE 50% (R$ 1.204,50);
H) REFLEXOS CONSECTÁRIOS (R$ 1.373,14);
I) SEGURO DESEMPREGO 3 parcelas (R$ 1.447,20);
– Havendo parcelas incontroversas, caso não sejam as mesmas elididas em audiência inaugural, deverão as mesmas serem acrescidas de 50% tal qual dispõe o art. 467 da CLT;
– Condenação aos honorários advocatícios à base de 20% sobre o valor da condenação, nos termos doa art. 133 da CF/88 (R$ 2.300,35);
– Comunicação de estilo ao Mtb e INSS;
– Que seja considerada a remuneração apontada para efeito de cálculo da presente reclamatória;
– Que seja devolvida a CTPS do obreiro com anotação correta do contrato de trabalho devendo constar admissão em 17/02/2010 e dispensa em 15/09/2010, já com a projeção do aviso prévio indenizado, para todos os efeitos legais, inclusive aposentadoria;
– Que as reclamadas respondam ao presente processo de forma solidária;
– Os benefícios da justiça gratuita, de acordo com a Lei 1060, de 05 de outubro de 1950, c/c a Lei 5584 de 29/06/1970, vez que o reclamante é pessoa pobre sem condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família Requer se digne V.Exa, designar a audiência inaugural,

notificando os Reclamados da mesmo por meio de EDITAL, eis que encontram-se em lugar incerto e não sabido, para que compareçam, caso queiram, sob pena de ser aplicada a pena de revelia e confissão ficta, que ficam desde logo requeridas, devendo ao final ser esta julgada totalmente procedente, e condenada a parte ré ao pagamento das parcelas aqui requeridas, devidamente acrescidas de juros e correção monetária, demais despesas, encargos e comunicações legais.
Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Reclamado, sob pena de confesso; oitiva de testemunhas; documentos; perícias etc.
Dá a presente o valor de R$ 14.202,14 (quatorze mil, duzentos e dois reais e quatorze centavos), para efeitos de alçada.
NTPD.'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ACLIVE CONFECÇOES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos dois de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13130/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002246-79.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: BENEDITO BERNADO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , CPF/CNPJ: 09.329.490/0001-49
Data da audiência: 13/01/2011 às 08:50 horas.
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
'a) A notificação da 1ª Reclamada (GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA, nome fantasia SÃO TOME SERVIÇOS), intimada via edital face a mesma se encontrar em lugar incerto e não sabido conforme documentos em anexo, para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST);
b) A notificação da 2ª Reclamada por AR para responderem aos termos da presente reclamação, contestando-a querendo, sob pena de confissão e revelia, para que conteste os itens supra arguidos, sob pena de serem admitidos como verdadeiros (Súmula 74 do TST); c) A condenação das reclamadas, com total procedência da presente reclamatória trabalhista, devendo ser reconhecida à responsabilidade subsidiária da 2 reclamada, tomadora de serviços, por todas as verbas deferidas, bem como os juros de mora, custas, correção monetária, honorários advocatícios e demais cominações de direito, devendo apresentar os cartões de pontos sob pena de confissão, a pagar as parcelas incontroversas em audiência, sob pena de multa, do artigo 467 da CLT;
d) Requer lhe sejam concedidos os favores da Justiça Gratuita, nos termos da lei 1060, por ser pobre no sentido legal;
e) Que seja as reclamadas condenadas a suportarem sozinhas os encargos de IR e INSS determinando que não seja descontado qualquer valor do reclamante a estes títulos;
f) Sejam notificadas à Delegacia Regional do Trabalho e o Instituto Nacional de Seguridade Social para tomarem ciência da presente demanda a fim de realizarem as medidas cabíveis;
g) A anotação da CTPS do reclamante o período trabalhado para as reclamas; admissão 10.07.2008 e demissão 15.12.2008.
Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente para depoimento pessoal da reclamada, oitiva de testemunhas, sem prejuízo das outras provas eventualmente cabíveis. Dá à causa o valor total R$ 40.000,00 (quarenta mil reais para fins legais).'
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, GILBERTO PEREIRA DA COSTA TRANSPORTADORA (SÃO TOME SERVIÇOS) , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RAFAEL PORTELA MOREIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA
LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos seis de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 13254/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002260-63.2010.5.18.0005
RECLAMANTE: HILTON FELIX DE DEUS
RECLAMADO(A): BELLA MOTORS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA
CPF/CNPJ: 06.922.005/0001-58
Data da audiência: 17/01/2011 às 13:30 horas.
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado.
PEDIDOS:
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BELLA MOTORS COMÉRCIO DE MOTOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, AMANDA NAHIA E SILVA, Assistente, digitei o presente e eu, ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
SILENE APARECIDA COELHO
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15894/2010
Processo Nº: RT 0011700-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FERREIRA DAMAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): CSA CONTRUTORA SUL AMERICANA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, nos termos dos artigos 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado desta Especializada.

Notificação Nº: 15913/2010
Processo Nº: RT 0079600-56.2005.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LÁZARO SOBRINHO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: fica a reclamada intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido nos autos, no valor de R$ 804,98.

Notificação Nº: 15908/2010
Processo Nº: AEX 0092300-93.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
REQUERIDO(A): AGROPECUÁRIA ESTREITO PONTE DE PEDRA LTDA. + 003
ADVOGADO....: DJALMA PEREIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: ficam os executados intimados para os fins do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 15909/2010
Processo Nº: AEX 0092300-93.2007.5.18.0006 6ª VT
REQUERENTE..: JOSUÉ TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
REQUERIDO(A): MARCOS GUIDI + 003
ADVOGADO....: DJALMA PEREIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXECUTADOS: ficam os executados intimados para os fins do artigo 879 da CLT.

Notificação Nº: 15896/2010
Processo Nº: RTOrd 0142500-36.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EBERTH DOUGLAS BASTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇAO S.A. + 001
ADVOGADO....: FABRÍCIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 15879/2010
Processo Nº: RTOrd 0171800-43.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ONEIDE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, ter vista do teor da petição de fls. 702/702-verso e dos documentos que a acompanham, bem como para, no mesmo prazo, proceder à devolução do valor pago em excesso, qual seja, R$3.250,00 e correções posteriores.

Notificação Nº: 15880/2010
Processo Nº: RTOrd 0176800-24.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GIVANILDO SOBRINHO SILVA SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PLASTFORM IND E COM LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 03/02/2011, às 14:50 horas, devendo as partes comparecer,pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15898/2010
Processo Nº: RTOrd 0189900-46.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELLA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): PANATTOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (RESTAURANTE BAVETTINE)
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 15886/2010
Processo Nº: RTSum 0228600-91.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DA SILVA FELIPE
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A 2ª RECLAMADA:Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$488,26, atualizado até 30/11/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 15877/2010
Processo Nº: RTOrd 0233300-13.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SILAS SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA. (PORTAL SEGURANÇA LTDA.) + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15878/2010
Processo Nº: RTOrd 0240200-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ARMENIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PAR A RECLMADA:Intime-se a reclamada para depositar o valor da execução em 10 dias.Fica a reclamada também ciente da conta de liquidação e de que o não atendimento da intimação implicará no prosseguimento da execução, com a imediata constrição de bens.

Notificação Nº: 15891/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:Homologa-se o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição de fls. 564/566, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.Custas pela reclamada, no importe de R$72,00, calculadas sobre o valor líquido acordado, dispensado o recolhimento em benefício da avença.Observo que o valor total acordado, inclusive quanto às contribuições previdenciárias e o imposto de renda, foi depositado às fls. 567.Assim, utilizando-se do depósito de fls. 567, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, no valor de R$3.602,65,conforme planilha apresentada às fls. 565.Recolha-se o imposto de renda incidente, na quantia de R$263,63(planilha de fls. 565).Expeça-se alvará judicial para transferência do valor de R$302,98 para a conta vinculada do obreiro, relativo ao FGTS a depositar (planilha de fls. 565).Comprovado nos autos a transferência supra, o recolhimento do imposto de renda e o recebimento do crédito pelo reclamante,recolha-se o saldo remanescente do depósito de fls. 567 a título de contribuição previdenciária.Intimem-se as partes, dando-lhes ciência deste despacho, bem como para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca do pagamento dos honorários periciais, eis que na petição de acordo apresentada nada foi disposto acerca da questão.Ressalto que está dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF n° 176/2010.
Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/12/2010, com urgência.

Notificação Nº: 15892/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-71.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: DENISE A. RODRIGUES
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Intime-se o reclmante para informar nos autos o nº de sua CTPS, do PIS bem como a data de seu afastametno da empresa para confecção de alvará para transferência do valor relativo ao FGTS.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15887/2010
Processo Nº: RTSum 0001003-97.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NOÉ EUGENIO DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 16/12/2010, às 10:50 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 15906/2010
Processo Nº: RTOrd 0001369-39.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA ALVES
ADVOGADO....: VALDA DE CASTRO NORONHA
RECLAMADO(A): FEDERAÇÃO GOIANA DE GINÁSTICA OLÍMPICA (REP. P. ANA RITA FELIX FRAGA)
ADVOGADO....: LIVIA CRISTINA ANDRADE ALVES

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS, para fins de anotação.

Notificação Nº: 15897/2010
Processo Nº: RTSum 0001511-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANESSA PRISCILA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): VILA OLÍMPICA CENTRO DE ATIVIDADE POLIESPORTIVA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial, bem como para os fins do art. 884, §3º da CLT.

Notificação Nº: 15905/2010
Processo Nº: RTOrd 0001603-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: RUBENS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: fica o reclamante intimado para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPs para fins de retificação e baixa, conforme determinado na r.sentença.

Notificação Nº: 15900/2010
Processo Nº: RTOrd 0001674-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ARUEL
RECLAMADO(A): FOX TENDAS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por HUMBERTO GONÇALVES DE OLIVEIRA em face de FOX TENDAS LTDA, julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados, condenando a reclamada a pagar as verbas delineadas na fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo para efeitos formais e legais.Juros e correção monetária aplicados na forma da lei e Súmulas 368 e e 381 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.As contribuições previdenciárias serão calculadas nos termos da Emenda Constitucional nº 20, art. 114, parágrafo 3ºc/c art. 195, inciso I, alínea a, e inciso II, explicitada por meio do artigo 832 e parágrafos da CLT.Imposto de Renda, no que couber, calculado sobre as parcelas que incidirem, na forma da legislação pertinente.Tanto as contribuições previdenciárias, quanto o Imposto de Renda, observarão o Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.Custas pela reclamada, no importe de R$ 400,00,calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação,no importe de R$ 20.000,00.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15883/2010
Processo Nº: RTOrd 0001714-05.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EUDEAN BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomarem ciência de que, de ordem da MM. Juíza desta Vara, a presente ação foi incluída na pauta de audiências do dia 16/12/2010, às 10:40 horas, para TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, devendo as partes comparecerem.

Notificação Nº: 15871/2010
Processo Nº: RTSum 0001720-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRÃO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 63:
1.Considerando-se que a reclamante assinou ratificando a petição de fls. 58/59, homologa-se o acordo firmado pelas partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.
2.Fica a cargo da reclamante o recolhimento de R$ 50,00 a título de custas, o qual fica isento, por ser beneficiária da justiça gratuita.
3.O reclamado deverá recolher a contribuição social, observando-se a proporcionalidade das verbas salariais e indenizatórias constantes na liquidação da sentença e o valor do acordo.
4.Os recolhimento devem ser feitos, via GPS, no dia 02 do mês subsequente a cada parcela do acordo, sob pena de execução.
5.A reclamante deverá informar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, eventual descumprimento do acordo, sob pena de se presumir regularmente cumprido.
6.O imposto de renda sobre os valores recebidos deverá ser calculado nos termos da Medida Provisória nº 135/03 e suportado pelo reclamado, em face do valor líquido acordado.
7.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15912/2010
Processo Nº: RTOrd 0001737-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS FERREIRA SANTOS
ADVOGADO....: ARLENE COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$98,40,) , mediante GPS (Guia da Previdência Social), devidas nos autos, valores atualizado até 30/12/2010/.

Notificação Nº: 15890/2010
Processo Nº: RTOrd 0001902-95.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GERSON OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15915/2010
Processo Nº: RTSum 0001976-52.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA DE ARAUJO CARVALHO
ADVOGADO....: MÉRCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIM LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 48/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedentes, em parte, os pedidos formulados na reclamatória ajuizada por ANA CLÁUDIA DE ARAÚJO CARVALHO em face de PPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.(MARCOS).
O valor do crédito da autora será apurado em liquidação por cálculos, acrescido de juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscal, onde cabíveis, serão apuradas em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor. Retifiquem-se as anotações relativas a esta reclamação aditando ao nome da reclamada a expressão em recuperação judicial. Liquidada a sentença e cessada eventual discussão acerca do cálculo, expeça-se certidão para habilitação da exequente perante o juízo que deferiu a recuperação judicial. Custas pela reclamada, no importe de R$40,00 (Quarenta reais), calculadas sobre R$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação, para este fim.

Notificação Nº: 15907/2010
Processo Nº: RTSum 0002053-61.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RUBER PAULO DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: DR. FLAVIO AUGUSTO STA. CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que foi nomeado o Dr. NASSIM TALEB CREA/GO 1105/D para realização de perícia nos autos supra, sendo concedido PRAZO COMUM DE 05 DIAS para oferecimento de quesitos e indicação de assistentes técnicos, caso queiram.

Notificação Nº: 15901/2010
Processo Nº: RTSum 0002065-75.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE ALMEIDA RODRIGUES
ADVOGADO....: MENIR RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARVALHO E PINHEIRO LTDA.
ADVOGADO....: GIRLENE DE CASTRO ARAUJO ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) EXECUTADA(0) : Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária (R$42,05) , mediante GPS (Guia da Previdência Social) devidas nos autos, valores atualizado até 31/12/2010.

Notificação Nº: 15872/2010
Processo Nº: RTSum 0002184-36.2010.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JULIO HENRIQUE OLIVEIRA ATHAYDE CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 23/24, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por JULIO HENRIQUE LIVEIRA ATHAYDE
CASTRO em face da reclamada VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA, decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts. 852-B, inciso II, § 1º e 852-H, § 7°, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, no importe de R$189,69, calculadas sobre o valor dado à causa (R$9.484,54), de cujo recolhimento fica dispensado por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Intimem-se o reclamante, por sua procuradora. Retirem-se os autos da pauta. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15873/2010
Processo Nº: RTOrd 0002196-50.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SABA MATRAK FILHO
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARDS SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO DE CRÉDITO S/S LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 50, cujo teor é o seguinte: Face às afirmações formuladas pela segunda reclamada (fl. 45) e diante da informação de fl. 49, colhida junto ao site dos CORREIOS, no sentido de que a primeira reclamada mudou-se do endereço indicado na inicial, retire-se o feito da pauta de audiências do dia 09/12/2010 às 09:20 horas. Intime-se o reclamante para tomar ciência deste despacho e, no prazo de dez dias, emendar a petição inicial, informando o atual endereço da 2ª reclamada (REDECARD S/A), sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Notificação Nº: 15876/2010
Processo Nº: RTSum 0002274-44.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER RODRIGUES VAZ
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Sentença publicada.Dispositivo:Pelo exposto, nos autos da ação de reclamação trabalhista ajuizada por VAGNER RODRIGUES VAZ em face da reclamada COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA,decido extinguir o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, de aplicação subsidiária, por inobservância do disposto nos arts.852-B, inciso I, § 1º, da CLT, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$231,74, calculadas sobre o valor dado à causa(R$11.587,30), de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Intimem-se o reclamante, por sua procuradora.Faculta-se ao reclamante o desentranhamento do documento de fl. 12.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas pertinentes.

Notificação Nº: 15874/2010
Processo Nº: RTSum 0002281-36.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO DIOGENES SILVA VAZ
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 09:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15867/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-73.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: THALES BENICHIO ALVES
ADVOGADO....: LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES
RECLAMADO(A): PRINT MAIS COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 09:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15870/2010
Processo Nº: RTOrd 0002286-58.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): GR SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/01/2011, às 13:50 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15866/2010
Processo Nº: RTOrd 0002291-80.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIOS RODRIGUES VASCONCELOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 10/01/2011, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 14478/2010
PROCESSO: RTSum 0000542-28.2010.5.18.0006
RECLAMANTE: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
EXEQÜENTE: SHEILA CRISTINA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: MARCOS VINÍCIUS FRANÇA
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 26/01/2011 às 14:00 horas.
Data do Leilão 11/02/2011 às 08:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O (A) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 81, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-12, QD. R21, LOTE 28, AO LADO DA CASA Nº1.195 SETOR OESTE CEP 74.110-060 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1- 01 (uma) Máquina de Agachamento Smith, marca Rotech, com barra, cor prata, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais). 2- 01 (um) Banco Supino Reto, marca Rotech, cor prata, banco alaranjado, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais). TOTAL: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JUCIELLY SANTOS OLIVEIRA SOARES, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16932/2010
Processo Nº: RT 0114300-55.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA CHRISTINA GUIMARAES
ADVOGADO....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO

COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16953/2010
Processo Nº: RT 0175200-04.2005.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: AGILSON LEMES RESENDE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS ANTONIO VIEIRA MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16926/2010
Processo Nº: RT 0024800-41.2006.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN JÚLIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MNEMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EM POLÍMEROS LTDA. ME + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Prejudicada a apreciação do pedido do reclamante contido no último parágrafo da petição de fls. 507-8 porquanto ainda não foi implementado o convênio deste Eg. Regional com os cartórios de protesto. Por outro lado, oficie-se à 11ª Vara Cível da Comarca de Goiânia (fl. 562) solicitando que proceda ao bloqueio de créditos devidos à empresa GFK MULTIPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, atuais e futuros, até o limite do valor devido por esta última neste processo (R$22.424,57). Intime-se, ainda, o credor do teor deste despacho, inclusive, para, em 05(cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber a certidão de crédito acostada na contracapa dos autos. Expedido o oficio e decorrido o prazo acima, assinalado, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 16956/2010
Processo Nº: RT 0033100-55.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANE GONÇALVES E SANTOS JESUS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CTC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DEVERÁ A RECLAMANTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, INDICAR OS MEIOS NECESSÁRIO AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, IMPORTANDO SUA INÉRCIA NA EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO, CONFORME JÁ DETERMINADO ÀS FLS. 1147.

Notificação Nº: 16948/2010
Processo Nº: RT 0136700-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16949/2010
Processo Nº: RT 0136700-58.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16916/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que se processará será em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 856.

Notificação Nº: 16917/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que se processará será em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 856.

Notificação Nº: 16918/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que se processará será em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 856.

Notificação Nº: 16919/2010
Processo Nº: RTOrd 0004900-67.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GEAN ITACARAMBI DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que se processará será em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 856.

Notificação Nº: 16906/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-81.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO VITORINO DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO FANCHIOTI LOUREIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a devedora, COLATINENSE LOGÍSTICA LTDA, via Diário de Justiça Eletrônico, para, em 05(cinco) dias, depositar o valor residual desta execução (R$3.878,98), importando sua inércia da inclusão da empresa, TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA, no polo passivo desta ação. Ressalte-se que ambas são representadas pelos mesmos advogados, conforme se verifica do acórdão proferido nos autos do Processo TRT-AP-0015700-48.2009.5.18.0010.

Notificação Nº: 16912/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES

ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que ora se processa é em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição social devida a terceiros, de forma a não alterar o quantum devido nestes autos, vez que incompetente esta especializada para execução daquela verba, e para manifestação acerca da não apuração da contribuição social incidente sobre o aviso prévio cumprido, tudo conforme impugnação aos cálculos da UNIÃO às fls. 842/847.

Notificação Nº: 16913/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que ora se processa é em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição social devida a terceiros, de forma a não alterar o quantum devido nestes autos, vez que incompetente esta especializada para execução daquela verba, e para manifestação acerca da não apuração da contribuição social incidente sobre o aviso prévio cumprido, tudo conforme impugnação aos cálculos da UNIÃO às fls. 842/847.

Notificação Nº: 16914/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que ora se processa é em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição social devida a terceiros, de forma a não alterar o quantum devido nestes autos, vez que incompetente esta especializada para execução daquela verba, e para manifestação acerca da não apuração da contribuição social incidente sobre o aviso prévio cumprido, tudo conforme impugnação aos cálculos da UNIÃO às fls. 842/847.

Notificação Nº: 16915/2010
Processo Nº: RTOrd 0049500-76.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ALEXANDRE MARQUES
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 003
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a execução que ora se processa é em face das reclamadas SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICO LTDA e FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA, as quais não se encontram em recuperação judicial, nada a deliberar acerca do pedido de suspensão da execução com relação ao FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. e MARGEN S.A., bem como quanto a expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, ante a solidariedade das devedoras quanto ao valor devido nestes autos.
Encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para apuração da contribuição social devida a terceiros, de forma a não alterar o quantum devido nestes autos, vez que incompetente esta especializada para execução daquela verba, e para manifestação acerca da não apuração da contribuição social incidente sobre o aviso prévio cumprido, tudo conforme impugnação aos cálculos da UNIÃO às fls. 842/847.

Notificação Nº: 16911/2010
Processo Nº: RTOrd 0080000-28.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VAIR ANTONIO CORDEIRO
ADVOGADO....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMÉRCIO DE PISCINAS LTDA + 008
ADVOGADO....: BENÍCIO BEZERRA GERAIS NACIF
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que os imóveis descritos às fls. 376-7 foram penhorados em outros juízos, encaminhem-se ofícios à 12ª e 6ª Varas do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores, respectivamente, nos autos RTOrd 00802-20.2009.5.18.0012 e 0078700-34.2009.5.18.0006, visando à garantia deste Juízo. Por outro lado, considerando que o pedido de reserva de crédito não garante esta execução, intime-se o credor do inteiro teor deste despacho, inclusive, para, querendo, indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Esclareça-se, ainda, que a cota parte do devedor BALTAZAR GONÇALVES concernente ao imóvel descrito às fls. 380-1 foi transferido em data anterior à propositura desta ação por força de formal de partilha, conforme documentos de fls. 392-4. Cumpridas as determinações acima, suspenda-se o feito por mais 06(seis) meses.

Notificação Nº: 16920/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-35.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 014
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando que os imóveis descritos às fls. 374-5 foram penhorados em outros juízos, encaminhem-se ofícios à 12ª e 6ª Varas do Trabalho de Goiânia, solicitando-lhe a reserva de crédito junto à execução movida em face dos mesmos devedores, respectivamente, nos autos RTOrd 00802-20.2009.5.18.0012 e 0078700-34.2009.5.18.0006, visando à garantia deste Juízo. Por outro lado, considerando que o pedido de reserva de crédito não garante esta execução, intime-se o credor do inteiro teor deste despacho, inclusive, para, querendo, indicar outros meios para o prosseguimento da execução. Esclareça-se, ainda, que a cota parte do devedor BALTAZAR GONÇALVES concernente ao imóvel descrito às fls. 392-4 foi transferido em data anterior à propositura desta ação por força de formal de partilha, conforme documentos de fls. 392-4. Cumpridas as determinações acima, suspenda-se o feito por mais 06(seis) meses.

Notificação Nº: 16941/2010
Processo Nº: RTSum 0095500-37.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO ROSA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) ADVOGADO(A) WALDSON MARTINS BRAGA, INTIMADO(A), NA FORMA DO ART. 196 DO CPC, PARA RESTITUIR OS AUTOS DO PROCESSO, RETIRADOS POR MEIO DA CARGA Nº 1817/2010, À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE UM DIA, SOB PENA DE PERDER O DIREITO DE VISTA FORA DA SECRETARIA, SEM PREJUÍZO DA MULTA CABÍVEL JUNTO À OAB, ALÉM DA APLICAÇÃO DA COMINAÇÃO INSERTA NO ART. 195 DO CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 16951/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ATILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16952/2010
Processo Nº: RTOrd 0201300-54.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16909/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTILDE DORNELES FLORES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO JAIME WEBER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Suspenda-se este feito por 05(cinco) anos aguardando a solução do AIRR interposto pelo reclamante, ressaltando que o eg. Regional reformou a sentença de 1º grau e declarou a prescrição total da pretensão obreira.

Notificação Nº: 16910/2010
Processo Nº: RTOrd 0205400-52.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTILDE DORNELES FLORES
ADVOGADO....: FABIANA DAS FLORES BARROS
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI + 001
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Suspenda-se este feito por 05(cinco) anos aguardando a solução do AIRR interposto pelo reclamante, ressaltando que o eg. Regional reformou a sentença de 1º grau e declarou a prescrição total da pretensão obreira.

Notificação Nº: 16954/2010
Processo Nº: RTOrd 0229600-26.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA RODRIGUES PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16955/2010
Processo Nº: RTOrd 0000259-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALVARO FERREIRA DUARTE MALTA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS CAROLINA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO ROSSI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16944/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16945/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-88.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NATIVIDADE DA SILVA TELES
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16904/2010
Processo Nº: RTSum 0000631-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Revogo as determinações constantes no parágrafo quarto e seguintes do despacho de fls. 361.
O acórdão de fls. 337/340 reformou a sentença para deferir o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do reclamante, restando omisso no tocante ao arbitramento dos honorários periciais pela reclamada, vez que sucumbente no objeto da perícia.
Assim, declaro a reclamada responsável pelo pagamento dos honorários do perito LÁZARO ROBERTO DA SILVA.
Fixo o valor devido ao expert em R$500,00, conforme já arbitrados na sentença, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intimem-se as partes e o Perito, reabrindo-se o prazo para interposição de eventuais recursos quanto a matéria.
Ressalte-se que a determinação de liberação ao credor de seu crédito líquido e certo deverá observar a quantia de R$5.279,33.

Notificação Nº: 16929/2010
Processo Nº: RTSum 0000745-84.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULES RIMET DE SOUZA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): GIGA SISTEMAS TÉRMICOS LTDA
ADVOGADO....: LUIZ VITOR PEREIRA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16908/2010
Processo Nº: RTSum 0000938-02.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDIMACO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDRO E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ARIANA PAULA DA SILVA MENEZES
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS LTDA. (COMERCIAL GOIANA DE ALUMINIOS)
ADVOGADO....: CÍCERO BELCHIOR CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do Oficial de Justiça juntada à fl. 167 e aos autos virtuais em 06/12/2010, suspenda-se o feito por 90(noventa) dias, conforme despacho proferido em 28/10/2010.
Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 16940/2010
Processo Nº: RTOrd 0000957-08.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS GABRIEL DE MIRANDA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.
ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16946/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELSO BENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WILSON HOLANDA ALVES DE SÁ + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16947/2010
Processo Nº: RTOrd 0001119-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CELSO BENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16886/2010
Processo Nº: RTSum 0001184-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LUCYLEIA GONZAGA DA SILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA À CREDORA POR 05 (CINCO) DIAS PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E OS EMBARGOS OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 16875/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-48.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ADELPINO RIBEIRO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: DANIELE DE SOUZA BUENO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 487 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo REJEITAR os Embargos Declaratórios opostos por VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais.'
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16921/2010
Processo Nº: RTOrd 0001223-92.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIANA NASCIMENTO SAMPAIO
ADVOGADO....: HAMILCAR PEREIRA E COSTA
RECLAMADO(A): GOYANE COMÉRCIO DE LIVROS E CURSOS LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 16923/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACY PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA: PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DA) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 16924/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-98.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: IRACY PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): JOANA DARC DE ALCÂNTARA ABRÃO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 16950/2010
Processo Nº: RTSum 0001578-05.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA HELENA PAIVA COSTA
ADVOGADO....: MARILENE DA SILVA REZENDE
RECLAMADO(A): M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. (M OFFICER)
ADVOGADO....: CLAUDIA GRIZEL CURCI RAMOS LEAO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16877/2010
Processo Nº: RTSum 0001633-53.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER DOS SANTOS BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA PELA SÓCIA DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 16938/2010
Processo Nº: RTOrd 0001668-13.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDECY ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: INEZ PEREIRA LOPES
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO CORPO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMANTE, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16939/2010
Processo Nº: RTOrd 0001684-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO AUGUSTO TEZELLI
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA MARTINS MIGUEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA SIDNEY SILVA CAETANO FOI DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2011, ÀS 09:15 HORAS.

Notificação Nº: 16943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL APARECIDO DE OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TNT ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGÍSTICA S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
EM VIRTUDE DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELO(A) RECLAMADA, VISTA À PARTE CONTRÁRIA PARA, QUERENDO, CONTRARRAZOÁ-LO, NO PRAZO LEGAL. UMA VEZ QUE OS AUTOS DO PROCESSO FORAM DIGITALIZADOS PELA SECRETARIA, COMPETIRÁ À PARTE INTERESSADA CONSULTÁ-LOS POR MEIO DO SÍTIO ELETRÔNICO DESTE REGIONAL (www.trt18.jus.br). OS AUTOS DO PROCESSO (FÍSICOS) PERMANECERÃO NA SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA CONSULTA NO BALCÃO.

Notificação Nº: 16942/2010
Processo Nº: RTSum 0001928-90.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIELSON OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): HOME CENTER NORDESTE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A.
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO:

PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16933/2010
Processo Nº: RTAIç 0001985-11.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DESIDERIO DUARTE
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO ALVARENGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: GERSON CURADO PUCCI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELAS RESPECTIVAS PARTES, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16931/2010
Processo Nº: RTSum 0002155-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO URSINO CORRÊA
ADVOGADO....: GISELE URSINO CORREA
RECLAMADO(A): GYN TECNOLOGIA EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 27 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE:´´Revogo o despacho de fls. 23, tendo em vista que o mandado encaminhado à reclamada retornou com a informação de que a mesma não funciona no local indicado na inicial. Verifica-se que o(a) autor(a) não indicou o atual e correto endereço do réu, consoante preconizado pelo art. 852-B, II da CLT. Destarte, outro caminho não resta a esta Vara senão ARQUIVAR a presente ação, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo suso mencionado. Custas, pelo(a) Autor(a), no valor de R$101,03, calculadas sobre o valor da causa, isento(a). Antecipe-se o feito na pauta, para registro da solução. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial (fls. 08/16). Intime-se o(a) Reclamante.´´
Obs.: Considerando que os autos do processo foram digitalizados pela Secretaria, competirá à parte interessada consultá-los por meio do sítio eletrônico deste Regional (www.trt18.jus.br). Os autos do processo (físicos) permanecerão na Secretaria à disposição das partes para consulta no balcão.

Notificação Nº: 16925/2010
Processo Nº: RTOrd 0002165-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SELMAR MARCELINO SANTANA
ADVOGADO....: FRANCISCO JORDÃO
RECLAMADO(A): KAO F M COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA DA COSTA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, BASTANDO, PARA TANTO, QUE COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16934/2010
Processo Nº: RTOrd 0002184-33.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ELIDA DE FATIMA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: A AUDIÊNCIA FOI DESIGNADA PARA DO DIA 31/01/2011 ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 16905/2010
Processo Nº: RTSum 0002241-51.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GILVAELTON BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: EM RAZÃO DA DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO, RESTA FACULTADO O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO RECLAMANTE, BASTANDO, PARA TANTO, QUE O INTERESSADO COMPAREÇA NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 16880/2010
Processo Nº: ACP 0002252-80.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MARIA NILVA BORGES QUIRINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 25/01/2011 ÀS 08h40min.

Notificação Nº: 16890/2010
Processo Nº: ACP 0002297-84.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): B.F OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida..
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 27/01/2011, ÀS 08:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 16894/2010
Processo Nº: ACP 0002298-69.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): MINI SHOPPING TIÃO PEIXOTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 27/01/2011, ÀS 08:45 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 16898/2010
Processo Nº: ACP 0002300-39.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SINOMAR MARTINS VELOSO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.

Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 31/01/2011, ÀS 08:30 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 16901/2010
Processo Nº: ACP 0002302-09.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIAL PONTA KAYANA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES:
Indefiro a antecipação da tutela relativa à pretensão de assegurar aos empregados do(a) demandado(a) o repouso nos feriados, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa do(a) Requerido(a) e análise de todas as provas constantes dos autos.
Inclua-se o feito em pauta.
Intimem-se o Requerente e seu(ua) procurador(a), inclusive, do teor do 1º parágrafo deste despacho.
Notifique-se o(a) Requerida.
OBS.: OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 31/01/2011, ÀS 08:35 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ART. 844/CLT.

Notificação Nº: 16878/2010
Processo Nº: ConPag 0002306-46.2010.5.18.0007 7ª VT
CONSIGNANTE..: ETELGE EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
CONSIGNADO(A): VALTER ESTEVES DE BESSA JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tendo-se em mente que a consignação em pagamento ocorre com o depósito da coisa, intime-se o(a) Consignante para, em 05 (cinco) dias, depositar em conta judicial à disposição do juízo o montante reconhecido (art. 893, I, do CPC), importando o descumprimento na antecipação da audiência para extinção do feito. O depósito deverá ser efetivado por meio de guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 16470/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002184-33.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: ELIDA DE FATIMA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. CPF/CNPJ: 11.407.425/0001-36
DATA DA AUDIÊNCIA: 31/01/2011 às 08:40 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADO(A) o(a) reclamado(a) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista proposta pelo(a) reclamante acima identificado(a), onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá se fazer presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as cominações legais (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara e pagamento das verbas descritas nos autos. Valor da causa: R$ 30.000,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado GYM TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAMILE RIOS DE MAGALHÃES, Técnico Judiciário, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17308/2010
Processo Nº: RT 0131000-84.1997.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA MARTINS BORGES
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): INTERSIS SISTEMAS GERENCIAIS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HARIANE LEAL SCHROETER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a requerente do pleito de fls. 1110/1115 a, no prazo de 10 dias, colacionar aos autos a sentença e o acórdão relativos ao alegado reconhecimento de ilegitimidade passiva.
Feito, dê-se vista à exequente do pleito em comento e, se for o caso, dos novos documentos jungidos aos autos.

Notificação Nº: 17306/2010
Processo Nº: RT 0018300-53.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)
ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 449.
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17304/2010
Processo Nº: AEX 0094600-22.2007.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: EDILSON CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NILZO MEOTTI FORNARI
REQUERIDO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 17347/2010
Processo Nº: RT 0128200-34.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO BARBOSA VANDERLEI REP/POR JOSÉ PEREIRA VANDERLEI
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUCAS ALEXANDRE JULIANO
ADVOGADO....: THIAGO RODRIGUES RIZZO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
O exequente não demonstrou interesse em receber os bens adjudicados, tonando-se, de conseguinte, prejudicadas as adjudicações havidas. PENHORA LIBERADA. Foi expedida Certidão de Crédito para o exequente/reclamante.

Notificação Nº: 17321/2010
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) PARTES: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.974/975 por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. Prazo legal.

Notificação Nº: 17322/2010
Processo Nº: RT 0168800-97.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA MARIA SILVA LOURENÇO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) PARTES: Vista dos embargos à execução apresentados às fls.974/975 por CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA. Prazo legal.

Notificação Nº: 17300/2010
Processo Nº: RT 0086300-37.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DENISE DE SOUSA COSTA CASTRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: III)CONCLUSÃO: Isto posto, conheço da impugnação aos cálculos e, no mérito, julgo-a PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos dos fundamentos supra, que deste dispositivo é parte integrante. Custas executivas, no importe de R$44,26, pela executada. C om o trânsito em julgado deste d ecisum , encaminhem-se os presentes autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para adequação da conta.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17305/2010
Processo Nº: RT 0099200-52.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WILSON AMANCIO DE SANTANA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GREEN TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Intime-se a executada a, no prazo de 10 dias, comprovar o alegado parcelamento das contribuições previdenciárias e fiscais devidas, sob pena de execução.
Decorrido in albis o prazo supra, volvam-me conclusos os presentes autos.

Notificação Nº: 17301/2010
Processo Nº: RT 0131100-53.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENDERSON XAVIER BARBOSA
ADVOGADO....: ATANIR EDUARDO BORBA
RECLAMADO(A): ANÁLIA LIRA DAS CHAGAS
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES GERALDINA COUTINHO E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Tendo em vista que a execução esteve suspensa por mais de um ano, intime-se o exequente a, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, o que já fica determinado, em caso de inércia.
Expedida a certidão de crédito, restam determinadas a baixa das restrições referentes a veículos, bem como a liberação da(s) penhora(s) porventura ultimada(s) e respectivo(s) depositário(s), observando-se, ainda, que, se necessário, deverá ser providenciada a baixa da respectiva averbação no Cartório competente.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17328/2010
Processo Nº: RT 0146900-24.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELOISA NAVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER SALDO REMANESCENTE.

Notificação Nº: 17302/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A 2ª reclamada, às fls. 1168/1188, alega que a presente execução voltou-se em face desta antes de exaurir-se todas as tentativas de excussão em face da 1ª reclamada, tendo em vista que sua responsabilidade, in casu, é apenas subsidiária e não houve desconsideração da personalidade jurídica.
Ab initio, releva notar que todas as tentativas de excussão em face da 1ª reclamada foram ultimadas por este Juízo sem, contudo, lograr êxito, de modo que não há falar-se em malferimento do benefício de ordem decorrente da respectiva responsabilidade.
Além disso, nem se argumente que antes da execução processar-se em face da devedora subsidiária seria necessário desconstituir a personalidade jurídica das 1ª e 2ª reclamadas, porquanto este Egrégio Regional já firmou entendimento em sentido contrário, litteris:
"EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.
(...)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária. (TRT 18ª AP-00689-2001-006018- 00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVERA)." (TRT - AP – 01521-2008-007-18-00-6 RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER)
Destarte, indefiro o pleito de fls. 1168/1188.
Cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 1162 ainda não ultimadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 17303/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-29.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAÚDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO....: WALESKA MEDEIROS BORGES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
A 2ª reclamada, às fls. 1168/1188, alega que a presente execução voltou-se em face desta antes de exaurir-se todas as tentativas de excussão em face da 1ª reclamada, tendo em vista que sua responsabilidade, in casu, é apenas subsidiária e não houve desconsideração da personalidade jurídica.
Ab initio, releva notar que todas as tentativas de excussão em face da 1ª reclamada foram ultimadas por este Juízo sem, contudo, lograr êxito, de modo que não há falar-se em malferimento do benefício de ordem decorrente da respectiva responsabilidade.
Além disso, nem se argumente que antes da execução processar-se em face da devedora subsidiária seria necessário desconstituir a personalidade jurídica das 1ª e 2ª reclamadas, porquanto este Egrégio Regional já firmou entendimento em sentido contrário, litteris:
"EMENTA: EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que tem lugar a desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, buscando patrimônio particular dos sócios.
(...)
EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. A devedora subsidiária tem a seu favor o benefício de ordem, mas não em relação aos sócios proprietários da devedora principal, que respondem com seus bens pessoais, no caso de despersonalização da pessoa jurídica da empresa, mas não são, na verdade, devedores. Ainda que aplicado o benefício de ordem, não poderiam ser penhorados primeiro bens dos sócios, para depois a execução alcançar a devedora subsidiária. (TRT 18ª AP-00689-2001-006018- 00-1. Relatora JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVERA)." (TRT - AP – 01521-2008-007-18-00-6 RELATORA :JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER)
Destarte, indefiro o pleito de fls. 1168/1188.
Cumpram-se as determinações insertas no despacho de fls. 1162 ainda não ultimadas.
Intime-se.

Notificação Nº: 17327/2010
Processo Nº: RTOrd 0060900-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA ARRUDA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA. (GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER CRÉDITOS.

Notificação Nº: 17275/2010
Processo Nº: RTOrd 0080700-98.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER BARRETO DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOLON ALVES DA SILVA (NN RECUPERADORA)
ADVOGADO....: LUIZ OTAVIO DA CUNHA ALVARES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito, sob pena de suspensão do curso da execução pelo prazo de 01(um) ano, nos termos do art. 40 e parágrafos da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica, desde já, determinado, em caso de inércia.

Notificação Nº: 17323/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.263. Protocolo 257329 Prazo legal.

Notificação Nº: 17324/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.262/319, protocolo 257329. Prazo legal.

Notificação Nº: 17325/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.262/319, protocolo 257329. Prazo legal.

Notificação Nº: 17326/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.263/320. Prazo legal.

Notificação Nº: 17326/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.263/320, protocolo 257329. Prazo legal.

Notificação Nº: 17326/2010
Processo Nº: RTOrd 0187000-84.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROSA SANTANA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL E RECUPERADORA SÓ RODANTE DE TRATORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.263/320, protocolo 257329. Prazo legal.

Notificação Nº: 17309/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Reclamante, deferindo a este os benefícios da Justiça Gratuita e absolvendo a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO de pagar ao Reclamante AILTON FERREIRA ARAÚJO, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento face aos benefícios da justiça gratuita ora deferidos.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 17310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000041-68.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON FERREIRA ARAÚJO
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Reclamante, deferindo a este os benefícios da Justiça Gratuita e absolvendo a Reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO de pagar ao Reclamante AILTON FERREIRA ARAÚJO, quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo Reclamante, no importe de R$374,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento face aos benefícios da justiça gratuita ora deferidos.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17271/2010
Processo Nº: RTOrd 0000496-33.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE AUGUSTOS MARTINS ALBUQUERQUE
ADVOGADO....: ANDREA CRISTINA RIBEIRO
RECLAMADO(A): JKML INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: EVANGELISTA JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 17296/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REIDE CLERISSON DA SILVA MATOS
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): LWS GALVANIZAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Juízo garantido, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000845-36.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MAYKON DENNER GOMES DE CARVALHO
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): V A INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE LOURDES VIEL PULZATTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 44.

Notificação Nº: 17276/2010
Processo Nº: RTSum 0001077-48.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO SOCORRO MENEZES DA SILVA
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
RECLAMADO(A): DELMI FERREIRA DE SIQUEIRA ME (NEOS CAMISETAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Juízo garantido. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17297/2010
Processo Nº: RTOrd 0001400-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA DE SOUSA ALVES R/P. SUA GENITORA VANDA MARIA DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: RENATA NOGUEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CICLONE PRODUÇÕES (BANDA CICLONE)
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO PROCOLADA SOB O NUMERO 257.415 EM QUE O RECLAMANTE ALEGA DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER ACORDADO EM AUDIÊNCIA. (ANOTAÇÃO DO SALÁRIO DO DE CUJUS NO VALOR DE R$800,00 DURANTE TODO O PACTO E CARIMBO DA EMPRESA).
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17299/2010
Processo Nº: RTOrd 0001505-30.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO BASILIO FERNANDES
ADVOGADO....: NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BOMLIXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA FILIAL
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA de que os presentes autos foram incluídos na pauta do dia 13.01.2011, às 10h55min, para audiência de prosseguimento, bem como que é obrigatório o comparecimento à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74 do Col. TST,

bem como que deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845 da CLT, ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, no prazo de 05 dias úteis antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17272/2010
Processo Nº: RTOrd 0001594-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLICIA MARCIA PEREIRA
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 15:30 horas do dia 15/12/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, DRA. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, conforme consta da petição protocolizada pela perita.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE 3251-2423.
FINS LEGAIS

Notificação Nº: 17274/2010
Processo Nº: RTOrd 0001670-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONÇALVES DE MORAIS DUTRA
ADVOGADO....: CLÁUDIO TAKEO YAMAMOTO
RECLAMADO(A): PETROLUB COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
ADVOGADO....: HELIO FRANCA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
De ordem, fica V. Sa. intimada a comparecer ao endereço abaixo descrito, às 08:30 horas do dia 16/12/2010, para perícia a ser realizada pelo(a) perito(a) nomeado(a) nos autos em epígrafe, DRA. CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, conforme consta da petição protocolizada pela perita.
Endereço: RUA T-29, Nº 358, SALA 809, ED. BUENO MEDICAL CENTER (ATRÁS DO HOSPITAL NEUROLÓGICO, SETOR BUENO, TELEFONE 3251-2423.
FINS LEGAIS

Notificação Nº: 17332/2010
Processo Nº: RTSum 0001680-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SUELI DA SILVA
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 268/280, pelo prazo comum de cinco dias, conforme estabelecido na Portaria nº 001/2005.

Notificação Nº: 17318/2010
Processo Nº: RTSum 0001885-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES GARCIA
ADVOGADO....: FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PSRTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos constam, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS VIA SATÉLITE LTDA a pagar à Reclamante ALINE GOMES GARCIA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder o registro da baixa na CTPS da Reclamante.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho.
Custas processuais, pela Requerida, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17331/2010
Processo Nº: RTOrd 0001972-09.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMOS LTDA
ADVOGADO....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 17315/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): VSPAR PARCERIA IMOBILIÁRIA LTDA - SPE. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PSRTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Reclamante, deferindo a este os benefícios da Justiça Gratuita e absolvendo as Reclamadas VSPAR PARCERIA IMOBILIÁRIA LTDA - SPE + 002, de pagarem quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 108,94, calculadas sobre R$ 5.447,31, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento em razão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos neste decisum.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17316/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LATER ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PSRTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Reclamante, deferindo a este os benefícios da Justiça Gratuita e absolvendo as Reclamadas VSPAR PARCERIA IMOBILIÁRIA LTDA - SPE + 002, de pagarem quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 108,94, calculadas sobre R$ 5.447,31, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento em razão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos neste decisum.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17317/2010
Processo Nº: RTSum 0002013-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARQUES
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): TERRAL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PSRTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Reclamante, deferindo a este os benefícios da Justiça Gratuita e absolvendo as Reclamadas VSPAR PARCERIA IMOBILIÁRIA LTDA - SPE + 002, de pagarem quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão para todos os efeitos, como se nela estivesse transcrita.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$ 108,94, calculadas sobre R$ 5.447,31, valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento em razão dos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos neste decisum.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17314/2010
Processo Nº: RTOrd 0002036-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Reclamante:
Prazo para reclamante apresentar, no prazo legal, contrarrazões ao Recurso ordinário interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 17312/2010
Processo Nº: RTSum 0002079-53.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CF BRASIL TURISMO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PSRTES TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA NESTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: ´´CONCLUSÃO:
Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, resolvo declarar a existência da relação empregatícia noticiada e julgar PROCEDENTE o pedido para condenar a Reclamada CF BRASIL TURISMO a pagar ao Reclamante SEBASTIÃO MOREIRA DOS SANTOS, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, além de proceder o registro da baixa na CTPS da Reclamante.
Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.
Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
Custas processuais, pela Requerida, no importe de R$175,08, calculadas sobre R$8.754,00, valor atribuído à causa.´´
PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 17330/2010
Processo Nº: RTSum 0002156-62.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA LOPES CUNHA
ADVOGADO....: EDUARDO SILVEIRA
RECLAMADO(A): R. DE CS FERNANDES ME
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 28, protocolo 097164 para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(sa) vencida(s) em 30/11/2010 , nos termos da Portaria desta 8ª Vara do Trabalho nº 001/2005, art. 3º, inciso XIII.

Notificação Nº: 17307/2010
Processo Nº: RTOrd 0002213-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO RAFAEL LOUREDO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): POSTO 200 MILHAS (POSTO PASTEUR)
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos.
Pela petição de f. 26, o i. advogado da reclamada requer o adiamento da audiência designada por este Juízo para o dia 14.12.2010, às 15:00h, ao fundamento de que no mesmo dia e em horário aproximado, terá outra audiência na 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.
Junta documentos às f. 27-34.
Entretanto, a pretensão não merece guarida.
De início, releva notar que o caput do artigo 453 do CPC estabelece, de forma cristalina, uma faculdade.
Mesmo que assim não fosse, o adiamento de que trata o inciso II do referido dispositivo é condicionado ao justo motivo, que, in casu, a despeito dos documentos juntados, não restou demonstrado, já que o instrumento de f. 27, outorga-lhe poderes, inclusive para o fim de substabelecer.
Para arrematar, frise-se que os interesses pessoais do i. causídico da reclamada não podem se sobrepor ao fim precípuo desta Justiça Laboral, qual seja, a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente, considerando a garantia estatuída no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Carta Constitucional, litteris:
LXXVIII - a todos, no âmbito jurisdicional e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.
Destarte, indefiro o requerimento, mantendo a data já designada para a realização da audiência.
Intime-se o requerente, pela via mais rápida.
Goiânia, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 17288/2010
Processo Nº: RTSum 0002310-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINALDO DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SUBLIME SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.
PROCESSO ANTERIORMENTE DISTRIBUIDO PARA A 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIANIA, SOB O NÚMERO 0002328-76.2010.5.18.0081.

Notificação Nº: 17289/2010
Processo Nº: RTOrd 0002311-65.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA
RECLAMADO(A): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17290/2010
Processo Nº: RTSum 0002312-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SILVA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO GONÇALVES DA SILVA BF ACABAMENTO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17291/2010
Processo Nº: ConPag 0002313-35.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: GP AGENCIAMENTO DE CARGAS LTDA. ME. (REP. P. FERNANDO GUIMARÃES DE MELO E AQUILEIDA CARDOSO DE ABREU GUIMARÃES)
ADVOGADO.....: DAVID DUTRA FILHO
CONSIGNADO(A): LONGO GOMES PEREIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17292/2010
Processo Nº: RTOrd 0002315-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO CARDOSO PASSO
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): AUTO MECANICA GUANABARA (REP. P. DEUSAN ALVES DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17293/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO LAZARO DE DEUS
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17320/2010
Processo Nº: ACP 0002319-42.2010.5.18.0008 8ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA)
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): R. MOREIRA DE FARIA & CIA LTDA. (MERCEARIA NOVILHÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:55 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17294/2010
Processo Nº: RTSum 0002321-12.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MAD. LTDA. ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17343/2010
Processo Nº: RTOrd 0002323-79.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA ARAÚJO RUBIN
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 18/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17344/2010
Processo Nº: RTSum 0002325-49.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA (COMURG)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 10/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17345/2010
Processo Nº: RTOrd 0002326-34.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: REGILSON PEREIRA MOTA
ADVOGADO....: FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PERFINASA - PERFILADOS E FERROS N. S. APARECIDA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:30 horas do dia 19/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17346/2010
Processo Nº: RTSum 0002327-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:20 horas do dia 11/01/2011, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, e que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8747/2010
PROCESSO: RT 0064100-80.2001.5.18.0008
RECLAMANTE: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
RECLAMADO(A): FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES, CNPJ: 86.921.814/0001-84
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.12.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA JOAO PAULO T SOARES, CNPJ: 86.921.814/0001-84, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de julgamento dos Embargos de Declaração, cujo inteiro teor pode ser acessado em www.trt18.jus.br e cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por CONSÓRCIO NACIONAL GM LTDA e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de FLASH CAR CONSULTORIA EM VENDAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8741/2010
PROCESSO: ExFis 0173400-93.2009.5.18.0008
EXEQÜENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADOS: BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA., CNPJ: 02.456.859/0001-35 e MARLI MARIA BENOTTI, CPF: 033.271.818-29
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.12.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, ficam citados os executados, BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA., e co-responsável, SRA. MARLI MARIA BENOTTI, CPF: 033.271.818-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagarem a importância constante das Certidões de Dívida Ativa nºs 11501002089-06, 11501000296-80, 11501000862-17, 11501001473-72 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.545,81 , atualizado até 30/11/2010) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASIL SUL INFORMÁTICA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8745/2010
PROCESSO: RTOrd 0223700-59.2009.5.18.0008
RECLAMANTE: ORLANDO FELIX DA SILVA
EXEQÜENTE: ORLANDO FELIX DA SILVA
EXECUTADO: MARMORARIA TRIÂNGULO (N/P DE ALEXANDRE MACEDO CARDOSO)
ADVOGADO(A): CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
Data da Praça: 13.01.2011 às 08:20 horas.
Data do Leilão: 21.01.2011 às 08:20 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.12.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$9.620,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E VINTE REAIS), conforme auto de penhora de fl. 188/189, encontrado(s) no seguinte endereço: AV DOS ALPES Nº 1880 B JD EUROPA CEP 74.325-010 - GOIÂNIA-GO, e que são os seguintes: 10 (dez) chapas de granito verde ubatuba, com aproximadamente 5,20m, avaliada em R$185,00 o metro, e R$962,00 a chapa.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8735/2010
PROCESSO: RTOrd 0001029-89.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: RONALDO GOMES DA SILVA
EXEQÜENTE: RONALDO GOMES DA SILVA
EXECUTADO: KEYLA MÁRCIA TOLEDO - ME
Data da Praça: 13.01.2011 às 08:15 horas.
Data do Leilão: 21.01.2011 às 08:15 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.12.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10.12.2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 46/47, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 1, Nº 315, QD 69, LT 1, ST. SANTOS DUMONT, CEP 74463-430, GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
a) um compressor de ar marca SCHULZ, modelo CSA-7,5. Nº série: 2769954, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00; b) um ar-condicionado, marca Elextrolux/Prosócimo, 7.500Bth's, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 400,00; c) uma impressora marca HP Deskjet F4180, funcionando, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R$ 200,00; d) um micro computador, Intel Core 2 Duo, CPU E4500, 2,20 Ghz, 1,99G de RAM, teclado, mouse,estabilizador, monitor AOC LCD, modelo 211 Va, 21", funcionando, avaliado em R$ 700,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8740/2010
PROCESSO: RTSum 0001052-35.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): RODRIGO BUHRER DE FARIA (ASSISTIDO/P:ROBERTO DIVINO DE FARIA)
EXECUTADO(S): RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA., CNPJ: 10.577.275/0001-46
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09.12.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.12.2010
O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.080,33, atualizado até 29/10/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RODRIGUES E RIBEIRO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8732/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002266-61.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: LUCIENE ALVARENGA DE LISBOA SANTOS
RECLAMADO(A): PREST SERV LTDA. , CPF/CNPJ: 03.130.803/0001-59
Data da audiência: 13/01/2011 às 15:00 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 10/12/2010
O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das

guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 12.741,72
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PREST SERV LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8748/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002261-39.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: JOANA CELESTINO DE MACEDO CARVALHO
RECLAMADA: MANACA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA,CNPJ: 03.637.315/0001-32
Data da audiência: 12/01/2011 às 09:30 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MANACA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
FÁBIO REZENDE MACHADO
Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17466/2010
Processo Nº: RT 0136600-83.1997.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO CRUZ PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DOUGLAS SANT ANNA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 17462/2010
Processo Nº: RT 0100000-92.1999.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVAN VIEIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FINANTEL BOLSA DE TELEFONES (AMERICA TELEINFORMATICA) + 004
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Mantenho o despacho de fls. 533 pelos seus próprios fundamentos.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 17460/2010
Processo Nº: RT 0069500-09.2000.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ICLEIA MARIA GARCIA MARTINEZ
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ROBERTO DE ALMEIDA MARQUES + 002
ADVOGADO....: ROSALIA BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
À fls. 684, o executado juntou recibo de pagamento ao patrono da reclamante, do valor de R$15.000,00(quinze mil reais) como adiantamento pelo acordo celebrado.
Intimado, o causídico afirma que não recebeu o valor nos seguintes termos: “Embora a chancela ali aposta realmente seja extremamente semelhante, este advogado afirma e reafirma que jamais celebrou este documento, o qual fica impugnado com veemência, por quatro(4) razões principais: ...”(parte final do último parágrafo da fls. 692).
Considerando a controvérsia estabelecida, determino seja o executado intimado para, em 10(dez) dias, comprovar, documentalmente(extrato bancário, cópia de cheque, outros) o repasse da importância ora em discussão ao patrono da exequente, sob pena de determinação de perícia grafotécnica, às expensas das partes (R$ 3.500,00) e sanções criminais aos infratores (denunciação caluniosa ou falsificação documental, além do crime contra a administração da justiça).

Notificação Nº: 17467/2010
Processo Nº: RT 0024200-19.2003.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VANDER PIRES FALEIRO
ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 003
ADVOGADO....: ISA RASMUSSEN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando a existência de saldo, libere-se ao exequente os depósitos de fls. 270/272, deduzindo-se os valores levantados.
Intime-se.
Após, expeça-se certidão de crédito.

Notificação Nº: 17454/2010
Processo Nº: RT 0068700-68.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTÔNIO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ABJ COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA. (ARTE NOVA) + 001
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber Auto de Adjudicação. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17419/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - TRANSURB + 001
ADVOGADO....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 797/803:
Ante o exposto, CONHEÇO de todas as Impugnações aos Cálculos para, no mérito, acolher em parte a primeira impugnação do exequente, acolher integralmente a segunda do exequente e rejeitar aquela da UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.
Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.
Retifique-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 17420/2010
Processo Nº: RT 0144300-95.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULO OTONI RIBEIRO
ADVOGADO....: AURELINO IVO DIAS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR. + 001
ADVOGADO....: ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 797/803:
Ante o exposto, CONHEÇO de todas as Impugnações aos Cálculos para, no mérito, acolher em parte a primeira impugnação do exequente, acolher integralmente a segunda do exequente e rejeitar aquela da UNIÃO, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo.

Custas pela executada, no importe de R$ 55,35, consoante os termos do art. 789-A da CLT.
Retifique-se a conta de liquidação.

Notificação Nº: 17452/2010
Processo Nº: RT 0205700-13.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ARABELA ROCHA GUIMARÃES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante: Vista da manifestação de fls. 506/507, por 10 dias.

Notificação Nº: 17465/2010
Processo Nº: RT 0024200-77.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ESCH MARCHIORI
ADVOGADO....: CASIL FRANSON NETO
RECLAMADO(A): WEB DO BRASIL CONSULTORIA E SOLUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução.
Não havendo manifestação da parte interessada e considerando que foram feitas todas consultas junto aos convênios firmados, suspenda-se o andamento da presente execução, pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 40 e §§ da Lei 6.830/80, podendo o exequente a qualquer tempo impulsionar a execução.
Decorrido o prazo de suspensão, reiterem-se as intimações ao exequente e ao seu procurador, para que requeiram o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias, visando o prosseguimento da execução (art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal - PGC).
Caso transcorra em branco o mencionado prazo, expeça-se Certidão de Crédito (arts. 211 e 213 do PGC) e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição, restando automaticamente desconstituída eventual penhora havida e ficando desonerado o depositário.
Caso não logre êxito qualquer das intimações, por exclusiva deficiência ou alteração do endereço informado nos autos, aplicar-se-á o disposto no art. 39, parágrafo único, parte final, do CPC, considerando-se válida a mesma.

Notificação Nº: 17422/2010
Processo Nº: RT 0115000-54.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO HENRIQUE SASSIOTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
RECLAMADO(A): ECOLAB QUÍMICA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17456/2010
Processo Nº: RTSum 0020000-56.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: EDNAMAR SOARES DIAS
ADVOGADO....: LEONARDO DA COSTA ARAUJO LIMA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA (GRUPO CONCRETA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista ao exequente, pelo prazo de cinco dias, para se manifestar acerca dos Embargos à Execução, opostos pelo executado ALESSANDRO MARQUES, às fls. 16/17 dos autos da carta precatória executória juntada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 17459/2010
Processo Nº: RTSum 0137800-08.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): JULIANA COUTINHO ZSCHABER - ME
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Intime-se o executado para comprovar, em 02(dois) dias, os recolhimentos fiscais e previdenciário, sob pena de homologação da arrematação havida.

Notificação Nº: 17453/2010
Processo Nº: ConPag 0152300-79.2009.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
CONSIGNADO(A): IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 408/417:
ANTE O EXPOSTO, na ação de consignação em Pagamento, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para declarar a quitação somente das parcelas e valores consignados. Na Reconvenção julgam-se PROCEDENTES, EM PARTE, o pedido formulado por IRMAN CONCEIÇÃO SMITH MARQUES, em face de BANCO BRADESCO S.A para declarar a nulidade da rescisão contratual por justa causa, fazendo-se sua conversão em desligamento imotivado; condena-se o Consignante/reconvindo a pagar à consignada/reconvinte, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concede-se à consignada os benefícios Justiça Gratuita. Tudo nos termos da fundamentação.

Notificação Nº: 17458/2010
Processo Nº: RTSum 0179700-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LINA MONTEIRO DE CASTRO LOBO
ADVOGADO....: FAUSTINO MATOS LEITE
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Sem razão a exequente em sua manifestação de fls. 179, eis que a multa cominada na ata de fls. 29/30, mais especificamente no 8º parágrafo está, sim, correta e inserida nos cálculos apresentados às fls. 172/175.
Indefiro pois o pedido formulado.
Relativamente à manifestação do executado às fls. 181/183, deixo de apreciá-la por não ser o momento próprio. Não foi garantido o Juízo.
Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para ofertar meios para o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 17413/2010
Processo Nº: RTOrd 0221100-62.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV. FINANCEIRA S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do agravo de instrumento interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 17423/2010
Processo Nº: RTSum 0241600-52.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ODILSON TIBURCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA ROMANO BARBOSA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará p/ levantamento de depósito recursal). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 17421/2010
Processo Nº: RTOrd 0000176-77.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TARCISIO FERNANDES TOLENTINO CAMILO
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): CTIS TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADO....: MARCO AURÈLIO MANSUR SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17461/2010
Processo Nº: RTSum 0000245-12.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO....: VANDERLEI FARIA
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Para apreciação do requerimento formulado à fls. 134, deverá o exequente juntar aos autos o contrato social e possíveis alterações da empresa ali referenciada.

Notificação Nº: 17425/2010
Processo Nº: RTSum 0000431-35.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: MARIA NATALICY BRAZ MOTHÉ
RECLAMADO(A): POSTO CERRADO LTDA.
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:

Considerando que o executado complementou o valor devido, deixo de homologar a praça havida.
Devolva-se o lanço ao arrematante.
Libere-se o crédito do exequente juntamente com o recolhimento do IRRF descrito no campo "DIVERSOS" (FLS. 104).
Recolham-se as custas e a contribuição previdenciária.
Fica desconstituída a penhora de fls. 85. Dê-se ciência ao depositário.
Intimem-se, inclusive o arrematante para levantar o depósito feito.
Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 17424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000487-68.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: VALTOIR FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: BRUNO ANTONIO BITTENCOURT DUARTE
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-69.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIONÍSIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GONTIJO DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VILDEMON COIMBRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17463/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Considerando o teor da certidão de fls. 201, promova o exequente a citação das sócias executadas, no prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 17417/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-82.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR OLAVO REIS
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 95/108:
ANTE O EXPOSTO, rejeitam-se as preliminares de nulidade processual, de prevenção processual, de carência de ação por inépcia da exordial e por ilegitimidade passiva da segunda reclamada. No mérito, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para condenar a reclamada MARLY FELISBERTO KAST (ÁGUIA LÍDER CONSTRUÇÕES) E BROOKFIELD MB EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, solidariamente, nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante HEITOR OLAVO REIS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, que integram o decisum.

Notificação Nº: 17468/2010
Processo Nº: ACP 0001179-67.2010.5.18.0009 9ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (LOJAS PONTO FRIO)
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 03/03/2011, às 16:00 horas.

Notificação Nº: 17474/2010
Processo Nº: RTOrd 0001227-26.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DALILA CIRQUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 06/04/2011, às 16:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17470/2010
Processo Nº: RTOrd 0001569-37.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WANILDES REPEZZA
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): IDM - INOVAÇÃO E DIAGNÓSTICOS MÉDICOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA + 001
ADVOGADO....: MAURÍCIO DE MELO CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 01/03/2011, às 16:30 horas.

Notificação Nº: 17476/2010
Processo Nº: RTOrd 0001586-73.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LEOMAR FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO.
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 14/03/2011, às 16:30 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17415/2010
Processo Nº: RTOrd 0001657-75.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): JOAQUIM ANTÕNIO FELIX DE SOUZA ME
ADVOGADO....: DRA. SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17483/2010
Processo Nº: RTOrd 0001814-48.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SABINO RIBEIRO DOURADO
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): LEROY MERLIN CIA. BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Tomar ciência de que a audiência foi adiada para o dia 31/03/2011, às 16:00 horas, por motivo de acomodação de pauta.

Notificação Nº: 17464/2010
Processo Nº: RTSum 0001891-57.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): SOLUÇÃO EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO V. VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:
Homologo os cálculos de fl. 54, somente em relação à contribuição previdenciária e às custas de liquidação, uma vez que não houve manifestação acerca de eventual descumprimento do acordo.
Dispensada a manifestação do INSS (Portaria MF-176/2010).
Intime-se o executado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os cálculos ou, em caso de concordância, comprovar o recolhimento devido.

Notificação Nº: 17414/2010
Processo Nº: RTOrd 0002031-91.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE TRAJANO DOS SANTOS R/P IVANY DOS SANTOS TRAJANO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Vista do laudo pericial, prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 17449/2010
Processo Nº: RTSum 0002260-51.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE GOIAS SINDETUR/GO
ADVOGADO....: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONNECTION NEGOCIOS TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Os autos foram incluídos na pauta de audiências do dia 18/01/2011, às 08:40 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 17418/2010
Processo Nº: RTOrd 0002270-95.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARIA VIANEY
ADVOGADO....: GIOVANA TONELLO PEDRO LIMA
RECLAMADO(A): INSPETORA SÃO JOÃO BOSCO (COLEGIO DOM BOSCO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 54/55:
DIANTE DO EXPOSTO, defere-se, inaudita altera pars, o pleito de antecipação dos efeitos da tutela para determinar que o empregador forneça ao reclamante, mediante recibo e no prazo de 24 horas, cópia do Livro de Registro de Empregados firmado perante o MPTS a respeito de contrato de trabalho havido entre as partes entre 01.03.1972 a 31.01.1973. O reclamado deverá observar o dever processual de cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória (art. 14, V, do CPC), sob pena de incorrer nas sanções do parágrafo único do citado artigo 14 do CPC.
Notifique-se e intime-se o reclamado mediante mandado com máxima urgência.
Intime-se o reclamante.
A parte reclamada deverá apresentar defesa no prazo de 10 (dez) dias, observando-se a advertência do art. 844 da CLT.
Após, vista ao reclamante por 10 (dias) para impugnar a defesa.

Notificação Nº: 17440/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-64.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARQUES DE FARIA
ADVOGADO....: ARIANE BASTOS ARAÚJO
RECLAMADO(A): IMBRA S.A. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da decisão de fls. 17/18:
Ante o exposto, indefiro o pleito de antecipação dos efeitos da tutela, nos termos da fundamentação.
Incluam-se os autos na pauta de audiências e notifiquem-se os reclamados.
OS AUTOS FORAM INCLUÍDOS NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS DO DIA 18/01/2011, ÀS 08:25 HORAS.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10002/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002278-72.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002278-72.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JESSICA ESTANISLAU RIBEIRO
RECLAMADO(A): BR INFORMA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA , CPF/CNPJ: 09.445.312/0001-83
Data da audiência: 01/02/2011 às 10:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, BR INFORMA PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10019/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002296-93.2010.5.18.0009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002296-93.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: DALMO LUIZ DA SILVA
RECLAMADO(A): YES ENGENHARIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA , CPF/CNPJ: 03.909.620/0001-36
Data da audiência: 02/02/2011 às 09:10 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
"Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$ 1020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento."
Valor da causa: R$ 1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, YES ENGENHARIA SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ROSEMARY BORGES VIEIRA DE SOUSA FREITAS, Assistente, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15172/2010
Processo Nº: RT 0097000-52.1997.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO APARECIDO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LUZIA DE FATIMA SOARES DA SILVA (FREIAO SUSPENSAO)
ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do teor do despacho de fl.558: O autor requer a dilação de prazo por mais quinze dias para que proceda ao protesto extrajudicial da sentença.Entretanto, ressalto ao exequente que o prazo dado por esse Juízo foi para o fim de recebimento das certidões,narrativa e de crédito, expedidas nos autos. O protesto, conforme já largamente discutido nos autos, constitui faculdade dada à parte que pode ser realizada independentemente de qualquer ato deste Juízo.Diante de todo o exposto, indefiro seu pedido. Caso a

parte autora não compareça na Secretaria para receber a certidão, arquive-se em pasta própria. Feito isto, estes autos serão remetidos ao arquivo, nos termos do art. 40, § 2º, in fine, da Lei 6830/80.Intime-se.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15168/2010
Processo Nº: RT 0092200-97.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: DAVI MOREIRA NERY
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): UNIFORT LTDA.
ADVOGADO....: DRª. LARA KENIA DE BESSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE. Intime-se o reclamante para que diga se tem interesse na designação de nova audiência para tentativa de conciliação. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 15167/2010
Processo Nº: RT 0204800-61.2005.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO SANTOS PEREIRA
ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
RECLAMADO(A): CHURRASCARIA NATIVOS DO SUL LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15178/2010
Processo Nº: RT 0159800-04.2006.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HAMILTON JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15166/2010
Processo Nº: RT 0092500-88.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Vista à reclamada por 5 dias dos documentos juntados pelo reclamante.

Notificação Nº: 15177/2010
Processo Nº: ExFis 0142400-06.2008.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JÉFFSON MARTINS ROSA
ADVOGADO....: BRUNO MOURA LEDRA
CDAs:
11.5.08.000117-81, 11.5.08.000118-62, 11.5.08.000119-43, 11.5.08.000120-87, 11.5.08.000121-68, 11.5.08.000122-49, 11.5.08.000123-20
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXECUTADO. Intime-se o executado para, no prazo de 5 dias, comprovar nos autos que o parcelamento fiscal concedido está sendo pago regularmente, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 15171/2010
Processo Nº: RTOrd 0211200-86.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOANICE BORGES BARREIRA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 15184/2010
Processo Nº: RTOrd 0042900-30.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE + 002
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo, fica V.Sa. intimada para, no prazo de 5(cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 15176/2010
Processo Nº: RTOrd 0077000-11.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLÍVIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VC DOS SANTOS (VIVALDO CAMARGO DOS SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 15153/2010
Processo Nº: RTSum 0200700-24.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SABINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 15150/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-94.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HEBER JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: FERNANDA MATTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANMA REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, possibilitando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 15183/2010
Processo Nº: RTSum 0213900-98.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIZELMA MARTINS DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNDO DA PANIFICAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da penhora efetuada às fls. 99/100. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15154/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-07.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GUMERCINO SANTANA CAMPOS
ADVOGADO....: ANDREIA GUIMARÃES NUNES
RECLAMADO(A): CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de Embargos de Declaração, cuja conclusão é:
Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios e, no mérito, ACOLHO-OS, para suprir omissão, na forma da fundamentação supra. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 15165/2010
Processo Nº: RTOrd 0000536-09.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NEW COLOR SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO GONCALVES LIMA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15181/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da homologação de acordo, fls. 156/158.

Notificação Nº: 15182/2010
Processo Nº: RTOrd 0000588-05.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR BARRETO NOVAIS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS S.A. (FACULDADE PADRÃO) + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da homologação de acordo, fls. 156/158.

Notificação Nº: 15174/2010
Processo Nº: RTOrd 0001044-52.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO
ADVOGADO....: CÉLIO ALVES DO PRADO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 15175/2010
Processo Nº: RTSum 0001727-89.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JUANTHIAGO DE SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante dos Embargos de Declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15173/2010
Processo Nº: RTSum 0001862-04.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOYCE CAROLINE MEDINA DA SILVA
ADVOGADO....: YURY MARCELO FURTADO
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 15180/2010
Processo Nº: RTOrd 0001909-75.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO PEREIRA DE ABREU
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERNANDES & FERNANDES VIEIRA LTDA. ME (AVICULTURA BEIJA FLOR)
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamado para providenciar junto à Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 dias, a retificação da data de dispensa, para constar 27.10.2010, conforme requerido pelo reclamante na petição de fl.42. Goiânia, 01 de dezembro de 2010, quarta-feira.
RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15170/2010
Processo Nº: RTSum 0001970-33.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HELLEN CRISTINA PEREIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: LILIANE MARIA PRADO AMUY
RECLAMADO(A): ROBERTA DE CASTRO SANTANA E SILVA DINIZ + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls.51/56 dos autos. Prazo legal.II. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação,exclusivamente para condenar ROBERTA DE CASTRO SANTANA E SILVA DINIZ e RODRIGO PEREIRA DINIZ a anotarem a CTPS de HELLEN CRISTINA PEREIRA DA CUNHA, nos termos, forma e sob as modalidades referidas ao fim do item 1 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins.Custas pelos reclamados, solidariamente considerados, no importe de R$ 20,00 (vinte reais),calculadas sobre R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 789, IV, da CLT.Notifiquem-se as partes.Nada mais.Rodrigo Dias da Fonseca.Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15169/2010
Processo Nº: ET 0001982-47.2010.5.18.0010 10ª VT
EMBARGANTE..: ROSELY FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
EMBARGADO(A): AILTON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE. Intime-se a reclamante para ter vista dos documentos de fls. 44/47.

Notificação Nº: 15164/2010
Processo Nº: RTSum 0001983-32.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): KANANXUE HOTEL
ADVOGADO....: ZILDEVAN PIRES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMANTE. Tomar ciência que foi juntada chave de conectividade nos autos.

Notificação Nº: 15151/2010
Processo Nº: RTOrd 0002033-58.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ALEXSANDRO ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: FABIANO TELES GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO....: ADRIANA JESUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA. Tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça (fl. 372).

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12856/2010
PROCESSO: RT 0015700-82.2008.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): BETE AUGUSTA PEREIRA
EXECUTADO(S): LORENA LOPES DOS REIS , CPF: 978.910.371-91
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) a executada, LORENA LOPES DOS REIS , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.331,66, atualizado até 30/11/2009.E para que chegue ao conhecimento da executada, LORENA LOPES DOS REIS , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12838/2010
PROCESSO: RTSum 0000516-18.2010.5.18.0010
EXEQÜENTE(S): VIVIANE NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO
EXECUTADO(S): DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.904.828/0001-28
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.569,21, atualizado até 30/11/2010.E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), DELLITÁLIA - ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIANA NUNES ALMEIDA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.LUCIANA NUNES ALMEIDA Técnico Judiciário

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 16134/2010
Processo Nº: RT 0067700-66.2002.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: KATIA DE BARROS BARRETO PEREIRA
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
RECLAMADO(A): CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO CERNE
ADVOGADO....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 16148/2010
Processo Nº: RT 0182500-39.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 012
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:

Dê-se ciência ao exequente de que os imóveis indicados à penhora em petição juntada à fl. 796 permanecem vinculados à Ação Cautelar Incidental nº 00063-2005-009-18-00-8 mediante constrição registrada dia 26.03.2009, consoante os dados da certidão das matrículas nºs 18.197, 18.194 e 8.613, expedidas em 22.11.2010, fls. 826/8. Faculto ao autor apresentar a certidão atualizada do imóvel penhorado nos autos da RT nº 0028000-78.2005.5.18.0011, matrícula nº 23.970 do CRI da 2ª Zona desta Capital, a fim de apreciação da viabilidade da ordem de constrição. Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 16151/2010
Processo Nº: RT 0011100-20.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Posto isso, conheço dos Embargos oposto por UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA. à Execução que lhe move ANTÔNIO CARVALHO VIEIRA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16141/2010
Processo Nº: RT 0213100-09.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NOEMI BICUDO DE ANDRADE
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 16150/2010
Processo Nº: RT 0166500-90.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE JESUS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FERREIRA SANTOS E AVELAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
COMPARECER EM SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO nº 7351/2010 OU IMPRIMÍ-LA NO SITE DO TRT 18ª REGIÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 16152/2010
Processo Nº: RT 0175500-17.2006.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ELPIDIO SUSSUMO YOSHIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. (CRISTAIS VETARE - GILBERTO ARAÚJO LEMOS FILHO) + 002
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:
I- Ante a certidão do mandado de averiguação cumprido pelo Oficial de Justiça em exercício junto ao Juízo deprecado, fl. 514, o reclamante reitera indicação à penhora do imóvel objeto de promessa de compra e venda entre o devedor Gilberto e o Sr. Pedro Barbosa, alegando que a propriedade do bem "já foi amplamente debatida nos autos". Requer a devolução da CP para constrição do bem.
Não obstante as anteriores determinações deste Juízo no sentido da constrição do bem em referência, e tendo em vista que a propriedade do imóvel constata-se pelo efetivo registro na matrícula do imóvel, reputo de cautela a adoção das seguintes medidas:
- expedição de ofício à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal-CODHAB, solicitando a confirmação de que foram ultimadas as providências para efetiva quitação do financiamento do imóvel da fl. 356, mutuário Pedro Barbosa Soares, consoante resposta das fls. 476/480. Instrua-se o expediente com cópia das fls.476/480, anotando as advertências de igual teor do ofício da fl. 468. Remessa postal com AR e pedido de atendimento no prazo de trinta dias.
- expedição de ofício ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, solicitando certidão da matrícula nº 61284, imóvel QNP 020 CJ e CS 0 05, Taguatinga-DF. Anote-se que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita, isento, portanto, do pagamento dos emolumentos.
II- Ciência ao exequente.

Notificação Nº: 16128/2010
Processo Nº: RT 0136700-80.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA VIEIRA DA CUNHA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber Guias de Levantamento de fls. 2809 e 2838. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16109/2010
Processo Nº: RT 0139300-40.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA MARTINS LEITE
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Maria de Fátima Martins Leite move em face do Banco Itaú decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar o reclamado a pagar férias integrais acrescidas do terço, salário de 15 dias, benefícios convencionais, indenização por danos morais e materiais, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se dedução e prescrição deferidas. Custas pelos reclamados, no importe de R$ 2.000,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 100.000,00. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST, com exceção das indenizações decorrentes da doença profissional. Honorários periciais a cargo do reclamado, arbitrados na forma da fundamentação. Os juros e correção monetária devem observar os termos do art.883 da CLT, art.39, caput e §1º da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST no que tange as indenizações deferidas. A parcela deferida pertinente a indenização por dano moral reveste-se de caráter indenizatório, não havendo recolhimentos previdenciários e fiscais. No que tange ao deferimento dos lucros cessantes relativos ao pensionamento deve-se observar o art.39, XVI, do Decreto nº 3.000/89 e normas pertinentes aos recolhimentos fiscais. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo os reclamados efetuarem as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber da autora nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de natureza salarial, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.
Registre-se. Intimem-se as partes e o perito. Nada mais. Goiânia, 03 de dezembro de 2010. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16129/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-91.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SUSANA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7298/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16130/2010
Processo Nº: RTSum 0219400-45.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DOS SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7324/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16138/2010
Processo Nº: RTSum 0220300-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOAO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): GAUCHOS RESTAURANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: SULAMITA GOMES DE ALMEIDA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários, custas processuais, IR e custas executivas devidos no processo no valor de R$ 1.137,39. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16117/2010
Processo Nº: ExCCP 0235000-09.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: LUCELY GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO RENASCER DA FÉ DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: LORENA BATISTA DE ARAÚJO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AUTORA- A autora requer às fls. 89/90 a notificação da reclamada para que junte aos autos o formulário do Seguro-Desemprego. Indefiro o pleito, porquanto não consta no acordo entabulado às fls. 72/74 referida obrigação.

Notificação Nº: 16145/2010
Processo Nº: RTOrd 0000066-72.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE PEREIRA BORGES
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da Impugnação ao Cálculo oposta por SIMONE PEREIRA BORGES à Execução que move em face de SIMONE PEREIRA BORGES, para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.
Custas do artigo 789-A, VII, da CLT, pela executada.
Intimem-se as partes.
Acato a retificação dos cálculos, fls. 214/216, apresentada pela Contadoria, fixando à execução o valor de R$ 23.320,59, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.
Transitando em julgado esta, cumpram-se os itens IV e V do despacho de fl. 194.
Nada mais.
Goiânia, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA ELIAS RAMOS
Juíza do Trabalho'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16142/2010
Processo Nº: RTOrd 0000300-54.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLA MARIA DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: GUILHERME DE MORAES JARDIM
RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS (OVG)
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
Partes - Designa-se audiência de prosseguimento, incluindo-se o feito na pauta do dia 20/01/2011, às 10h30, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), fazendo-se acompanhar de suas testemunhas arroladas à fl. 362.
CE

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELIA EVANGELISTA NERYS
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por NELIA EVANGELISTA NERYS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva); b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo 2º reclamado no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), de cujo recolhimento fica isento por gozar dos privilégios da Fazenda Pública. Como não houve condenação em pecúnia, não há falar em condenação para fins de depósito recursal e nem em recolhimento previdenciário. Intimem se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16112/2010
Processo Nº: RTOrd 0000342-06.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: NELIA EVANGELISTA NERYS
ADVOGADO....: HELIO AILTON PEDROZO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT + 001
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por NELIA EVANGELISTA NERYS em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001 (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS), decido: a) rejeitar a preliminar de carência de ação (ilegitimidade passiva); b) declarar a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo crédito da autora. Tudo nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelo 2º reclamado no importe de R$10,64 (art. 789, caput, da CLT), de cujo recolhimento fica isento por gozar dos privilégios da Fazenda Pública. Como não houve condenação em pecúnia, não há falar em condenação para fins de depósito recursal e nem em recolhimento previdenciário. Intimem se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta '. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 16110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000913-74.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO LEITE DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS
RECLAMADO(A): EMBRACON ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 7283/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16127/2010
Processo Nº: RTOrd 0000933-65.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LINCON DA SILVA
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TECNIC-EXPORT + 002
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vistos.I-Homologo os cálculos retro, decorrentes da falta de recolhimento previdenciário, fixando o valor da execução em R$2.310,45, atualizável, com a ressalva de que a contribuição a terceiros importa em R$ 417,48, valor este não incluído no débito exequendo. II- Intimem-se as reclamadas, por seu procurador constituído por meio da procuração da fl. 173, via DJE, e diretamente, a pagarem o débito previdenciário, no prazo de cinco dias, sob pena de execução...

Notificação Nº: 16120/2010
Processo Nº: RTSum 0001167-47.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LIANA CARLOS PINTO
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA (N/P.RAFAEL CARRIJO DE MELO) + 001
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 30 dias, ficando advertido que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 16114/2010
Processo Nº: RTSum 0001253-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ODIVA PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ANDRÉ CUSTÓDIO MOREIRA
ADVOGADO....: VALMIR PEREIRA BUCAR
NOTIFICAÇÃO:
AUTOR - Intime-se o autor a informar, no prazo de cinco dias, a regularidade da habilitação ao seguro desemprego, ficando ciente de que o silêncio implicará reconhecimento da adimplência da obrigação de fazer objeto do acordo e o consequente arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 16137/2010
Processo Nº: RTSum 0001508-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: REGILANE SILVA DE OLIVEIRA SOUSA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTONIO JUSTINO LUCENA
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Uma vez que na avença celebrada, fls. 21/23, nada foi dito acerca do FGTS, nada a deliberar acerca da petição da autora, via da qual informa o não recebimento do FGTS.
Intime-se.

Notificação Nº: 16124/2010
Processo Nº: RTSum 0001734-78.2010.5.18.0011 11ª VT

RECLAMANTE..: REGINALDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: JANE LOBO GOMES DE SOUZA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Manifestar sobre os cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001768-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARLI JACINTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): BRUNA CIRQUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: MARCIA SAMPAIO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Intime-se a reclamada, diretamente, para, sem caráter impositivo, efetuar o depósito do valor de R$ 500,00, a título de antecipação de honorários periciais, no prazo de cinco dias, valor que será deduzido do crédito do reclamante, no caso de condenação, ou restituído à reclamada caso o autor, beneficiário da Justiça Gratuita, for sucumbente no objeto da perícia.

Notificação Nº: 16121/2010
Processo Nº: RTOrd 0001816-12.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HONY CAUTRINS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VISÃO LOGÍSTICA VEÍCULOS E TRANSPORTE LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Devolver CTPS do reclamante devidamente anotada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16116/2010
Processo Nº: RTSum 0001830-93.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JEAN CARLO NUNES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): SERGIO DO CARMO JESUS DAMIÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer em Secretaria para receber chave de conetividade. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16146/2010
Processo Nº: RTSum 0001970-30.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DURVAL DANILO DE BESSA
ADVOGADO....: SIMONE ALVES BASÍLIO
RECLAMADO(A): SIQUEIRA BATISTA E BISPO LTDA (AUTO POSTO MUTIRÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que move em face de , decido julgar procedente em parte os pedidos formulados, para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos, aviso prévio, 9/12 de férias acrescidas do terço, 9/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa prevista nas cláusulas 4ª e 26ª da CCT, multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, observando-se a dedução deferida. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br, bem como os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 16096/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16097/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16098/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16099/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16100/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16101/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16102/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16102/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação "RUA INEXISTENTE". Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16105/2010
Processo Nº: RTOrd 0002145-24.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILSON ROSA LAUREANO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): LESTE TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO/RECLAMANTE: Tomar ciência que a Notificação 15037/2010 voltou com a informação ``RUA INEXISTENTE´´. Informar o atual endereço do reclamante no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 16115/2010
Processo Nº: RTOrd 0002300-27.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO MARTINS CARVALHO
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): VILA JARAGUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS YES II
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE - Intime-se o reclamante a emendar a inicial, atribuindo adequado valor da ação, pois há divergência entre o somatório dos valores dos pedidos e o valor dado à causa, sujeitando-se ao indeferimento da inicial, conforme dispõem os arts. 284, caput, e 295, Vi, ambos do CPC. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 16113/2010
Processo Nº: RTSum 0002303-79.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WILKER JUNIO ALVES SOARES + 004
ADVOGADO....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): KING COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADA/RECLAMANTE: Vistos. Intime-se a procuradora dos autores a assinar a petição inicial, no prazo de 48 horas, sob pena de indeferimento da inicial, consoante dispõe o art. 295, VI do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 16125/2010
Processo Nº: RTSum 0002316-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA BARBOSA MORAIS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PAULO DIAS DE ARAÚJO FILHO (CULTURA ON LINE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ANTECIPADA para o dia 14/12/2010, às 08h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

Notificação Nº: 16106/2010
Processo Nº: RTSum 0002320-18.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ANSELMO LINO BISPO JUNIOR
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO CULTURA (UNIVERSIDADE DE SALGADO DE OLIVEIRA- UNIVERSO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE
Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA ANTECIPADA para o dia 14/12/2010, às 14h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.
C/S

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7335/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001417-80.2010.5.18.0011
RECLAMANTE: LUCIANO FREITAS DA COSTA
RECLAMADO(A): ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA
A Doutor ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, CPF/CNPJ: (não consta dos autos), atualmente em lugar incerto e não sabido, para proceder às anotações na CTPS do reclamante, que se encontra nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anotação pela Secretaria, conforme sentença de fls. 20/23.
E para que chegue ao conhecimento de ABSOLUTO CAR IMPORTS - GUILHERME HENRIQUE RIBEIRO DA COSTA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CLEBER PIRES FERREIRA, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13018/2010
Processo Nº: RT 0074800-40.2000.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLARIMUNDO ROCHA NETO
ADVOGADO....: ILÁRIA MARIA RIBEIRO MACEDO
RECLAMADO(A): VILMA GOMES PINHEIRO + 002
ADVOGADO....: EGBERTO DE FARIA MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$719,75, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13030/2010
Processo Nº: RT 0057100-46.2003.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: IGOR VIANEY PASSOS FERREIRA
ADVOGADO....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): ADD BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, no prazod e 30 (trinta) dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 12990/2010
Processo Nº: ACCS 0125200-77.2008.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LEONDES FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Notificação Nº: 13014/2010
Processo Nº: RTOrd 0035800-18.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELVERCIO DE SOUZA FARIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 13029/2010
Processo Nº: RTSum 0143100-39.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELDÍCIA REZENDE DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA (TELLEGO) + 001
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12989/2010
Processo Nº: RTOrd 0167900-34.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VILDOMAR DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): EKILIBRIO BORDADOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 12992/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-79.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDGARD JOSE DE SOUZA BARBEIRO
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, manifestar sobre o laudo pericial, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 12988/2010
Processo Nº: RTOrd 0229900-70.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WEDINA PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SILVA BARRI TRANSPORTES LTDA + 002
ADVOGADO....: JOSE CARNEIRO NASCENTE JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13010/2010
Processo Nº: RTOrd 0000010-36.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE ETERNO DAVID
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): TRADI SERVIÇOS LTDA. - ME + 003
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS) e das custas(em DARF), no importe de R$155,91 (diferença entre o valor total da execução, R$2.270,21, e o valor do depósito de fl. 68, R$2.114,09) no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12986/2010
Processo Nº: RTSum 0000050-18.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LIDIOMAR BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LCA - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 13032/2010
Processo Nº: RTSum 0000068-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROSENILTON MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13031/2010
Processo Nº: RTSum 0000171-46.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE ARAÚJO DE PAULA CARVALHO GONÇALVES
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ONESVALDO ALMEIDA SANTOS JÚNIOR + 001
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 12987/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-39.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA DE FÁTIMA ALVARENGA ÁZARA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DAS IRMÃS DA MÃE DOLOROSA DA ORDEM TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO
ADVOGADO....: JOSÉ SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13008/2010
Processo Nº: RTSum 0001380-50.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JUVENIL CORDEIRO DA PENHA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CONDOMINIO DO EDIFÍCIO INDAIA
ADVOGADO....: KELI CRISTINA DANZIGER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária(em GPS), no importe de R$904,08, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13009/2010
Processo Nº: RTOrd 0002023-08.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO CIPRIANO DA COSTA
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO RIOS DE BRITO MADUREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por RONALDO CIPRIANO DA COSTA em face de G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.
Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 07 de dezembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12996/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): MORADA INVESTIMENTOS + 001
ADVOGADO....: JULIANA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo extinta sem resolução do mérito a Reclamatória trabalhista ajuizada por EDILENE GOMES DE OLIVEIRA em face de MORADA INVESTIMENTOS S.A e BANCO MORADA S.A em razão da coisa julgada. Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.330,70, calculadas sobre o valor da causa de R$ 66.535,06, das quais fica isenta ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12997/2010
Processo Nº: RTOrd 0002026-60.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISTAEL ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): BANCO MORADA + 001
ADVOGADO....: JULIANA NUNES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, julgo extinta sem resolução do mérito a Reclamatória trabalhista ajuizada por EDILENE GOMES DE OLIVEIRA em face de MORADA INVESTIMENTOS S.A e BANCO MORADA S.A em razão da coisa julgada. Concedo à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 1.330,70, calculadas sobre o valor da causa de R$ 66.535,06, das quais fica isenta ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.
Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13000/2010
Processo Nº: RTOrd 0002052-58.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PINHEIRO DE MOURA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomarem ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por LUIZ PINHEIRO DE MOURA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12985/2010
Processo Nº: RTSum 0002056-95.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO BARSOTTELLI PROCOPIO
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Com fulcro no art. 833 da CLT, corrige-se o erro material constante da ata da audiência inicial, para onde consta: "Para instrução do feito designa-se o dia 09/12/2010, às 11:30 horas (...)", passar a constar: "Para instrução do feito designa-se o dia 14/12/2010, às 10:30 horas(...)."
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 13001/2010
Processo Nº: RTSum 0002073-34.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA DO PRADO RODRIGUES
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): ROBSON SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por LUCÉLIA DO PRADO RODRIGUES em face de ROBSON SOARES DA SILVA, para condenar o reclamado a pagar a reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação. Oficie-se a DRT. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pelo reclamado, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2010.
CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13006/2010
Processo Nº: RTOrd 0002086-33.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WELLITON LOPES DE ALMEIDA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): JOSE MOREIRA DE SOUZA MEI (MECÂNICA MOREIRA CAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, acolho em parte os pedidos formulados por WELLITON LOPES DE ALMEIDA ARAÚJO em face de JOSÉ MOREIRA DE SOUZA MEI (MECÂNICA MOREIRA CAR), para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as verbas deferidas na fundamentação acima, consoante valores a serem apurados na liquidação da sentença, por simples cálculos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais. Deverá cumprir as obrigações de fazer, sob pena de execução. Contribuição previdenciária e imposto de renda na forma da fundamentação.
Honorários assistenciais na forma da fundamentação. Concedo a parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 100,00, calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse fim. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 13003/2010
Processo Nº: RTSum 0002262-12.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA ALVES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência do dispositivo da sentença: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, extingue-se o presente processo sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC). Concedo a reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas, pela reclamante, no importe de R$ 42,86, calculadas sobre o valor de R$ 2.143,35, atribuído à causa.
Isento. Intime-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia/GO, 06 de dezembro de 2010. CARLOS ALBERTO BEGALLES
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 12998/2010
Processo Nº: ACP 0002276-93.2010.5.18.0012 12ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): FÁTIMA E PESSOA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
O requerente ajuizou a presente demanda, com pedido de tutela antecipada, postulando que fosse determinada à requerida que se abstenha de utilizar mão-de-obra de seus empregados nos dias feriados, a contar de 25/12/2010, enquanto não houver norma coletiva disciplinando a questão, sob pena de fixação de multa.
Para a concessão dos efeitos da tutela antecipada, faz-se necessária a presença dos requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam: existência de prova inequívoca; verossimilhança da alegação; fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.
No caso em tela, a questão é regulamentada pelo artigo 6º-A da Lei nº10.101/00, acrescentado pela Lei nº11.603/07. O referido artigo permite o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal.
Assim sendo, entendo que o disposto no artigo 6º-A em comento poderá ser desrespeitado, tendo em vista que inexiste norma coletiva em vigor autorizando o trabalho nos dias feriados.
Ademais, inviável se aguardar o trânsito em julgado da presente decisão, eis que já teria sido exigido dos empregados da requerida o trabalho em dias feriados, sem a exigência de prévia previsão em norma coletiva.
Dessa forma, estará configurado o dano irreparável, tanto aos obreiros, que não terão restituídos nem a sua força de trabalho, despendida em dias em que o ordenamento jurídico em vigor lhes assegurava o direito ao descanso, e nem o precioso convívio social e familiar quepoderiam ter usufruído em tais dias, quanto ao sistema sindical pátrio, que se verá, mais uma vez, enfraquecido e desprestigiado.
Em face do exposto, DEFIRO o pedido do reclamante de concessão da tutela antecipada, para determinar que a requerida se abstenha, a partir da intimação da decisão, de exigir trabalho de seus empregados nos dias feriados, sem prévia autorização em norma coletiva, cominando multa diária no importe de R$1.000,00 (um mil reais) por empregado e por feriado trabalhado, em caso de descumprimento.
Designa-se audiência inicial para o dia 02/02/2011 às 08:30 horas.
INTIME-SE o requerente.
NOTIFIQUE-SE a requerida, com cópia da petição inicial e do presente despacho.

Notificação Nº: 13019/2010
Processo Nº: RTOrd 0002284-70.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILMAR NICASSIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): F3 ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/01/2011 às 08:40 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13020/2010
Processo Nº: RTSum 0002285-55.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NELSON FRANCISCO DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DA FREITAS
RECLAMADO(A): GP3 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/01/2011 às 08:50 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13021/2010
Processo Nº: RTSum 0002288-10.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSEANE SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LIRIA YURICO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): VILELA INÁCIO DE OLIVEIRA (TELETEL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/01/2011 às 09:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 13022/2010
Processo Nº: RTSum 0002290-77.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DA SILVA BRAGA
ADVOGADO....: MAGNA GONÇALVES MAGALHÃES SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 12/01/2011 às 09:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 11498/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001135-39.2010.5.18.0012
EXEQÜENTE(S): HARMELINO RIBEIRO DA SILVA
EXECUTADO(S): ADVALDO MOREIRA GONÇALVES , CPF nº 509.139.051-00
O(A) Doutor(a) CARLOS ALBERTO BEGALLES, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADVALDO MOREIRA GONÇALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 6.402,87, atualizado até 31/07/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADVALDO MOREIRA GONÇALVES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, RENATA MANGILI AMARAL DE SOUSA, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez. CARLOS ALBERTO BEGALLES Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 18135/2010
Processo Nº: RT 0031700-85.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALMEIDA BENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES CHAVES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ RINALDO VIEIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos à execução (fls. 688/690, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, para julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra. Indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé, eis que não se aplica o art. 17, VII, do CPC, não havendo no caso em tela, intuito manifestamente protelatório. Custas pela executada no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, da CLT. Intimem-se. Transitado em julgado, remetam ao cálculo para as devidas retificações. Retornados os autos, intimem-se as partes para ciência, no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação, libere-se ao exequente o seu crédito e recolham-se os encargos legais. Feito, libere-se ao executado o saldo remanescente e arquivem-se com as baixas de estilo.´´

Notificação Nº: 18118/2010
Processo Nº: RT 0064400-17.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JUNIOR
ADVOGADO....: KARINA VOLPATO
NOTIFICAÇÃO:
ao exequente:
Vistos os autos.
Antes de apreciar o petitório de fls. 257, faz-se necessário que o Exequente indique o atual endereço do Executado, tendo em vista as diversas certidões negativas atestadas nos autos (fls. 150, 154/155, 193 e 249-v). Prazo de 05 dias.
Intime-se.
No silêncio, expeça-se a certidão de crédito determinada às fls. 255.

Notificação Nº: 18119/2010
Processo Nº: RT 0164400-25.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MOIZES FERNANDES DA ROCHA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Deverá o exequente informar nos autos o atual e correto endereço da primeira executada, CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA, uma vez que a intimação a ela enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de "mudou-se". Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18107/2010
Processo Nº: RT 0046900-98.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MENDES
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADO(A): TECNOCOOP INFORMÁTICA - COOPERATIVA DE TRABALHO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTOS DE DADOS LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE SOUTO
NOTIFICAÇÃO:
a reclamada:
Vistos os autos.
Em tempo, antes de cumprir o despacho retro, intime-se a executada da penhora parcial efetuada à fls. 646.
No silêncio, recolha-se o valor penhorado e atualize-se a conta.
Após, cumpra-se o despacho de fls. 653.

Notificação Nº: 18130/2010
Processo Nº: RT 0078100-26.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): FERNANDO DE CASTRO FONSECA + 016
ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO(FERNANDO DE CASTRO FONSECA):
TOMAR CIÊNCIA, PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT, DE QUE FOI EFETIVADA PENHORA ON-LINE NAS CONTAS BANCÁRIAS DE TITULARIDADE DAS EMPRESAS DA EXECUTADAS, CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO:
VIAÇÃO CIDADE JARDIM LTDA - BANCO ESTADO SERGIPE - R$ 2.961,24
- BANCO ITAÚ UNIBANCO - R$ 962,25
- BANCO SANTANDER - R$ 42,35
TRANSPORTADORA COLATINENSE- BANCO BRADESO - R$16.377,55
OS VALORES SUPRA CITADOS SÃO SUFICIENTES PARA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 18098/2010
Processo Nº: RT 0095100-39.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON MÁRIO MARQUES AMORIM
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: RODRIGO DE FREITAS MUMDIM LÔBO REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 06/12/201, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
III- DISPOSITIVO
Pelo exposto, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGANAÇÃO AOS CÁLCULOS, para julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.
Intimem-se as partes.
Libere-se ao exequente o valor considerado incontroverso de R$14.118,22 (quatorze mil, cento e dezoito reais e vinte e dois centavos), recolhendo-se o imposto de renda e o INSS, conforme tabela de fls. 688.
Não havendo manifestação, em face do depósito de fls. 681, libere-se ao exequente o restante do seu crédito e recolham-se os encargos legais.
Feito, arquivem-se com as baixas de estilo, levantando-se eventuais penhoras e restrições, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 18092/2010
Processo Nº: ExCCP 0122900-08.2009.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: MARILZA BARRETI DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): HUGO ALVES NUNES & CIA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao total devido à Exequente.
Deixa-se de executar as custas executivas devidas nestes autos, por tratar-se de quantia irrisória, sendo que o custo para se processar a cobrança seria maior que o valor a ser executado.

Notificação Nº: 18140/2010
Processo Nº: RTOrd 0132500-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAS JUNIOR ADORNO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Defere-se o prazo de 90 dias para exequente indicar bens para o prosseguimento da execução, conforme requerido às fls. 101
Fica, também, o exequente ciente de que, decorrido o prazo requerido, sem manifestação, será expedida a certidão de crédito.

Notificação Nº: 18094/2010
Processo Nº: RTOrd 0171300-53.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALDENISA SOUZA DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: MANOEL ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): REMO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE; Ante a expressa concordância da Executada, libere-se o crédito líquido devido à Exequente, utilizando os depósitos de fls. 580/582.

Notificação Nº: 18120/2010
Processo Nº: RTSum 0177800-38.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: IEDA CARDOSO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MARCOS (SANTA CRUZ IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial (fls. 213/218), intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pela executada, sendo esta, inclusive, para ciência da penhora de fl. 164.

Notificação Nº: 18123/2010
Processo Nº: RTOrd 0210900-81.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ REZENDE FILHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que a executada encontra-se em recuperação judicial (fls. 271/276), intimem-se as partes para os fins do art. 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar por aquela (executada).

Notificação Nº: 18102/2010
Processo Nº: RTSum 0212000-71.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA NERI
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Intimem-se as partes acerca do contido no artigo 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 18143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000262-36.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OSWALDO HIPÓLITO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): JOSÉ DIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: ZENILDO FERREIRA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intima-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, em Secretaria.

Notificação Nº: 18124/2010
Processo Nº: RTOrd 0000318-69.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS SINAPEGO (N/P JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
Não conheço dos embargos à execução opostos pela Executada (fls. 138/160), porquanto o juízo ainda não se encontra garantido. Intime-se.

Notificação Nº: 18115/2010
Processo Nº: RTOrd 0001020-15.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON MATOS PACHECO
ADVOGADO....: DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
NOTIFICAÇÃO:ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 07/12/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: 'Posto isto, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos por WEBERSON MATOS PACHECO e ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA, pois intempestivos. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 18131/2010
Processo Nº: RTOrd 0001152-72.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: KLEBERSON LAUREANO AMADOR
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CICAL REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 16/12/2010, às 8h35min, FACULTADO o comparecimento das partes. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 18116/2010
Processo Nº: RTSum 0001156-12.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIENE FREIRE TORRES VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
RECLAMADO(A): MUNDO DOS ANÉIS DE FORMATURA LTDA ME
ADVOGADO....: WILIAN CARDOSO MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.199/204 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA EXECUTADA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-30.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIDENY DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ANSELMO DA SILVA MOREIRA
RECLAMADO(A): RÁDIO COMPANHIA FM 91,9/ SUPERTIME PROMOÇÕES E PUBLICIDADE - RÁDIO VINHA FM 91,9
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias: a) proceder às devidas anotações na CTPS obreira, documento já acostado aos autos, observados os comandos da r. sentença de fls. 258/265, com a ressalva de que sua inércia implicará no suprimento do ato pela Secretaria da Vara (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo, em caso de omissão patronal); b) comprovar os depósitos relativos ao FGTS, mês a mês, mediante GFIP's individualizadas, em conta vinculada do Reclamante, e à indenização rescisória de 40% (quarenta por cento), tudo sob pena de arcar com o pagamento de indenização equivalente.

Notificação Nº: 18106/2010
Processo Nº: ExProvAS 0002173-83.2010.5.18.0013 13ª VT
EXEQUENTE...: DOUGLAS MARTINS SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
EXECUTADO(A): ARRAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Presumir-se-á quitada a parcela cujo inadimplemento não for informado pela Reclamante no prazo de 05 dias após o seu vencimento.
A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais, no prazo de 15 dias após a data estipulada para o cumprimento da avença, sob pena de execução.
Custas já recolhidas pela Reclamada por ocasião da interposição do recurso ordinário.
Em virtude do acordo, solicite-se a devolução dos autos principais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18141/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª CO-RECLAMADA (VIVO S.A.)
Intima-se a agravante para, em 05 (cinco) dias, retirar as cópias de formação nesta Secretaria, sob pena de, ranscorrido o prazo em epígrafe, serem destinadas à reciclagem.

Notificação Nº: 18142/2010
Processo Nº: RTSum 0001824-80.2010.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JULIANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO ÀS FLS. 526/532, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18096/2010
Processo Nº: RTOrd 0001853-33.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: LEOPOLDO SIQUEIRA MÚNDEL
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, da petição de fls. 386/388, prazo de 5 (cinco) dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 18097/2010
Processo Nº: RTOrd 0001878-46.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WELITO ETERNO RODRIGUES
ADVOGADO....: IPORÊ JOSÉ DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ao reclamnte;
Vistos os autos.
Não obstante a manifestação do Reclamante (fls. 190), as guias de depósito juntadas às fls. 177 e 188 revelam que o acordo fui cumprido nas datas aprazadas.
Por outro lado, as guias TRCT e CD/SD foram entregues às fls. 179 e o recolhimento previdenciário foi comprovado às fls. 185.
Assim sendo, restaram cumpridas todas as obrigações assumidas pela Reclamada, razão pela qual determina-se a remessa dos autos ao arquivo definitivo.
Intimem-se.

Notificação Nº: 18087/2010
Processo Nº: CauInom 0001902-74.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: EDUARDO CUNHA ZUPPANI + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao principal devido aos Reclamados/Exequentes.
Às fls. 586-v foi comprovado o recolhimento das custas processuais (R$ 500,00), executivas (R$ 11,06) e de liquidação (R$ 18,75).

Notificação Nº: 18088/2010
Processo Nº: CauInom 0001902-74.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS FIEG(REP/P PAULO AFONSO FERREIRA) + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES: Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao principal devido aos Reclamados/Exequentes.
Às fls. 586-v foi comprovado o recolhimento das custas processuais (R$ 500,00), executivas (R$ 11,06) e de liquidação (R$ 18,75).

Notificação Nº: 18089/2010
Processo Nº: CauInom 0001914-88.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao principal devido aos Reclamados/Exequentes.
Às fls. 440 foi comprovado o recolhimento das custas processuais (R$ 500,00), executivas (R$ 11,06) e de liquidação (R$ 18,75).
Intimem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 18090/2010
Processo Nº: CauInom 0001914-88.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: ROBERTO ELIAS DE LIMA FERNANDES + 001
ADVOGADO: LUIZ FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao principal devido aos Reclamados/Exequentes.
Às fls. 440 foi comprovado o recolhimento das custas processuais (R$ 500,00), executivas (R$ 11,06) e de liquidação (R$ 18,75).
Intimem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 18091/2010
Processo Nº: CauInom 0001914-88.2010.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: DOMINGOS SÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HELENA CARDOSO DE BRITO
RÉU(RÉ).: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS - FIEG (N/P PAULO AFONSO FERREIRA) + 001
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AS PARTES:
Vistos os autos.
Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT, extinguindo a execução quanto ao principal devido aos Reclamados/Exequentes.
Às fls. 440 foi comprovado o recolhimento das custas processuais (R$ 500,00), executivas (R$ 11,06) e de liquidação (R$ 18,75).
Intimem-se e arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 18134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001938-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCONI DE ARAÚJO FREITAS
ADVOGADO....: LUIZ HUMBERTO REZENDES MATOS
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.142/154 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 18121/2010
Processo Nº: RTOrd 0002103-66.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI VIRGINIO DE LIMA
ADVOGADO....: GIULIANO MOREIRA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Engº. Civil NASSIM TALEB – CREA/GO nº 1.150/D, com endereço na Rua T-37 nº 3.269, aptº 101, Setor Bueno, CEP 74230-020, Goiânia-GO, fones: (62) 3245-2030/3281-1805/3281-2262/9972-7177/9241-2912.
Intime-se as partes para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18122/2010
Processo Nº: RTOrd 0002108-88.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE BISPO DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): ROSIMAR CARDOSO DA SILVA E CIA LTDA. ME
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
Tendo em vista o pedido de adicional de insalubridade, determina-se a realização de perícia, ficando nomeado como perito do Juízo o Engº. Civil LAMARTINE MOREIRA JÚNIOR – CREA/GO nº 7797, com endereço na Rua 1.024 nº 366, aptº. 1.102, Ed. Frei Galvão, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, fones: (62) 3942-9444 / (62) 9688-0507, sendo-lhe fixado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, contados a partir de sua intimação.
Intimem-se as partes para formulação de quesitos e indicação de assistente técnico, caso queiram, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 18112/2010
Processo Nº: ConPag 0002178-08.2010.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
CONSIGNADO(A): BRUNO ALEXANDRE MARTINS FAGUNDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ao consignante: Tomar ciência da sentença prolatada em 06.12.2010 , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 18110/2010
Processo Nº: RTSum 0002236-11.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): EDSON ALVES DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Tomarem ciência da sentença prolatada em 07.12.2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte:
DISPOSITIVO
EX POSITIS, declara-se extinto o processo, sem resolução de mérito (art. 852-B, II e § 1º, da CLT, c/c art. 267, I, do CPC), na forma e nos exatos termos da fundamentação supra.
Custas processuais, pela Reclamante, no importe de R$145,46, calculadas sobre R$7.273,08, valor dado à causa, dispensada do recolhimento, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita.
Faculta-se à Reclamante o desentranhamento (que resta desde já autorizado) dos documentos juntados com a inicial, salvo os defesos pelo Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 18108/2010
Processo Nº: ACP 0002290-74.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): S.B COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007. Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada, consoante parte da decisão juntada à fl. 32. Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris. O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011). A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito: Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos: "Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR) Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei. Intime-se o requerente. Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente. Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 13:10HS, PARA AUDIÊNCIA INCIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18103/2010
Processo Nº: ACP 0002297-66.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): SUPER SERVICE SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011).
A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei.
Intime-se o requerente.
Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).
TOMAR CIÊNCIA DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, À 13:20 HS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 18099/2010
Processo Nº: ACP 0002299-36.2010.5.18.0013 13ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM (REP. P. ADILSON DE SOUZA FERREIRA)
ADVOGADO....: JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
REQUERIDO(A): COMÉRCIO VAREJISTA DE SECOS E MOLHADOS CINTRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE:
Vistos os autos.
Pleiteia o requerente a concessão de liminar inaudita altera parte para assegurar aos empregados da requerida o direito ao repouso nos feriados a partir do dia 25/12/2010, tendo em vista que não foi firmado convenção ou acordo coletivo de trabalho autorizando o labor nos feriados, contrariando o disposto na Lei 11.603/2007.
Alega o autor que é legítimo representante dos empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios do Estado de Goiás; que o requerido utiliza a mão-de-obra de seus trabalhadores em dias de feriados civis e religiosos, sendo que "embora tendo a previsão legal de celebrar acordo coletivo de trabalho diretamente com sindicato nos termos do artigo 611 da CLT, a Requerida preferiu, através do sindicato patronal, postular junto a esta Justiça Especializada medida liminar no intuito que impedisse a SRT-GO de autuá-la pelo labor de seus empregados nos feriados" (fl. 03). Que a decisão liminar concedida foi revogada.
Pois bem. Para concessão de liminar, mister a presença do periculum in mora e do fumus boni iuris.
O perigo na demora traduz-se na possibilidade de a providência jurisdicional tornar-se inútil quando for reconhecido o direito ao final do processo. No presente caso, constata-se sua existência ante a proximidade dos feriados do Natal (25/12/2010) e da Confraternização Universal (01/01/2011).

A fumaça do bom direito consiste na demonstração de que o ordenamento jurídico ampara a pretensão do requerente, sendo certo que, em sede de liminar, a cognição não é exauriente, mas sim sumária, sendo suficiente, referindo-se à tutela cautelar, a plausibilidade da pretensão jurídica, a qual se verifica, in casu, por meio do excerto do art. 2º da Lei 11.603/2007 abaixo transcrito:
Art. 2º A Lei no 10.101, de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:
"Art.6º-A. É permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição." (NR)
Assim sendo, considerando que não há norma coletiva vigente autorizando o trabalho nos feriados, defiro a liminar pleiteada, devendo a reclamada se abster de utilizar a mão-de-obra de seus empregados nos feriados, sob pena de incorrer em multa no importe de R$5.000,00 (cinco mil reais) por empregado utilizado, por cada feriado laborado, devendo ser observados somente os feriados previstos em lei.
Intime-se o requerente.
Feito, inclua-se o feito em pauta, notificando-se a requerida e intimando-se o requerente.
Ciência, também, ao Ministério Público do Trabalho (art. 5º, § 1º, da Lei nº 7.347/85).
O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 18/01/2011, ÀS 13:30HS, PARA AUDIÊNCIA INICIAL, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17370/2010
PROCESSO Nº ExFis 0081500-19.2006.5.18.0013
REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): SERGIO NORBERT , CPF/CNPJ: 464.974.637-04
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) SERGIO NORBERT, CPF/CNPJ: 464.974.637-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 407, cujo inteiro teor é o seguinte:
NOS TERMOS DA PORTARIA N° 01/2010, DESTE JUÍZO, VISTA À REQUERIDA PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRAMINUTA AO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO(PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)AS FLS. 403/405, , CUJO INTEIRO TEOR ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO SITE WWW.TRT18.JUS.BR E/OU NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de SERGIO NORBERT, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17.378/2010
PROCESSO Nº RT 0114400-84.2008.5.18.0013
EXEQUENTE: VANISE RIBEIRO DE CARVALHO
EXECUTADO: TEMPLÁS INDÚSTRIA E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA. + 002
A Doutora SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, ficam citados os sócios executados, DOUGLAS BATISTA DE MATOS e DIVINO ESTEVES DE MATOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.175,16 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), atualizado até 31/12/2010.
E, para que chegue ao conhecimento dos sócios executados, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 17372/2010
PROCESSO Nº RTSum 0001469-70.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): ANTÔNIO DA LUZ MENDES DA SILVA
EXECUTADO(S): MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO , CPF/CNPJ: 301.298.501-87
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 6.552,85, atualizado até 31/12/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MIGUEL NESTOR DE AGUIAR CARNEIRO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 17373/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002151-25.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ADÃO MOREIRA ALVES FILHO
RECLAMADO(A): JRS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA , CPF/CNPJ: 05.595.101/0001-76
O(A) Doutor(a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 12/13, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br Antes o exposto julgo procedente o pedido da inicial.....etc
E, para que chegue ao conhecimento de JRS SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente 2, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
SAMARA MOREIRA DE SOUSA
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 17390/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0002317-57.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: LEONARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
RECLAMADO(A): AGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 00.421.991/0001-86
Data da audiência: 18/01/2011, às 13h
O (A) Doutor (a) SAMARA MOREIRA DE SOUSA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) AGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 00.421.991/0001-86, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no § 1º do art. 843 Consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, e os benefícios da justiça gratuita.
Valor da causa: R$1.020,00 (um mil e vinte reais).
O inteiro teor da petição inicial e documentos anexos encontra-se digitalizado no sítio do Egrégio TRT/18ª Região (www.trt18.jus.br).
E, para que chegue ao conhecimento do reclamado AGIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. - CNPJ nº 00.421.991/0001-86, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
Samara Moreira de Sousa.
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RT 0046600-56.2007.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o Alvará e a guia judicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: ExTAC 0008100-81.2008.5.18.0051 1ª VT

REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO (COORDENADORIA DE DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS - CODIN)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MAURICIO GONÇALVES FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000500-72.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GUIMARÃES POSSE
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTSum 0014400-25.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RTOrd 0038900-58.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
(ÀS PARTES) Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 15/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTSum 0075400-26.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE ABREU MENDES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-19.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE FERNANDES GOMES
ADVOGADO....: JOSÉ GILDO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Sem prejuízo do trâmite processual, providencie a Secretaria a digitalização total dos autos físicos. Após, intimem-se as partes diretamente e, se houver, os seus procuradores através do Diário da Justiça Eletrônico para, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, efetuarem a retirada dos documentos originais que cada parte juntou aos autos, visando a guarda destes. Converto o presente processo físico em processo eletrônico. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, arquivem-se os autos físicos, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006. Salienta-se ainda que os autos digitais encontram-se integralmente disponíveis à consulta no site: www.trt18.jus.br, consulta processual.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RTSum 0091600-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ERLEI ALVES
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): BARAHOUSE CONSTRUÇOES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias; bem como informar o atual endereço da executada, sendo que este Juízo repassará a informação ao Juízo Deprecado, conforme solicitado às fls. 111 dos autos virtuais.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTSum 0093600-81.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: SÍLVIO GONÇALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): NICANOR FILOMENO DE MORAIS
ADVOGADO....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8851/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO

RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Vistos. Ante os termos da petição de fls. 366/367 e visando evitar maiores constrangimentos à reclamante, expeça-se certidão narrativa para habilitação no seguro-desemprego. Intime-se.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTOrd 0111100-63.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER DA SILVA BUENO
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COM E IND
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RTOrd 0118000-62.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO PIRES NICACIO
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL SEVILHA LTDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Guia(s) Judicial(is), no importe aproximado de R$ 47,50, que se encontra(m) em secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8841/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-49.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE SILVA NEVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber guia judicial, que se encontra arquiva em secretaria, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RTSum 0000344-50.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: EURIS DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO
RECLAMADO(A): PATRÍCIA RORIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA ROSA SPÍNDOLA FRANCO
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNDO DA REFRIGERAÇÃO E ELETRODOMÉSTICOS LTDA ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fls. 79, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. A certidão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RTSum 0000766-25.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LINDOMAR CÍCERO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): CARTONAGEM E LITOGRAFIA ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is) (fls. 179/181). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTOrd 0000989-75.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO CÉSAR DE OLIVEIRA TAVARES
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 1172/1185, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 8852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001125-72.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: FLÁVIA FERNANDES GOMES
RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTO CERÂMICO S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica V.Sª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 15:50 horas do dia 16/12/2010 para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO relativa à reclamação trabalhista, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :www.trt18.jus.br.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto.
O comparecimento de V. Sª é imprescindível, tendo em vista que a audiência de concialiação viabilizará às partes um momento apropriado para tentar solucionar a demanda através de um acordo, dispensada a defesa escrita e a apresentação de testemunhas.
Obs. O inteiro teor da petição inicial encontra-se disponivel no site www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do artigo 169, § 2º do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 8366/2010
Processo Nº: RT 0062200-85.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FARIA MACEDO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª reclamada para tomar ciência de que foi deferido o pedido de vistas dos autos, formulado às fls. 943, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8368/2010
Processo Nº: RTOrd 0017300-75.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: GLEIMILSON COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Considerando que as pesquisas efetuadas junto ao Renajud, Detran/GO e Incra restaram infrutíferas, conforme se verifica na certidão de fls. 276, devolvo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8393/2010
Processo Nº: RTOrd 0045100-78.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMADA DO DESPACHO DE FLS. 331/332, CUJO TEOR PARCIAL É O SEGUINTE: Ato contínuo, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº. 8.036/90, devidamente acompanhados da chave de conectividade social e de novo TRCT sob o código 01, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada diretamente pelos valores correspondentes. No prazo acima descrito, deverá a reclamada apresentar os formulários CD/SD devidamente preenchidos.

Notificação Nº: 8387/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-57.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:

CIÊNCIA À EXECUTADA DA IMPORTÂNCIA DEPOSITADA À FL. 608 (R$ 5.532,36), DECORRENTE DA TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO DETERMINADA NOS AUTOS DE Nº 00569/2009 (VIDE FLS. 606/607). PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8386/2010
Processo Nº: RTOrd 0069600-14.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À EXECUTADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 407/411, BEM COMO DA TRANSFERÊNCIA DO MONTANTE DE R$ 7.031,08 DOS AUTOS DE Nº 641/2009, CONFORME GUIA DE FL. 414. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8367/2010
Processo Nº: RTSum 0106300-86.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VIDAL DA MATA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Inicialmente, tendo em vista que a primeira reclamada se encontra em local incerto e não sabido, determino à Secretaria que proceda à anotação de baixa na CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos. Considerando que o depósito recursal de fls. 212 foi efetuado pela 3ª reclamada, condenada subsidiariamente, indefiro por ora sua liberação. Este pedido será reapreciado oportunamente. Aguarde-se o decurso do prazo concedido à 1ª reclamada às fls. 299. Intime-se o reclamante. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.
OBS: A CTPS do reclamante encontra-se à disposição para ser retirada em Secretaria.

Notificação Nº: 8391/2010
Processo Nº: RTOrd 0000553-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL ICR S/A.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas a(ao) RECLAMANTE do Recurso Ordinário interposto pela reclamada às fls. 604/608 dos autos supramencionados. Prazo legal.

Notificação Nº: 8369/2010
Processo Nº: RTOrd 0000609-49.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRÉ GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Em face do teor da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da complementação do valor da comissão do leiloeiro, em face da majoração do valor do lanço por ele ofertado às fls. 65, para arrematação do veículo descrito no item 04, no importe de R$ 1.175,00 (um mil cento e setenta e cinco reais). Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8390/2010
Processo Nº: RTSum 0000677-96.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SAUMO BELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA 1ª EXECUTADA (FLS. 85/90) E PELA 2ª EXECUTADA (FLS. 74/80). MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8380/2010
Processo Nº: ConPag 0000823-40.2010.5.18.0052 2ª VT
CONSIGNANTE..: WALDECI BATISTA GOMES
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): DIOGO SANTANA
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: INTIMA-SE O CONSIGNANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, RETIRAR, ASSINAR E DEVOLVER AOS AUTOS A CTPS DO CONSIGNADO, ACOSTADA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 8385/2010
Processo Nº: RTOrd 0000905-71.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY SOUSA AGUIAR
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): REPAL RENOVADORA DE PNEUS ANÁPOLIS LTDA.
ADVOGADO....: TALMO LUIZ DE CASTRO BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
VISTA ÀS PARTES, PELO PRAZO DE CINCO DIAS, DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 156/157.

Notificação Nº: 8383/2010
Processo Nº: RTOrd 0000976-73.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: SUOLANE ARAÚJO DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA JANDUY LOPES NUNES
RECLAMADO(A): SUELY APARECIDA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ A RECLAMANTE TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 8384/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-02.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIA TELMA SILVA
RECLAMADO(A): ESMERALDINO DOS SANTOS RAMOS
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
DEVERÁ O RECLAMADO COMPROVAR NO AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS E RESPECTIVA MULTA, CONFORME DETERMINADO NA SENTENÇA DE FLS. 110/118.

Notificação Nº: 8388/2010
Processo Nº: RTSum 0001085-87.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: LEIDIANE DE QUEIROZ CINTRA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO ALMEIDA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PIMENTAS GRILL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA À RECLAMANTE DA ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 13, CUJO TEOR É O SEGUINTE: Efetivados dois pregões. Face à ausência injustificada do(a) reclamante, arquivo a reclamatória, nos termos do art. 844 da CLT. Custas pelo(a) reclamante, no importe de R$ 113,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa R$ 5.691,86, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei 1060/50. Intime-se o(a) reclamante. Nada mais.

Notificação Nº: 8372/2010
Processo Nº: RTOrd 0001089-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO MÁRIO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): P S MONTAGEM LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando o teor do documento de fls. 33, por meio do qual os Correios noticiam que a primeira reclamada não foi encontrada no endereço informado na exordial, retiro o feito da pauta do dia 14.12.2010. Concedo ao reclamante o prazo de 10(dez) dias para informar nos autos, de modo claro e preciso, o atual e correto endereço da aludida reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Intimem-se o reclamante e a segunda e terceira reclamadas. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 8381/2010
Processo Nº: RTSum 0001097-04.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: AMARILDO RAMOS DA MAIA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LINEA 3 CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intima-se o reclamante para tomar ciência do dispositivo da sentença de fls. 17/18: 'POSTO ISTO, declaro extinto, sem resolução do mérito, o processo proposto por AMARILDO RAMOS DA MAIA em face de LINEA 3 CONSTRUTORA LTDA, tudo de acordo com os fundamentos supra. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 294,47, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 14.723,65), isenta. Retiro o feito da pauta. Faculto o desentranhamento dos documentos de fls. 06/12, se requerido, devendo ficar nos autos cópia do documento de fls. 06. Arquivem-se os autos do processo, conforme disposto no art. 852-B, II e § 1º, da CLT. P.R.I. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA. Juiz do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9047/2010

PROCESSO Nº RTOrd 0001038-16.2010.5.18.0052
RECLAMANTE: SINOMARO RAIMUNDO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO , CPF/CNPJ: 777.253.281-49
Data da audiência: 12/01/2011 às 13:10 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 41.047,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, EVANDRO RODRIGUES PEIXOTO , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9094/2010
PROCESSO Nº ConPag 0001078-95.2010.5.18.0052
CONSIGNANTE: MERIDIONAL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
CONSIGNADO(A): CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA MENDES e VIVIANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA
Data da audiência: 20/01/2011 às 14:50 horas.
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) as consignadas supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecerem perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à Ação de Consignação em Pagamento interposta pelo consignante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Valor da causa: R$ 1.772,90.
E para que chegue ao conhecimento das consignadas, CRISTIANE RIBEIRO DA SILVA MENDES e VIVIANE APARECIDA RIBEIRO DA SILVA OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ADRIANO LUIZ DE OLIVEIRA GOMES, Analista Judiciário, subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 19939/2010
Processo Nº: RTN 0064200-55.2005.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA + 001
ADVOGADO....: ENIO GALARCA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante/exequente intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer na Secretaria do Juízo a fim de retirar a guia de levantamento relativa ao valor que se encontra depositado na conta judicial nº 01518713-8 e indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 19944/2010
Processo Nº: RT 0096100-22.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA FARIA DE MORAIS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): SONMA COMERCIAL LTDA (SUCESSORA DE UNIEMES COMERCIAL LTDA) + 006
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado para manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da nomeação de bens à penhora feita pela Reclamada/Executada na petição, acompanhada de documento, de fls. 276, com a advertência de que: a) o seu silêncio será entendido como concordância tácita com a nomeação; b) no caso de discordância, deverá, no mesmo prazo assinalado no item anterior, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado(a) (Portaria nº 01/2006 - 3ª VT/Anápolis).

Notificação Nº: 19943/2010
Processo Nº: RT 0099500-44.2006.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AMBEV CIA DE BEBIDAS + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª EXECUTADA: DESPACHO Homologo os cálculos de fls. 214/217, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução em face da 2ª reclamada/devedora subsidiária (COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS – AMBEV) em R$ 2.022,96, atualizado até 30/11/2010, sendo R$ 1.726,35 de crédito trabalhista (já deduzido o INSS de R$ 60,13), R$ 286,55 de contribuições previdenciárias (cotas do empregado e do empregador) e R$ 10,06 de custas de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei, e das demais custas previstas no art. 789-A da CLT. Verifica-se que há, nos autos, depósito recursal efetuado pela 2ª reclamada/executada (fl. 72), cujo valor (R$ 4.808,65)
é suficiente à integral garantia da execução. Assim sendo, intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo reclamante/exequente, apresentarem impugnação fundamentada aos sobreditos cálculos, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão (CLT, art. 879, § 2º)....Anápolis, 12 de novembro de 2010, sexta-feira SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19938/2010
Processo Nº: RT 0111100-28.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 9.212,99 (v. fl. 512), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 515). Assim, estando integralmente garantida a execução, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884).Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira) SEBSTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19941/2010
Processo Nº: RTSum 0081000-56.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA APARECIDA DAS GRAÇAS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exeqüente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.156), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19917/2010
Processo Nº: RTOrd 0091900-98.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: JANETI C. A. DE PINA G. MELLO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19916/2010
Processo Nº: RTOrd 0013600-88.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JEAN DANIEL DIAS
ADVOGADO....: ALEXANDRE BITTENCOURT AMUI DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: IGOR D'MOURA CAVALCANTE

NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, à Secretaria desta Terceira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 3º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber Alvará Judicial, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 19932/2010
Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 31/01/2011, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 189 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/02/2011, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 19933/2010
Processo Nº: RTSum 0019200-90.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA TOMAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 31/01/2011, às 10h00min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 189 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 18/02/2011, às 09h00min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 19952/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Tendo em vista a petição de fl. 183, para tentativa de conciliação, inclua-se o processo na pauta do dia 17/12/2010, às 15 horas. Intimem-se as partes, com urgência. Anápolis, 08 de dezembro de 2010, quarta-feira. SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19931/2010
Processo Nº: RTOrd 0056800-48.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ERLÂNIA MARIA DIAS DUARTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: DESPACHO Os autos revelam que os bens arrematados foram entregues aos arrematantes, conforme certidões do Oficial de Justiça de fls. 352 e 354. Diante disso, determino a liberação ao exequente de seu crédito líquido (deduzida a contribuição previdenciária cota-parte do empregado e do imposto de renda), ao sindicato-assistente, os honorários assistenciais, intimando-os, na pessoa do advogado para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, comprovando-se nos autos.Libere-se ao leiloeiro a sua comissão, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento, devendo ser observado que foram duas arrematações.Após, conclusos para deliberações acerca das reservas de crédito existentes nos autos, devendo a Secretaria juntar o extrato atualizado das contas judiciais noticiadas às fls. 324, 325 e 328.Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira) QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19937/2010
Processo Nº: RTSum 0086500-69.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA SOUZA BELCHIOR
ADVOGADO....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA
RECLAMADO(A): RENOME RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DE COLETIVIDADE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fl. 131, determina-se sejam liberados à reclamante/exequente, via ALVARÁS JUDICIAIS, os valores penhorados (v. fl. 105), com os respectivos acréscimos. Deverá a reclamante/exequente, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o montante sacado, para o devido abatimento nos cálculos, e indicar meios que viabilizem o prosseguimento dos atos executórios, ficando advertida de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT. Intime-se.Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19927/2010
Processo Nº: RTSum 0093700-30.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN CRISTINA DA SILVA MENEZES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
No dia 03/12/2010, foi prolatada a sentença de embargos à arrematação dos autos epigrafados (fls. 195/198). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O
ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Arrematação opostos pela Executada, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, em face da Exequente, LÍLIAN CRISTINA DA SILVA MENZES, e do Arrematante, ROSINALDO SÉRGIO DO NASCIMENTO, para declarar legítima e subsistente a arrematação constante do Auto de fl. 169, consoante os fundamentos expendidos, que ficam integrando esta conclusão.Custas, relativas aos Embargos, pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).Intimem-se as partes (Embargante e Embargados).Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19915/2010
Processo Nº: RTOrd 0106200-31.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI JOAQUIM DE ALMEIDA
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência quanto à liberação do crédito do Reclamante, devendo V. Sª. comparecer, no prazo de 10 (dez) dias, em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 19936/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-14.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAYTON ANDRÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Por meio da petição de fls. 84/85, a executada SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA informa que está de acordo com os cálculos de liquidação, requerendo a liberação do crédito do exequente, bem como que a Secretaria proceda ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas.A advogada que assina a mencionada petição, Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, junta substabelecimento a outros advogados (v. fl. 87). No entanto os autos revelam que a referida advogada não tem procuração nos autos, mas sim, o Dr. PEDRO PAULO SARTIN MENDES (fls. 29). Diante disso, determino a intimação da reclamada para, no prazo de 02 dias, trazer aos autos procuração outorgando poderes à advogada ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, sob pena de considerar-se apócrifa a petição de fls. 84/85.Anápolis, 08 de dezembro de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19935/2010
Processo Nº: RTSum 0000597-32.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: NORIVAL FELIPE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Converte-se em penhora o bloqueio on line efetivado em conta bancária de titularidade da executada, no importe de R$ 914,98 (v. fl. 182), que se encontra depositado em conta judicial junto à CAIXA (cf. fl. 184). Assim, estando integralmente garantida a execução, intimese a executada, na pessoa do seu advogado, mediante publicação no DJe/GO (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para opor Embargos, querendo, no prazo de 05 dias (CLT, art. 884). Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19924/2010
Processo Nº: RTSum 0000720-30.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GISELE DE SOUZA MARANHÃO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 93/99(Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/06).

Notificação Nº: 19921/2010
Processo Nº: RTSum 0000813-90.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DEDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): KAMP PRESTACIONAL DE SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl.66), a fim de que requeira o que entender de direito (Portaria 3ª VT-ANS nº 01/2006).

Notificação Nº: 19929/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-48.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GUSTAVO SULEK
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Segundo dispõe o Manual de Atendimento do Seguro-desemprego,editado pela Divisão de Operacionalização do Programa Seguro-desemprego do Ministério do Trabalho (2ª edição, Capítulo XII, Requerimento Especial, pág. 61, códigos 100 e 101, respectivamente), o empregado pode habilitar-se ao recebimento do benefício do Seguro-Desemprego mesmo que o empregador a) se recuse a fornecer ao trabalhador dispensado sem justa causa o Requerimento do Seguro-Desemprego e a Comunicação de Dispensa ou b) na ausência do TRCT ou do documento de movimentação de conta ativa (APA). O Manual até mesmo indica que os casos mais freqüentes serão falência,extinção da empresa, falta de recolhimento do FGTS, pagamento do FGTS na rescisão ou em acordo extrajudicial. Pois bem. O caso dos autos enquadra-se perfeitamente na hipótese do requerimento especial, já que a reclamada não cumpriu a obrigação de fazer consistente na entrega dos formulários do Seguro-Desemprego, obrigação essa imposta na aludida sentença (v. item 4 da fundamentação). Vale ressaltar que, para que o reclamante postule o recebimento do benefício em questão pela via administrativa, basta a 'apresentação da sentença judicial transitada em julgado, acórdão ou certidão judicial', nos termos da Resolução CODEFAT nº 467/2005 (art. 4º, IV). Insta salientar, também, que é atribuição do Ministério do Trabalho e Emprego verificar se o trabalhador faz jus, ou não, ao benefício sub examen, consoante se depreende do art. 15 da supracitada Resolução. Posto isso, declara-se que a habilitação do reclamante no programa do Seguro-Desemprego poderá ser obtida mediante simples exibição de cópias autenticadas desta decisão, que valerá como ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade, da sentença de fls. 86/96 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 113,desde que, evidentemente, sejam preenchidos todos os requisitos legais para a concessão do benefício. Tais cópias, bem assim a respectiva autenticação, deverão ser providenciadas pela Secretaria do Juízo, sem cobrança de emolumentos, haja vista que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (v. item 6 de fls. 86/96). Deverá o reclamante, no prazo de 20 dias, informar nos autos se logrou habilitar-se à percepção do Seguro-Desemprego, ficando advertido de que o seu silêncio será entendido como resposta afirmativa, caso em que não será executada a indenização substitutiva do aludido benefício. Intime-se o reclamante, que deverá comparecer à Secretaria desta VT a fim de que lhe sejam entregues as cópias das sobreditas peças processuais. Decorrido in albis o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.ANÁPOLIS 07/12/2010. SEBASTIÃO ALVES MARTINS. JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 19942/2010
Processo Nº: RTOrd 0000927-29.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS SOARES LIMA
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar nos autos valor referente aos exames solicitados pela Sra. Perita na petição de fls. 1116/1117 no importe de R$ 1.750,00, conforme consignado na ata de fls. 801/802.

Notificação Nº: 19923/2010
Processo Nº: RTSum 0000934-21.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE SOUZA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: DANIELE ASSIS RODRIGUES
RECLAMADO(A): ROAN ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO FERNANDO RORIZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, dar baixa e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos da r. sentença de fls. 95/101.

Notificação Nº: 19934/2010
Processo Nº: RTSum 0001026-96.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUCILEIDE DE LIMA RIBEIRO
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): RUBENS KLEINKAUF
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: DESPACHO Libere-se à reclamante o valor depositado pelo reclamado, por meio da guia de fls. 24, intimando-a para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento.No mesmo prazo acima deverá a reclamante requerer o que entende de direito, quanto ao prosseguimento da execução, sob pena do silêncio ser considerado como anuência com o pagamento em atraso da 1ª parcela, caso em que aguardar-se-á o integral cumprimento do acordo.Anápolis, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira) SEBSTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19925/2010
Processo Nº: RTSum 0001086-69.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI XAVIER DIOLINDO
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO:
No dia 07/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/72). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido para não reconhecer o desvio de função e absolver a reclamada, ENEC – EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., do pagamento das verbas pleiteadas pelo reclamante, VALDENI XAVIER DIOLINDO, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 156,63, calculadas sobre o valor da causa de R$ 7.831,98, das quais fica isento do pagamento (Cf. item 4 da fundamentação). Concedem-se ao autor os benefícios da Justiça Gratuita (v. item 4 da fundamentação). Intimem-se as partes. NADA MAIS.
Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2010 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 19926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-54.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MIRANDA NOGUEIRA
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
No dia 07/12/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 158/167). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar IMROCEDENTE o pedido para reconhecer a dispensa por justa causa e absolver a reclamada, GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A., do pagamento das verbas pleiteadas pelo reclamante, THIAGO MIRANDA NOGUEIRA, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão.
Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 2.233,39, calculadas sobre o valor da causa de R$ 111.669,68, das quais fica isento do pagamento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita concedidos (Cf. item 9 da fundamentação).Intimem-se as partes. NADA MAIS.Anápolis-GO, 07 de dezembro de 2019 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 69088/2010
Processo Nº: RT 0049900-56.2003.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CRISTOVAM VELOSO JUNIOR
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Requer a Reclamada na petição de fls. 114/115 o não conhecimento da impugnação ao cálculo apresentada pelo Exequente, sob o argumento de que a execução ainda não se encontra garantida. Pois bem. Por ocasião da ocasião provisória, o Exequente apesentou impugnação ao cálculo, juntada à fls.1084/1085. Dispõe o art. 884 da CLT: Garantida a execução ou penhorados os bens, terá o executado cinco dias de prazo para apresentar embargos, cabendo igual prazo ao exequente para impugnação. Ocorre que até o momento não houve a garantia da execução.
Assim, em conformidade com o dispositivo legal acima mencionado, deixo de conhecer da impugnação ao cálculo apresentada às fls. 1084/1085, ressalvando a possibilidade do Exequente rediscutir a matéria no momento processual oportuno. Intime-se.

Notificação Nº: 69102/2010
Processo Nº: RT 0062500-41.2005.5.18.0054 4ª VT

RECLAMANTE..: EDUARDO COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): PROBANK S/A + 001
ADVOGADO....: JOÃO AUGUSTO MACHADO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
vista concedida à reclamada, por 05 dias, nos termos da Portaria 01/2010, da 4ºVT/AN

Notificação Nº: 69077/2010
Processo Nº: RT 0063300-98.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 69056/2010
Processo Nº: RT 0118600-45.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ALVARENGA FERREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: DANILO AUGUSTO COBIANCHI DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 69065/2010
Processo Nº: RT 0036300-89.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE NAZARÉ DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Agravo de Petição do executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69066/2010
Processo Nº: RTSum 0081200-60.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA DE BORBA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Agravo de Petição do executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69061/2010
Processo Nº: RTOrd 0099300-63.2008.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GERALDO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Na sentença, à fl. 130, foi determinado à Reclamada entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, obrigação que foi cumprida, fls. 256 e 269. O Reclamante, na petição de fl. 287, requer a expedição de alvará judicial para liberação do FGTS, sustentando que, não obstante tenha apresentado os referidos documentos, por duas vezes, na Caixa Econômica Federal, a instituição financeira recusou a liberação da importância depositada. Diante da manifestação do Reclamante, defiro o requerimento, determinando a expedição de alvará judicial para fins de liberação do FGTS depositado em sua conta vinculada, referente ao contrato de trabalho havido com a Reclamada. 2 – Citada para efetuar o pagamento do débito ou garantir a execução provisória, a Reclamada promoveu o depósito da importância constante da guia de fl. 250 "para garantia da execução", em 08/12/2009.Considerando que a execução já se tornou definitiva, fl. 262, e que não houve oposição de embargos à execução, libero ao Exequente o valor de seu crédito, devendo o mesmo ser intimado para recebê-lo, no prazo de 05 dias. Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. Após, tendo em vista a existência de saldo remanescente nos autos, diligencie e certifique a Secretaria acerca da existência de outras execuções, em tramitação nesta 4ª Vara Trabalhista, em face da mesma Executada. Caso existam, fica autorizada a transferência do saldo remanescente para as ações em questão. Não havendo, fica autorizada a liberação do saldo remanescente para a Executada. Solucionadas todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69052/2010
Processo Nº: RTSum 0005000-75.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE AMAGALLIN DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista ao reclamante do agravo de petição do reclamado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69084/2010
Processo Nº: RTOrd 0006300-72.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO MOREIRA BORGES DA CUNHA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): FOCO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JANDIR PEREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos. Considerando que a execução já permaneceu suspensa por mais de 01 ano, seja intimado o Exequente para manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, alertando-o de que na omissão será expedida certidão de crédito nos termos dos arts. 212 e seguintes do Provimento Geral Consolidado deste Regional e os autos serão enviados ao arquivo definitivo, o que fica desde já determinado. Nessa hipótese, deixa-se de proceder à execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004 do Ministro de Estado da Fazenda. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69091/2010
Processo Nº: RTOrd 0018800-73.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA MARIA OSÓRIO
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão.
Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69094/2010
Processo Nº: RTSum 0043600-68.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALINE GOMES DA SILVA PAZ
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GRENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA + 002
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista concedida a(o) exequente dos bens nomeados à penhora (fls. 181/182), prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/10.

Notificação Nº: 69067/2010
Processo Nº: RTSum 0060800-88.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente do Agravo de Petição do executado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69089/2010
Processo Nº: RTSum 0092400-30.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JEANE MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para que indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão do feito por 01 ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado em caso de omissão. Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69078/2010
Processo Nº: RTOrd 0000021-36.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA FARIA MARÉCO
ADVOGADO....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO
RECLAMADO(A): EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA.

ADVOGADO....: JOÃO CASILLO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Diversamente ao alegado pela Reclamada às fls.278/279, a CTPS da Reclamante já foi devidamente anotada pela Secretaria da Vara, fl. 195, vez que a Reclamada, intimada para cumprimento de tal obrigação, fl. 194, não se manifestou, cumprindo ressaltar que o documento em questão já foi devolvido a seu titular, fl. 196. Não obstante tal fato, diante do requerimento de fls. 278/279, concedo à Reclamada mais 20 dias de prazo para comprovar os depósitos do FGTS e da multa de 40% na conta vinculada do Reclamante, bem como fornecer o TRTC no código 01, ciente de que na omissão os valores respectivos serão apurados para execução direta. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 69063/2010
Processo Nº: RTOrd 0000079-39.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY ALVES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais (Súmulas 368 e 381 do TST), tudo nos termos ae parâmetros dos fundamentos que este dispositivo integram. Honorários periciais às expensas da Reclamada, em conformidade com a fundamentação. Custas, pela Reclamada, no valor de R$200,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$10.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 07 de dezembro de 2010. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69057/2010
Processo Nº: RTOrd 0000130-50.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR BERNARDES
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 69093/2010
Processo Nº: RTSum 0000360-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BETÂNIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl. 91 e após, venham os autos conclusos para deliberação acerca do requerimento de fls. 94/95. Cientifique-se o reclamante.

Notificação Nº: 69053/2010
Processo Nº: RTSum 0000472-61.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS MENDES FONSECA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE RODRIGUES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 69072/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-44.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR ROGÉRIO BUENO
ADVOGADO....: JOSÉ MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA.
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAETANO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 69082/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer a esta Secretaria, no prazo de cinco dias, para receber o Alvará/guia, para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 69083/2010
Processo Nº: RTSum 0000505-51.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES BARBOSA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA FERREIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADA: comprove, no prazo de 10 dias, os recolhimentos relativos ás contribuições previdenciárias e ao FGTS, bem como o valor remanescente devido a título de custas processuais

Notificação Nº: 69074/2010
Processo Nº: RTSum 0000558-32.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LILIAN ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): 60 GRAUS CHOPERIA PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove a pertinência da GPS de fl. 36 com os presentes autos, vez que não consta a identificação do reclamante ou do n° do processo; bem como comprove o recolhimento das custas. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69092/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-78.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: PABLO BUENO DA ROCHA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA - (N/P ROBERSON GUIMARÃES)
ADVOGADO....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Atendendo-se ao requerimento do exequente, proceda-se à penhora do faturamento da bilheteria dos jogos indicados à fl. 104, limitada a 30% da renda dos ingressos, ficando autorizado, desde já, o reforço policial, caso necessário. Cientifique-se o exequente.
Anápolis, 03 de dezembro de 2010, sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69081/2010
Processo Nº: RTSum 0000780-97.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS HENRIQUE PEREIRA LIMA
ADVOGADO....: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução. Intimem-se as partes.Anápolis, 06 de dezembro de 2010, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho
QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69087/2010
Processo Nº: ExCCJ 0000797-36.2010.5.18.0054 4ª VT
EXEQUENTE...: MARCO ANTÔNIO PIRES BATISTA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
EXECUTADO(A): GUIMARÃES CASTRO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: vista do documento juntado à fl. 50, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69090/2010
Processo Nº: RTSum 0000808-65.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO QUEIROZ DE SOUZA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MIKHAIL ATIÊ AJI
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: tomar ciência da converão em penhora dos valores bloqueados. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 69069/2010
Processo Nº: ET 0000811-20.2010.5.18.0054 4ª VT
EMBARGANTE..: COMPANHIA DE DISTRITOS INDUSTRIAIS DE GOIÁS - GOIASINDUSTRIAL

ADVOGADO....: ALEXANDRE DO CARMO AFIUNE
EMBARGADO(A): DJAVAN ADIEN MOTA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista o cumprimento do mandado de averiguação nº 8188/2010 (fls. 328/329), ficam as partes intimadas para se manifestarem, bem como a executada nos autos principais (empresa Adubos Moema Indústria e comércio LTDA), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 69064/2010
Processo Nº: RTOrd 0000867-53.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DANIEL RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO....: JANE MARIA BALESTRIN
RECLAMADO(A): PURIPLAST PLÁSTICOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO RICARDO MELLER
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - O Reclamante às fls. 700/701 requer a reconsideração do despacho de fl. 693, que indeferiu a expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha Sérgio Ricardo Gluckstern, residente na cidade de São Paulo/SP, sustentando que cabe à Secretaria da Vara disponibilizar os documentos necessários à instrução da deprecata.
Defiro, em parte, o requerimento, devendo o Reclamante no prazo de 05 dias, exibir as demais peças necessárias para a formação da carta precatória inquiritória, sob pena de presunção de desistência da oitiva da referida testemunha através de carta precatória. Intime-se.

Notificação Nº: 69073/2010
Processo Nº: RTSum 0000920-34.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA IRENO DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDSON MENDONÇA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RICARDO DE ALENCASTRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: fica intimado para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 69054/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo acolher, em parte, a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgar procedente,em parte, o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de dezembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69055/2010
Processo Nº: RTOrd 0000936-85.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo acolher, em parte, a preliminar de coisa julgada e, no mérito, julgar procedente,em parte, o pedido, nos termos dos fundamentos, que este dispositivo integram. Não há incidência de contribuições previdenciárias e de imposto de renda sobre o objeto da condenação. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R$15.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 06 de dezembro de 2010.
Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69062/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-02.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO AMORIM BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: OTANÍLSON FERREIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CHAMPION FARMOQUÍMICO LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Ante o exposto, resolvo rejeitar as preliminares e, no mérito, julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros, correção monetária e recolhimentos legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00 calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação em R$15.000,00.
Intimem-se. Anápolis, aos 06 de dezembro de 2010. Quéssio César Rabelo
Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 69079/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO D OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): EGESA ENGENHARIA S.A. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69080/2010
Processo Nº: RTOrd 0000994-88.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO D OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRAN S.A. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS DORES STREILING
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: Em consonância com o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pelas reclamadas, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69047/2010
Processo Nº: ConPag 0001128-18.2010.5.18.0054 4ª VT
CONSIGNANTE..: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COUROS GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: ALINE CRISTINE S. PEREIRA
CONSIGNADO(A): ABADIA MARIA DOS SANTOS ESPÓLIO DE - N/P RAQUEL CICERA, ROSSANA CRISTINA E BRUNO REGIS SANTOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 15.12.2010 às 12h50min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e, no caso do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática. Anápolis, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 69051/2010
Processo Nº: RTOrd 0001132-55.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): JOÃO MORAIS DE SOUZA - JOÃO VARANDA
ADVOGADO....: VILMAR ABADIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
CERTIFICO que a presente Ação foi distribuída, na data de 06/12/2010, para a QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, com designação de AUDIÊNCIA para o dia 25/01/2011, às 15:30 horas, na sala de audiências daquele Juízo. CERTIFICO, MAIS, que o relatório de distribuição do presente feito, contendo, dentre outros dados, a data, o horário e o local da audiência, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado em local visível e de fácil acesso às partes, de forma a cientificá-las, nos termos do art. 785 da Consolidação das Leis do Trabalho. CERTIFICO, AINDA, que não há na petição e nos documentos apresentados pela parte a informação dos números de CPF/CNPJ, motivo por que estes dados deverão ser colhidos em audiência, nos termos do artigo 87, § 1°, do Provimento Geral Consolidado, e preenchido(s) o(s) campo(s) correspondente(s) do Sistema de Administração Judicial - SAJ18 pela Secretaria da Vara do Trabalho. DOU FÉ. ANÁPOLIS - GO, 06/12/2010-(Segunda-Feira) Eduardo Dutra Gonzaga Jaime Técnico Judiciário

Notificação Nº: 69043/2010
Processo Nº: RTSum 0001136-92.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ARTENIZA PINTO DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
RECLAMADO(A): COUTINHOS ACADEMIA LTDA. - ACADEMIA CURVES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMTE: Certifico e dou fé que - de ordem do Ex.mo Juiz do Trabalho Titular desta Vara, Dr.QUÉSSIO CÉSAR RABELO-,visando reorganização da pauta, retira-se o feito da pauta do dia 27/01/2011 e reinclui-se na pauta do dia 18/01/2011 às 13:20, mantidas as cominações anteriores. Certifico,ainda,que as partes serão intimadas/notificadas, com a advertência do artigo 844 da CLT.

Anápolis, 07 de dezembro de 2010 - terça-feira. LUDMILLA ELIAS LIMIRIO SILVA Diretora de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12606/2010
Processo Nº: RT 0190800-66.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINETE FIGUEIREDO PACHECO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): MARCIENE MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifste-se de orma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12595/2010
Processo Nº: RT 0017200-67.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): CELSON LOPES DE SOUSA (NOME FANTASIA - CONTRA INDICAÇÃO PIZZARIA E PAMONHARIA) + 002
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Na presente demanda foi deferido pelo juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO penhora no rosto dos autos de inventário nº 200800515824 relativa ao crédito trabalhista devido pelo reclamado Espólio de Celson Lopes de Sousa a reclamante Cleonice do Nascimento Silva Pereira. Tendo em vista que a certidão para habilitação nos autos do processo de inventário possui os mesmos efeitos da penhora no rosto dos autos, isto é, assegura, em princípio, o recebimento do crédito pela reclamante nos limites da herança, observando-se a relação bens e direitos versus obrigações e dívidas contraídas pelo de cujus, não vislumbro prejuízo para parte autora que o crédito ora assegurado pela penhora seja assegurado por meio da certidão de crédito. Neste sentido, atualize-se o valor em execução e expeça-se certidão para habilitação do crédito da reclamante na ação de inventário nº 200800515824 em trâmite no juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO. Oficie-se ao juízo da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, com cópia deste despacho, enviando-lhe a respectiva certidão de habilitação e solicitando seja mantido o crédito existente nos autos de inventário devido a reclamante Cleonice do Nascimento Silva Pereira agora assegurado por meio da referida certidão ao invés da penhora no rosto dos autos havida. Dê-se ciência a exequente.
Após, arquivem-se os autos com a devida baixa.

Notificação Nº: 12594/2010
Processo Nº: RT 0101800-21.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARQUES MARTINS
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GO METAIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RECICLAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Tendo em vista que a execução que se processa nestes autos é relativa ao crédito do reclamante e que o mesmo já mostrou desinteresse no prosseguimento do feito, razão pela qual foi expedida certidão de crédito às fls. 76, susto as determinações contidas nos dois últimos parágrafos do despacho de fls. 112. Pela última vez, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, vir receber referido documento na Secretaria deste juízo. Recebido o documento, proceda-se ao arquivamento definitivo dos autos. Caso o reclamante não compareça para o recebimento da certidão de crédito no prazo concedido, considerando que a certidão está disponível eletronicamente no sítio do tribunal podendo ser impressa a qualquer tempo, deverá a Secretaria providenciar a disponibilização eletrônica das peças previstas no art. 214 do PGC que têm por escopo instruir eventual execução da carta de crédito, e, em seguida, proceder ao arquivamento dos autos com a devida baixa

Notificação Nº: 12598/2010
Processo Nº: RT 0149400-38.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12596/2010
Processo Nº: RT 0181100-32.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA MARIA XAVIER JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: JOSE CARLOS ISSY
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 03 (três) meses, nos termos do art. 40 da Lei nº 6830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 12604/2010
Processo Nº: RTSum 0203300-33.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifste-se de orma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12603/2010
Processo Nº: RTSum 0041900-73.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ORSINEIA SILVA LOPES MACEDO
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): ALL RISKS SERVIÇOS TÉCNICOS DE SEGURO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifste-se de orma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12589/2010
Processo Nº: RTOrd 0000183-47.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MENDES PACHECO (PROPRIETÁRIOS: ANTÔNIO GOMES PACHECO E FLÁVIA MENDES PACHECO) + 001
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.138 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12605/2010
Processo Nº: RTSum 0000201-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE GONÇALVES SOARES
ADVOGADO....: EDVALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSE ABILIO DA SILVA FILHO (EMBALAR)
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para no prazo de 30 dias, manifste-se de orma conclusiva, sobre prosseguimento do feito, sob pena de não o fazendo, ser expedida certidão de credito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 12585/2010
Processo Nº: RTOrd 0000544-64.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOCÉLIO JOÃO GOMES RODRIGUES
ADVOGADO....: IURE DE CASTRO SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Em razão dos termos da perícia, condeno o pagamento pro rata, entre

as partes, e fixo os honorários periciais em R$1.700,00. Custas de R$1.700,00 calculadas sobre R$85.000,00, valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12590/2010
Processo Nº: RTSum 0000794-97.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA APARECIDA MIRANDA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): ARQUIVO TOTAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.
Homologo o acordo noticiado às fls. 50/51, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e contribuições previdenciárias - que serão apuradas pela Contadoria conforme a discriminação das parcelas efetuada no acordo -, no prazo de 05 (cinco) dias após 24.01.2011, data pactuada para pagamento da última parcela.
A reclamada deverá comprovar ainda, o recolhimento do imposto de renda, porventura incidente sobre o acordo, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, após o vencimento de cada parcela. Intimem-se as partes.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 12586/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-81.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN KARLO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$600,00 calculadas sobre R$30.000,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante, isentos na forma da lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 12601/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-05.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ABADIO DA SILVA COSTA
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): GRAAL CONSTRUÇÕES LTDA ME (P/ PAULO AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO)
ADVOGADO....: FERNANDA GOMES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
O reclamado opõe embargos à execução às fls. 66/70 insurgindo-se em face dos cálculos elaborados às fls. 50/52 alegando excesso de execução. o exequente manifestou-se à fls. 73/74 pugnando pelo não acolhimento dos embargos. Decido. Recebo os embargos à execução, posto que tempestivos e garantido o juízo (fls. 62). No acordo celebrado em audiência (fls. 29/30) ficou estabelecido que o reclamado pagaria a importância de R$1.400,00, em 3 parcelas, sendo a primeira no valor de R$400,00 com vencimento em 12.07.2010 e as outra duas no valor de R$500,00, com vencimento em 12.08.2010 e 12.09.2010, ou no primeiro dia útil seguinte. No caso de descumprimento do acordo quanto a parcelas e datas do pagamento, haveria incidiência de multa de 100%.
A primeira parcela foi paga no valor correto e no prazo (fls. 39). Já a segunda parcela foi depositada em 18.08.2010 e no valor de R$400,00 (fls. 40), portanto, a destempo e a menor. A terceira parcela foi depositada em 14.09.2010 e no valor de R$400,00 (fls. 83), também fora do prazo e a menor. Pelo exposto, o reclamado descumpriu o acordo no que tange ao valor e as datas de pagamento das duas últimas parcelas, havendo que incidir a multa de 100% pactuada, com a dedução dos R$800,00 pagos. Cumpre salientar que o reclamado não apresentou justificativa plausível para o pagamento a destempo e a menor. Justo e correto, portanto, que a ele se aplique a penalidade que ele próprio acordou. Por todo o exposto, conheço dos Embargos à Execução opostos para, no mérito, acolhê-los parcialmente e determinar a retificação dos cálculos elaborados às fls. 66/70 nos termos desta decisão. Intime-se as partes. Prazo e fins legais. Após, e n caminhem-se os autos o Setor de Cálculos para retificação da conta. Com o retorno dos autos, conclusos.

Notificação Nº: 12597/2010
Processo Nº: RTOrd 0001842-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CAMILO LELES
ADVOGADO....: MOACYR RIBEIRO DA SILVA NETTO
RECLAMADO(A): GUARD SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: ROBSON RAMOS MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos etc.
Resta prejudicada a apreciação da petição e documentos apresentados pelo reclamado às fls. 60/120, vez que a prestação jurisdicional já foi entregue às partes nos limites fixados quando da estabilização subjetiva e objetiva da demanda (fls. 52/56). Importa salientar que o reclamado não compareceu a audiência UNA designada para o dia 08.11.2010 que encerrou-se às 16:40h, e protocolou sua defesa no dia 08.11.2010 às 17:27h em Goiânia/GO, portanto, após o encerramento da audiência. Se a parte pretende rediscutir a matéria já decidida ou discutir a justiça das conclusões a que chegou o órgão julgador, deve fazê-lo por intermédio de instrumento processual próprio.
Dê-se ciência às partes. Após, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença.

Notificação Nº: 12584/2010
Processo Nº: RTOrd 0001938-09.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DIAS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: EUCLÁSIO BARREIRA DE MACEDO
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE SENADOR CANEDO-GO (SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA MULHER)
ADVOGADO....: SHEILA LOPES DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/12/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
POR TODO O EXPOSTO, declaro esta Especializada incompetente para processar e julgar o feito, determinando a remessa dos autos, após o trânsito em julgado, à Justiça Comum Estadual da Comarca de Senador Canedo-GO Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 108,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 5.400,35), isento, nos termos do permissivo legal. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 12587/2010
Processo Nº: RTSum 0002113-03.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEFA GILDA DE JESUS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTI CARNEIRO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE, ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Deverá V.Sª proceder ao recolhimento do valor relativo a previdênica (R$ 26,29) em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência.

Notificação Nº: 12599/2010
Processo Nº: RTSum 0002407-55.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JADSON RODRIGUES
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): CENTRAL TUBO INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos etc.
Retiro o feito da pauta do dia 10.01.2011. Homologo o acordo noticiado às fls. 18/19 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, de aplicação subsidiária (art. 769 da CLT).
Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 10.000,00 (Portaria nº 172 do Ministro de Estado da Fazenda de 22.02.2010, publicada no DOU de 23/02/2010). A contribuição previdenciária e imposto de renda, este se incidente, deverão ser recolhidos no prazo de 05(cinco) dias, após o vencimento da última parcela do acordo (27.12.2010), observando-se quanto as contribuições previdenciárias a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial. Custas, pelo reclamante, no importe de R$44,00(quarenta e quatro reais), calculadas sobre o valor do acordo(R$ 2.200,00), das quais fica isento, ante o deferimento da gratuidade da justiça. Presumir-se-ão cumpridas as obrigações de pagar e de fazer pactuadas cujo inadimplemento não for informado pelo reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir de 27.12.2010. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos pertinentes, arquivem-se os autos.
Intimem-se as partes.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 13313341/2010
PROCESSO Nº RTSum 0141800-29.2009.5.18.0081
PROCESSO: RTSum 0141800-29.2009.5.18.0081.
PROCESSO: RTSum 0141800-29.2009.5.18.0081
RECLAMANTE: KELLY LOPES NAZÁRIO
ADVOGADO(A):HÉLIO TAVIEIRA ADORNO FILHO 28568 GO
EXECUTADO: DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 14/01/2011 às 13:50 horas.
Data do Leilão 19/01/2011 às 14:00 horas.
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) bem (s) , avaliado(s) em R$ 800,00 (oitocentos reais), e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (um) veículo marca VW/Brasília, cor azul, placa KEX 0339 Goiânia/Go., Chassi BA011035, Renavam 111768500, lataria e pintura danificadas principalmente no capô, estofamento ruim, banco do motorista solto, falta maçaneta do vidro do passageiro, assoalho parcialmente danificado, pneus em ruim estado, motor fundido, sem bateria, estado geral do veículo ruim.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ALESSANDRA NAVES TAVARES, Analista Judiciário , subscrevi, aos sete de dezembro de dois mil e dez.
MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA
Juíza Federal do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 14967/2010
Processo Nº: RT 0241400-25.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência da redesignação da audiência de tentativa de conciliação para o dia 14/01/2011, às 08:07 horas, nos termos da Ata de Audiência a seguir transcrita:
'Em 08 de dezembro de 2010, na sala de sessões da Egrégia 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, sob a direção da Exmo(a). Juíza EUNICE FERNANDES DE CASTRO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado. Às 08h20min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Presente o preposto do(a) réu SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Sr(a). ADEUSON ALVES DA SILVA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LACORDAIRE G. OLIVEIRA E LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO, OAB nº 8269/GO. Ausente o(a) réu FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e seu advogado. A primeira co-reclamada informa ao juízo que tem interesse na conciliação e pretende apresentar ao requerente uma proposta de acordo, razão pela qual redesigno a presente para o dia 14/01/2011 às 08h07min. Ciente a primeira co-reclamada. Intime-se o requerente, pessoalmente e através de seu advogado com cópia da presente. Intime-se a segunda co-reclamada, através de seu advogado.
Audiência encerrada às 08h30min. Nada mais. EUNICE FERNANDES DE CASTRO
Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 14934/2010
Processo Nº: RT 0262800-95.2006.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON DE PAULA MACHADO
ADVOGADO....: JOÃO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): ALUTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALUMÍNIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DALMIR BATISTA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência do despacho de fl.622 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Anote-se (fl. 614). Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 613, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Extingue-se a execução do valor principal do reclamante, inclusive o FGTS, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Custas, imposto de renda e contribuições previdenciárias, no importe total de R$2.737,27, conforme resumo de cálculo de fl. 617. A reclamada deverá efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, imposto de renda e custas devidas, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Mantenho, por ora, o bloqueio sobre o veículo indicado no item "2" de fl. 613. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14936/2010
Processo Nº: RT 0000600-65.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMÁRCIO ROSA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INF. DE SERVIÇO DE APOIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.434 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Diante da quitação da dívida cobrada nos presentes autos (fls. 432), o recurso de revista interposto pelo INSS/União perdeu o seu objeto, pelo que, solicite-se a devolução junto ao c. TST. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14929/2010
Processo Nº: RT 0069900-17.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE MATOS FEITOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): CARPAL DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 14917/2010
Processo Nº: AINDAT 0175800-86.2008.5.18.0082 2ª VT
AUTOR...: WILLY BARBOSA RODRIGUES (MENOR REP. POR SUA GENITORA JULIANA BARBOSA TEIXEIRA) + 002
ADVOGADO: WALKYRIA WICTOWICZ DA SILVA
RÉU(RÉ).: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIGES LTDA. (NOME FANTASIA DE CONSTRUTORA SANTA EDWIGES)
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.280 a seguir transcrito:'Vistos, etc. Defiro o desentranhamento pela reclamada dos documentos mencionados à fl. 279, que deverão ser substituídos por cópias. Após, aguarde-se o cumprimento do acordo. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14972/2010
Processo Nº: RTOrd 0043100-15.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JOSÉ ALVES DIAS
ADVOGADO....: DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
RECLAMADO(A): MARAJOARA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o alvará que encontra-se na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 14952/2010
Processo Nº: RTOrd 0061600-32.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: LÍGIA MARIA FRANCISCA CETANO
RECLAMADO(A): RACIONAL TRANSPORTES E LOGISTICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ADRIANA MENDONCA SILVA MOURA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES

Tomar ciência do despacho de fl.373 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Suspenda-se a hasta pública designada. Desconstitua-se a penhora de fl. 289, procedendo-se ao cancelamento da averbação no CRI competente. Recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$1.313,80) e as custas (R$73,56). Após, libere-se o saldo remanescente ao credor, observando-se as contas de fls. 369 e 372. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14921/2010
Processo Nº: RTOrd 0064700-92.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVANEIDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A (SUC. DE COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS -GOIÁS CARNE)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.286 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Apesar da falta de manifestação expressa, da decisão contida no acórdão de fls. 271/278 se infere logicamente que restou invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários advocatícios, uma vez que foi reconhecida a culpa da reclamada na doença acometida à reclamante. Assim, não há se falar em restituição à reclamada do valor adiantado à perita e, portanto, expedição da requisição prevista à fl. 232. Intime-se a reclamada. Após, aguarde-se o cumprimento da CP expedida à fl.
281. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14973/2010
Processo Nº: RTOrd 0137600-73.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL JOSÉ MONTES JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL (PREVI) + 001
ADVOGADO....: SILOMAR ATAÍDES FERREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.711 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Dê-se vista à 2ª reclamada (PREVI) da promoção do Setor de Cálculos de fl. 710, devendo providenciar a documentação ali requerida, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei. Desde já, defiro à Contadoria a dilação do prazo requerida à fl. 710. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14956/2010
Processo Nº: RTSum 0155100-55.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARIA DE CASTRO RABELO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
A execução em face da devedora principal (Soluções) se mostrou infrutífera, até porque ela encontra-se em lugar incerto e não sabido.
Sendo assim, considerando que a execução em face da devedora subsidiária (Furnas) ainda é provisória e que o juízo encontra-se garantido pelos depósitos recursais, aguarde-se o julgamento do AIRR.

Notificação Nº: 14941/2010
Processo Nº: RTOrd 0216300-63.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ QUEIROZ
ADVOGADO....: LUANA DIAS DA SILVA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista ao reclamante do agravo de petição apresentado pelo reclamado, pelo prazo de oito dias.

Notificação Nº: 14916/2010
Processo Nº: RTSum 0220900-30.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
RECLAMADO(A): PROMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
À vista da certidão de fl. 197, requisite-se o mandado de fl. 194, com urgência. Em seguida, suspenda-se o curso da execuça, até o julgamento dos embargos opostos.

Notificação Nº: 14971/2010
Processo Nº: RTSum 0226800-91.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VALDIVINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fl.102 a seguir transcrito:'Vistos os autos. Expeça-se ao reclamante certidão para habilitação no seguro-desemprego e alvará para saque do FGTS que estiver depositado. Após, suspenda-se o curso da execução, conforme determinado à fl. 97. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14947/2010
Processo Nº: RTSum 0229500-40.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IDENILSON LOPES DOS REIS
ADVOGADO....: AMELIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MARIA INÊS III
ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$1.699,35, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14932/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCI CLEIDE SANTOS
ADVOGADO....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): MODULAINE ARTS IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vista à credora do despacho de fl. 100 (exarado nos autos 1ª VT/Ap. Gyn n. 683/2009), por cinco dias.

Notificação Nº: 14927/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-86.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDSON CARVALHO LOUZEIRO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUÍDORA IMP. E EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO(A) RECLAMADO(A)
Tomar ciência do despacho de fl.128 a seguir transcrito:'Vistos, etc. A devedora principal (Impact) encontra-se em lugar incerto e não sabido, não tendo sido encontrados outros bens passíveis de penhora. Sendo assim, determino o prosseguimento da execução em desfavor da devedora subsidiária (Megafort). Ao cálculo para atualização da conta, observando-se os recolhimentos de fls. 63/64. Após, intime-se a devedora Megafort a depositar o valor remanescente da execução, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Na omissão, procedam-se às consultas pertinentes. Registre-se que, tratando-se de sentença líquida, é desnecessária a expedição de mandado de citação, in casu. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho'

Notificação Nº: 14922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000604-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ GOMES SANTANA
ADVOGADO....: MÁRCIA MARIA RAMOS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BRASFRIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO NEDEL SCALZILLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goânia-GO, vista à reclamada da Impugnação aos cálculos, apresentada pelo reclamante, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 14923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000665-89.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA MARQUES
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante da petição e dos documentos de fls. 443/452, por 05 dias.

OUTRO : CARLOS ADRIANO VENCIO VAZ - OAB/GO 12.891
Notificação Nº: 14953/2010
Processo Nº: CartPrec 0000719-55.2010.5.18.0082 2ª VT
REQUERENTE..: MANOEL SARAIVA BARBOSA
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): A SOLUÇÃO EMPRESAS DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO DR. CARLO ADRIANO V. VAZ:
Vista à reclamada da atualização dos cálculos, por cinco dias.

Notificação Nº: 14925/2010
Processo Nº: RTSum 0000784-50.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURISTON SILVA COSTA
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALVES TEIXEIRA
RECLAMADO(A): DESIGN COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MÓVEIS INTERIORES LTDA.
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Homologo o novo acordo entabulado entre as partes, nos termos da petição de fls. 85/86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 14948/2010
Processo Nº: RTOrd 0000883-20.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DONATO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CELESTE MARQUES DE CARVALHO FREITAS LIMA
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$643,38, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14976/2010
Processo Nº: RTOrd 0000951-67.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO SERGIO PEREIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LUIZ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO....: WILSE VALQUIRIA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Cite-se o executado por edital.

Notificação Nº: 14943/2010
Processo Nº: RTOrd 0001141-30.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUFRÁSIO SOBRINHO
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls.179/180, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14975/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMANITO PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. DIANTE O EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Intimem-se. Nada mais. Apda. de Goiânia-GO, 11 de novembro de 2010 - 5ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 14939/2010
Processo Nº: RTSum 0001180-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JUACY RAMOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 348/349, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14935/2010
Processo Nº: RTOrd 0001181-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da de fls. 438/439, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXDPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração do autor para, no mérito acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14940/2010
Processo Nº: RTOrd 0001241-82.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 136/137, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da REclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14961/2010
Processo Nº: RTSum 0001580-41.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFAT CAMILO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: PEDRO FELIPPE TAYER NETO
RECLAMADO(A): FGP MONTAGENS ELETROMECÂNICA LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO MAGALHAES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena da multa diária de R$50,00, até o limite de R$500,00, em favor do reclamante.
A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação.
A reclamada deverá ser intimada, também, a entregar o TRCT no código 01 e a chave de conectividade social, para saque do FGTS deferido e porventura depositado, sob pena de expedição de alvará, bem como entregar as guias do segurodesemprego, sob pena de expedição de certidão pela Secretaria.

Notificação Nº: 14950/2010
Processo Nº: RTOrd 0001612-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSCELINO ALMEIDA DOS REIS
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JAEPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: ISA A RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$1.351,73.

Notificação Nº: 14945/2010
Processo Nº: RTOrd 0001641-96.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: VERA LUCIA PIRES
ADVOGADO....: FLÁVIO CARDOSO
RECLAMADO(A): VITORIA LISBOA SANTOS
ADVOGADO....: JAIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica o Reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber a CTPS do Reclamante para proceder às devidas anotações, no prazo de dez dias.

Notificação Nº: 14946/2010
Processo Nº: RTSum 0001644-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA GOMES DE ARRUDA
ADVOGADO....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010 desta VT, a reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, no importe total de R$33,97, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14926/2010
Processo Nº: RTOrd 0001859-27.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERISVALDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão de Embargos Declaratórios de fls. 239/240, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos Declaratórios da Reclamada para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.
Nada mais.
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14931/2010
Processo Nº: RTSum 0002122-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOANISSE SILVA PINTO
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): TECI LOGÍSTICA E SUPRIMENTO EM SAÚDE LTDA
ADVOGADO....: CAROLINA MARTINS BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Fica a reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, regularizar sua representação processual, juntando procuração outorgada pela empresa TCI LOGÍSTICA E SUPRIMENTO EM SAÚDE LTDA.

Notificação Nº: 14970/2010
Processo Nº: RTSum 0002158-04.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO BASTOS
RECLAMADO(A): CLEUSIMAR LUIZ RABELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE.
Tomar ciência da sentença de fls. 49/57, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:'CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, para condenar a Reclamada CLEUSIMAR LUIZ RABELO a pagar à Reclamante ADRIANA COSTA DA SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos das contribuições previdenciárias, nos termos da lei, observando-se as parcelas deferidas, de natureza salarial, conforme cálculo em anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 20. Os descontos pertinentes ao Imposto de Renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 24 de novembro de 2010 - 4ª f. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, na forma da fundamentação. As custas e o quantum debeatur estão discriminados na planilha de cálculos, em anexo, que integra a presente decisão para todos os fins, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). Intimem-se. Apda. de Goiânia-GO, 22 de novembro de 2010 - 2ª f. Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho' O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14955/2010
Processo Nº: RTSum 0002171-03.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CARMEM LÚCIA FERREIRA
ADVOGADO....: VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OÁSIS MOTEL
ADVOGADO....: JOAO ROSA PINTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Os documentos de fls. 23/185, especialmente os de fls.46/68, não comprovam o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo realizado nos presentes autos, mas apenas àquelas contribuições incidentes sobre o pacto, uma vez que, além de constar o código errado (2801 e não 2909), não obedeceram ao disposto no art. 889-A da CLT.
Desta forma, homologo o cálculo de fl. 18, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos.
Intime-se a reclamada, dando-se ciência deste despacho e para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas da liquidação, no valor total de R$256,61, conforme cálculo ora homologado.

Notificação Nº: 14930/2010
Processo Nº: RTSum 0002194-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DANILO FERNANDES DE MENDONÇA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BASE INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Os autos estavam conclusos para julgamento, quando as partes protocolaram petição noticiado a celebração de acordo. Sendo assim, homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fl. 125, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo trabalhista, ex vi do art. 769 da CLT. Custas, pelo reclamante, no importe de R$40,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$2.000,00), de cujo recolhimento resta isento.
Imposto de renda, se cabível, pela reclamada. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento da contribuição previdenciária, proporcionalmente às parcelas salariais e indenizatórias do pedido, sob pena de execução. O reclamante deverá ficar ciente de que presumir-se-á quitado o acordo, caso não informado nos autos o inadimplemento, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do respectivo vencimento. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Intimem-se.

Notificação Nº: 14977/2010
Processo Nº: RTOrd 0002253-34.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL GUIMARÃES
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): PACTUS AGENDAS LTDA.
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, e da Resolução n. 39/00 do INSS, fica o reclamado intimado para proceder ao recolhimento a título de contribuição previdenciária no valor de R$ 3,89, em conjunto com outros encargos previdenciários devidos, especificando-se o processo de referência. Referido valor deverá ser adicionado à contribuição ou importância correspondente nos períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R$ 29,00 (vinte e nove reais), quando então deverá ser recolhida no prazo de vencimento estabelecido pela legislação para este último período de apuração.

Notificação Nº: 14957/2010
Processo Nº: RTSum 0002262-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA FREITAS MARTINS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): APHRODITE MOTEL LTDA.

ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO:
Nos termos da Portaria 001/2010, 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, fica o reclamado intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento previdenciário no valor de R$68,65 - R$39,05 = R$29,60.

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE SOUSA FRAZÃO + 001
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE SOUSA FRAZÃO + 001
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE SOUSA FRAZÃO + 001
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14937/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA DOS REIS + 001
ADVOGADO....: ISABELLE XAVIER CALIL
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14938/2010
Processo Nº: RTSum 0002388-46.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IVONETE DE SOUSA FRAZÃO + 001
ADVOGADO....: DOMERVIL JOSE TEIXEIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): PIGLO LAVADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE
Tomar ciência do despacho de fls.33/34 a seguir transcrito:' Vistos os autos. As autoras ajuizaram a presente medida cautelar de arresto, alegando que a reclamada mudou de endereço com a intenção de não pagar direitos trabalhistas e que estaria se desfazendo de seus bens. Requer a concessão de liminar. Entretanto, a requerida foi devidamente encontrada no endereço fornecido na exordial (fl. 31-v), tendo o Oficial de Justiça informado (fl. 32) que a empresa encontra-se em pleno funcionamento no endereço indicado na exordial, inclusive mantenho vários maquinários e empregados no local. O art. 814 do CPC, de aplicação subsidiária, dispõe que para a concessão do arresto é essencial a prova documental ou justificação de algum dos casos mencionados no art. 813 do CPC. As reclamadas, apesar de terem se mudado de endereço (fl. 27), não encerraram as suas atividades, apenas transferindo-as para outro local, de conhecimento das autoras e devidamente indicado na peça vestibular. Nada nos autos comprova que a reclamada está alienando ou transferindo seus bens para outros lugares ignorados, pelo contrário, encontrase em pleno funcionamento. Assim, não comprovou as autoras que a reclamada praticou qualquer uma das situações elencadas no art. 813 do CPC. Portanto, ausente o "periculum in mora", já que não há indícios de atos comprometedores da solvabilidade da reclamada, nem de práticas que visem dilapidar ou afetar o seu patrimônio. Face ao exposto, indefiro o pedido de liminar.
Intime-se. Após, aguarde-se a audiência designada. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica. ASSINADO ELETRONICAMENTE ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 14918/2010
Processo Nº: ET 0002489-83.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGADO:
Fica o Embargado citado acerca dp art; 1.050, § 3º, do CPC). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 14919/2010
Processo Nº: ET 0002489-83.2010.5.18.0082 2ª VT
EMBARGANTE..: GILSON MARTINS DE PAIVA
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
EMBARGADO(A): ROGÉRIO GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO....: MIRLENE MACHADO ESSELIN
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE:
Fica o embargante cinente de que já foi determinada a suspensão da xecução nos autos principais, ficando prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 15086/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0002004-83.2010.5.18.0082
RECLAMANTE: CREUZA FRANCISCO NUNES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), CNPJ: 01.054.167/0001-06
Data da audiência: 14/01/2011 às 08:15 horas.
DATA DO ENVIO PARA PUBLICAÇÃO: 08/12/2010
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06: 13/12/2010
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da redesignação da AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 14/01/2011, às 08:15 horas, sendo facultado o comparecimento das partes, nos termos da ata de audiência de fls. 170/174, cujo inteiro teor encontra-se disponibilizado no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do reclamado,

LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. (L.C.A.), é mandado publicar o presente Edital.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 10002/2010
Processo Nº: RT 0019800-54.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA ALVES FERREIRA + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): JACI PEREIRA ANANIAS (SORVETERIA BANANA SPLIT)
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECEBER A GUIA DE LEVANTAMENTO PARA LIBERAÇÃO DE VALORES.

Notificação Nº: 9999/2010
Processo Nº: RT 0045700-39.2004.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LEILA APARECIDA ALVES + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ALDENICE ALMEIDA ARAUJO (AGATÁ PRESENTE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo IMP/RENAULT TWINGO, placa KBL-7088 e, não o encontrando, que proceda a penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução, devendo a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Caso o Oficial de Justiça não encontre bens patrimoniais da executada, deverá intimá-la para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar onde poderá ser encontrado o veículo acima mencionado para ser apreendido.
Deverá o Oficial de Justiça informar à devedora de que a não apresentação do bem no prazo estipulado será interpretado como ato atentatório da dignidade da justiça (art. 600, inciso IV, do CPC) e sendo-lhe aplicada a multa de 20% sobre o débito devidamente atualizado (art. 601, do CPC) sem prejuízo de outras sanções de natureza processuais e materiais a serem revertidas a favor do credor.
À Secretaria para inserir restrição total sobre o prontuário do veículo acima mencionado.
Indefere-se o requerimento de expedição de oficios à Polícia Militar e Rodoviária Federal posto que com a restrição determinada acima é suficiente para apreensão do veículo.
Intime-se.

Notificação Nº: 10001/2010
Processo Nº: RT 0014100-29.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES PEREIRA RESENDE + 001
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL RIO QUENTE S/C LTDA (COLÉGIO RIO QUENTE) + 004
ADVOGADO....: GLEIDSON ROCHA TELES
NOTIFICAÇÃO:
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção de tantos bens quantos bastem para garantia da execução encontrados na Avenida das Acácias esquina com a Avenida A, Qd. 07, Lts. 14A/14B, Jardim dos Turistas, Caldas Novas – GO, devendo o oficial de justiça depositá-los nas mãos da credora ou de seu advogado, Dr. Renato Ribeiro de Magalhães – OAB/GO 13832.
Expedido o mandado, devera a Secretaria intimar o(a) Exequente para entrar em contato com o(a) Oficial(a) desta Vara do Trabalho e combinar dia e horário para cumprimento da diligência bem como providenciar os meios necessários para o cumprimento da referida diligência.
Intime-se.
Realizada a diligência, conclusos os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 9987/2010
Processo Nº: RT 0052700-22.2006.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: DIANA CARVALHO LIMA + 001
ADVOGADO....: ROGÉRIO BUZINHANI
RECLAMADO(A): CLUBE RECANTO PORTO SEGURO RESORT + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo entabulado pelas partes [petição de fls. 288] para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
O(A) Reclamado(a) deverá recolher as contribuições previdenciárias e custas, no prazo de 10 dias.
O cancelamento de qualquer restrição dos veículos será realizado após a comprovação dos encargos sociais que terá como parâmetro a planilha de fls. 249, devidamente atualizados.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Satisfeito o acordo e juntando os comprovantes dos recolhimentos dos encargos, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9996/2010
Processo Nº: CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161 1ª VT
EXEQUENTE...: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
EXECUTADO(A): PITE S/A
ADVOGADO....: RUBIA MARA PILOTO BARCO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência da nova avaliação.
Oficie-se ao Juízo Deprecante, com cópia do novo auto de reavaliação.
Designe-se praça e leilão do referido bem.
Fica designado o Sr. Álvaro Sérgio Fuzzo, como leiloeiro oficial deste Juízo.

Notificação Nº: 9995/2010
Processo Nº: RT 0017300-73.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINY GONÇALVES DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANTÔNIO BARBOSA DO CARMO JUNIO-ME (BRASIL PEDRAS) + 003
ADVOGADO....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, tomar ciência da certidão lavrada pela Oficial de Justiça bem como, no mesmo prazo, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10004/2010
Processo Nº: ExFis 0046300-21.2008.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): HM HOTÉIS E PARQUES LTDA.
ADVOGADO....: ESPER CHIAB SALLUM
CDAs:
11.5.07.001360-27, 11.5.07.001361-08, 11.5.07.001362-99
NOTIFICAÇÃO:
Em obediência ao princípio da economia e celeridade processual e com apoio no art. 28 da Lei 6.830/80 e na Resolução Administrativa nº 15/2010, deste Regional, determino que a Secretaria faça reunião desta execução com a que tramita nos autos da ExFis-0061500-79.2010.5.18.0161, com cópia das fls. 02/03 destes autos e cadastrar as respectivas CDA's na capa daquele processo, de sorte que doravante tramitará tão-somente a ExFis-0061500-79.2010.5.18.0161.
Realizados os atos acima determinados, intimem-se as partes, para ciência da reunião das execuções, sendo a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal da Fazenda Nacional), com remessa dos autos.
Retornando os autos, arquivem-se.

Notificação Nº: 9983/2010
Processo Nº: RT 0083300-55.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE DO NASCIMENTO PEREIRA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTROS
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais em nome dos executados, intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9993/2010
Processo Nº: AINDAT 0106300-84.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: ODAIR MOREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MARCOS ROSA OSTROWSKYJ
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITTI LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.033,36, atualizado até 31.12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
O depósito recursal de fls. 673 garante integralmente a execução. Destarte, intime-se a reclamada para os efeitos do art. 884 da CLT.
Decorrido in albis, intimem-se os peritos/exequentes para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.

Em caso de inércia, aquiescência ou pedido de liberação, liberem-se aos credores seus respectivos créditos, observando que cada perito terá direito a 50 % do valor total dos honorários periciais calculado.
Comprovado o recebimento, deverá a Secretaria recolher as custas devidas.
Após juntar os comprovantes, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9985/2010
Processo Nº: RTSum 0112100-93.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SANIA LUCIA DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): VALE DO RIO QUENTE ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: CLÁUDIA HELENA GONÇALVES SANTOS VILELA
NOTIFICAÇÃO:
Como restaram infrutíferas todas as diligências realizadas no sentido de encontrar bens patrimoniais em nome dos executados, intimem-se o exequente diretamente e seu procurador, via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do credor, conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao favorecido a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10012/2010
Processo Nº: RTOrd 0091500-17.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO COSTA MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará e a certidão que se encontram guardados na Secretaria desta Vara do Trabalho.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9986/2010
Processo Nº: RTOrd 0103100-35.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLADEMIR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
O Reclamado requereu na petição de fls. 383/386 esclarecimentos acerca da decisão dos embargos à execução.
Analisando os autos, não vislumbro possibilidade de prestar sequer algum tipo de esclarecimento, posto que a obrigação só resta cumprida após o recolhimentos dos encargos (contribuição previdenciária, custas e imposto de renda) devidamente atualizados.
Salienta-se que, em muitos casos, o Reclamado apresenta embargos à execução e agravo de petição e, quando são julgados improcedentes, terá que complementar a execução pois os juros dos débitos na Justiça do Trabalho são superiores aos rendimentos dos valores depositados em contas judiciais.
Ademais, não há que se falar em desbloqueio de valores em conta do Reclamado porque foi bloqueado tão-somente o valor correspondente à multa de 10%.
Após a comprovação dos recolhimentos, eventual saldo remanescente será devolvido ao Reclamado.
Intime-se.
Após, aguarde-se o decurso de prazo para interposição de eventual recurso.

Notificação Nº: 9979/2010
Processo Nº: RTOrd 0130500-24.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL CRAVEIRO DE SÁ E MENDONÇA
ADVOGADO....: AMIRAL CASTRO COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a única matéria ventilada nos embargos à execução é a multa de 10% do art. 475-J, do CPC, razão pela qual deverá a Secretaria liberar ao Reclamante seu crédito líquido mediante recolhimento dos encargos sociais (contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda), retendo o valor referente à multa de 10%.
Após, conclusos os autos para julgamento dos embargos.

Notificação Nº: 10008/2010
Processo Nº: RTOrd 0164100-36.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA GONÇALVES
ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9975/2010
Processo Nº: RTSum 0000415-13.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ROSA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL CRIART + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se o(a) Exequente diretamente e seu(ua) procurador(a), via DJE, para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer elementos necessários para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, expeça-se certidão de crédito a favor do(a) credor(a), conforme dispõe o art. 212, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Entregue ao(à) favorecido(a) a referida certidão, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9978/2010
Processo Nº: RTSum 0001186-88.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ARISTIDES DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE CARVALHO PINHO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE ENSINO DE CALDAS NOVAS LTDA (UNICALDAS)
ADVOGADO....: NILCE RODRIGUES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Em análise ao feito, verifica-se que está pendente o requisito da garantia do juízo, eis porque a Embargante não efetuou o depósito integral da execução, ensejando, assim, o não conhecimento da insurgência apresentada.
Destarte, não conheço dos embargos à execução de fls. 56/63, por falta de preenchimento do pressuposto atinente à garantia do juízo.
Contudo, por verificar a ocorrência de erro material nos cálculos de fls. 39/43, encaminhem-se os autos à contadoria para adequação.
Intime-se a Executada/Embargante.

Notificação Nº: 10007/2010
Processo Nº: RTOrd 0001260-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RITA DE CÁSSIA SOUZ REIS SILVA (ASSISTIDA P/ ROBERTO APARECIDO DA SILVA)
ADVOGADO....: FABRICIO MENDONCA DE FARIA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, Dr. EDI PIMENTA CARNEIRO - CRM/GO nº 1527, Especialista em PSIQUIATRIA, o qual atende no HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA, no endereço Rua Eça de Queiroz, nº 13, bairro Thermal, Caldas Novas/GO, CEP 75690-000, com telefone de contato:(64) 34531290, para realizar a perícia determinada nestes autos. As partes têm o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

Notificação Nº: 10010/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 002
ADVOGADO....: SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE
PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADAS PELA TERCEIRA RECLAMADA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA EM FACE DE GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA(CONEXÃO TELECOM), BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A, PARA:
A_ DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RECLAMADAS, BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A;
B_ CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA CTPS OBREIRA QUANTO À REMUNERAÇÃO, ANOTAÇÃO DA BAIXA CONTRATUAL, E DEVOLUÇÃO DA CTPS DA AUTORA, COM OS DADOS E NO PRAZO FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ CONDENAR AS RECLAMADAS, NA MEDIDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, DAS PARCELAS A TÍTULO DE: –AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (CLT, ART. 487); –13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010, À RAZÃO DE 3/12; –FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2008/2009; –FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 10/12; –01 (UMA) HORA EXTRA POR DIA DE TRABALHO, EM RAZÃO DA NÃO CONCESSÃO REGULAR DOS INTERVALOR PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (CLT, Art. 71, § 4º), COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, e FGTS + 40%; –MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; –

MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 , SIMPLES E PROPORCIONAIS.
D_ CONDENAR AS RECLAMADAS A COMPROVAREM OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, POR TODO O VÍNCULO E MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR (LEI 8036/90 E DECRETO 99.684/90), COM DEDUÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE COMPROVADOS, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, DESDE LOGO FIXADA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE A OBREIRA PERCEBERIA, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES DO INSTITUTO EM REFERÊNCIA; E_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO AS RECLAMADAS QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada, ex vi da CF 114, VIII, bem como do imposto de renda, na forma da lei. Custas pelas reclamadas no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$15.000,00), a teor da CLT, Art. 789, Inciso IV. Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 10011/2010
Processo Nº: RTOrd 0001441-46.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 002
ADVOGADO....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO - ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADAS PELA TERCEIRA RECLAMADA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA EM FACE DE GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA(CONEXÃO TELECOM), BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A, PARA:
A_ DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RECLAMADAS, BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A;
B_ CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA CTPS OBREIRA QUANTO À REMUNERAÇÃO, ANOTAÇÃO DA BAIXA CONTRATUAL, E DEVOLUÇÃO DA CTPS DA AUTORA, COM OS DADOS E NO PRAZO FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ CONDENAR AS RECLAMADAS, NA MEDIDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, DAS PARCELAS A TÍTULO DE: –AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (CLT, ART. 487); –13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010, À RAZÃO DE 3/12; –FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2008/2009; –FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 10/12; –01 (UMA) HORA EXTRA POR DIA DE TRABALHO, EM RAZÃO DA NÃO CONCESSÃO REGULAR DOS INTERVALOR PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (CLT, Art. 71, § 4º), COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, e FGTS + 40%; –MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; –MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 , SIMPLES E PROPORCIONAIS.
D_ CONDENAR AS RECLAMADAS A COMPROVAREM OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, POR TODO O VÍNCULO E MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR (LEI 8036/90 E DECRETO 99.684/90), COM DEDUÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE COMPROVADOS, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, DESDE LOGO FIXADA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE A OBREIRA PERCEBERIA, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES DO INSTITUTO EM REFERÊNCIA; E_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO AS RECLAMADAS QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada, ex vi da CF 114, VIII, bem como do imposto de renda, na forma da lei. Custas pelas reclamadas no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$15.000,00), a teor da CLT, Art. 789, Inciso IV. Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9977/2010
Processo Nº: RTSum 0001474-36.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFHAEL TIAGO CORREIA BARBOSA
ADVOGADO....: ROBERTO NATAL MARTINS
RECLAMADO(A): VELUSIANO MARTINS FERREIRA ME (COLLOR RIO GRAFICA E EDITORA)
ADVOGADO....: PAULO LUCAS DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 4.036,92, atualizado até 07/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal.
Não havendo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas devidas.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Após juntar os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10000/2010
Processo Nº: RTOrd 0001522-92.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO PENA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): PEDRO GERBER FILHO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença proferida nestes autos cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOÃO ANTÔNIO PENA EM FACE DE PEDRO GERBER FILHO, REJEITA-SE A PRELIMINAR ARGUIDA; ACOLHE-SE A PREJUDICIAL PARA PRONUNCIAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL SOBRE A PRETENSÃO FUNDADA EM PARCELAS ANTERIORES A 26/OUT./2005, COM AS RESSALVAS DA FUNDAMENTAÇÃO, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NESSE PARTICULAR; E, NO MÉRITO REMANESCENTE, JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA BAIXA DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS QUE RESTAREM APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL, A TEOR DA CLT, ART. 487, § 1º; 13º SALÁRIOS DO PERÍODO DE 26/OUT./2005 A 26/NOV./2010; FÉRIAS + 1/3, EM DOBRO, DOS SEGUINTES PERÍODOS AQUISITIVOS: JAN./2004 A JAN./2005; JAN./2005 A JAN./2006; JAN./2006 A JAN./2007; JAN./2007 A JAN./2008; E, JAN./2008 A JAN./2009; FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE JAN./2009 A JAN./2010; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, DE JAN./2010 A NOV./2010 (10/12); E, SALDO DE SALÁRIO DE 26 DIAS DE OUTUBRO DE 2010.
B_ REMUNERAÇÃO EM DOBRO DE 04 (QUATRO) DOMINGOS POR MÊS, NO PERÍODO DE 26/OUT./2005 A 26/OUT./2010, COM REFLEXOS EM FÉRIAS + 1/3, 13ºS SALÁRIOS, E AVISO PRÉVIO, REFERENTES AO PERÍODO DE APURAÇÃO.
C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. Deverá ainda o(a) reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas de caráter remuneratório, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII). Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$520,00 (quinhentos e vinte reais), calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrada em R$26.000,00 (vinte e seis mil reais), para fins legais. Intimem-se as partes. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no site deste Tribunal no seguinte endereço: www.trt18.jus.br, opção consulta processual.

Notificação Nº: 9998/2010
Processo Nº: RTOrd 0001607-78.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ROSA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATO HON
ADVOGADO....: ROSÂNIA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência da nomeação do perito, Dr. LEONARDO THOMMEN DIAS CAMPOS - REGISTRO CREA/GO 9.031/D, Especializada em PERICULOSIDADE, INSALUBRIDADE E ENGENHARIA CIVIL, residente e domiciliada na Rua Nova América, Qd. A-2, Lt. 07, Residencial Alphaville Flamboyant Goiás – CEP: 74884- 588 – Goiânia-GO, telefones contato:(62) 3246-8700 ou 7812- 1474, e-mail: leo@thcengenharia.com.br., para realizar a perícia deferida nestes autos.

Notificação Nº: 9981/2010
Processo Nº: RTOrd 0001646-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: IVON IVO CALISTO
ADVOGADO....: BONNY MELLO
RECLAMADO(A): MAGDA MOFATTO HON - HOTEL ROMA
ADVOGADO....: ROSANA APARECIDA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para antecipar a audiência do dia 10/01/2011, às 15:30 horas, para o dia 15/12/2010, às 09:55 horas, para apreciação do acordo entabulado pelas partes, devendo estar presente o Reclamante.
Intimem-se.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8631/2010
PROCESSO : CPEX 0038400-21.2007.5.18.0161
EXEQÜENTE: SANDRO BATISTA DE ANDRADE
EXECUTADO: PITE S/A
Data da Praça 12/01/2010 às 09 horas.
Data do Leilão 25/01/2010 às 13 horas.
O (A) Doutor (a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Juízo, com endereço na Rua 8, 13 esquina com a Av. A, Setor Itaici II, Caldas Novas/GO., onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme auto de penhora de fl. 47 e reavaliação de fl. 246, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. 01 (CLUBE PITE) CEP - CALDAS NOVAS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (UMA) GLEBA DE TERRAS COM ÁREA DE 34.517,79M², DENOMINADA GLEBA A, RESULTANTE DO DESMEMBRAMENTO DE UMA GLEBA DE TERRAS COM 103.646,00M², SITUADA NA FAZENDA CORREGO FUNDO, HOJE PERÍMETRO URBANO DESTA CIDADE, COM OS SEGUINTES LIMITES E CONFRONTAÇÕES; COMEÇA NO MARCO M-3B, SITUADO NA CONJUNÇÃO DAS DIVISAS DE ASTREA INCORPORAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA E A GLEBA A-1; DESTE MARCO SEGUE POR UMA CERCA NA DISTANCIA DE 195,00M NO RUMO 36º27'NW, CONFRONTANDO COM A GLEBA A-1, ATÉ O MARCO M-3C; DESTE MARCO DEFLETE À ESQUERDA, SEGUINDO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 214,70M, NO RUMO 53º52'SW CONFRONTANDO COM AS GLEBAS A-2, A-3 E A-4, ATÉ O MARCO M-3F; DESTE MARCO, DEFLETE À ESQUERDA, SEGUINDO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 191,00M NO RUMO 44º30'SE, CONFRONTANDO COM AS GLEBAS A-5 E B, ATÉ O MARCO M-3A, DESTE MARCO DELFETE À ESQUERDA, SEGUIDNO POR UMA RETA, NA DISTÂNCIA DE 187,51M, NO RUMO 54º,57' NE, CONFRONTANDO COM ASTREA, ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO LTDA, ATÉ O MARCO 3-B, PONTO INICIAL DESTA DESCRIÇÃO. A ÁREA PENHORADA É SEDE DO CLUBE PITE S.A., CONTENDO DOIS CAMPOS PARA FUTEBOL, QUADRA DE AREIA PARA PRÁTICA DE VOLEIBOL, TRÊS PISCINAS DE AGUA FRIA, DOIS TOBOAGUAS, AREA GRAMADA PARA CAMPING, PARQUE INFANTIL (PLAYGROUND), AREA VERDE (MATA), BAR CENTRAL COM APROXIMADMENTE 200M² DE AREA CONSTRUÍDA, ARVORES FRUTÍFERAS, PORTARIA COM GUARITA, CERCA DE TELA, ACESSO ASFALTADO. Quaisquer dívidas existentes sobre o imóvel acima, estas ficarão às expensas do arrematante ou adjudicante.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do sítio www.leiloesjudiciais.com.br para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, fone - (062) 3275-8403, a ser realizado no Foro Trabalhista da Vara do Trabalho de Itumbiara-GO., situada na Praça da República, nº 438, Centro, Itumbiara-GO, fone – 3431-9049. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8650/2010
PROCESSO: RTSum 0000628-19.2010.5.18.0161
EXEQÜENTE(S): ROBERTA MONIQUE PEREIRA ANANIAS
EXECUTADO(S): NELSAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 521.303.471-34 e KELLEN CHRYS ALVES DE ALMEIDA, CPF 960.286.531-87
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELSAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 521.303.471-34 e KELLEN CHRYS ALVES DE ALMEIDA, CPF 960.286.531-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$1.129,56, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NELSAIR RODRIGUES DE OLIVEIRA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8640/2010
PROCESSO: RTOrd 0001441-46.2010.5.18.0161
RECLAMANTE: ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA
RECLAMADO(A): GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (CONEXÃO TELECOM), CPF/CNPJ: 03.646.327/0001-23
O(A) Doutor(a) CLEBER MARTINS SALES, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 137/145, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
3. DISPOSITIVO
ISTO POSTO, REJEITO AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E DE INÉPCIA DA INICIAL SUSCITADAS PELA TERCEIRA RECLAMADA; NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR ELIZABETE CÂNDIDO BATISTA EM FACE DE GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA(CONEXÃO TELECOM), BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A, PARA:
A_ DECLARAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA E DA TERCEIRA RECLAMADAS, BRASIL TELECOM S/A E TIM CELULAR S/A;
B_ CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PROCEDER A RETIFICAÇÃO DA CTPS OBREIRA QUANTO À REMUNERAÇÃO, ANOTAÇÃO DA BAIXA CONTRATUAL, E DEVOLUÇÃO DA CTPS DA AUTORA, COM OS DADOS E NO PRAZO FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO;
C_ CONDENAR AS RECLAMADAS, NA MEDIDA DE SUAS RESPONSABILIDADES, AO PAGAMENTO, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, DAS PARCELAS A TÍTULO DE: –AVISO PRÉVIO INDENIZADO, COM PROJEÇÃO SOBRE O PACTO (CLT, ART. 487); –13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010, À RAZÃO DE 3/12; –FÉRIAS + 1/3, SIMPLES, DE 2008/2009; –FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, À RAZÃO DE 10/12; –01 (UMA) HORA EXTRA POR DIA DE TRABALHO, EM RAZÃO DA NÃO CONCESSÃO REGULAR DOS INTERVALOR PARA REFEIÇÃO E DESCANSO (CLT, Art. 71, § 4º), COM ADICIONAL CONVENCIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, COM REFLEXOS SOBRE FÉRIAS + 1/3, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, AVISO PRÉVIO INDENIZADO, e FGTS + 40%; –MULTA DA CLT, ART. 477, § 8°; –MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3 , SIMPLES E PROPORCIONAIS.
D_ CONDENAR AS RECLAMADAS A COMPROVAREM OS DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, POR TODO O VÍNCULO E MÊS DA RESCISÃO E MÊS ANTERIOR (LEI 8036/90 E DECRETO 99.684/90), COM DEDUÇÃO DOS VALORES EFETIVAMENTE COMPROVADOS, SOB PENA DE LIQUIDAÇÃO E EXECUÇÃO DIRETA, BEM COMO ENTREGAR AS GUIAS PARA HABILITAÇÃO DA AUTORA AO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA, DESDE LOGO FIXADA EM VALOR EQUIVALENTE AO QUE A OBREIRA PERCEBERIA, SEGUNDO AS REGRAS VIGENTES DO INSTITUTO EM REFERÊNCIA;
E_ TUDO COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI, CONFORME OS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ABSOLVENDO AS RECLAMADAS QUANTO AOS DEMAIS PEDIDOS, POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. Deverão as reclamadas, observada a responsabilidade subsidiária, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições devidas à Previdência, sob pena de execução forçada, ex vi da CF 114, VIII, bem como do imposto de renda, na forma da lei. Custas pelas reclamadas no valor de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R$15.000,00), a teor da CLT, Art. 789, Inciso IV. Intimem-se as partes, inclusive a reclamada revel. CLEBER MARTINS SALES Juiz do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, MARTA APARECIDA DORÍSSIO, Assistente-2, digitei, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
CLEBER MARTINS SALES
JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 9070/2010
Processo Nº: RTSum 0103500-12.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ROBERTO VAZ GONÇALVES E OUTRO
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO....: MICHEL FERNANDES CAMARGO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIENCIA DA PARTE RECLAMADA:
Diante da ausência de depósitos recursais nos autos, indefiro o pedido de liberação requerida pela reclamada às fls. 263.
Intime-se.
Após, em condições, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo a atualização dos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.664,72, sendo R$6.507,21 referentes ao crédito do exequente, R$998,61 referentes à contribuição previdenciária, R$120,77 imposto de renda e R$38,13 referentes às custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora subsidiária, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.042,82, já deduzido o depósito recursal de fls. 197, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 9075/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ILSON GOMES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo a atualização dos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.664,72, sendo R$6.507,21 referentes ao crédito do exequente, R$998,61 referentes à contribuição previdenciária, R$120,77 imposto de renda e R$38,13 referentes às custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora subsidiária, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.042,82, já deduzido o depósito recursal de fls. 197, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 9073/2010
Processo Nº: RTSum 0000022-51.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WIGON ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo a atualização dos cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$7.664,72, sendo R$6.507,21 referentes ao crédito do exequente, R$998,61 referentes à contribuição previdenciária, R$120,77 imposto de renda e R$38,13 referentes às custas da liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Intime-se a devedora subsidiária, para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$2.042,82, já deduzido o depósito recursal de fls. 197, que ora converto em penhora, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 9055/2010
Processo Nº: RTSum 0000207-89.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VALMIR LOPES
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO EXECUTADO:
Converto o depósito recursal constante às fls. 351, bem como o depósito de fls. 488 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 9074/2010
Processo Nº: RTOrd 0000734-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LIMA MORDENTE
ADVOGADO....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA E OUTRA
RECLAMADO(A): EXCELÊNCIA FRIGORÍFICO S.A.
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, intime-se a parte reclamante para que, no prazo de 10 dias, forneça o atual endereço da parte reclamada.

Notificação Nº: 9054/2010
Processo Nº: RTOrd 0001087-81.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CATALÃO
ADVOGADO....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): JOHN DEERE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO BERTONCINI BELINZONI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Intimem-se as partes para que se manifestem no prazo de 10 dias acerca da petição do Sr. Perito.

Notificação Nº: 9052/2010
Processo Nº: RTSum 0001718-25.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO SALINO GALEANO
ADVOGADO....: RÚBIA CRISTINA SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): SIONE ADOLFO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Trata-se de reclamação trabalhista em que, não obstante sujeita ao rito sumaríssimo, não houve a indicação do endereço correto da parte reclamada, como se depreende do teor da certidão retro, restando desatendida exigência contida no inciso II do artigo 852-B da CLT, razão pela qual determino o arquivamento da presente reclamação, fazendo-o em atendimento ao disposto pelo § 1º do citado dispositivo consolidado.
Custas pela parte reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$8.995,00, no importe de R$179,90, das quais fica isenta.
Intime-se a parte reclamante.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 9050/2010
Processo Nº: RTOrd 0001746-90.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MESQUITA
ADVOGADO....: BRÁS FERREIRA MACHADO
RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO....: NILSON CUNHA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Designo o dia 24/01/2010 às 15:45 para realização de audiência una, devendo as partes comparecer sob as penas do art. 844, para a prática dos atos previstos nos artigos 846 e 847, todos da CLT.
Intime-se a parte reclamante, na pessoa de seu procurador.
Notifique-se a parte reclamada, via postal.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 6334/2010
Processo Nº: RTOrd 0111900-22.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIO VENÂNCIO DANTAS
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS (AGETOP)
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6335/2010
Processo Nº: RTSum 0002578-33.2010.5.18.0171 1ª VT

RECLAMANTE..: JOSE ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber seu crédito.

Notificação Nº: 6333/2010
Processo Nº: RTOrd 0003887-89.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): MOTEL SAPUCAÍ (CLEUZA ALVES DE SALES ME)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PARTE EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:
'Indefere-se o requerimento do autor inserto na peça de fls. 42/43 (determinação de suspensão da execução movida em desfavor da demandada em tramitação no Juízo cível, comarca de Rialma-GO), por ausência de previsão legal.
Entretanto, ante a apresentação da certidão de inteiro teor de fls. 45/46-v, expeça-se mandado para penhora e avaliação do imóvel indicado (em quantidade suficiente à garantia da dívida). Registre-se que, na hipótese da penhora açambarcar apenas parte do imóvel, deverá o Oficial de Justiça delimitar a cota penhorada de forma a ser viável (possível) futura individualização.
Antes, porém, com vistas na economia de atos processuais, junte-se a estes autos cópias das planilhas (atualizadas) dos cálculos elaborados nos autos dos processos nº RTSum 0003891-29.2010.5.18.0171, RTOrd 0003886-07.2010.5.18.0171, RTOrd 0003888-74.2010.5.18.0171, RTOrd 0003890-44.2010.5.18.0171 e RTOrd 0003889-59.2010.5.18.0171, a fim de unificar a execução.
Junte-se cópia deste despacho em cada um dos processos acima mencionados, com carimbo identificando que se trata de cópia.
Consolidada a conta no bojo dos presentes autos, remetam-se os demais ao arquivo, eis que desnecessária a tramitação paralela daquelas reclamações.
Do inteiro teor deste despacho, dê-se ciência ao autor.
Ceres, 07 de dezembro de 2010, terça-feira.
MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho'

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 91234/2010
Processo Nº: RT 0044900-98.1999.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CORDEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): CLUBE SOCIAL E RECREATIVO DE MOZARLÂNDIA + 001
ADVOGADO....: NELSON SALES
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Exequente, via de seu Procurador, para tomar ciência de todos os atos executórios, bem como, no prazo de trinta (30) dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
2. Caso decorra in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional.
3. Feito, intime-se o procurador do Exequente para tomar ciência de que a certidão relativa ao seu crédito encontra-se disponibilizada na internet.
4. Com a Certidão de Crédito, o Exequente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e consequente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo.
5. Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 91213/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-44.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIOMAR ROSA DE MORAIS
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0691/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91214/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-96.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 0692/2010, expedido em seu favor, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91241/2010
Processo Nº: RTSum 0192500-74.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO EXPEDITO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91242/2010
Processo Nº: RTOrd 0193100-95.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: EDISON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91240/2010
Processo Nº: RTSum 0193300-05.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MIRANDA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91230/2010
Processo Nº: RTOrd 0000039-41.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRICOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000370-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SIZINIO SUZARTE DE JESUS
ADVOGADO....: DELCINO OLIVEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL GUAIMBÉ LTDA
ADVOGADO....: CARMO DELFINO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Vistos os autos.
1. Intime-se o Reclamante, diretamente e via DJ, a apresentar, em cinco (05) dias, procuração firmada em favor do advogado que o acompanhou à audiência, Dr. Jair de Carvalho Feitosa, a fim de viabilizar a transferência do numerário devido a título de acordo, para a conta indicada em ata, ou requerer o que for de seu interesse, com a ressalva de que sem a procuração a aludida transferência para a conta consignada em ata não será possível.
2. Com a apresentação da procuração, cumpra-se o disposto em ata.´´

Notificação Nº: 91233/2010
Processo Nº: RTSum 0000422-19.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESÁRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): VALE GRANDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ MAURO ZICA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMADO/EXECUTADO:

Comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho de Goiás/GO para retirar o Alvará nº 605/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 91208/2010
Processo Nº: RTSum 0000488-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: GERONIL COUTINHO DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``DECISÃO:
Diz a embargante que a sentença fora contraditória ao estabelecer a unicidade contratual quando na realidade não houve pedido neste sentido.
Presentes os pressupostos de conhecimento, razão pela qual passa-se a decidir.
De fato, conforme apontado pelo embargante não houve pedido de unicidade contratual, no entanto, a sentença de mérito acabou decidindo matéria fora do objeto processual.
Assim, acolhe-se os embargos de declaração da reclamada para retirar da sentença o tópico referente a unicidade contratual, eximindo por lógico a reclamada de fazer qualquer anotação da CTPS do autor.
Intimem-se as partes para novo prazo recursal.´´

Notificação Nº: 91235/2010
Processo Nº: RTOrd 0000605-87.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: REIS DE CAMPOS ROSA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91236/2010
Processo Nº: RTSum 0000658-68.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GERCIRON DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91237/2010
Processo Nº: RTSum 0000661-23.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBSMAR CORREIA LOPES
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
Tomar ciência de que foi interposto Recurso Adesivo pelo Reclamante (fls. retro), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 91209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000704-57.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VIRMO ALVES BATISTA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO JOSÉ BARBOSA
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2011, às 14h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 91210/2010
Processo Nº: RTSum 0001138-46.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL VIEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.232,07 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 82,58 calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91211/2010
Processo Nº: RTSum 0001164-44.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 10.180,62 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 198,65, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91212/2010
Processo Nº: RTSum 0001165-29.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CASSIO SILVA
ADVOGADO....: CARLOS CESAR CAIXETA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagar a (o) reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 5.748,00 conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação).
As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão.
Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença.
Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST).
Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST.
Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica.

Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 112,16, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa.
A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução.
Passado em branco o prazo supra, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.´´

Notificação Nº: 91239/2010
Processo Nº: RTSum 0001214-70.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A - ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$246,91 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$245,68 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$1,23, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.´´

Notificação Nº: 91215/2010
Processo Nº: RTOrd 0001215-55.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: FLECSON OLIVEIRA SANTANA
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista dos quesitos complementares ao Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

Notificação Nº: 91216/2010
Processo Nº: RTSum 0001765-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO DOS REIS ADORNO
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
CITAÇÃO À PARTE EXECUTADA:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. retro, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. retro, fixando a dívida em R$48,67 (quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$48,43 referem-se às Contribuições Previdenciárias e R$0,24, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador (pelo DJE).
3. No silêncio, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91217/2010
Processo Nº: RTOrd 0001855-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADIEL DE SOUZA REZENDE
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: WELLYNGTON BROETTO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. As diligências determinadas em vários outros processos em face da Reclamada, em curso nesta VT, substituirão a averiguação realizada nestes autos.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências mencionadas no item 1 supra.
4. Feito, certifique a Secretaria, nestes autos, em qual RT encontram-se disponibilizadas as certidões de averiguação e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca de seu inteiro teor, pelo prazo comum de dez (10) dias.
5. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91218/2010
Processo Nº: RTOrd 0001857-28.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAREZ NICOLAU DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. As diligências determinadas em vários outros processos em face da Reclamada, em curso nesta VT, substituirão a averiguação realizada nestes autos.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências mencionadas no item 1 supra.
4. Feito, certifique a Secretaria, nestes autos, em qual RT encontram-se disponibilizadas as certidões de averiguação e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca de seu inteiro teor, pelo prazo comum de dez (10) dias.
5. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91219/2010
Processo Nº: RTOrd 0001862-50.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): ANICUNS ALCOOL S/A
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Vistos os autos.
1. As diligências determinadas em vários outros processos em face da Reclamada, em curso nesta VT, substituirão a averiguação realizada nestes autos.
2. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.
3. Após, aguarde-se o resultado das diligências mencionadas no item 1 supra.
4. Feito, certifique a Secretaria, nestes autos, em qual RT encontram-se disponibilizadas as certidões de averiguação e intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, a manifestar-se acerca de seu inteiro teor, pelo prazo comum de dez (10) dias.
5. Após o decurso do prazo assinalado supra, voltem os autos conclusos para deliberações.´´

Notificação Nº: 91220/2010
Processo Nº: RTSum 0001905-84.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VITOR AGUIAR DA SILVA (REPRESENTADO POR JOÃO CARLITO DE AGUIAR)
ADVOGADO....: EUDES FABIANE CARNEIRO
RECLAMADO(A): JONAS GODINHO DE ARAÚJO NETO ME(FRIGORÍFICO E MATADOURO GOIÁS)
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 01/12/2010, foi adiado para a pauta de audiências do dia 20/01/2011, às 10h35min, para instrução, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Notificação Nº: 91222/2010
Processo Nº: RTOrd 0002039-14.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISPINIANO DE JESUS NASCIMENTO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PRAPASTO SEMENTES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: CARLOS ELIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. retro, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:
``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar IMPROCEDENTES os pedidos realizados por CRISPINIANO DE JESUS NASCIMENTO em face de PRAPASTO SEMENTES E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$ 987,39, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas.
Intimem-se as partes.
Transcorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 91223/2010
Processo Nº: RTOrd 0002320-67.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JESUS DE QUEIROZ
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA

ADVOGADO....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 02 de dezembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 10h46min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA, OAB nº 4.925/GO.
Prejudicada a tentativa de conciliação.
Para instrução, designa-se audiência para o dia 23/02/2011 às 15h00.
Ciente a reclamada de que deverá comparecer à audiência supra sob pena de confissão.
A Reclamada declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho à intimação do reclamante, pessoalmente, e via de seu procurador, via DJ.
Cientes.
Às 10h49, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 91224/2010
Processo Nº: RTOrd 0002321-52.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MILTON JUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): SÃO FRANCISCO SERVIÇOS RURAIS LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``Em 02 de dezembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 10h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS ESTEVES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA, OAB nº 4.925/GO.
Prejudicada a tentativa de conciliação.
Para instrução, designa-se audiência para o dia 23/02/2011 às 14h30.
Ciente a reclamada de que deverá comparecer à audiência supra sob pena de confissão.
A Reclamada declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
Proceda a Secretaria desta Vara do Trabalho à intimação do reclamante, pessoalmente, e via de seu procurador, via DJ.
Cientes.
Às 10h46, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 91225/2010
Processo Nº: RTOrd 0002534-58.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ DOUGLAS GOMES BARROS
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): VAGNER JOSE DE LIMA
ADVOGADO....: RICARDO BORGES COSTA DE AMARAL
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Tomar ciência de que o feito anteriormente designado para 01/12/2010, foi adiado para a pauta de audiências do dia 25/02/2011, às 16h30min, para instrução, mantidas as cominações anteriormente determinadas.

Notificação Nº: 91226/2010
Processo Nº: RTOrd 0002613-37.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDERSON GONÇALVES SOBRAL
ADVOGADO....: DIEGO PEREIRA ALVES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado em conta judicial remunerada, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a comprovação, proceda a Secretaria à transferência do numerário para a conta da Srª Perita (cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria) e intime-se a expert, para ciência.´´

Notificação Nº: 91227/2010
Processo Nº: RTOrd 0002614-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMADA:
``Vistos os autos.
1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder ao adiantamento de honorários periciais, no valor de R$500,00 (quinhentos reais), mediante depósito a ser efetuado em conta judicial remunerada, com comprovação nos autos, no prazo de cinco (05) dias.
2. Com a comprovação, proceda a Secretaria à transferência do numerário para a conta da Srª Perita (cujos dados encontram-se arquivados em Secretaria) e intime-se a expert, para ciência.´´

Notificação Nº: 91228/2010
Processo Nº: RTSum 0002797-90.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE ALBINA DE SOUZA
ADVOGADO....: MICHEL RIBEIRO R. SILVA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:
``Em 02 de dezembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 15h09min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Prejudicada a proposta conciliatória.
Para instrução, designa-se audiência para o dia 12/01/2011
às 15h30.
Ciente a reclamada de que deverá comparecer à audiência supra sob pena de confissão.
A Reclamada declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
Proceda a Secretaria à intimação do reclamante, via AR, e de seu advogado, via DJ.
Ciente a reclamada.
Às 15h05, suspendeu-se.
Nada mais.´´

Notificação Nº: 91207/2010
Processo Nº: RTSum 0002874-02.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO PINHEIRO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PATRÍCIA BAYLÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
``Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/02/2011, às 16h30min, para instrução, sendo obrigatório o comparecimento das partes, mantidas as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, na forma do art. 407 do CPC, pena de preclusão.´´

Notificação Nº: 91206/2010
Processo Nº: RTOrd 0002905-22.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA CHAVES
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
(Tendo em vista que a Ata de Audiência abaixo determina à intimação do reclamante via AR e que, pelo que consta nos autos, o endereço é insuficiente, dá-se por intimado o reclamante através de seu procurador, solicitando a este que comunique a seu cliente a data da audiência)
``Em 02 de dezembro de 2010, na sala de sessões da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Ronie Carlos Bento de Sousa, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.
Às 14h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). WILMARA DE MOURA MARTINS, OAB nº 18.442/GO.
Prejudicada a proposta conciliatória.
Para instrução, designa-se audiência para o dia 12/01/2011 às 14h30.
Ciente a reclamada de que deverá comparecer à audiência supra sob pena de confissão.

A Reclamada declara que suas testemunhas comparecerão independentemente de intimação.
Proceda a Secretaria à intimação do reclamante, via AR, e de seu advogado, via DJ.
Ciente a reclamada.
Às 15h05, suspendeu-se.´´

Notificação Nº: 91238/2010
Processo Nº: RTSum 0003128-72.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA ROSELILLIAN COSTA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): REAL PAX - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
``O processo ainda não encontra-se apto para julgamento, motivo pelo qual converto o julgamento em diligência.
Intime-se a reclamante para apresentar certidão de dependente junto ao INSS, ou termo de nomeação de inventariante, em 30 dias.
Apresentado um dos documentos venham os autos conclusos para julgamento.´´

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2449/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO TRASCRITO ABAIXO:
´´Homologo o acordo noticiado às fls. 165/166, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de págs. 165/166, 10 (dez) dias após do cumprimento do acordo.
Libere-se o depósito de págs. 158 à sucessora da reclamada.
Intimem-se.``

Notificação Nº: 2444/2010
Processo Nº: RTSum 0061100-50.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSO PAULO DA SILVA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência acerca do teor despacho a seguir:
´´Homologo o acordo noticiado às fls. 150/151, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 83, 10 (dez) dias após do cumprimento do acordo.
Libere-se o depósito de fl. 149 à sucessora da reclamada.
Intimem-se´´.

Notificação Nº: 2443/2010
Processo Nº: RTSum 0061200-05.2009.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
Homologo o acordo noticiado às fls. 150/151, para que surta seus regulares efeitos jurídicos.
Deverá a reclamada proceder aos recolhimentos devidos ao INSS, imposto de renda e custas processuais, conforme conta de fl. 83, 10 (dez) dias após do cumprimento do acordo.
Libere-se o depósito de fl. 149 à sucessora da reclamada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 2447/2010
Processo Nº: RTSum 0000291-60.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: GIRLAINE LEMES CARDOSO DE MOURA
ADVOGADO....: DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
RECLAMADO(A): DANIELA RODRIGUES PEIXOTO
ADVOGADO....: KÁRITA LAMOUNIER VILELA HELRIGLE
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2448/2010
Processo Nº: RTSum 0000311-51.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: DARLEIA PERES ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTELES ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES DE ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência que encontra-se disponível certidão de crédito em favor de Vossa Senhoria.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolve-se de forma eletrônica, estando todas as peças disponíveis no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2442/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-24.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUÍS CARVALHO
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA
RECLAMADO(A): RONIMAR GONÇALVES MARTINS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 09:00 horas do dia 21/01/2011.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 17865/2010
Processo Nº: ACCS 0121000-25.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTONIO SEBASTIAO FIUMARI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 120/121, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A Autora foi intimada às fls. 116 para proceder à regularização da representação processual do Requerido. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. Dessa forma, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo passivo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem resolução do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nesse sentido o comentário de Nelson Nery Júnior quando se refere ao artigo 13, inciso I, do CPC, verbis:
"Extinção do processo. A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade (CPC 267 IV)" (in "Código de Processo Civil Comentado", 2ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.359). Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpida nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$129,96, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se.´

Notificação Nº: 17866/2010
Processo Nº: ACCS 0121000-25.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): ANTONIO SEBASTIAO FIUMARI

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para tomar ciência da decisão de fls. 120/121, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Dispensado o relatório, nos termos do art. 852-I da CLT. A Autora foi intimada às fls. 116 para proceder à regularização da representação processual do Requerido. Ocorre que o prazo concedido à mesma exauriu-se sem que ela providenciasse o ato que lhe competia. Dessa forma, dúvida não persiste, que deixou de atender à determinação judicial para que regularizasse o pólo passivo da ação, não deixando outra opção senão a extinção do feito, sem resolução do mérito, que encontra amparo no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Nesse sentido o comentário de Nelson Nery Júnior quando se refere ao artigo 13, inciso I, do CPC, verbis:
'Extinção do processo. A norma fala em nulidade do processo, como pena para o autor que, intimado, não regulariza o defeito no prazo devido. Caso isto ocorra, os atos praticados no processo devem ser anulados e, em seguida, extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto processual de validade (CPC 267 IV)' (in 'Código de Processo Civil Comentado', 2ª ed. rev. e ampl., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1996, p.359). Sendo assim, diante da inobservância da norma insculpida nos arts. 12 e 13 do CPC, indefiro a petição inicial e, de consequência, extingo o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas processuais, pela Autora, no importe de R$129,96, calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.
Faculta-se à Autora o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.
Intime-se.´

Notificação Nº: 17871/2010
Processo Nº: RT 0090000-70.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ PAIVA BORGES
ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO A TER VISTA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA/EXECUTADA, PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA MANIFESTAÇÃO.

Notificação Nº: 17860/2010
Processo Nº: RT 0204700-59.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JONALDO ALVES NERIS
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): AGIL ALGODOEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Exeqüente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 24 horas, comparecer a esta secretaria para assinar o AUTO DE ADJUDICAÇÃO, mediante certidão nos autos.

Notificação Nº: 17870/2010
Processo Nº: RTOrd 0071000-50.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ARAUJO TAVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da decisão de fls. 405/406, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição retro, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pela Executada, no importe de R$155,07, (resumo de cálculos de fls. 316), atualizadas até 31/03/2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 316, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$627,65, atualizado até 31/03/2010. A responsabilidade quanto ao INSS será integral da Executada, inclusive quanto ao preenchimento e envio da GFIT à SRFB, que deverá recolher a contribuição previdenciária incidente, nos termos do §3º do art. 43, da Lei 8.212/91, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, restando advertido que em caso de omissão quanto ao envio da guia acima, sujeitar-se-à as cominações dos arts. 32 §10 e 32-A, da mesma Lei, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048/99. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da Executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de ser oficiada à Receita Federal. Os honorários periciais, no importe de R$901,19, deverá ser depositado pela Executada, até o dia 30/12/2010, através de guia a ser expedida pela Secretaria desta VT, sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o depósito, libere-se ao Sr. Perito seus honorários periciais. Outrossim, intime-se a Executada para quando do pagamento da última parcela do acordo, proceder a dedução de R$600,79, devidos pelo Reclamante a título de honorários periciais e depositar em uma conta judicial à disposição deste Juízo. Comprovado o depósito, libere-se ao Sr. Perito seus honorários periciais. Cumpridas todas as determinações supra, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se.´

Notificação Nº: 17846/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO MARCOS BORGES
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): MORANDI MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTONIO LUIS DALL´ACQUA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para no prazo de 05 dias, comprovar o valor levantado.

Notificação Nº: 17851/2010
Processo Nº: RTOrd 0154100-97.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COLORADO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUA PROCURADORA, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13287/2010 NA SECRETARIA DA VARA, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS O VALOR SACADO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 17873/2010
Processo Nº: RTOrd 0182000-55.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIMICLEUX JOSÉ BORGES CAMPOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL.

Notificação Nº: 17863/2010
Processo Nº: RTOrd 0225000-08.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE APARECIDA MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: ELAINE MAIA DE OLIVEIRA BRITO
RECLAMADO(A): GRÁFICA UNIVERSO (SUCESSORA DA EMPRESA UNIGRÁFICOS SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 17844/2010
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 400, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 336, observando o resumo de cálculo de fls. 392, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se à Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 392, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Outrossim, libere-se a Executada o saldo do depósito recursal de fls. 258. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 300. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 17845/2010
Processo Nº: RTOrd 0247000-02.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA RIBEIRO ALVES
ADVOGADO....: DR. ROMES SÉRGIO MARQUES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 400, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 336, observando o resumo de cálculo de fls. 392, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se à Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 392, a ser sacado da conta judicial acima especificada, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 05 dias.
Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Outrossim, libere-se a Executada o saldo do depósito recursal de fls. 258. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, o despacho de fls. 300. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 17798/2010
Processo Nº: RTSum 0322700-81.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDER ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LETÍCIA GONÇALVES MENDONÇA
RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ADVOGADO....: LELIO AUGUSTO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada de que terá vista do comprovante de pagamento apresentado pela Reclamada, pelo prazo de 05 dias, para, querendo, impugná-lo, conforme art. 3°, inciso XIII, 2ª parte, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 17868/2010
Processo Nº: RTOrd 0353000-26.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA DUARTE SANTANA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): MONTARY EMBALADORA, ROTULADORA E SELADORA LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DINIZ CURY
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 236/237, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 227/227, libere-se a Exequente, através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 217, a ser sacado de parte do saldo do depósito recursal de fls. 177, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Outrossim, no prazo 05 dias, deverá a Executada preencher as guias GFIP e GPS, comprovando mediante juntada aos autos da Guia da Previdência Social (GPS) e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica, conforme orientação do art. 172-A e §§, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT 18ª Região. Na ausência de comprovação da entrega das informações supra ou no caso de fornecimento de dados incorretos, a SRFB será comunicada para: as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos artigos 32-A da Lei nº 8.212/91 e 284, inciso I, do Decreto nº 3.048/1999; e, ainda, incluir o devedor no cadastro positivo, nos termos do artigo 32, § 10, da Lei nº 8.212/1991. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, além da comunicação à SRFB, como há depósito nos autos, deverá a Secretaria promover o recolhimento das referidas contribuições, na forma § 4º, do art. 172-A, do referido Provimento, bem como das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo do depósito recursal acima especificado, observando o resumo de cálculo de fls. 217, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à Executada o saldo remanescente do aludido depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.
Intimem-se.´

Notificação Nº: 17867/2010
Processo Nº: RTSum 0366000-93.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL N. 13338/2010.

Notificação Nº: 17856/2010
Processo Nº: RTSum 0377100-45.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): AMAURY FARIA MONTI E OUTROS
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR ALVARÁ JUDICIAL Nº 13325/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17869/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-89.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GIMAURO SOUZA SODRÉ
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINETAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 17872/2010
Processo Nº: RTSum 0001050-17.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDEVAL OLIVEIRA DE SANTANA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO.

Notificação Nº: 17852/2010
Processo Nº: RTSum 0001281-44.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO PEREIRA DA MATA
ADVOGADO....: ALEXANDER JOSE BUENO TELLES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17861/2010
Processo Nº: RTOrd 0001340-32.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO RODRIGUES PORTO
ADVOGADO....: FERNANDO RODRIGUES PORTO
RECLAMADO(A): BRITAGEM SÃO JOSÉ LTDA
ADVOGADO....: JUNIOR DOSSANTOS COIMBRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para vista da Certidão Negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 43, pelo prazo de 10 dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 17800/2010
Processo Nº: RTSum 0001448-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇUCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. A petição e documentos de fls. 184/191 comprovam que a Executada quitou seu débito, razão pela qual extingo a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Assim, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 137, observando o resumo de cálculo de fls. 172, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao Exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 172, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à Executada o saldo remanescente do depósito recursal.
Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17818/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
NOTIFICAÇÃO:

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista que não houve a medição de ruído no local laborado pelo reclamante para constatação da existência ou não de insalubridade, deverá o Sr. Perito proceder à medição de ruídos por equipamento, devendo mencionar o nível de atenuação produzido pelo uso do EPI. As demais questões suscitadas pelo Reclamante não carecem de esclarecimentos, vez que estão atreladas à valoração a ser dada ao laudo pericial. Intime-se o Sr. Perito, bem como as partes.´´

Notificação Nº: 17819/2010
Processo Nº: RTOrd 0001597-57.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JUSCELINO BATISTA SANTOS
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): USINA ALVORADA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 167, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Tendo em vista que não houve a medição de ruído no local laborado pelo reclamante para constatação da existência ou não de insalubridade, deverá o Sr. Perito proceder à medição de ruídos por equipamento, devendo mencionar o nível de atenuação produzido pelo uso do EPI. As demais questões suscitadas pelo Reclamante não carecem de esclarecimentos, vez que estão atreladas à valoração a ser dada ao laudo pericial. Intime-se o Sr. Perito, bem como as partes.´´

Notificação Nº: 17862/2010
Processo Nº: RTSum 0001828-84.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLESIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO COLOMBINI
RECLAMADO(A): LIMPCAIXA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 13436/2010 E CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17801/2010
Processo Nº: RTSum 0001918-92.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 227, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:
´´ Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 225, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 226, observando o resumo de cálculo de fls. 214, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 17847/2010
Processo Nº: RTSum 0002048-82.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SINAIR ROSA DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: ROBERTO DE PAULA GOMES MARQUES
RECLAMADO(A): ALMIDA JOAQUINA DE JESUS
ADVOGADO....: UBIRACI VIEIRA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a comprovar nos autos, no prazo legal, cumprimento do ACORDO de fls. 66/67 dos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 17811/2010
Processo Nº: RTOrd 0002143-15.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON SEBASTIÃO COSTA
ADVOGADO....: JOSÉ DE SÁ
RECLAMADO(A): WALTER DOS REIS CARDOSO
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 84/85, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISSO POSTO, CONHEÇO e ACOLHO, os embargos de declaração opostos por WALTER DOS REIS CARDOSO, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17812/2010
Processo Nº: RTOrd 0002667-12.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DAMACENO
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 263/264, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´ ISSO POSTO, CONHEÇO e REJEITO, os embargos de declaração opostos por ANTÔNIO CARLOS DAMACENO, consoante fundamentação supra que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário da Reclamada (fls. 254/259). Intimem-se. Nada mais.´´

Notificação Nº: 17810/2010
Processo Nº: RTSum 0002827-37.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IZAIAS AMORIM RODRIGUES
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls. 139/145 interposto pela Reclamada/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 13583/2010
PROCESSO: RTOrd 0256200-33.2009.5.18.0121
RECLAMANTE: PIERRE BARCELOS FERNANDES
RECLAMADO(A): R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ: 06.789.744/0001-13
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 09.11.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.11.2010
O Doutor RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 10 dias, proceder às anotações na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R%500,00 até o limite de 10 dias (art. 461, § 4º, CPC), conforme consignado em sentença.
E para que chegue ao conhecimento de R.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 7767/2010
Processo Nº: RT 0133400-38.2006.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALADIO RAMOS VILELA
RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Certidão à fl. 152.
2. Requerimento do credor trabalhista à fl. 154 e despacho à fl. 155.
3. Não houve êxito na tentativa de obter valores via BacenJud retratada às fls. 156/161.
4. Ouça-se o credor trabalhista a respeito, em 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 7759/2010
Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): NESTLÊ / DPAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.

Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7760/2010
Processo Nº: RT 0010500-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDER GONÇALVES BASTOS + 001
ADVOGADO....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA
RECLAMADO(A): NESTLÊ / DPAM DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: DR. MARCOS ANTONIO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isto posto: a. é conhecida a impugnação oposta pela UNIÃO; b. considera-se improcedente a pretensão nela contida. Tudo na forma e nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
Dê-se ciência às partes.'

Notificação Nº: 7758/2010
Processo Nº: RTOrd 0151100-56.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEILSON PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MAHCRO SERVIÇOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: WEBER DE RIBAMAR PENHA CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado do seguinte despacho:
'Vistos.
1. São convertidos em penhora os valores bloqueados às fls. 420 e 422.
2. Ante a superioridade do valor devido, intime-se o credor trabalhista a, em 30 (trinta) dias, indicar meios para prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 7765/2010
Processo Nº: RTSum 0006000-36.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DE SOUSA FEITOSA
ADVOGADO....: DEUSENI ALVES VICENTE
RECLAMADO(A): VA TECH HYDRO BRASIL + 001
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho abaixo trascrito:
'Vistos.
1. A execução ora é processada em face da devedora principal (Engenharia Serccom).
2. Na ata de fls. 35/36, não ficou assegurada a integralidade dos depósitos fundiários, razão pela qual não há qualquer valor a ser executado.
3. Dê-se ciência ao credor trabalhista e à segunda ré.
4. Após, cumpra-se despacho de fl. 85, item 6.'

Notificação Nº: 7768/2010
Processo Nº: RTOrd 0178900-25.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora intimada do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. Valor penhorado à fl. 100.
2. Não houve êxito nas tentativas de obter valores via BacenJud retratadas às fls. 102/107.
3. Intime-se a devedora a garantir a execução em 30 (trinta) dias.
4. Advirta-se que sua omissão conduzirá a que o valor penhorado seja utilizado para quitação parcial da dívida.'

Notificação Nº: 7761/2010
Processo Nº: RTOrd 0212900-51.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO VIEIRA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A a pagar a FABRÍCIO VIEIRA DE MEDEIROS as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7762/2010
Processo Nº: RTOrd 0214200-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO EUNAPIO DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A a pagar a ROBERTO EUNÁPIO DA SILVA as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo, bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça.
Juros e correção monetária na forma da lei.
Liquidação por cálculos.
Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Custas pelo reclamado no importe de R$ 16,00, calculadas sobre R$ 8.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 7763/2010
Processo Nº: RTSum 0000695-37.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE DE JESUS ROMERO (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor, na pessoa de sua procuradora, intimado a comparece na Secretaria do Juízo a fim de retiar o Alvará Judicial nº 4992/2010, o qual encontra-se arquivado na pasta de alvarás.

Notificação Nº: 7766/2010
Processo Nº: RTOrd 0000707-51.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDEIR TRAJANO DA SILVA
ADVOGADO....: MARICENA DIVINA DE CARVALHO SANTOS
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho abaixo transcrito:
'Vistos.
1. O presente feito encontrava-se arquivado, haja vista que a decisão de fl. 72 extinguiu o processo, 'sem resolução de mérito, por ausência de um pressuposto processual específico (primeira parte do artigo 844 da CLT e inciso IV do artigo 267 do CPC)' (...), 'diante da ausência da parte autora'.
2. A peça de fl. 89 encontra-se superada pela decisão registrada em ata (fl. 72).
3. Dê-se ciência ao reclamante e retornem os autos ao arquivo.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8269/2010
Processo Nº: RTOrd 0122500-62.2008.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO:**ADVOGADO DO RECLAMANTE:**
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 13 e 27/65, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8276/2010
Processo Nº: RTSum 0090400-20.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA E OUTROS
RECLAMADO(A): KEKS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA + 004

ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DOS RECLAMADOS:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS, bem como o recolhimento das custas, devidamente atualizadas.

Notificação Nº: 8274/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-42.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ELZA BENEDITA SEVERINO BOTELHO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSE DE BARROS + 01
RECLAMADO(A): FERREIRA E OLIVEIRA GOMES LTDA-ME (NP/R SRº DANILO E SRª GERALDA FERREIRA DE OLIVEIRA)
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADOS DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA RECLAMADA:
Ficam Vs. Sras. intimados do despacho abaixo transcrito:
'Conforme se verifica pelo comprovante de pagamento juntado pelo próprio Reclamado à fl. 39, a 5ª parcela do acordo com vencimento em 7/10/2010, somente foi paga em 08/10/2010, demonstrando que o mesmo deixou de cumprir com a higidez esperada o acordo de fls. 19/21.
O Reclamante à fl. 33, requer a aplicação da multa, em face do descumprimento dos termos pactuados.
Ora, é cediço que o atraso mesmo que de 01 (um) dia acarreta execução, inclusive das parcelas vincendas, conforme aresto a seguir:
EMENTA: ACORDO. CLÁUSULA PENAL QUE DETERMINA MULTA DE 50% EM CASO DE INADIMPLEMENTO OU MORA. ATRASO NO PAGAMENTO DE PARCELA. Conquanto a Reclamada tenha pago integralmente o valor acordado, o atraso da primeira parcela, mesmo sendo de apenas 01 (um) dia, caracteriza o descumprimento da avença, fazendo incidir a multa de 50%, sob pena de a parte não cumprir o pactuado nas datas avençadas e não sofrer punição. Inteligência do art. 408 da Lei n.º 10.406/2002, Código Civil. (Processo Número: TRT-AP-00921-2004-101-18-00-0 Relatora: DES. IALBA -LUZA GUIMARÃES DE MELLO).
Contudo, obtempero que é, no mínimo, razoável que se aplique somente a multa em face do atraso na parcela inadimplida, face aos comprovantes de fl. 39.
Intimem-se as Partes.
Sem prejuízo, ao Cálculo.'

Notificação Nº: 8272/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILLIARD DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APRECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de desentranhar os documentos de fls. 13, conforme disposto nos artigos 31 e 32 da RA nº 81/2008.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2010 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 8275/2010
Processo Nº: RTSum 0000671-46.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASTRO SILVA NETO
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): VALDIR JOSE ALVES BARBOSA - (V.J.) + 001
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO 1º RECLAMADO
Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias , devolver a CTPS do autor, devidamente anotada.

Notificação Nº: 8273/2010
Processo Nº: RTOrd 0000694-89.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINALVA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO CARLOS BUENO + 001
RECLAMADO(A): VIVEIRO DE PLANTAS PARAISO VERDE (NP/ SRº SIMAO LUIZ STANISLAWSKI)
ADVOGADO....: LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica V. Sra. intimado do despacho abaixo transcrito:
'Sobre as peças de fls. 28/29, manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias.
Intime-se.'

Notificação Nº: 8281/2010
Processo Nº: RTOrd 0000916-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR MUNIZ DE SOUSA
ADVOGADO....: ALDENEI DE SOUZA E SILVA E OUTROS
RECLAMADO(A): GOIAS VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: PAULO BASSO VIEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO:
Ficam intimados do despacho abaixo transcrito:
'Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.
Para audiência de instrução inclua-se o feito na pauta do dia 18/01/2010,3ªf, às 10h30min.
Intimem-se as Partes, bem como seus Procuradores, para comparecimento obrigatório, sob as penas cominadas em lei e, em especial, nas Súmulas 09 e 74 do TST.
As testemunhas , que são limitadas a 03 (três) para cada Parte (CLT, art. 821) deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.'

Notificação Nº: 8277/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CRISTALINA ATLETICO CLUBE - CAC + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado a emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, conforme decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 110, carta em que informa seu “desligamento” da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8278/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEZ DE SIQUEIRA CAPRA + 004
ADVOGADO....: RENATA OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO SEGUNDO RECLAMADO:
Fica intimado da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 110, carta em que informa seu “desligamento” da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.

Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8279/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): FUGINI ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: SERGIO ANTONIO ZANELATO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO TERCEIRO RECLAMADO:
Fica intimado da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 110, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

Notificação Nº: 8280/2010
Processo Nº: RTOrd 0001122-71.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS DE LIMA SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES OK LTDA + 004
ADVOGADO....: GILSON JOSÉ FURTADO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO QUARTO RECLAMADO:
Fica intimado da decisão abaixo transcrita:
'CHAMO O FEITO À ORDEM
Vistos etc,
Compulsando-se os autos, observa-se que a notificação dirigida à 1ª Reclamada, Cristalina Atlético Clube – CAC, não pode ser considerada realizada por este Juízo, posto que o Sr. Oficial de Justiça afirma, às fls. 37, que promoveu a ciência inicial de indigitada Parte por intermédio da Sra. Nilva, Esposa do Sr. Valdez, sendo certo que este sustenta, na presente demanda, que não exerce mais nenhuma função na Reclamada em comento, apresentando, inclusive, às fls. 110, carta em que informa seu "desligamento" da Presidência do Cristalina Atlético Clube.
Pondere-se, outrossim, que uma das questões processuais a serem tratadas, de grande importância quanto à responsabilização das Reclamadas ou não, situa-se no fato de se saber acerca da ingerência do Sr. Valdez na Reclamada Cristalina Atlético Clube, ao passo que o Sr. Valdez, aqui 2º Reclamado, argúi preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, afirmando que não é mais Presidente da 1ª Reclamada.
Assim, tem-se que, pelo cotejo analítico da notificação endereçada à 1ª Reclamada com as alegações do 2º Reclamado, há, no mínimo, certa incongruência de informações, a ponto de, por questões de segurança jurídica e, também, para se obedecer aos Princípios da Ampla Defesa e do Contraditório, que a notificação realizada na pessoa da esposa do Sr. Valdez, que não possui e nunca possuiu qualquer relação jurídica com a Reclamada, mas tão somente é esposa do expresidente (tese esta defendida pelo 2º Reclamado, ainda a ser dirimida em Sentença), não pode ser lastreada juridicamente por este Juízo, de sorte que tenho a 1ª Reclamada por não-notificada.
Diante do exposto, REABRO A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, a fim de que se intime o Reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, informando a pessoa que responde pela notificação na 1ª Reclamada, ou acompanhe o Sr. Oficial de Justiça, a fim de que seja realizada a notificação em pessoa, no mínimo, empregada da Reclamada ou responsável legal para tanto, sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do feito sem resolução de mérito.
Ciência às Partes Reclamadas.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6516/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000241-94.2010.5.18.0131
EXEQÜENTE : MARIA MARCIANA DE SOUZA
EXECUTADO : CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da Eg. Vara do Trabalho de Luziânia/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CLAUDIO ANTONIO FELICIO, CPF: 112.866.791-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.528,29, atualizado até 31/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, THAÍS GARCIA MEIRELES, Assistente 2, digitei, aos trinta de novembro de dois mil e dez.
Georges Frederich B. Silvestre.
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RT 0011600-31.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que, após o despacho de fls. 1148/1149, que, em sua parte final, determinou a transferência do saldo remanescente para a 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Camapuã, foi juntada aos autos a petição de fls. 1151/1154 - protocolizada antes do despacho – mediante a qual o Sr. Luiz Eduardo Goldman requer a suspensão da citada transferência por mais 15 (quinze) dias, para que chegue a este juízo a Carta Precatória do Juízo da 8ª Vara Cível de Curitiba solicitando a transferência do saldo remanescente para lá, onde o requerente figura como credor em processo judicial para cobrança de honorários advocatícios. Alega o requerente que a Carta Precatória ainda não foi expedida em virtude de férias do magistrado responsável.
Defiro o requerimento, devendo a Secretaria, portanto, sobrestar, por mais 15 dias a partir da intimação deste, a transferência referida na parte final do despacho de fls. 1148/1149. Transcorrido in albis esse prazo, fica desde já determinada a transferência em questão. Cumpram-se as demais determinações contidas naquele despacho.
Intimem-se deste despacho e daquele de fls. 1148/1149.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RT 0011600-31.2005.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ODEMOR CELESTINO OSSUNA
ADVOGADO....: ADENILSON CEOLIN
RECLAMADO(A): WJC ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Compulsando os autos, verifico que a empresa Matosul Agroindustrial Ltda peticionou (fls. 1140/1141), informando que não foi intimada da decisão que aplicou a multa por litigância de má-fé, prejudicando assim o seu direito de defesa. Requereu ao final a restituição do prazo para oferecimento do recurso cabível à espécie.
É em síntese o pedido.
Sem razão a peticionante.
A intimação do inteiro teor da decisão que aplicou a multa por litigância de má-fé se deu através de Oficial de Justiça (certidão de fl. 1139) nos autos da Carta

Precatória distribuída na 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande, sob o número 0001316-90.2010.5.24.0006.
Cumpre informar que na referida Carta Precatória constou expressamente a concessão do prazo de 05 (cinco) dias para a empresa Matosul Agroindustrial Ltda se manifestar, não havendo, portanto, que se falar em cerceamento de defesa como quer fazer valer a peticionante.
Isto posto, indefiro o pedido de fls. 1140/1141.
Intime-se.
Considerando-se o transcurso do prazo para manifestação e também para pagamento da condenação por litigância de má-fé, determino à secretaria que cumpra o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 1074/1076, no sentido de se oficiar a Receita Federal.
Ademais, ante a certidão de fl. 1147, determino à secretaria que cumpra o contido na decisão de fls. 1074/1076, a fim de que seja transferido o saldo remanescente para uma conta judicial vinculada à 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Camapuã-MS.
Após, não havendo mais providências a serem tomadas, determino o arquivamento destes autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 9724/2010
Processo Nº: RTOrd 0102800-17.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDJAIR FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a nomeação de bens à penhora feita pela reclamada.

Notificação Nº: 9748/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-26.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, na forma estipulada na ata de homologação do acordo, no importe de R$133,83, sob pena de execução e expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 9725/2010
Processo Nº: RTOrd 0005400-66.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO MARTINS OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇO DE DISTRIDUIÇÃO S/A
ADVOGADO....: NELMA PRADO ALMEIDA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$119.111,65, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$102.294,04, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Não havendo embargos nem impugnação dos cálculos, aguarde-se o julgamento do Recurso de Revista pendente.

Notificação Nº: 9715/2010
Processo Nº: RTSum 0045200-04.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MACELO SANTOS SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Defiro a dilação do prazo para recolhimento das contribuições previdenciárias por mais 15 (quinze) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9743/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 591/591), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9744/2010
Processo Nº: RTOrd 0101200-24.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELCYELÉM MARIA MEIRELES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção ao requerimento da reclamante (fls. 591/591), para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 14/12/2010, às 13:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9712/2010
Processo Nº: RTOrd 0112400-28.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO VICENTE VENÂNCIO
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): PROCEDER, EM 05 DIAS, ÀS ANOTAÇÕES DEVIDAS NA CARTEIRA DE TRABALHO DO(A) RECLAMANTE, NOS TERMOS DO ART. 29, § 2º, 'C', DA CLT, SOB PENA DA SECRETARIA DESTA EG. VARA FAZÊ-LO, COM ULTERIOR COMUNICAÇÃO DA PROVIDÊNCIA À AUTORIDADE COMPETENTE – DRT, PARA IMPOSIÇÃO DE PENA ADMINISTRATIVA CABÍVEL À ESPÉCIE, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS (CLT, ART. 39, § 1º), DESDE JÁ AUTORIZADA.

Notificação Nº: 9713/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-05.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALCIRENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9723/2010
Processo Nº: RTOrd 0154800-57.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL DE JESUS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de encerramento da instrução processual, incluo o feito na pauta do dia 13/01/2011, às 16:20 horas, devendo as partes, caso queiram oferecer razões finais escritas, deverão apresentá-las até a realização da referida audiência, sob pena de preclusão.
Faculto o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9727/2010
Processo Nº: RTOrd 0000217-80.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JUNIMAR DE SOUZA SILVA (SUPERMERCADO FARTURÃO - II) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a devolução do AR (fl. 89v.), determino a intimação do reclamante para que forneça o endereço correto do Reclamado Joelson Martins da Silva, a fim de possibilitar a intimação do mesmo quanto ao teor da sentença proferida nos autos.
Fornecido o endereço correto, deverá a secretaria renovar a intimação de fls. 87/89.
Cumpra-se. Initme-se.

Notificação Nº: 9717/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ALMERY BARROS DE MORAES + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9718/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): ARÊDA TOLEDO MORAES PORFILHO + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9719/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): JOSÉ CARLOS DA SILVA PORFILHO + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9720/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): VÂNIA TOLEDO MORAES + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9721/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): CARLOS EDUARDO ANTONIOLLI + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9722/2010
Processo Nº: RTOrd 0000219-50.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRITO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
RECLAMADO(A): MARIA LUIZA DE CARVALHO LUCIANO + 005
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para, em querendo, no prazo de 8 (oito) dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela União.
Após, conclusos.

Notificação Nº: 9738/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-33.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIMAR FERREIRA SOARES
ADVOGADO....: ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - DISPOSITIVO.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante CLEIDIMAR FERREIRA SOARES, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$600,00 calculadas sobre R$20.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9745/2010
Processo Nº: RTOrd 0000252-40.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO HENRIQUE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BINOTTO S/A LOGÍSTICA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para, no prazo de 15 dias, comprovar nos autos o recolhimento previdenciário, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para as sanções previstas pelo não cumprimento do recolhimento espontâneo.

Notificação Nº: 9730/2010
Processo Nº: RTOrd 0000295-74.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR DONIZETE FERRAREZI
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MARFRIG-FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 15/02/2011, às 15:30 horas, a audiência de instrução designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9737/2010
Processo Nº: RTOrd 0000581-52.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CELESTINO CUNHA SILVA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE BUSCAR GUIA PARA DEPÓSITO DE IMPORTÂNCIA NÃO UTILIZADA, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO DE FLS. 844.

Notificação Nº: 9741/2010
Processo Nº: RTOrd 0000684-59.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9742/2010
Processo Nº: RTOrd 0000685-44.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA MALAQUIA DE RESENDE
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMANTE: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ E A CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTSum 0000728-78.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE INÁCIO PIO
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO

RECLAMADO(A): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. (POR SEUS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS) + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): LACTOREI INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Sem suspensão ou interrupção do prazo para os reclamados efetuarem o pagamento da condenação (intimação às fls. 69/74), intimem-se-os para entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação de dispensa e o termo de rescisão do contrato de trabalho, a fim de possibilitar ao reclamante o acesso ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização, tudo conforme a sentença de fls. 60/68.

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): SÉRGIO MARQUES CARVALHO + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Sem suspensão ou interrupção do prazo para os reclamados efetuarem o pagamento da condenação (intimação às fls. 69/74), intimem-se-os para entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação de dispensa e o termo de rescisão do contrato de trabalho, a fim de possibilitar ao reclamante o acesso ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização, tudo conforme a sentença de fls. 60/68.

Notificação Nº: 9710/2010
Processo Nº: RTSum 0000885-51.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DOS ANJOS DA SILVA
ADVOGADO....: CELSO YUTAKA HASHIMOTO
RECLAMADO(A): KEMIA MORAES VILELA + 002
ADVOGADO....: WENDER SOUSA AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Sem suspensão ou interrupção do prazo para os reclamados efetuarem o pagamento da condenação (intimação às fls. 69/74), intimem-se-os para entregar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias, a comunicação de dispensa e o termo de rescisão do contrato de trabalho, a fim de possibilitar ao reclamante o acesso ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de conversão em indenização, tudo conforme a sentença de fls. 60/68.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTSum 0000966-97.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso adesivo interposto pela(o) Reclamante (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-86.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA SILVA PINHEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO ESTEVÃO FONTANA
RECLAMADO(A): NEILTON VIEIRA SOUZA
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 9698/2010
Processo Nº: RTOrd 0001111-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: KERLEY MORAES CARVALHO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA REZENDE CUNHA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 09/02/2011, às 16:00 horas, a audiência de instrução designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9734/2010
Processo Nº: RTOrd 0001112-41.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIA AUGUSTA FERREIRA COSTA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARIA LUZIA REZENDE CUNHA + 001
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, antecipo para o dia 08/02/2011, às 15:30 horas, a audiência de instrução designada anteriormente, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes diretamente e seus procuradores, via DJE.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: RTSum 0001208-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: REIVIERE SILVA SANTOS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S/A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III - Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante REIVIERE SILVA DOS SANTOS, em face da reclamada BRF – BRASIL FOODS S/A, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Custas pelo reclamante que importam em R$249,25 calculadas sobre R$12.462,94, valor dado à causa pelo obreiro. Dispensado uma vez que deferida a assistência judiciária gratuita.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9739/2010
Processo Nº: RTSum 0001488-27.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SUELEN QUERINA NUNES
ADVOGADO....: MARCOS PAULO MARQUES FRANCO
RECLAMADO(A): GUIOMAR BORGES DA SILVA ALVES - LET´S BAR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 15:30 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9693/2010
Processo Nº: RTSum 0001494-34.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCINEY COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 15:40 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9691/2010
Processo Nº: RTSum 0001495-19.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: RENICLÉIA DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 15:50 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RTSum 0001496-04.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DILEUSA CUNHA BISPO
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2010, às 16:00 horas, sendo necessário o comparecimento das partes. Caso não haja conciliação, será designada, na oportunidade, audiência UNA.
Intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via DJE. Notifique-se a reclamada diretamente, com cópia da inicial, para ciência do ajuizamento da reclamatória trabalhista e da designação da audiência para tentativa de conciliação.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 5742/2010
PROCESSO : ExFis 0112700-58.2007.5.18.0191
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: WATS PETROLEO DO BRASIL LTDA
Data do Leilão 24/01/2011, às 13h.
A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza Titular da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados, para realização de LEILÃO, PRESENCIAL E ON-LINE, em que será levado a público, para venda e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R$ 18.084,00 (dezoito mil e oitenta e quatro reais), conforme auto de penhora de fl. 136, encontrado no seguinte endereço: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS PANIAGO, SN, QD. 10, LT. 14, BAIRRO JARDINS CEP 75.830-000 - MINEIROS-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
6.850 (seis mil oitocentos e cinquenta) litros de gasolina comum – preço por litro, na bomba, de R$ 2,64 -, totalizando a importância de R$ 18.084,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir o bem deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o bem no mesmo estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para eventual registro.
O leilão será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, que fica autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) mesmo que depositado(s) em mãos do(a) Executado(a), podendo utilizar-se de reforço policial, se necessário.
O local de realização do leilão é: Hotel Honorato Plaza, na Avenida Presidente Vargas, nº 325, em Rio Verde-GO, telefone: (064) 36117500 ou 36117575.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) adquirente, inclusive pelo adquirente/arrematante, ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportado pelo(a) Exequente; havendo remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) Executado(a) pagará comissão de 2% sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou acordo se verificar em até 10 dias antes da realização do leilão.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.A praça e leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de todas as despesas processuais pendentes, inclusive, contribuições previdenciárias.
A ata do leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente, valerá como Auto de Arrematação/Adjudicação, após decorridas 24 horas e convalidado o ato pelo Juiz mediante despacho nos autos.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza Titular

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4572/2010
Processo Nº: RT 0026100-19.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO SILVA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:AO EXEQUENTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, manifestar(em) sobre os Embargos à Execução (ou Penhora/Arrematação/Adjudicação) de fls. 582/611. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4573/2010
Processo Nº: RT 0081400-29.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4569/2010
Processo Nº: RT 0084400-37.2006.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIANO SABINO DA CRUZ
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4571/2010
Processo Nº: RTOrd 0080200-16.2008.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RIZAMARK DE ARAÚJO MENDES
ADVOGADO....: DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA (FAZENDA PIRATININGA)
ADVOGADO....: SONIA REGINA M. BARREIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4568/2010
Processo Nº: RTOrd 0002100-13.2009.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: POLIANA MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FREDERICO EINSTEIN BATISTA CORDEIRO NUNES
RECLAMADO(A): FARMÁCIA SANAEH LTDA
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica(m) informado(a) de que venceu o prazo (1 ano) do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80. Sendo assim, fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 30 (trinta) dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5639/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000538-32.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MICHELLE DE SOUSA BRUNELLI
EXECUTADO(S): KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA , CPF/CNPJ: 07.270.894/0001-89
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.264,65, atualizado até 30/11/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos três de dezembro de dois mil e dez. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5641/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000541-84.2010.5.18.0251
EXEQÜENTE(S): MARCOS ANTONIO VIEIRA
EXECUTADO(S): KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA , CPF/CNPJ: 07.270.894/0001-89

A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 4.896,63, atualizado até 30/11/2010. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KRIS KAN TEMATIZAÇÕES EM PEDRAS ART LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, e, após a conferência de praxe, encaminho o presente edital ao Diretor de Secretaria para a devida assinatura, aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dez (4ª feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 2497/2010
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): MINERAÇAO CAVALCANTE LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc... Em requerimento juntado aos autos no dia 29 de novembro de 2010, fls. 893, peticionou o Reclamante para que fossem revisados os valores da planilha de fls. 873/876. A Reclamada intimada a manifestar-se, pugnou pela rejeição da solicitação, às fls. 897/899. Verifica-se, às fls. 847, que fora liberado ao Exequente o seu crédito líquido. Considerando o transcurso do lapso temporal para impugnação aos cálculos, com fulcro no artigo 884 da CLT, o qual estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para tal mister; e uma vez que certidão de fls. 888 informa o decurso do período em 16 de novembro de 2010, indefiro o pleito de fls. 893, tendo em vista a intempestividade do mesmo. Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 2498/2010
Processo Nº: RT 0033200-22.2004.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON DOLACIO JUNIOR
ADVOGADO....: ROBSON ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): LUIZ DE PAULA SEVE + 001
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Vistos, etc... Em requerimento juntado aos autos no dia 29 de novembro de 2010, fls. 893, peticionou o Reclamante para que fossem revisados os valores da planilha de fls. 873/876. A Reclamada intimada a manifestar-se, pugnou pela rejeição da solicitação, às fls. 897/899. Verifica-se, às fls. 847, que fora liberado ao Exequente o seu crédito líquido. Considerando o transcurso do lapso temporal para impugnação aos cálculos, com fulcro no artigo 884 da CLT, o qual estabelece o prazo de 05 (cinco) dias para tal mister; e uma vez que certidão de fls. 888 informa o decurso do período em 16 de novembro de 2010, indefiro o pleito de fls. 893, tendo em vista a intempestividade do mesmo. Intimem-se. (...)'

Notificação Nº: 2493/2010
Processo Nº: RTOrd 0064600-78.2009.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: MANOELA ZAMITH DE ANDRADE
RECLAMADO(A): SLC AGRÍCOLA S/A
ADVOGADO....: JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA + OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante, terem vista da manifestação da Perita juntada às fls. 467/469.'

Notificação Nº: 2486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000256-54.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): VIAÇÃO CENTRAL BAHIA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DIOMIRO RODRIGUES NEVES NETO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Inclua-se o presente feito na pauta de audiência do dia 10 de janeiro de 2010 às 16:00 horas, para encerramento de instrução processual.'

Notificação Nº: 2481/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-29.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA E HORÁRIO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO PERICIAL, CONFORME INFORMADO PELO MÉDICO PERITO, DR. NASSIM TALEB, A SEREM REALIZADOS NO DIA 10/12/2010, 6ª FEIRA, À PARTIR DAS 08 HORAS, NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA NA CIDADE DE CAMPOS BELOS/GO, DEVENDO AS PARTES, A PEDIDO DO EXPERT, ENTRAR EM CONTATO PELOS TELEFONES: (62) 9972-7177/9241-2912, BEM COMO A RECLAMADA COMUNICAR SEU ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO COMUNICADO JUNTADO EM 06/12/2010 E O REPRESENTANTE DO RECLAMANTE COMPARECER AOS TRABALHOS.

Notificação Nº: 2482/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-29.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERNANDES VIEIRA
ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.
ADVOGADO....: NILSON NUNES REGES
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAR CIÊNCIA DA DATA E HORÁRIO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS DE LEVANTAMENTO TÉCNICO PERICIAL, CONFORME INFORMADO PELO MÉDICO PERITO, DR. NASSIM TALEB, A SEREM REALIZADOS NO DIA 10/12/2010, 6ª FEIRA, À PARTIR DAS 08 HORAS, NAS INSTALAÇÕES DA RECLAMADA NA CIDADE DE CAMPOS BELOS/GO, DEVENDO AS PARTES, A PEDIDO DO EXPERT, ENTRAR EM CONTATO PELOS TELEFONES: (62) 9972-7177/9241-2912, BEM COMO A RECLAMADA COMUNICAR SEU ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR OS DOCUMENTOS ELENCADOS NO COMUNICADO JUNTADO EM 06/12/2010 E O REPRESENTANTE DO RECLAMANTE COMPARECER AOS TRABALHOS.

Notificação Nº: 2490/2010
Processo Nº: RTSum 0000304-13.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): GERAL CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. (N/P NELSON DONIZETE BRAGA - JOÃO GROTINHA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça juntada às fls. 58.'

Notificação Nº: 2491/2010
Processo Nº: RTOrd 0000326-71.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: NOEL MOREIRA LOPES
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): AGRÍCOLA XINGU S/A
ADVOGADO....: EDSON STECKER
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls.,, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante, via diário de justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos, prontuário médico referente à internação na Clínica de Repouso de Goiânia LTDA, conforme requerido pela Perita às fls. 224.'

Notificação Nº: 2492/2010
Processo Nº: RTSum 0000339-70.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: LUANA JÔSE GASPARETTO
RECLAMADO(A): WESLEY VIEIRA DA SILVA ME (SMART NET)
ADVOGADO....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado às fls. 47.'

Notificação Nº: 2495/2010
Processo Nº: RTOrd 0000434-03.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: COSMO FERREIRA PRIMO
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): POSTO CORRENTE LTDA
ADVOGADO....: JUCEMAR BISPO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamado para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca do peticionado pelo Reclamante às fls. 49/50.'

Notificação Nº: 2480/2010
Processo Nº: RTOrd 0000490-36.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRELINO LOPES DA ROCHA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
RECLAMADO(A): JOÃO MOREIRA DOS SANTOS (FAZENDA MUNDO NOVO)
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Indefiro o pedido de adiamento da audiência, conforme retro peticionado, tendo em vista que o Reclamado poderá comparecer mesmo não acompanhado por seu causídico, uma vez que se aplica a esta Justiça obreira o princípio do jus postulandi, em consonância com o disposto nos artigos 791 e 839 da CLT.'

Notificação Nº: 2494/2010
Processo Nº: RTSum 0000496-43.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): WELLINGTON CORREIA DE SOUSA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: '(...) PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS em desfavor de WELLINGTON CORREIA DE SOUSA FERNANDES, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Autor no importe de R$ 16,07, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 2496/2010
Processo Nº: RTSum 0000503-35.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARIA EDLEUDA DE SOUZA SANTOS & CIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'PELO EXPOSTO, extingue-se, sem resolução de mérito, a ação de cobrança de contribuição sindical proposta por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE – SINERGAS em desfavor de MARIA EDLEUDA DE SOUZA SANTOS & CIA, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC c/c artigo 852-B, § 1º, da CLT, sem prejuízo de renovação de instância, nos termos da fundamentação supra. Custas pelo Autor no importe de R$ 22,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa. Intime-se.'

Notificação Nº: 2483/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIN
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para audiência de instrução de exceção de incompetência, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2010 às 15:20 horas, ficando Excepto e Excipiente cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais. Ficam as partes advertidas que se porventura houver rejeição da exceção, prosseguirá a audiência una relativa à reclamação trabalhista, observando-se o teor do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de revelia e confissão.'

Notificação Nº: 2484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIN
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência do despacho/decisão de fls., cujo teor é o seguinte: 'Intimem-se as partes para audiência de instrução de exceção de incompetência, a realizar-se no dia 10 de janeiro de 2010 às 15:20 horas, ficando Excepto e Excipiente cientes que deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, bem como deverão fazer-se acompanhar das provas, inclusive testemunhais. Ficam as partes advertidas que se porventura houver rejeição da exceção, prosseguirá a audiência una relativa à reclamação trabalhista, observando-se o teor do artigo 844 da CLT, ou seja, sob pena de revelia e confissão.'

Notificação Nº: 2485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000512-94.2010.5.18.0231 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AGROPECUÁRIO CEOLIN
ADVOGADO....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para tomar ciência de que a data e horário para a realização da audiência de instrução de exceção de incompetência é dia 10 de janeiro de 2011 (dez de janeiro de dois mil e onze) às 15:20 horas.

POSTO AVANÇADO DE QUIRINÓPOLIS-GO

Notificação Nº: 1007/2010
Processo Nº: RTOrd 0000016-80.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S/A
ADVOGADO....: MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
_____ Contrarrazoar recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 1002/2010
Processo Nº: RTSum 0000034-04.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDA DA CONCEIÇÃO FREIRE
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: IARA FREITAS MIURA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls.143.

Notificação Nº: 1004/2010
Processo Nº: RTSum 0000070-46.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE BENTO FERNANDES SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): STARTEC INSTALAÇOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO....: DR. WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ao adv/rda: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição de fls.47.

Notificação Nº: 1003/2010
Processo Nº: RTSum 0000153-62.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: TALISON CORREA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇUCAR E ALCOOL S/A
ADVOGADO....: MARINA DE ARAÚJO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes:
Ante o teor da certidão de fl. 397 destituo o perito nomeado em audiência, Dr. Vitor Jacomini, e nomeio o Dr. Nassim Taleb para atuar no feito.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1005/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): VC CARGAS LTDA + 001
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados/partes:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Recurso no prazo legal.

Notificação Nº: 1006/2010
Processo Nº: RTOrd 0000182-15.2010.5.18.0129 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON GOMES SILVA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): USINA SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO:
Aos Advogados/partes:
Tomar ciência da sentença prolatada nos autos em epígrafe, a qual está acessível para consulta na internet, no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).
Recurso no prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 14145/2010
Processo Nº: AINDAT 0078400-83.2006.5.18.0101 1ª VT
AUTOR...: KELY JANIFER MARTINS VENCESLAU + 001
ADVOGADO: JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA
RÉU(RÉ).: USINA VALE DO VERDAO S/A
ADVOGADO: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se na secretaria.

Notificação Nº: 14116/2010
Processo Nº: RTSum 0089100-16.2009.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ANA TEREZINHA MESQUITA DE MIRANDA MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 14117/2010
Processo Nº: RTSum 0000035-73.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER FERREIRA LIMA
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
RECLAMADO(A): CALDEP CALDEIRA E PINTURA INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES FELIZARDO NUNES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência do despacho a seguir transcrito;´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 70/71, para que produzam os seus efeitos legais. 2- A reclamada deverá recolher as custas e a contribuição previdenciária devida, no prazo legal, mediante a utilização de guias GFIP com código 650 (Reclamação Trabalhista) e GPS com o código específico (2801 ou 2909), contendo a identificação deste processo, conforme Instrução Normativa MPS/SRP n. º 03/2005, ou mediante guia GPS com a indicação do NIT, nos casos de o reclamante ser contribuinte individual não empregado ou doméstico, hipóteses em que o empregador não recolha FGTS, e comprovar nos autos até 15.01.2011, sob pena de execução, ficando advertido de que o descumprimento sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n. º 8.212/91, e artigo.284, I, do Decreto n. º 3.048/99.3- Recolha-se o mandado de fls. 65.
4- Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 14115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000448-86.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA MENDONÇA DA CRUZ
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIROS E TELEGRAFOS + 001
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14146/2010
Processo Nº: RTOrd 0000564-92.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: IDEILTON SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 14132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-11.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMARIA SANTOS SILVA
ADVOGADO....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTE: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 02/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001232-63.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SILVA BRITO
ADVOGADO....: JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001456-98.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CLAUDIO DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se na secretaria.

Notificação Nº: 14133/2010
Processo Nº: RTOrd 0002022-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BREVAL PRESTADORA DE SERVIÇOS EM APANHA + 001
ADVOGADO....: MARCELO VALLES BENTO
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14134/2010
Processo Nº: RTOrd 0002022-47.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGE DA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistas às partes do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 14147/2010
Processo Nº: RTSum 0002104-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO LEANDRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): BARC - CONTRUÇÕES E COMERCIO
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber o alvará que encontra-se acostado aos autos.

Notificação Nº: 14136/2010
Processo Nº: RTOrd 0002132-46.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14137/2010
Processo Nº: RTOrd 0002137-68.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RODRIGUES
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14138/2010
Processo Nº: RTOrd 0002138-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14139/2010
Processo Nº: RTOrd 0002138-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14140/2010
Processo Nº: RTOrd 0002138-53.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ANTONIO RIBEIRO MAIA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 29/11/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14141/2010
Processo Nº: RTSum 0002278-87.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO IVO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14142/2010
Processo Nº: RTSum 0002292-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14143/2010
Processo Nº: RTSum 0002298-78.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER PEREIRA DA SILVEIRA
ADVOGADO....: ALEXANDRE GUIMARÃES ANDRADE
RECLAMADO(A): REINALDO RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO....: LUIZ VILMAR DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica(m) intimada(s) a(s) parte(s) da decisão publicada no dia 06/12/2010, cujo inteiro teor se encontra disponível no sítio www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 14110/2010
Processo Nº: RTSum 0002567-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o reclamante para se manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada, prazo preclusivo de 48 horas, conforme despacho publicado em 24/11/2010.

Notificação Nº: 14096/2010
Processo Nº: RTSum 0002606-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CICERO ADRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclmante para manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada, no prazo preclusivo de 48 horas, conforme despacho publicado no dia 24/11/2010.

Notificação Nº: 14118/2010
Processo Nº: RTSum 0002800-17.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RIBAMAR FERREIRA MONTEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência da decisão a seguir transcrita:´´Ao teor do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, inc. VIII, do CPC.´´

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 19198/2010
Processo Nº: RT 0112400-43.2005.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIVANE FERNANDES DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. + 004
ADVOGADO....: HELIO ANTONIO LEAL DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:´´Fica intimada acerca do r. despacho, nos seguintes termos: ´´Considerando que o valor em execução encontra-se inserida na RT 313/2005, que aguarda tramitação da CPE 132/2006 (8ª Vara do Trabalho de Guarulhos), arquivem-se os presentes autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 19191/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): MAESTRO SUPERMERCADO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
As partes apresentaram termo de acordo para por fim à execução. Analisando os termos do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes (protocolo 32404e), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 794 do CPC. Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo os honorários do leiloeiro no importe de R$540,00, calculados sobre o valor da avaliação do bem praceado (R$270.000,00), que deverão ser quitados no prazo de cinco dias, sob pena de ser designada nova hasta pública. Tendo em vista o noticiado nas Portarias MF nº 049/2004 e MPES nº 1.293/05, deixo de executar a contribuição previdenciária e as custas de liquidação. Diante da homologação do acordo, suspenda-se o leilão. Desconstituo a penhora no rosto dos autos realizada às fls. 121, devendo ser comunicada a Vara de Família de Sucessões de Rio Verde-GO sobre esta decisão. Cumpridas todas as determinações, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 152, devendo ser oficiado ao CRI local para que cancele o registro da penhora na matrícula do bem. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 19192/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANTÔNIO DOMINGOS NETO + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
As partes apresentaram termo de acordo para por fim à execução. Analisando os termos do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes (protocolo 32404e), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 794 do CPC. Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo os honorários do leiloeiro no importe de R$540,00, calculados sobre o valor da avaliação do bem praceado (R$270.000,00), que deverão ser quitados no prazo de cinco dias, sob pena de ser designada nova hasta pública. Tendo em vista o noticiado nas Portarias MF nº 049/2004 e MPES nº 1.293/05, deixo de executar a contribuição previdenciária e as custas de liquidação. Diante da homologação do acordo, suspenda-se o leilão. Desconstituo a penhora no rosto dos autos realizada às fls. 121, devendo ser comunicada a Vara de Família de Sucessões de Rio Verde-GO sobre esta decisão. Cumpridas todas as determinações, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 152, devendo ser oficiado ao CRI local para que cancele o registro da penhora na matrícula do bem. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 19193/2010
Processo Nº: RT 0183300-17.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GLÁUCIA MARQUES GONÇALVES ASSIS
ADVOGADO....: JERÔNIMO INÁCIO FERREIRA DE LOYOLA NETO
RECLAMADO(A): ANDRÉIA MOREIRA COSTA DOMINGOS + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
As partes apresentaram termo de acordo para por fim à execução. Analisando os termos do acordo, homologo a conciliação celebrada entre as partes (protocolo 32404e), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 794 do CPC. Em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, fixo os honorários do leiloeiro no importe de R$540,00, calculados sobre o valor da avaliação do bem praceado (R$270.000,00), que deverão ser quitados no prazo de cinco dias, sob pena de ser designada nova hasta pública. Tendo em vista o noticiado nas Portarias MF nº 049/2004 e MPES nº 1.293/05, deixo de executar a contribuição previdenciária e as custas de liquidação. Diante da homologação do acordo, suspenda-se o leilão. Desconstituo a penhora no rosto dos autos realizada às fls. 121, devendo ser comunicada a Vara de Família de Sucessões de Rio Verde-GO sobre esta decisão. Cumpridas todas as determinações, ficará automaticamente desconstituída a penhora realizada às fls. 152, devendo ser oficiado ao CRI local para que cancele o registro da penhora na matrícula do bem. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Intimem-se as partes e o leiloeiro.

Notificação Nº: 19217/2010
Processo Nº: RT 0112900-07.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO DE MORAIS SANTANA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19200/2010
Processo Nº: AINDAT 0169300-41.2008.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: IVANILDA MARIA SERRATO RODRIGUES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: BRF-BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 15.572,17.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19203/2010
Processo Nº: RTSum 0069400-51.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO BORGES DA COSTA
ADVOGADO....: MÉRCIA MENDONÇA RODARTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÁS PARTES:Ficam intimadas acerca do r. despacho, nos seguintes termos:´´Intime-se a Dra. Mércia Mendonça Rodarte Ferreira para que se manifeste sobre a alegação do reclamante (dia 24/11/2010), no prazo de cinco dias.
Não obstante a isso, intime-se a reclamada para que comprove os pagamentos das parcelas do acordo, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19205/2010
Processo Nº: RTOrd 0090600-17.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLE MACIEL
ADVOGADO....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
RECLAMADO(A): KADE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19142/2010
Processo Nº: RTOrd 0105400-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DORIVAN ALVES TOLENTINO
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Tendo em vista o grau de zelo, a qualidade do Laudo Pericial e especialmente o fato do Sr. Perito ter que se deslocar de Goiânia até Rio Verde para realização da perícia, fixo os honorários periciais médicos em R$700,00 (setecentos reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$ 700,00 à Ré, tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 285), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, haja vista que o Autor, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiário de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$388.830,40, valor atribuído à causa, e no importe de R$7.776,60, dispensadas na forma da lei.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19213/2010
Processo Nº: RTOrd 0116800-61.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MOABE BARCELO DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA TÔ DODÓI + 002
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19166/2010
Processo Nº: RTOrd 0143400-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DE JESUS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Reitero os temos da notificação de nº 17539/2010, na qual deverá Vossa Senhoria comparecer na secretaria desta VT para a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19268/2010
Processo Nº: RTOrd 0143800-36.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CÍCERO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO MARCOS FERREIRA
RECLAMADO(A): GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: TARCISIO DE PINA BANDEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O Col. TST remeteu os autos físicos do Agravo de Instrumento em razão da digitalização. Considerando que a execução provisória vai até a penhora, que já ocorreu, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento.

Notificação Nº: 19202/2010
Processo Nº: RTOrd 0162200-98.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOGO CÉSAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: PABLO FERREIRA FURTADO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19187/2010
Processo Nº: RTOrd 0195700-58.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19206/2010
Processo Nº: RTOrd 0212100-50.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JONAS SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇOS CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Considerando que a decisão dos Embargos de Declaração apresentados pela Reclamada pode impor efeito modificativo à sentença, intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 19269/2010
Processo Nº: RTSum 0215800-34.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JUSTINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Indefiro o pedido do executado de remessa aos autos ao Setor de Cálculos, uma vez que não há incorreção nos cálculos apurados no dia 18/11/2009. Apenas para esclarecer o executado, a homologação do acordo na fase de execução não alterou o valor da contribuição previdenciária e das custas, que são parcelas pertencentes a terceiros e que não poderiam ser alteradas. O que os cálculos fizeram foi apenas excluir o imposto de renda, apurado em consonância com o valor efetivamente recebido pelo credor. Diante disso, se a pretensão do executado é a alteração da apuração da contribuição previdenciária, deveria tê-la feito por ocasião da interposição de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula 01 deste Regional. Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. Decorrido o prazo supra, prossigam-se os atos executórios na RT2157/2009, com a designação de hasta pública, observando a Secretaria que deverá verificar se as outras execuções em face do executado foram quitadas, cujos autos estão arrolados naquele processo.

Notificação Nº: 19270/2010
Processo Nº: RTSum 0216200-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARILETE SOUZA SENA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): DORIVAL MARIO ANGELELLI
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Indefiro o pedido do executado de remessa aos autos ao Setor de Cálculos, uma vez que não há incorreção nos cálculos apurados no dia 31/11/2010. Apenas para esclarecer o executado, a homologação do acordo na fase de execução não alterou o valor da contribuição previdenciária e das custas, que são parcelas

pertencentes a terceiros e que não poderiam ser alteradas. O que os cálculos fizeram foi apenas excluir o imposto de renda, apurado em consonância com o valor efetivamente recebido pelo credor. Diante disso, se a pretensão do executado é a alteração da apuração da contribuição previdenciária, deveria tê-la feito por ocasião da interposição de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula 01 deste Regional. Intime-se o executado para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 19208/2010
Processo Nº: RTSum 0219100-04.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE JACINTO ALVES
ADVOGADO....: ALANNA RIBEIRO
RECLAMADO(A): LOJAS PONTENCIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Manifestar-se sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19196/2010
Processo Nº: RTOrd 0237000-97.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GERFFESON SOUSA E SOUSA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamante:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19244/2010
Processo Nº: RTOrd 0239000-70.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o pedido de atualização feito pelo reclamante, uma vez que o último cálculo refere-se ao mês de julho/2010, sendo irrisória a quantia obtida com a atualização do crédito líquido trabalhista. Por outro lado, determino à reclamada que forneça ao autor as guias CD/SD e TRCT no código 01, no prazo de cinco dias, sob pena de indenização substitutiva e expedição de alvará.

Notificação Nº: 19145/2010
Processo Nº: RTOrd 0268400-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 10.602,97,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/05/2010.

Notificação Nº: 19146/2010
Processo Nº: RTOrd 0268400-32.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 10.602,97,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/05/2010.

Notificação Nº: 19188/2010
Processo Nº: RTSum 0000001-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VANILSON COSTA LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19143/2010
Processo Nº: RTOrd 0000005-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 7.724,32.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/06/2010.

Notificação Nº: 19249/2010
Processo Nº: RTOrd 0000031-33.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA MOTA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19209/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$5.245,98.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19210/2010
Processo Nº: RTOrd 0000033-03.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO GABRIEL DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$5.245,98.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19211/2010
Processo Nº: RTOrd 0000167-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILTON DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 811,81.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19214/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.340,18.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19215/2010
Processo Nº: RTSum 0000182-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIVONALDO DE LIMA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$7.340,18.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19216/2010
Processo Nº: RTOrd 0000228-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BASTOS
ADVOGADO....: ANDREINA BARBOSA B. DO PRADO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos à Execução opostos por BRF - BRASIL FOODS. S.A. na execução movida por FRANCISCO DE JESUS BASTOS, em conformidade com a fundamentação acima.
Custas pela embargante no importe de R$44,26, conforme art. 789-A, V, da CLT. Intimem-se as partes.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 19219/2010
Processo Nº: RTSum 0000251-31.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO RENATO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.738,62,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/03/2010.

Notificação Nº: 19149/2010
Processo Nº: RTSum 0000285-06.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EMERSON MARQUES DE AMORIM
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.187,77,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/03/2010.

Notificação Nº: 19220/2010
Processo Nº: RTOrd 0000346-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8.975,04.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000352-68.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIVON SOUSA CUNHA
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): IGAFEL PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelo reclamante poderá imprimir efeito modificativo à sentença, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre eles, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19132/2010
Processo Nº: RTOrd 0000399-42.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (ESPÓLIO DE) + 002
ADVOGADO....: MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do teor do dispositivo da decisão disponibilizado no sítio do Egrégio Tribunal:
'(...)Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos Declaratórios opostos por SHAYMON DOS SANTOS SOUZA (Espólio de), nos termos da fundamentação precedente. Intimem-se.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA DECISÃO ENCONTRA-SE DISPONIBILIZADO NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19150/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.092,12.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/06/2010.

Notificação Nº: 19151/2010
Processo Nº: RTSum 0000410-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOHNATAN DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 1.092,12.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/06/2010.

Notificação Nº: 19225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 608,70.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19226/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. (AGEHAB) + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 608,70.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19227/2010
Processo Nº: RTOrd 0000813-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19221/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19199/2010
Processo Nº: RTSum 0000915-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENIR CARNEIRO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A(o) reclamaNTE:
Comparecer à Secretaria desta Vara para, no prazo de cinco dias, receber seu crédito/alvará.

Notificação Nº: 19204/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTERO DE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber Alvará Judicial, acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19134/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 13.047,23.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/10/2010
EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$5.889,50, não deduzido no valor da execução.

Notificação Nº: 19135/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 13.047,23.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/10/2010
EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$5.889,50, não deduzido no valor da execução.

Notificação Nº: 19136/2010
Processo Nº: RTOrd 0001077-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANDREA DE ALMEIDA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 13.047,23.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/10/2010
EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$5.889,50, não deduzido no valor da execução.

Notificação Nº: 19231/2010
Processo Nº: RTOrd 0001113-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR ROCHA MACHADO
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19174/2010
Processo Nº: RTSum 0001139-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19282/2010
Processo Nº: RTSum 0001174-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
O RECLAMANTE: Reitero os temos da notificação de fls 111, na qual deverá comparecer na secretaria desta VT para receber a guia de Levantamento do Depósito (Alvará), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19232/2010
Processo Nº: RTOrd 0001176-27.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MILTON SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O Reclamante prestou serviços para a Reclamada como odontólogo e requereu por este motivo o recebimento de adicional de periculosidade com contato com radiação ionizante. Foi designado perito por este Juízo o Dr. Alexandre Silva Komatuda, engenheiro em segurança do trabalho.
Da nomeação as partes foram intimadas em 30/09/2010. Intimadas as partes sobre o laudo, a Reclamada impugnou a indicação do perito, aduzindo que ele não possui cadastro no CNEN, postulando pela intimação do perito para que responda ao quesito sobre sua inclusão em referido cadastro, bem como reforçou sua alegação de que o trabalho deveria ser considerado como realizado em ambiente insalubre e não perigoso. Indefiro o pedido, pois as partes foram intimadas da nomeação e nada requereram. Assim, este Juízo não pode, nesta fase processual, admitir impugnação à qualificação do perito, por ter ocorrido a preclusão. Designo audiência para o encerramento da instrução processual a realizar-se no dia 09/12/2010 às 08h15, sendo facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 19156/2010
Processo Nº: RTOrd 0001200-55.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA CARDOSO DO COUTO
ADVOGADO....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALSUI E EDILMA COMÉRCIO DE CARTÕES LTDA.
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 749,02.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19154/2010
Processo Nº: RTOrd 0001210-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KATIANE DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ITAMAR SEBASTIÃO RODRIGUES LANA
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar acerca da petição apresentada pela reclamante sobre o descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19234/2010
Processo Nº: RTOrd 0001213-54.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO TEIXEIRA VIEIRA
ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:

O Reclamante requereu que a anotação da data da dispensa seja realizada pela Secretaria da Vara, bem como que seja expedido alvará para o levantamento do FGTS. Defiro o pedido, tendo em vista que a primeira Reclamada encontra-se em local desconhecido.

Notificação Nº: 19235/2010
Processo Nº: RTSum 0001227-38.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO DA ROCHA LIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 2.565,77.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19161/2010
Processo Nº: RTOrd 0001315-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOELCY RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tal como pleiteado pelo exequente, por se tratar de verbas trabalhistas e, ainda, por se encontrar pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto pela executada com o fim de destrancar recurso, nos moldes do art. 475-O, §2º, I e II, do CPC, considerando que o crédito líquido do exequente é de R$23.210,44, defiro o levantamento do depósito recursal no valor de R$5.889,50.

Notificação Nº: 19167/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL DE JESUS CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. UNIDADE II + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 12.009,97.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19168/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL DE JESUS CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 12.009,97.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19169/2010
Processo Nº: RTSum 0001325-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JANIEL DE JESUS CASTRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 12.009,97.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19236/2010
Processo Nº: RTOrd 0001357-28.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO RODRIGUES
ADVOGADO....: FABIANO RIBEIRO
RECLAMADO(A): TRANSCOL TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19178/2010
Processo Nº: RTSum 0001533-07.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JADIEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALDAIR PIRES GUIMARÃES
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhroria intimado para receber o alvará judicial, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19133/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALICIA MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do teor do dispositivo da sentença disponibilizado no sítio do Egrégio Tribunal. Prazo e fins legais '(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo, a qualidade do Laudo Pericial e principalmente o fato do Sr. Perito ter realizado visita no local de trabalho, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais). Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$700,00 à Ré (AGROMEN TECNOLOGIA LTDA) e de R$300,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO BARRETO FILHO), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 190), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Autora, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$800,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.(...)'.
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 19138/2010
Processo Nº: RTOrd 0001534-89.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NATALICIA MARQUES GONÇALVES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROMEN TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO CLÁUDIO CARVALHO DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista o grau de zelo, a qualidade do Laudo Pericial e principalmente o fato do Sr. Perito ter realizado visita no local de trabalho, fixo os honorários periciais em R$1.000,00 (um mil reais).
Deverá, assim, ser encaminhado formulário ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região solicitando o pagamento de R$700,00 à Ré (AGROMEN TECNOLOGIA LTDA) e de R$300,00 ao Sr. Perito (Dr. FRANCISCO
BARRETO FILHO), tendo em vista a antecipação dos honorários periciais (fls. 190), nos termos da Portaria GP/GDCJ 002/2006, pois a Autora, sucumbente na pretensão objeto da perícia, é beneficiária de justiça gratuita (art. 790-B da CLT). Custas, pela Autora, calculadas sobre R$40.000,00, valor atribuído à causa, e no importe de R$800,00, dispensadas na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 19140/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8.455,22.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/10/2010.
EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$3.865,05. NÃO DEDUZIDO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 19141/2010
Processo Nº: RTOrd 0001590-25.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO ANTONIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 8.455,22.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/10/2010.
EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$3.865,05. NÃO DEDUZIDO DO VALOR DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 19242/2010
Processo Nº: RTOrd 0001598-02.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON TIAGO MESNEROVICZ
ADVOGADO....: DARIANE FÁTIMA BARUFFI
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O Reclamante impugnou o laudo pericial alegando que a granja periciada não retratou a realidade das condições de trabalho a que estava submetido constantemente, bem como que o perito "desprezou dados determinantes, sendo outros fatos ocultados pela reclamada ou narrados com inexatidão pelo paradigma, devendo prevalecer a posição de atividade insalubre" (fls. 187/188). Verifica-se que o Reclamante não compareceu à perícia, deixando passar a oportunidade para que prestasse as informações que entendesse corretas ao perito, bem como os quesitos complementares. Quanto à informação prestada pela veterinária que representava a Reclamada no momento da perícia de que inexistiram casos de tuberculose, newcastle (DNC), salmonelose, micoplasmos e cólera, o Reclamante requereu a determinação de intimação do SIF (Sistema de Inspeção Federal) para que apresente relatório de pelo menos um mês em que houve condenações de abate das aves oriundas de granjas em que o Reclamante exerceu sua função. Alegou que com esta providência será possível "verificar o número de condenações por ZOONOSES que os animais abatidos na empresa apresentam". Conforme exposto anteriormente, a perícia poderia ter sido realizada em local em que o Reclamante prestou serviços, caso este houvesse acompanhado os trabalhos. Para a solicitação de informações ao SIF faz-se necessário que o Reclamante identifique as granjas em que prestava serviços, devendo ser intimado para que preste estas informações em 05 dias. Fornecidos os nomes das granjas, intime-se o SIF, no endereço da Reclamada, com esta informação, por mandado, para que informe a este Juízo, em 10 dias, se no período compreendido entre 24/07/2007 e 02/06/2008, houveram condenações de abate de aves pela ocorrência das seguintes zoonoses: tuberculose, newcastle (DNC), brucelose, carbunculose, salmonelose, micoplasmos e cólera. Apresentados os esclarecimentos pelo SIF, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante. A devolução dos autos a perito para complementação será deliberada por este Juízo após a vista pelas partes dos documentos enviados pelo SIF.

Notificação Nº: 19170/2010
Processo Nº: RTOrd 0001610-16.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KASSIO ADILTON WENTZ
ADVOGADO....: FÁBIO LÁZARO ALVES
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Verifica-se que o processo foi incluído na pauta de audiência de instrução sem que houvesse a apreciação do pedido formulado pelo Reclamante na petição de protocolo nº 2.493.128. Por este motivo, o Reclamante requereu o adiamento da audiência de instrução. Defiro o pedido. Retire-se o feito da pauta do dia 07/12/2010. O Reclamante impugnou o laudo pericial alegando que a granja periciada não retratou a realidade das condições de trabalho a que estava submetido constantemente, devendo prevalecer o entendimento de que a atividade desempenhada era insalubre. Verifica-se que o Reclamante não compareceu à perícia, deixando passar a oportunidade para que prestasse as informações que entendesse corretas ao perito, bem como os quesitos complementares. O Reclamante requereu a determinação de intimação do SIF (Sistema de Inspeção Federal) para que apresente relatório de pelo menos um mês em que houve condenações de abate dos suínos oriundos de granjas em que o Reclamante exerceu sua função. Alegou que com esta providência será possível "verificar o número de condenações por Erisipela uma importante zoonose que pode ser transmitida ao homem, bem como determinar as demais ZOONOSES que os animais abatidos na empresa apresentam". Conforme exposto anteriormente, a perícia poderia ter sido realizada em local em que o Reclamante prestou serviços, caso este houvesse acompanhado os trabalhos. Para a solicitação de informações ao SIF faz-se necessário que o Reclamante identifique as granjas em que prestava serviços, devendo ser intimado para que preste estas informações em 05 dias. Fornecidos os nomes das granjas, intime-se o SIF, no endereço da Reclamada, com esta informação, por mandado, para que informe a este Juízo, em 10 dias, se no período compreendido entre 01/09/2006 e 11/09/2008, houveram condenações de abate de suínos pela ocorrência de zoonoses, especificando quais seriam. Apresentados os esclarecimentos pelo SIF, dê-se vista dos autos às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.A devolução dos autos a perito para complementação será deliberada por este Juízo após a vista pelas partes dos documentos enviados pelo SIF.

Notificação Nº: 19127/2010
Processo Nº: RTSum 0001649-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO SILVA CERQUEIRA
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 155,80.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19261/2010
Processo Nº: RTSum 0001818-97.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: SALI FREITAS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
A ordem enviada ao Banco Central resultou no bloqueio do valor total em execução, acrescido da multa de 10%. Dê-se ciência à Executada.
Tratando-se de sentença líquida, efetue a Secretaria o recolhimento da contribuição previdenciária (R$ 97,94), custas (R$ 26,23) e libere-se ao Exequente o saldo remanescente da conta judicial para a qual será transferido o valor bloqueado. Comprovados os recolhimentos pela CEF e recebido o alvará pelo Exequente, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 19265/2010
Processo Nº: RTOrd 0001822-37.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON BORGES SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O Reclamante apresentou impugnação ao laudo pericial, alegando que o laudo é inconclusivo. Analisando o laudo verifica-se que o laudo contém conclusão, pois o perito afirmou que o Reclamante não é portador de nenhuma enfermidade, não havendo motivo para anulação. No laudo, o perito refere-se ao exame de fls. 44, datado de 22/07/2010, no qual consta que o Reclamante é portador de tenossinovite dos tendões flexores superficiais dos dedos do punho direito. Sobre o exame o perito afirmou que: "O ultrassom é um exame complementar que pode gerar falsos diagnósticos, pois, este depende da qualidade do aparelho e da subjetividade de quem o opera e o interpreta" (fls. 231). Considerando que o exame de fls. 44 é o único que consta dos autos e diante da conclusão do perito quanto a referido diagnóstico, intime-se o perito para que informe a este Juízo, em 05 dias, se não seria necessário que o Reclamante se submetesse a novo exame, o qual poderia ser realizado em local indicado pelo próprio expert. Em havendo a necessidade, o perito deverá apresentar a requisição e a indicação do local. Havendo solicitação de novo exame pelo perito, intime-se a Reclamada para que custeie a sua realização, depositando o valor nos autos em 10 dias.

Notificação Nº: 19266/2010
Processo Nº: RTOrd 0001831-96.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO GUERREIRO DA SILVA
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): RTV SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
A Reclamada requereu que o feito fosse chamado à ordem para o fim de se determinar ao perito que responda aos seus quesitos. Sem razão a Reclamada. No despacho de fls. 358 este Juízo já havia adotado tal providência em razão do pedido formulado pela Reclamada às fls. 353-357 e o perito apresentou as respostas aos quesitos elaborados pela Reclamada, conforme complemento juntado às fls. 362-365. Considerando que a Reclamada não fora intimada do despacho de fls. 358, e que por meio deste será cientificada de que seu pedido fora atendido em data anterior, reabro para ela o prazo de 05 dias para manifestação sobre o laudo pericial.

Notificação Nº: 19250/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19251/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19252/2010
Processo Nº: RTOrd 0001877-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JAMILSON CARLOS SILVA BARROS
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: HÉLIO RUBENS PEREIRA NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19195/2010
Processo Nº: CartPrec 0001921-07.2010.5.18.0102 2ª VT
REQUERENTE..: ANTONIO RAMOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS PINTO
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO HEDJAZI LARAGNOIT
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A Executada requereu a desconstituição da penhora e a devolução da carta precatória, informando que formalizou acordo perante o Juízo deprecante.
Indefiro, por ora, o pedido de desconstituição da penhora, tendo em vista que a quitação do acordo ocorrerá em sete parcelas, bem como há contribuição previdenciária em execução.
Assim, oficie-se ao Juízo deprecante solicitando diretrizes quanto ao sobrestamento ou não da execução que se processa pela presente carta precatória.
Este despacho, devidamente assinado, valerá como ofício.
Intime-se a Executada.´´

Notificação Nº: 19243/2010
Processo Nº: RTSum 0001931-51.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JEORGE APARECIDO DE OLIVEIRA GOUVEIA
ADVOGADO....: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RECLAMADO(A): SILAS FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: RUY SOARES BARBOZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença retro, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do Código de Processo Civil), e condeno o Réu a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do Col. TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do Col. TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas tributáveis, até o décimo dia útil do mês subsequente ao que ocorrer o trânsito em julgado, sob pena de execução.
A parte ré deverá comprovar, no mesmo prazo, o protocolo de envio da GFIP, com o código 650, à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de incidência de multa diária de R$100,00, nos termos do art. 461 do CPC, até o efetivo cumprimento da obrigação, conforme dispõe o art. 87-C, I, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
É importante esclarecer às partes que o cumprimento das obrigações previdenciárias e o fornecimento de informações à Previdência Social relativas aos recolhimentos efetuados é imprescindível para que os órgãos competentes processem os recolhimentos, os quais tem o objetivo primordial de custear a Seguridade Social que está prevista no art. 194ss. da Constituição da República.
Diante de tal imprescindibilidade é importante advertir às partes que o descumprimento da obrigação de recolher e de comunicar o recolhimento à Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante o preenchimento da GFIP, sujeitará o infrator às penas de multas e demais sanções administrativas, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.212/1991 (PGC do TRT 18ª Região, art. 87-C, II).
Até por isso, o próprio Poder Público, em caso de inadimplemento das obrigações previdenciárias, prevê a possibilidade do devedor efetuar o parcelamento da dívida junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a parte ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.´´

Notificação Nº: 19144/2010
Processo Nº: RTOrd 0001944-50.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIX
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista às partes acerca da promoção apresentada pela Contadoria pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19260/2010
Processo Nº: RTOrd 0001953-12.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE DEUS SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19171/2010
Processo Nº: RTOrd 0001955-79.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL DETRIGIACHI DE MENEZES
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LUDWIG INDÚSTRIA DE CARROCERIAS LTDA. (THERMO RIO LTDA.)
ADVOGADO....: REIKA CATRINE BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo de fls./, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 401,77.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19172/2010
Processo Nº: RTOrd 0001985-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Fica Vossa Senhoria intimadas a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19175/2010
Processo Nº: RTOrd 0001985-17.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSIAS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA NAVARRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19176/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVARCI DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: HELIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:

ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19177/2010
Processo Nº: RTOrd 0001995-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVARCI DE LIMA
ADVOGADO....: YOUSSEF ELIAS EL MAROUNI
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: HÉLIO ARTUR DE OLIVEIRA SERRA E NAVARRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19218/2010
Processo Nº: RTSum 0002000-83.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO SANTANA DE LIMA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 7.034,13,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/09/2010.
EXISTE DEPÓSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$5.889,50, NÃO DEDUZIDO DO TORAL DA EXECUÇÃO

Notificação Nº: 19207/2010
Processo Nº: RTOrd 0002045-87.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BARROSO RIBEIRO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 16.768,76,.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/09/2010.
EXISTE DEPOSITO RECURSAL NO IMPORTE DE R$5.889,50, NÃO DEDUZIDO DO CÁLCULO

Notificação Nº: 19259/2010
Processo Nº: RTSum 0002177-47.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DIAS DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 189,12.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19179/2010
Processo Nº: RTAlç 0002190-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ANTÔNIO DA SILVA RIBEIRO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 288,53.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 29/10/2010.

Notificação Nº: 19240/2010
Processo Nº: RTSum 0002201-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ICEMIL MONTAGENS ELETROMECÂNICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada postulou a dilação do prazo para a apresentação do termo aditivo ao acordo, por cinco dias.
Defiro o pedido.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 19241/2010
Processo Nº: RTSum 0002201-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (ATACADÃO) + 002
ADVOGADO....: HELITON FONSECA MAGALHAES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a tomar ciência do despacho retro, cujo teor é o seguinte:
´´A Reclamada postulou a dilação do prazo para a apresentação do termo aditivo ao acordo, por cinco dias.
Defiro o pedido.
Intime-se.´´

Notificação Nº: 19201/2010
Processo Nº: RTSum 0002208-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DOMINGOS DA COSTA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Adesivo interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19267/2010
Processo Nº: RTSum 0002226-88.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAMON SOUSA DA COSTA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): HIDROMAQ INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS HIDRÁULICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução do valor abaixo descrito, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR DA EXECUÇÃO: R$ 6.200,38.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 30/11/2010.

Notificação Nº: 19272/2010
Processo Nº: RTOrd 0002253-71.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE ASSIS FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19248/2010
Processo Nº: RTSum 0002257-11.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS EXECUTADAS: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar o valor abaixo descrito referente à Contribuição Previdenciária incidente sobre o acordo homologado nos presentes autos, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor do débito e de penhora.
VALOR TOTAL DA EXECUÇÃO: R$29,44.
VALOR ATUALIZADO ATÉ O DIA 31/12/2010.

Notificação Nº: 19271/2010
Processo Nº: RTSum 0002268-40.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AMANCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista às partes por 05 dias dos embargos opostos pelo reclamante e pelo reclamado.

Notificação Nº: 19137/2010
Processo Nº: RTSum 0002324-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMI FIRMINO
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar acerca da petição apresentada pelo reclamante alegando descumprimento de acordo.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19152/2010
Processo Nº: RTSum 0002328-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CLAUDEMILSON DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARRARA GIL
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a receber o alvará de levantamento de conta judicial no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19189/2010
Processo Nº: RTSum 0002330-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor do dispositivo da sentença prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...)Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a parte ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.(...)'
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 19180/2010
Processo Nº: RTSum 0002345-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BEZERRA
ADVOGADO....: ELDA MARTINS DA SILVA CHAPARINI
RECLAMADO(A): NILTON PENHA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Manifestar acerca da petição apresentada pela reclamante sobre o descumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 19245/2010
Processo Nº: RTOrd 0002375-84.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HELEN REGINA BORGES
ADVOGADO....: MARIENE LEÃO LEMES
RECLAMADO(A): HIDROMAQ MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA. ME
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Atender à determinação contida no despacho abaixo: ´´Tendo em vista o requerimento formulado pela Reclamante em audiência (fls. 28/29), intime-se a Reclamada para que apresente as vias digitais dos cartões de ponto (SICCOP), em 05 dias, sob pena de serem reconhecidos os horários declinados na exordial.``

Notificação Nº: 19273/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19274/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19275/2010
Processo Nº: RTOrd 0002423-43.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GOMES VIEIRA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19237/2010
Processo Nº: RTOrd 0002425-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 19238/2010
Processo Nº: RTOrd 0002425-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 19239/2010
Processo Nº: RTOrd 0002425-13.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GEOMAR FIRMINO DE MEDEIROS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Às reclamadas: Vista às reclamadas do recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 19276/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19277/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19278/2010
Processo Nº: RTOrd 0002426-95.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RÊGO DE SOUSA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19253/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT

RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19254/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19255/2010
Processo Nº: RTOrd 0002427-80.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ROMICIO RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19279/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19280/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19281/2010
Processo Nº: RTOrd 0002428-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MANUEL DO NASCIMENTO PINTO FILHO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19181/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19182/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19183/2010
Processo Nº: RTOrd 0002430-35.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DOS SANTOS SOARES PACHECO
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19256/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19257/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19258/2010
Processo Nº: RTOrd 0002431-20.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILVAN TEIXEIRA ALVES
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19283/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19284/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19285/2010
Processo Nº: RTOrd 0002432-05.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AURELIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:

Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19128/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19129/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19130/2010
Processo Nº: RTOrd 0002434-72.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19184/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): WALTER BORDIGNON + 002
ADVOGADO....: WANDERVAL SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19185/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): USINA PANORAMA + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19186/2010
Processo Nº: RTOrd 0002435-57.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINESIO SANTANA DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIO DIAS MARTINS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19286/2010
Processo Nº: RTSum 0002453-78.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALAN DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE TOLEDO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19233/2010
Processo Nº: RTSum 0002570-69.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARIO BRITO DE SOUSA
ADVOGADO....: JULIANO DE CARVALHO E SILVA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Vista ao reclamante do recurso ordinário interposto pela reclamada, para querendo, interpor contra-razões. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 19287/2010
Processo Nº: RTSum 0002576-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19288/2010
Processo Nº: RTSum 0002576-76.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GABRIEL BIANCO DE PAULA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA:
Fica V.Sª intimada, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela primeira reclamada. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 19229/2010
Processo Nº: RTSum 0002735-19.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ADIVAN SABINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência do teor da sentença prolatada nestes autos por meio do(a) dispositivo/conclusão a seguir transcrito (o inteiro teor da decisão pode ser encontrada no site do TRT - www.trt18.jus.br): ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC). Custas, pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R$138,10, dispensado o pagamento na forma da lei.Intimem-se as partes. ``

Notificação Nº: 19289/2010
Processo Nº: RTSum 0002830-49.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KENEY DE SOUZA DIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: : Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência do teor da ata de audiência prolatada nestes autos, abaixo transcrito:
'(...) Em 30 de novembro de 2010, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz Daniel Branquinho Cardoso, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO LEMES TAVARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLLUS GODOI DO VALE, OAB nº 22.134/GO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 251,85, calculadas sobre R$ 12.592,40, dispensadas na forma da lei.
Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. A presente ata, lida e conferida pelos presentes, vai assinada eletronicamente pelo Juiz, sendo dispensada a assinatura das partes, advogados e Diretor de Secretaria, com base no art. 851, § 2º, da CLT. Audiência encerrada às 08h27min. Nada mais.(...)'.
O TEXTO INTEGRAL DA SENTENÇA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SÍTIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL: www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 19247/2010
Processo Nº: RTOrd 0002831-34.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO APARECIDO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR:

A audiência fora designada inicialmente para o dia 01/12/2010 e posteriormente antecipada para 30/11/2010 às 09h20. O Reclamante requereu a manutenção do feito na pauta do dia 01/12/2010, argumentando que em 30/11/10 terá que comparecer em audiência em outro Juízo designada anteriormente. Indefiro o pedido porque não houve a comprovação das alegações do Autor. Intime-se.

Notificação Nº: 19224/2010
Processo Nº: RTOrd 0002942-18.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MAURILIA BORGES CARDOSO MATIAS
ADVOGADO....: CLEITON DA SILVA LIMA
RECLAMADO(A): GUINDASTES UNIÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias informadas de que trata-se do processo nº286940-28.2006.809.0137, oriundo da 1ªVara Cível, que passa a tramitar neste juízo sob o nº2942/2010-18.

Notificação Nº: 19228/2010
Processo Nº: RTSum 0002944-85.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JERRE ADRIANO DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE FARIA PEDRONI
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ALCOOL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para tomar ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$265,90, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento isento-o. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 10/01/11 às 15:10 horas.
Decorrido in albis o prazo para recurso, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Intime-se o Reclamante.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 20561/2010
Processo Nº: RTOrd 0115500-21.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO AUGUSTO
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20569/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-87.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA LÚCIA CAETANO
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): COSTA OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA + 002
ADVOGADO....: EURIPEDES NUNES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Fica Vossa Senhoria notificada para tomar ciência do r. despacho abaixo:
Da certidão negativa de penhora anexada à fl. 227, intime-se o(a) Exequente inclusive para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 20566/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-85.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUIZ ALBERTO MACHADO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação (art. 884, da CLT), sob pena de preclusão. Havendo concordância com a conta de liquidação, seu crédito líquido será liberado de imediato.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20574/2010
Processo Nº: RTSum 0000680-52.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO SIMÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.282,07, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20579/2010
Processo Nº: RTOrd 0000735-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMAR DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20576/2010
Processo Nº: RTOrd 0000806-05.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DENISMAR ASSUNÇÃO DAS DORES
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 11.638,07, atualizado até 30/11/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 6.017,07, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor remanescente da execução a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Por se tratar de sentença líquida, cujo trânsito em julgado operou-se em 28/10/2010, libere-se o crédito líquido do reclamante, mediante recolhimento dos encargos.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20577/2010
Processo Nº: RTOrd 0000921-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JENILDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 8.720,14, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 3.024,21, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20575/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-75.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS DE LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS LEMOS LEAL
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 20580/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: EUDES FERREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar acerca da alegação de descumprimento de acordo.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 02/2007 desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 20581/2010
Processo Nº: RTSum 0001121-33.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALDA MARIA NORONHA CUSTÓDIA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 7.371,07, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 1.445,55, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20582/2010
Processo Nº: RTOrd 0001134-32.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO RICARDO BARBOZA PINTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
Esquadrinhando o feito, observo que o termo de conciliação lavrado às fls. 134/135 dos autos digitais ainda pende de homologação.
Por esta razão, subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 200,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 10.000,02, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Tendo em vista que a primeira parcela do acordo já fora depositada em conta judicial, proceda-se a liberação do numerário ao reclamante, nos moldes antevistos no despacho de fl. 139.
Intimem-se.

Notificação Nº: 20584/2010
Processo Nº: RTSum 0001926-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON MOREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.154,08, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e imposto de renda, se houve.
A(O) Reclamada(o) deverá, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, devolva-se eventual saldo remanescente ao(à) Reclamado(a). Após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20583/2010
Processo Nº: RTSum 0002181-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENITA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ADAÍLSON MARIANO COELHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista as alegações expendidas pelo reclamado, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o petitório de fl. 67 dos autos digitais.

Notificação Nº: 20585/2010
Processo Nº: RTSum 0002780-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANDO MARTINS BORGES
ADVOGADO....: MEIRI NOGUEIRA FERREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): THIAGO PEIXOTO
ADVOGADO....: WEMDEL GONÇALVES MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Homologa-se o acordo de fls. 138/139 dos autos digitais para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre o valor da avença R$ 2.500,00, das quais fica isento.

A parte demandada deverá recolher as contribuições previdenciárias no prazo legal, bem como comprovar o recolhimento até 10 (dez) dias após o vencimento do acordo, sob pena de execução.
Após o decurso desse prazo, caso não haja comprovação, determina-se a remessa do feito ao cálculo.
Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido os prazos recursais, arquivem-se.

Notificação Nº: 20586/2010
Processo Nº: RTSum 0002801-53.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY CANDIDO DE MOURA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 179,77, atualizado até 31/12/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento previdenciários e fiscais devidos, no prazo de 15 (quinze) dias, ficando, todavia, isento do recolhimento das custas de liquidação, considerando que o valor das mesmas é inferior ao mínimo legal.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20570/2010
Processo Nº: RTSum 0003257-03.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FREITAS DA SILVA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela(30/05/2011), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$ 34,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20562/2010
Processo Nº: RTSum 0003275-24.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: TARCISIO BONFIM RIBEIRO
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Verifica-se que o reclamante e nem o seu patrono foram intimados do adiamento da audiência.
Assim, chamo o feito à ordem para deferir o pedido do autor e determino o desarquivamento dos autos.
Fica designada audiência para o dia 14/12/2010, às 13:40 horas, devendo as partes estarem presentes, mantidas as cominações legais.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20571/2010
Processo Nº: RTSum 0003342-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: NELSON CARDOSO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$72,28, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$3.614,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20572/2010
Processo Nº: RTSum 0003344-56.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE APARECIDO DE MORAES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão às partes, HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes, extinguindo-se o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC e 831, parágrafo único da CLT, para que surtam seus regulares efeitos jurídicos.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
O(A) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, até o dia 15 do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
Em observância aos termos Portaria MF nº 176, de 19/02/2010 c/c art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado, do TRT da 18ª Região, deixa-se de remeter os autos à Procuradoria Geral Federal, para ciência dos cálculos.
Custas no importe de R$24,88, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$1.244,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20588/2010
Processo Nº: RTSum 0003360-10.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEY DE SOUZA GUIMARES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 31, conforme os critérios ali delineados.
Inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 20587/2010
Processo Nº: RTSum 0003361-92.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: JODEIR XAVIER MACHADO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da homologação do acordo às fls. 32, conforme os critérios ali delineados.
Inteiro teor disponibilizado no site www.trt18.jus.br.
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 56-59, cujo dispositivo transcreve-se:
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ANA PAULA FERREIRA DA ROCHA em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar a ré ao pagamento das seguintes verbas: salário vencido de janeiro/2010, saldo de salário fevereiro/2010 (12 dias); gratificações natalinas (8/12); férias proporcionais + 1/3
(8/12); FGTS sobre todo o período contratual; multa de 40% do FGTS; diferenças de salário "in natura" (vale refeição); e multa do art. 477, § 8°, da CLT.
Condeno a parte ré na obrigação de anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS da parte autora. Não cumprida a obrigação de fazer imediatamente após o trânsito em julgado – com fulcro no art. 39, § 1°, da CLT – determino que a Secretaria promova as anotações necessárias e expeça ofício à Delegacia Regional do Trabalho para o fim de aplicar a multa cabível.
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de salário e gratificação natalina. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação desentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei 8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de 60,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 3.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Oficie-se ao órgão local da Secretaria da Receita Federal, remetendo-lhe cópia das informações constantes no formulário modelo contido no Anexo III da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (art. 56).
Ciente a parte autora, conforme ata a fls (Súmula nº 197 do TST).
Intime-se a ré, via edital (art. 852, in fine, da CLT).'
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CELÚCIA CESAR DA FONSECA COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dois de dezembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10812/2010
PROCESSO: RTOrd 0002105-17.2010.5.18.0181
RECLAMANTE: RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, CNPJ: 04.346.689/0001-61 e A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,CNPJ: 08.508.708/0001-60
O(A) Doutor(a) KLEBER MOREIRA DA SILVA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 120-126, cujo dispositivo transcreve-se:
'Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RAIMUNDO LAERTE DE ARAÚJO em face de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME, A PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., nos exatos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo como se aqui estivesse transcrita, para condenar as duas primeiras rés, solidariamente, ao pagamento das seguintes verbas: gratificações natalinas (4/12); férias + 1/3 proporcionais (4/12); FGTS sobre todo período trabalhado; FGTS sobre verbas rescisórias; multa de 40% sobre o FGTS; multa do art. 477, § 8º, da CLT; horas extraordinárias e seus reflexos sobre gratificações natalinas, férias + 1/3, FGTS e multa fundiária.
Rejeito todos os pedidos em relação à terceira ré, declarando o processo extinto com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC).
Para fins de suprir as exigências do art. 832 da CLT, declaro que possuem natureza salarial as parcelas deferidas a título de gratificação natalina e horas extraordinárias. As demais são imantadas por caráter indenizatório, razão pela qual não sofrem incidência de contribuição previdenciária.
As verbas deferidas deverão ser apuradas em liquidação de sentença, por cálculos, acrescida de atualização monetária e juros de mora, sendo estes devidos a partir da data de ajuizamento da ação, tudo na forma do art. 39, § 1º, da Lei8.177, de 1º.3.1991; art. 459, parágrafo único e art. 883 da CLT; e Súmula 200 do TST.
Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, a ré deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente.
A cota-parte da contribuição previdenciária a cargo da parte autora deverá ser calculada mês a mês, observado o limite máximo do salário de contribuição, tudo de conformidade com o art. 276, §4º, do Decreto n º 3.048/99, que regulamenta a Lei nº 8.212/91.
Cabe ao empregador, na forma e prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas nos arts 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91 e 284, I, do Decreto nº 3.048/99.
Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita.
Custas de R$ 40,00 pela ré, calculadas sobre o valor de R$ 2.000,00, provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Retifique-se o nome da 3ª ré na capa dos autos e nos demais registros junto ao Setor de Distribuição (tópico 2.1.2).
Cientes a parte autora e a terceira ré, conforme ata a fls 77/78 (Súmula nº 197 do TST).
Intimem-se as duas primeiras rés, via edital (art. 852, in fine, da CLT).'
Iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
E para que chegue ao conhecimento de QUALITY GYN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA ME E PONTUAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA,CNPJ: 08.508.708/0001-60 é mandado publicar o presente Edital.
Eu, CELÚCIA CESAR DA FONSECA COSTA, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei, e eu, PAULO ALVES CRISTOVAM JUNIOR, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos dois de dezembro de dois mil e dez.
KLEBER MOREIRA DA SILVA
Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7609/2010
Processo Nº: AINDAT 0016200-60.2008.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: MARCELO ANACLETO RODRIGUES
ADVOGADO: DR. OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: OSVALDO ALVES JUNIOR
ADVOGADO: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Vistos etc.
Indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 33780 em 29/11/2010 pelo reclamado, uma vez que o acordo ainda não foi integralmente cumprido. Intime-se.

Notificação Nº: 7618/2010
Processo Nº: RT 0066900-40.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADECILDO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:0
Vistos etc.
Considerando que até o momento não foi oportunizado à executada embargar a execução e que os valores devidos ao exequente não superam inequivocamente os depósitos existentes, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 27516 em 03/11/2010 pelo exequente para levantamento de valores.
Intime-se.
Reitere-se a intimação de 05/11/2010 à executada.
Não havendo manifestação, reitere-se a tentativa de penhora de valores e bens, com exceção de bens cuja busca já restou frustrada.

Notificação Nº: 7619/2010
Processo Nº: RT 0066900-40.2008.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ADECILDO GONÇALVES
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): NOVA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO MOREIRA DE BORBA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Reitera-se a intimação publicada em 05/11/2010 para informar o local em que se encontra o veículo indicado, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 7610/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que ainda não foi concedida às partes a oportunidade de embargar/impugnar os cálculos de liquidação, de forma que seria inadequada a expedição de certidão de crédito para habilitação do exequente no espólio, neste momento.
Portanto, chamo o feito à ordem para que suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de 25/10/2010.
Considerando que até esta data, não houve penhora no rosto dos autos do processo de inventário, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 879, § 2º, da CLT.
Dessa forma, vista às partes da conta de liquidação da sentença, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
Decorridos os prazos sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo de inventário do executado e cumpra-se o despacho de 25/10/2010.

Notificação Nº: 7611/2010
Processo Nº: RTSum 0099300-73.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUSINETE RAMOS DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: JULIANA DE LEMOS SANTANA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO BOSCO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:
Vistos etc. Compulsando os autos, verifico que ainda não foi concedida às partes a oportunidade de embargar/impugnar os cálculos de liquidação, de forma que seria inadequada a expedição de certidão de crédito para habilitação do exequente no espólio, neste momento.
Portanto, chamo o feito à ordem para que suspenda-se, por ora, o cumprimento do despacho de 25/10/2010.
Considerando que até esta data, não houve penhora no rosto dos autos do processo de inventário, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 879, § 2º, da CLT.
Dessa forma, vista às partes da conta de liquidação da sentença, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias.
Decorridos os prazos sem manifestação, expeça-se mandado de penhora no rosto dos autos do processo de inventário do executado e cumpra-se o despacho de 25/10/2010.

Notificação Nº: 7614/2010
Processo Nº: RTOrd 0129400-11.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MESSIAS BARBOSA SOARES
ADVOGADO....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ROSA E CAVALCANTE LTDA. (CERÂMICA SANTO ANTÔNIO)
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: COMPROVAR NOS AUTOS OS RECOLHIMENTOS FISCAIS, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7616/2010
Processo Nº: RTOrd 0188400-39.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO HENRIQUE BARBOSA
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO E DO PARECER TÉCNICO DA ASSISTENTE DA RECLAMADA ÀS FLS. 765/783 E DE SUA MANIFESTAÇÃO DE 13/10/2010, INCLUSIVE FOTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7641/2010
Processo Nº: RTOrd 0000358-69.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CABRAL MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: LIANDRO DOS SANTOS TAVARES
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
Vistos etc.
Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 13/01/2011, às 11hs42min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7615/2010
Processo Nº: RTSum 0000853-16.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A + 001
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: APRESENTAR NESTA SECRETARIA SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES PELA RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7617/2010
Processo Nº: RTOrd 0001325-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: IRMÃOS HAASE LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES
RECLAMADO(A): UNIÃO - PGFN
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRTITO:
Vistos etc. Vista ao reclamante da petição publicada em 23/11/2010, pelo prazo de 05 (cinco) dias.
Para encerramento da instrução designa-se audiência para o dia 16/12/2010, às 11hs42min, facultado o comparecimento das partes.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7622/2010
Processo Nº: RTSum 0001334-76.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MOACIR RIBEIRO FILHO
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): GRANCARGA TRANSPORTES E GUINDASTES S.A
ADVOGADO....: CYLMAR PITELLE TEIXEIRA FORTES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: EFETUAR O PAGAMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, NOS TERMOS DO ART 475-J DO CPC.

Notificação Nº: 7623/2010
Processo Nº: RTSum 0001381-50.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELISMAR BATISTA BORGES
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vistos etc.
Considerando que a procuração do reclamante à sua procuradora confere poderes especiais para transigir, firmar compromisso e acordo e dar quitação, indefere-se o requerimento protocolado sob o nº 33401 em 26/11/2010 pelos patronos do exequente.
Intime-se.

Notificação Nº: 7627/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7628/2010
Processo Nº: RTSum 0001600-63.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CELSO RICARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE

CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7640/2010
Processo Nº: RTSum 0001612-77.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ADELAR CUPSINKI
RECLAMADO(A): SIRLENE PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECE CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7629/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO LINO BANDEIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): GR S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7630/2010
Processo Nº: RTSum 0001665-58.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: TANCREDO LINO BANDEIRA
ADVOGADO....: CLAUDEMIR DA SILVA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7631/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): GR S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7632/2010
Processo Nº: RTSum 0001675-05.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISLENE LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: ERIK STEPAN KRAUSEGG NEVES
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7638/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7639/2010
Processo Nº: RTSum 0001740-97.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CLAUDIA RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7633/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7634/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7635/2010
Processo Nº: RTSum 0001741-82.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR PEREIRA SALGADO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7636/2010
Processo Nº: RTSum 0001744-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7637/2010
Processo Nº: RTSum 0001744-37.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7646/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7647/2010
Processo Nº: RTSum 0001745-22.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANI PEREIRA NEVES
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7648/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7649/2010
Processo Nº: RTSum 0001751-29.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMEIRE MOREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7650/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SENA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7651/2010
Processo Nº: RTSum 0001752-14.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA SENA DOS ANJOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7652/2010
Processo Nº: RTSum 0001754-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7653/2010
Processo Nº: RTSum 0001754-81.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANAIR SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7656/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7657/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7658/2010
Processo Nº: RTSum 0001760-88.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIANA PEREIRA CAMPOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7654/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNELLO CAVALCANTE DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7655/2010
Processo Nº: RTSum 0001764-28.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNELLO CAVALCANTE DE CASTRO
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELA 3ªRECLAMADA, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7659/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): GR S/A + 002
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7660/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7661/2010
Processo Nº: RTSum 0001775-57.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: EGUINALDO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOHNATAN SILVEIRA FONSECA
RECLAMADO(A): ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PELAS RECLAMADAS, PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRA-RAZÕES PELO RECLAMANTE E MANIFESTAÇÃO DAS RECLAMADAS, CASO QUEIRAM , NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7662/2010
Processo Nº: RTSum 0001850-96.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE FERREIRA MAIA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7663/2010
Processo Nº: RTSum 0001852-66.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7664/2010
Processo Nº: RTSum 0001853-51.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7665/2010
Processo Nº: RTSum 0001854-36.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER OLIMPIO PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7667/2010
Processo Nº: RTSum 0001865-65.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JEIKSON DANUBIO BRANDAO
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO, PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7666/2010
Processo Nº: RTSum 0002505-68.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO TRANSCREVO ABAIXO, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL.
Isto posto, determino o arquivamento do processo sem julgamento do mérito da reclamação trabalhista aforada por SIMONE DOS SANTOS RIBEIRO em desfavor de GRSA – GRUPO DE SOLUCOES EM ALIMENTACAO , nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 68,06, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 3.403,41, de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção dos relativos à representação e à condição financeira do reclamante.
Arquivem-se.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RT 0094000-49.2005.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 391 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Tendo em vista que foram opostos Embargos de Terceiro(ET0001670-57.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (cf. certidão de fl. 378), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RT 0002900-08.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO AUGUSTO SOARES
ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO
RECLAMADO(A): COOP. HAB. DOS MOR. DO DF E ENTORNO - COOPHAMDEF
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte RECLAMANTE intimada para, no prazo de até 10 dias, comparecer a esta Secretaria para receber a Certidão de Crédito. Observa-se que após o decurso do prazo assinalado os autos serão arquivados definitivamente, sendo que a Certidão de Crédito e os documentos estão publicados e disponibilizados no sítio do TRT 18ª Região: www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RT 0034100-33.2008.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KATIA BEATRIZ DE OLIVEIRA PIO FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica A PARTE RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 182 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "O cartório de registro de imóveis de Padre Bernardo-GO encaminhou a este Juízo cópia da certidão de ônus do imóvel penhorado nos autos (fls. 167/169). Constata-se, através dos registros 35 e 44 da referida certidão, que a executada não é mais a proprietária do imóvel objeto de penhora, uma vez que este foi vendido para terceiro. Destarte, intime-se o Exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por 01 ano, nos termos do art. 40 da LEF."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8857/2010
Processo Nº: RTOrd 0001600-74.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): ANA CAROLINA DE MEDEIROS + 001
ADVOGADO....: ANTONIO DOS REIS LAZARINI
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado(a) de que foi necessário o cadastramento de sua matrícula CEI junto à Receita Federal, a fim de que fosse expedida guia de recolhimento

parcial das contribuições previdenciárias referentes ao autos em epígrafe. O número de matrícula CEI gerado foi 51.209.86783/06 (senha 123456).

Notificação Nº: 8853/2010
Processo Nº: RTSum 0067500-04.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: GENILSON GOMES (ESPOLIO DE) REPRESENTADO POR GENILDE GOMES
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA DAMACENA & LIMA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado do despacho de fl. 143 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos etc. Analisando os autos, verifica-se, nos termos do despacho de fls. 108/109, que a conta dos presentes foi reunida aos da RT0068400-84.2009.5.18.0241, no escopo de facilitar a prática dos atos processuais, tendo em vista que no polo passivo constam as mesmas empresas devedoras, as quais suportam várias execuções neste Juízo. Assim sendo, em face da reunião das contas, aguarde-se o processamento do feito executório nos autos acima referidos. Dê-se ciência ao exequente."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8858/2010
Processo Nº: RTSum 0108000-15.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR JOSÉ SANTOS LIMA
ADVOGADO....: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): S MENDONÇA & SANTOS LTDA. (SUCESSORA DA EMPRESA PRISCILA DE SOUZA FLORÊNCIO)
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 01
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) A PARTE RECLAMADA para, no prazo de até 5 dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e custas processuais, sob pena de execução, nos termos do despacho de fls. 55.

Notificação Nº: 8840/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-83.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDUARDO COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RADIER LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO MICHELOTTI FLECK
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, tomar conhecimento da certidão negativa do oficial de justiça do juízo deprecado e trazer aos autos elementos necessários ao prosseguimento regular do feito. Fica advertido de que a omissão implicará a suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já está autorizado. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8844/2010
Processo Nº: RTOrd 0160800-20.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO JOSÉ RAIMUNDO
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-44.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MESSIAS ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSÉ RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTOrd 0000417-34.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CIRO FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): HUGO JOSE RODRIGUES + 001
ADVOGADO....: VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS E OUTRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado intimado para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo reclamante, de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do reclamante poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTSum 0000442-47.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO....: MERCIA KURUDEZ CORDEIRO
RECLAMADO(A): DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamada intimada para, em 48 horas, devolver a CTPS do reclamante, que se encontram em seu poder além do prazo assinalado, sob pena de busca e apreensão. Caso a mesma já tenha sido devolvida, desconsidere esta intimação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8846/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-31.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO RICARDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE + 001
RECLAMADO(A): MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADISTA TRANSPORTADORA IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA (SHOPPING DO PANIFICADOR)
ADVOGADO....: ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam AS PARTES intimados(a/s) para, no prazo comum de 5 dias, manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 154. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8856/2010
Processo Nº: RTOrd 0000749-98.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
RECLAMADO(A): EDUILSON AIRES RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: AURELIANO CURCINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) o 2º RECLAMADO para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 92/96. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: DALMO ROGERIO S DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) as partes intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 328/329. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8849/2010
Processo Nº: RTOrd 0000899-79.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO MATOS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SANEAGO SANEAMENTO DE GOIÁS S/A + 001
ADVOGADO....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) as partes intimado(a/s) para, no prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a), manifestarem-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 328/329. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8859/2010
Processo Nº: RTOrd 0001086-87.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ISMAEL GOMES DE SOUZA
ADVOGADO....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamada intimada do despacho de fl. 38 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 10 dias,

complementar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, nos termos do cálculo de fls. 30/31, uma vez que o depósito judicial de fls. 36 não garante integralmente a presente execução. Valparaíso De Goiás, 07 de dezembro de 2010, terça-feira. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTSum 0001252-22.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ROSALINO
ADVOGADO....: FRANCISCO DE SOUZA RANGEL E OUTRA
RECLAMADO(A): CMM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: KARINNE MIRANDA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 792,28 (atualizado até 31/12/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
INSS (Parte Empregado): R$ 171,39;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 616,95;
Custas de Liquidação: R$ 3,94;
Total da dívida: R$ 792,28.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RTOrd 0001304-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCO ESPOSITO
ADVOGADO....: ISABELA MENEZES DE FARIAS
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica(m) intimado(a/s) a parte RECLAMADA para, no prazo de 10 (dez) dias, promover a anotação da CTPS do(a) Reclamante, bem como para cumprir todas as obrigações (caso existam) de fazer constantes do título judicial executivo. Caso o documento não seja anotado, o(a) Reclamado(a) sofrerá as penalidades já previstas nos autos e será adotado o procedimento do art. 39, § 2º, da CLT. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTOrd 0001419-39.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ALLAN DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO (A) RECLAMANTE:
Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RTOrd 0001420-24.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SAULO HOWSTTON EVANGELISTA SILVA
ADVOGADO....: RENATO ANDRADE DE SOUZA
RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB
ADVOGADO....: KATIA VIEIRA DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 9.414,04 (atualizado até 29/10/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 7.159,54;
I.R.R.F.: R$ 133,83;
INSS (Parte Empregado): R$ 513,56;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros): R$ 1.377,50;
Custas Processuais: R$ 183,69;
Custas de Liquidação: R$ 45,92;
Total da dívida: R$ 9.414,04.

Notificação Nº: 8855/2010
Processo Nº: ET 0001508-62.2010.5.18.0241 1ª VT
EMBARGANTE..: GILMAR VASCONCELOS DA SILVA
ADVOGADO....: ADAM IGLESIA HONORATO
EMBARGADO(A): ADENIR FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o embargante intimado do despacho de fl. 31 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Vistos. Diante do teor da certidão de fls. 30, na qual noticiou a impossibilidade de citação, pois o lote indicado está vago, intime-se o Embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o embargado possa ser citado, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT."
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9697/2010
PROCESSO: RT 0094000-49.2005.5.18.0241
RECLAMANTE: WALDEMIR CORREIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO), CNPJ: 05.495.377/0001-82; SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, CPF 710.888.221-34; MARLI DA SILVA, CPF 014.322.071-30; EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF 619.385.641-20.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO), CNPJ: 05.495.377/0001-82; SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, CPF 710.888.221-34; MARLI DA SILVA, CPF 014.322.071-30; EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF 619.385.641-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 391, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Vistos etc. Tendo em vista que foram opostos Embargos de Terceiro (ET 0001670-57.2010.5.18.0241) em relação ao bem objeto da penhora (cf. certidão de fl. 378), suspende-se o curso da execução até o trânsito em julgado da sentença que for proferida nos autos dos aludidos embargos (CPC, art. 1.052). Dê-se ciência às partes."
E para que chegue ao conhecimento de MOURÃO MARCENARIA ESPECIALIZADA (NA PESSOA DE SEU PROPRIETÁRIO: SR. EDILSON MOURÃO), CNPJ: 05.495.377/0001-82; SAMIRA LOURENÇO MOURÃO, CPF 710.888.221-34; MARLI DA SILVA, CPF 014.322.071-30; EDILSON DE LIMA MOURÃO, CPF 619.385.641-20, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, THIAGO ALVES BITTENCOURT, Técnico Judiciário, digitei o presente.
THIAGO ALVES BITTENCOURT
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9668/2010
PROCESSO: RT 0057400-58.2007.5.18.0241
RECLAMANTE: VALDENISE MARIA DE LIMA DA CUNHA LEITE
RECLAMADO(A): JOÃO MANOEL DA SILVA, CPF: 636.356.744-00
MARCIA REGINA MARIANO, CPF: 636.251.051-87
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O (A) Doutor (a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO MANOEL DA SILVA, CPF: 636.356.744-00, e MARCIA REGINA MARIANO, CPF: 636.251.051-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que o bloqueio de valores via BacenJud, noticiado às fls. 132 (R$ 1.052,48), fls.132-verso (R$40,34), fls. 138 (37,51), o qual garante parcialmente a execução, foi convertido em penhora. O valor será utilizado para quitação da execução. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de JOÃO MANOEL DA SILVA e MARCIA REGINA MARIANO, é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9699/2010
PROCESSO: RTOrd 0000111-65.2010.5.18.0241
EXEQÜENTE(S): MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II) , CNPJ:41.821.331/0001-70
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II) , atualmente em lugar incerto e não

sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 273,74, atualizado até 30/11/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOÃO BATISTA PEREIRA ME (SAGRADA FAMÍLIA II) , é mandado publicar o presente Edital, o qual é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, digitei o presente.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES Nº 9696/2010
PROCESSO: ConPag 0001620-31.2010.5.18.0241
CONSIGNANTE: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CONSIGNADO(A): ALEX GUIMARÃES RAMOS, CPF: 024.036.121-03
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) ALEX GUIMARÃES RAMOS , atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 19/23, iniciandose o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertida em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,07, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Fica o consignado intimado ainda para, no prazo legal, apresentar contrarraões ao recurso de fls.27/43.
E para que chegue ao conhecimento de ALEX GUIMARÃES RAMOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA e PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES Nº 9679/2010
PROCESSO: ConPag 0001623-83.2010.5.18.0241
CONSIGNANTE: AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.
CONSIGNADO(A): GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS,CPF: 025.431.531-36
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 09/12/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/12/2010
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) CONDSIGNADO(a/s) GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do dispositivo da r. sentença de fls. 52/56, iniciando-se o prazo legal de interposição de recurso a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO DA SENTENÇA: Em face do exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por conseguinte, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, c/c o art. 295, III, ambos do CPC. De ofício, condeno a consignante, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum, em litigância de má-fé (1% sobre o valor da causa), revertida em favor do consignado, bem como em danos morais coletivos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador). Custas pela consignante no valor de R$ 100,35, calculadas sobre o valor da condenação. Oficiem-se ao Ministério Público do Trabalho – MPT e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, com cópias da inicial e da presente sentença, a fim de que tomem as providências que entenderem cabíveis. Intimem-se as partes. Nada mais. Valparaíso De Goiás, 17 de novembro de 2010, quarta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho.
O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.
Fica o consignado intimado ainda para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso de fls. 62/79.
E para que chegue ao conhecimento de GEOVANE DO NASCIMENTO SANTOS é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, SÍLVIA LARA MICHEL, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de dezembro de dois mil e dez.
SÍLVIA LARA MICHEL
Técnico Judiciário

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 5648/2010
Processo Nº: RT 01822-1999-002-18-00-6 DSAE 912/2009-4 EXF
RECLAMANTE..: STICEP SINDICATO DOS TRABALHADORES NA IN DUSTRIA DA CONST ESTRADAS PAV NO EST GO
ADVOGADO....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ÉRIKA MARTINS BAÊTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada do despacho de fls. 7594 abaixo transcrito:
Defiro a dilação do prazo requerida pelo exequente às fls. 7.593.
Intime-se.

Notificação Nº: 5637/2010
Processo Nº: RT 00710-1989-005-18-00-5 DSAE 1975/2009-0 RPV
RECLAMANTE..: CESAR SANTOS
ADVOGADO....: EDILMA MARIA RIBEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIAO FEDERAL DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO - DRT/GO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam os reclamntes intimados para receberem o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5646/2010
Processo Nº: RTOrd 00053-2009-004-18-00-4 DSAE 1676/2009-6 RPV
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001
ADVOGADO....: BÁRBARA GIGONZAC
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5633/2010
Processo Nº: RTOrd 01982-2008-007-18-00-9 DSAE 1956/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: FRANCISCO PEREIRA BASTOS
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5641/2010
Processo Nº: RT 01290-2008-010-18-00-3 DSAE 1485/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: HERMINIO RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADA: vista a executada, no prazo legal, do Agravo de Petição interposto pela União, às fls. 727/732.

Notificação Nº: 5651/2010
Processo Nº: RTOrd 01642-2009-013-18-00-0 DSAE 182/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: ROBERVALDO CANDIDO RIBEIRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Fica as partes intimados da retificação dos cálculos de fls. 255/256, por 10 (dez) dias, prazo sucessivo, a começar pelo exequente.

Notificação Nº: 5642/2010
Processo Nº: ExProvAS 01641-2006-081-18-01-4 DSAE 302/2010-4 EXF
AUTOR...: WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO
ADVOGADO: MASSAMI YOKOTA
RÉU(RÉ).: UNIAO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado o exequente da decisão de fls. 166/167 abaixo transcrito:

A União, na petição de fls. 152/160, manifestou sua concordância com os cálculos de fls. 144/145, bem como alegou a existência de débitos que preencham as condições estabelecidas no § 9° do art. 100 da Constituição Federal, requerendo o abatimento do valor devido, a título de compensação, nos termos do artigo 100, § 9° da Constituição Federal.
É necessário esclarecer que, nos presentes autos, os advogados Massami Yokota e Marcos Rodrigues da Costa são credores da quantia de R$811,56 reais, a título de honorários advocatícios, em relação à União.
A União, por sua vez, é credora do advogado Massami Yokota, da quantia de R$102.593,15 reais como dívida ativa, conforme os extratos de fls. 155/156.
Em relação ao advogado Marcos Rodrigues da Costa, a União não possui qualquer crédito.
Na petição de fls. 165, o advogado Marcos Rodrigues da Costa alegou que em relação ao Dr. Massami Yokota não deve haver compensação, pois os valores executados referem-se a honorários advocatícios.
Passemos à análise.
A principal pergunta a ser suscitada é: qual seria a razão para se compensar uma dívida de particular com União com uma dívida da União em relação a um particular no presente feito?
É evidente que a dívida do advogado Massami Yokota (R$102.593,15) supera enormemente o crédito que possui (R$811,56), ambos em relação à União.
Dessa forma, impedir a compensação, seria violar o princípio da supremacia do interesse público.
Ademais, a jurisprudência do STJ reconhece a natureza alimentícia dos honorários advocatícios, mas não os equipara ao crédito trabalhista, o que relativiza o preceito segundo o qual a natureza alimentícia do honorários impediria a compensação.
Vejamos os dizeres do STJ no Recurso Especial 874309/PR 2006/0172657-5:
" A despeito da natureza alimentar dos honorários, a Segunda Turma desta esta Corte concluiu em recente julgado (REsp n. 1.068.838/PR, Dje 4.2.2010) , por maioria , que o crédito decorrente dos honorários advocatícios não se equipara aos créditos trabalhistas, razão por que não há como prevalecer sobre o crédito fiscal a que faz jus a Fazenda Pública."
Dessa forma, defiro o abatimento do valor devido ao advogado Massami Yokota, a título de compensação.
Intimem-se as partes, sendo a Procuradoria da Fazenda Nacional mediante carga.

Notificação Nº: 5638/2010
Processo Nº: RTOrd 00477-2010-201-18-00-0 DSAE 380/2010-9 EXF
RECLAMANTE..: CARLINDA CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: GILMAR LOURENÇO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELANDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a exequente intimada para tomar ciência do item II do despacho de fls. 106, abaixo transcrito:
II – A reclamante ao mesmo tempo em que renunciou ao valor excedente ao teto limítrofe para expedição de Requisição de Pequeno valor requereu a expedição do precatório, na forma da Instrução Normativa nº 11/2007 do C. TST.
Considerando que a renuncia implica na expedição da Requisição de Pequeno Valor, intime-se a reclamante para que esclareça seu pedido.

Notificação Nº: 5635/2010
Processo Nº: RT 01582-2007-003-18-00-7 DSAE 469/2010-5 EXF
RECLAMANTE..: RUBENS PACHECO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos os contracheques do exequente do período de agosto de 2007 a agosto de 2010, conforme solicitado pela Secretaria de Cálculos Judiciais às fls. 263.

Notificação Nº: 5639/2010
Processo Nº: RT 00631-2006-001-18-00-0 DSAE 156/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: BRUNO SILVA BARROS
ADVOGADO....: MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA
RECLAMADO(A): SERVICE WAY - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber seu alvará.

Notificação Nº: 5647/2010
Processo Nº: RTOrd 01287-2009-006-18-00-1 DSAE 58/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: ELIAS FERREIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5649/2010
Processo Nº: RT 01828-2007-012-18-00-1 DSAE 236/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: JULIANA FRÓES RODRIGUES PINTO
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a executada intimada para receber alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5640/2010
Processo Nº: RTSum 01463-2008-171-18-00-1 DSAE 526/2010-6 EXF
RECLAMANTE..: AILTON PEDRO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE CERES-GOIÁS + 006
ADVOGADO....: WILMAR ANTONIO DE LISBOA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado intimado da decisão de fls. 225 abaixo transcrita:
Vistos os autos.
O Município de Ceres apresentou a Exceção de Préexecutividade às fls. 191/207.
O exequente manifestou às fls. 216/224.
O Município requereu o reconhecimento de sua ilegitimidade passiva para figurar na fase executória de uma demanda da qual não foi relacionado como parte passiva no processo de conhecimento, declarando a nulidade do título exequendo contra este, excluindo-o da presente relação processual, ou anulando-a, desde o início, para que, uma vez incluído no polo passivo da reclamatória trabalhista manejada pelo exequente, possa enfim exercer num regular processo cognitivo seu direito de ampla defesa e do contraditório.
Rejeito a alegação do Município, pois o reconhecimento da responsabilidade solidária dos Municípios consorciados e a determinação do prosseguimento da execução em desfavor dos mesmos foi determinada às fls. 172 do acórdão regional.
Alternativamente requereu que acaso não fosse acatado o pedido retro, fosse ao menos reconhecido o excesso de execução, ante a proporcionalidade em razão do número de municípios consorciados, restringindo ou reduzindo a responsabilização do Município de Ceres perante o débito exequente à sua quota parte, ou seja 1/7 do valor total perseguido no processo executivo, o que resulta em R$ 1.507,27
(um mil quinhentos e sete reais e vinte e sete centavos).
Rejeito, com fundamento no art. 275 do Código Civil, segundo o qual, na solidariedade, "O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum".

Notificação Nº: 5631/2010
Processo Nº: RTOrd 00679-2009-007-18-00-0 DSAE 400/2010-4 RPV
RECLAMANTE..: HILDA BIAGE DOS SANTOS
ADVOGADO....: GÉLCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ADRIANA GUIMARÃES XAVIER THOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5636/2010
Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 DSAE 122/2010-5 RPV
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o exequente intimado para receber o alvará nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5629/2010
Processo Nº: RTOrd 01890-2009-007-18-00-0 DSAE 395/2010-0 RPV
RECLAMANTE..: SEBASTIAO PEREIRA DE ALCANTARA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5634/2010
Processo Nº: RTOrd 01744-2009-012-18-00-0 DSAE 392/2010-6 RPV
RECLAMANTE..: MARIO ORLANDO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: CESAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IGNÁCIO AUGUSTO GONTIJO DE LOYOLA
NOTIFICAÇÃO:

Deverá a executada fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5630/2010
Processo Nº: RTOrd 01443-2009-006-18-00-4 DSAE 147/2010-9 RPV
RECLAMANTE..: MIKHAIL SKAF
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5632/2010
Processo Nº: RTOrd 01854-2009-001-18-00-8 DSAE 312/2010-2 RPV
RECLAMANTE..: JOSE PEDRO DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a executada fazer constar na Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao imposto de renda retido do exequente.

Notificação Nº: 5644/2010
Processo Nº: RTOrd 00039-2010-211-18-00-9 DSAE 613/2010-3 EXF
RECLAMANTE..: RENATA BARBOSA LIMA DE AMORIM COUTINHO
ADVOGADO....: SERGIO FONSECA IANNINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PLANALTINA DE GOIÁS - GO (RP PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DE GOIAS)
ADVOGADO....: ANA FLAVIA LOBO
NOTIFICAÇÃO:
De ordem do Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à (ao) Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se sobre a peça de fls. 131/133.

Notificação Nº: 5645/2010
Processo Nº: RT 01259-2007-012-18-00-4 DSAE 669/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: GISLAENE NATÁLIA RODRIGUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: RENATO ALVES AMARO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a reclamada para retirar o referido documento e, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar nos autos o cumprimento da referida obrigação de fazer.
A obrigação deverá ser cumprida no prazo acima assinalado, sob pena de multa diária, no importe R$60,00 (sessenta reais), a ser revertida em favor da reclamante, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.
Goiânia, 18 de novembro de

Notificação Nº: 5650/2010
Processo Nº: RTOrd 00493-2010-007-18-00-4 DSAE 694/2010-1 EXF
RECLAMANTE..: VALDIVINA ROSA DE JESUS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGETOP - AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada à exequente da petição e documentos de fls. 219/235, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.12.09 17:40:31 -02'00'